SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 21 de Janeiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XVII | Nº 3926

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE:
Flávio Marcos Mezzomo (Representante e prefeito do Município de Breu Branco);
1º Vice-Presidente:
José Antônio Azevedo Leão (Representante e prefeito do Município de Breves);
2º Vice Presidente:
Josemira Raimunda Diniz Gadelha (Representante e prefeita do Município de Canaã dos Carajás).

CONSELHO FISCAL TITULAR:
Eduardo Sampaio Gomes Leite (Representante e prefeito do Município de São Miguel do Guamá);
André Rios de Rezende (Representante e prefeito do Município de Pacajá);
Victor Correa Cassiano (Representante e prefeito do Município de Cametá).

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
Kelly Cristina Destro (Representante e prefeita do Município de Ulianópolis);
José Maria Tapajós (Representante e prefeito do Município de Santarém);
Luziane Solon (Representante e prefeita do Município de Benevides).

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PORTARIA Nº 004 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 516/2025 de 18 de junho de 2025, que Dispõe sobe a Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal de Belterra.
RESOLVE:
Art. 1°- NOMEAR a Sra.**LARISSA VICTÓRIA CORRÊA COSTA**, CPF n° 007.985.292-02 para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, em caráter de provimento em comissão da Câmara Municipal de Belterra, nos termos da legislação vigente.

Art. 2° -Pela designação especificada no artigo anterior, fica concedido a gratificação de 30% conforme artigo 122 da Lei n° 066/2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município de Belterra.
Art. 3° -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, revogada as disposições ao contrário.

Art. 4° -Registra-se, publique-se e cumpra-se.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

JOSÉ OCIVALDO SILVA FEITOSA
Vice- Presidente

PAULO MONTEIRO SILVA
1° Secretário

ANAGÍBIO SOUSA PEREIRA
2° Secretário

Publicado por:
Evellyn Sara da Luz Maia
Código Identificador:49ADC1EF

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PORTARIA Nº 005 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 516/2025 de 18 de junho de 2025, que Dispõe sobe a Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal de Belterra.
RESOLVE:
Art. 1° - A Sra. **MARIA CAROLINE FREITAS PORTELA CURITIBA,** CPF n° 023.796.932-77, recebida em sessão do poder Executivo para ocupar o cargo de Auxiliar Administrativo, em caráter de provimento efetivo da Câmara Municipal de Belterra, nos termos da legislação vigente, a mesma fica designada a ocupar a função de Agente de Contratação.

Art. 2° - Pela designação especificada no artigo anterior, fica concedido a gratificação de 100% conforme artigo 122 da Lei n° 066/2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município de Belterra.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao nono dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, revogada as disposições ao contrário.

Art. 4° - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

JOSÉ OCIVALDO SILVA FEITOSA
Vice-Presidente

PAULO MONTEIRO SILVA
1° Secretário

ANAGÍBIO SOUSA PEREIRA
2° Secretário

Publicado por:
Evellyn Sara da Luz Maia
Código Identificador:8C67407B

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PORTARIA Nº 006 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 516/2025 de 18 de junho de 2025, que Dispõe sobe a Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal de Belterra.
RESOLVE:
Art. 1° - O **Art. 2°** da portaria n° 107/2025 de 20 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - Pela designação especificada no artigo anterior, fica concedido a gratificação de 50% conforme artigo 122 da Lei n° 066/2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município de Belterra.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Art. 3°- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Evellyn Sara da Luz Maia
Código Identificador:50B4732B

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PORTARIA Nº 007 DE 16 DE JANEIRO DE 2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 516/2025 de 18 de junho de 2025, que Dispõe sobe a Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal de Belterra.
RESOLVE:
Art. 1° - O **Art. 2°** da portaria n° 108/2025 de 20 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - *Pela designação especificada no artigo anterior, fica concedido a gratificação de 50% conforme artigo 122 da Lei n° 066/2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município de Belterra.*

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Art. 3°- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Evellyn Sara da Luz Maia
Código Identificador:121718D4

CAMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PORTARIA Nº 008 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belterra – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 516/2025 de 18 de junho de 2025, que Dispõe sobe a Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal de Belterra.
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR a Sra. **LUCAS DE SOUSA VASCONCELOS**, CPF n° 041.673.952-07 para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, em caráter de provimento em comissão da Câmara Municipal de Belterra, nos termos da legislação vigente.

Art. 2° - Pela designação especificada no artigo anterior, fica concedido a gratificação de 30% conforme artigo 122 da Lei n° 066/2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município de Belterra.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Art. 4° - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

JOSÉ OCIVALDO SILVA FEITOSA
Vice-Presidente

PAULO MONTEIRO SILVA
1° Secretário

ANAGÍBIO SOUSA PEREIRA
2° Secretário

Publicado por:
Evellyn Sara da Luz Maia
Código Identificador:F52BFF08

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ERRATA DA PORTARIA Nº. 171/2026 - CMCC

Dispõe sobre a nomeação para Cargo Comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

O Presidente do Poder Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente em seu art. 58, incisos II e XVII.

ONDE LÊ-SE: ASSESSORA PARLAMENTAR III

LEIA - SE: ASSESSORA PARLAMENTAR I

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **BIANCA SANTOS ARAÚJO**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Canaã dos Carajás - PA, portadora do CPF: 039.XXX.XXX – 22, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR III,** lotada no Gabinete do Vereador Clevis Augusto Correia, a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2026.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2025/2026.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:D41D41BD

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ERRATA DA PORTARIA Nº. 185/2026 - CMCC

Dispõe sobre a nomeação para Cargo Comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

O Presidente do Poder Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente em seu art. 58, incisos II e XVII.

ONDE LÊ-SE: ASSESSORA PARLAMENTAR I

LEIA - SE: ASSESSORA PARLAMENTAR II

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** a Srª. **JUDITE PAES DE SOUSA**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Canaã dos Carajás - PA, portadora do CPF: 319.XXX.XXX – 15, para o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR I,** lotada no Gabinete do Vereador Walter Dinis Marques**,** a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2026.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2025/2026.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:13CCE5F2

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 094/2026 - CMCC

Dispõe sobre a nomeação para Cargo Comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

O Presidente do Poder Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente em seu art. 58, incisos II e XVII.

ONDE LÊ-SE: ASSESSORA PARLAMENTAR III

LEIA - SE: ASSESSORA PARLAMENTAR I

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **ADRIANE CARVALHO DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada em Canaã dos Carajás/PA, portadora do CPF nº 061.xxx.xxx-51, para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR II,** ficando lotada no Gabinete do Vereador Edvaldo Rodrigues Cavalcante, a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2026.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA
Biênio 2025/2026.

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:76076B65

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Alegre – PA
CONTRATADA: Layout Serviços de Informática e Processamento de Dados LTDA, CNPJ/MF nº 807.71110001-46.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2025
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 001/2025

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Serviços Técnicos para fornecer licença de uso, suporte e manutenção de sistema informatizado de folha de pagamento, contracheque online, incluindo todos os serviços decorrentes do e-Social, para atender a Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência e readequação orçamentária e execução do Contrato Administrativo nº **004/2025.**
PRAZO PRORROGADO: Em observância ao exercício financeiro e ao mandato vigente do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, a eventual prorrogação contratual, Através do Termo Aditivo nº 001/2026, que terá a vigência limitada, iniciando em 20 de janeiro de 2026 e finalizando em 31 de dezembro de 2026, independentemente do prazo máximo legal previsto no contrato.
VALOR: Permanecendo inalterado com o valor global de R$ 16.896,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa e seis reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 105, 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2026.

Monte Alegre/PA, 20 de janeiro de 2025.

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre – PA

Publicado por:
Eduardo Carvalho Pereira
Código Identificador:30B58BA9

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2026 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Alegre – PA
CONTRATADA: NADALON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME, CNPJ/MF: 43.620.167/0001-68.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, compreendendo demandas junto ao Tribunal de Justiça, Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e da União, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo **nº 005/2025 e Termo de Apostilamento para readequação da Dotação Orçamentária de 2026.**
PRAZO PRORROGADO: Em observância ao exercício financeiro e ao mandato vigente do Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, a eventual prorrogação contratual, Através do Termo Aditivo nº 001/2026, que terá a vigência limitada, iniciando em 21 de janeiro de 2026 e finalizando em 31 de dezembro de 2026, independentemente do prazo máximo legal previsto no contrato.
VALOR: Permanecendo inalterado com o valor global de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 105, 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026.

Monte Alegre/PA, 21 de janeiro de 2025.

MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre – PA

Publicado por:
Eduardo Carvalho Pereira
Código Identificador:35E1D415

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-001CMNR

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade **Pregão**, na Forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço**, em Sessão Pública Eletrônica a partir das **8h** (horário de Brasília-DF) do dia 02/02/2026, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Objeto: Contratação de empresa visando ao fornecimento de combustíveis, mediante abastecimento sob demanda, do tipo gasolina

comum, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos, os quais integram o Edital, O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Novo Repartimento, no Portal do TCM/PA, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e através de solicitação pelo e-mail: cmnr.pa@gmail.com.

Novo Repartimento - PA, 20 de janeiro de 2026.

EVANDRO DA SILVA GOMES
Agente de Contratações
Portaria nº 018/2025

Publicado por:
Evandro Gomes
Código Identificador:ABF321CE

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026-CMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025-SRP-CMO/PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 02-25-SRP-CMO

Origem: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025-SRP-CMO. Contrato: CONTRATO Nº 001/2026-CMO. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. Contratada: RF - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 14.207.076/0001-05. Valor do Contrato: R$ 297.500,00 (Duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais). Objeto: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para locação de veículos automotores terrestres (carros), destinado a atender as necessidades da câmara municipal de Oriximiná, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Dotação Orçamentária: Exercício 2026 Atividade 01 031. 0003. 2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 33.90.39.14 Locação bens moveis out. natur. Intangiv. Vigência: 14/01/2026 a 31/12/2026. Data da assinatura: 14/01/2026.

Publicado por:
Joao Silva Dos Santos
Código Identificador:640DBA06

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026-CMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025-SRP-CMO/PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 02-25-SRP-CMO

Origem: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025-SRP-CMO. Contrato: CONTRATO Nº 002/2026-CMO. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. Contratada: G. P. B. FARIAS LTDA, CNPJ: 09.431.754/0001-70. Valor do Contrato: R$ 200.900,00 (Duzentos mil e novecentos reais). Objeto: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para locação de veículos automotores aquáticos (lancha), destinado a atender as necessidades da câmara municipal de Oriximiná, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, constantes no Anexo I do Instrumento Convocatório, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Dotação Orçamentária: Exercício 2026 Atividade 01 031. 0003. 2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 33.90.39.14 Locação bens moveis out. natur. Intangiv. Vigência: 16/01/2026 a 31/12/2026. Data da assinatura: 16/03/2026.

Publicado por:
Joao Silva Dos Santos
Código Identificador:8BBA24FB

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Eu, Leonardo Luis Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Paragominas, no uso das atribuições que me são conferidas, e considerando os fatos corroborados nos autos do Processo Administrativo Nº 029/2025-CMP que versa sobre a Dispensa de Licitação Nº 008/2025-CMP, **RATIFICO**, a contratação da empresa **CM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 46.340.638/0001-72**, com fundamento no Art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei Federal N° 14.133/21, cujo valor global corresponde a **R$ 167.939,90 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos)** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, EM MATERIAL MDF CONFORME PROJETO DE MÓVEIS PLANEJADOS E PROJETO DE MARCENARIA, COM A FINALIDADE DE COMPOR E ESTRUTURAR ADEQUADAMENTE AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**

Paragominas, 20 de janeiro de 2026.

LEONARDO LUIS ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Francisco Antônio da Silva
Código Identificador:8951BF1B

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 008 DE 2026.

Portaria nº 08/2026 Rio Maria, 05 de janeiro de 2026

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhora **SHEILA MARCELINO SAMPAIO,** Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1º - Nomear a srtª **WANY KELLY SIMÃO MORAIS** inscrita no CPF nº 050.294.452-85 para exercer o cargo de **Chefe de Departamento Pessoal** da Câmara Municipal de Rio Maria.
2º - Encaminhe-se ao Departamento de pessoal para as devidas providências.
3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria – Pará, em 05 de janeiro de 2026.

SHEILA MARCELINO SAMPAIO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Publicada no Mural da Câmara Municipal, em 06/01/2026

Sec.Leg._____

Publicado por:
Erivan Machado Casimiro
Código Identificador:7EC9CE13

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 0001/2026

Contrato Administrativo por prazo determinado de Servidor Público Temporário, que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM e RAFAEL JOSE DELGADO DA CUNHA, como abaixo se infere.
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 - Jardim Santarém, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) - n° 10.219.202/0001-82, neste ato representada por seu(a) titular o Sr. **JANDER ILSON REGO PEREIRA**, brasileiro(a), divorciado(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, Rua. Osmar Simoes, 42, CEP. 68045-460, Perola do Maica, portador(a) do RG n° 2999280 PC/PA e CPF: 675.034.382-15, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE e RAFAEL JOSE DELGADO DA CUNHA**, residente e domiciliado(a) na Avenida Serigueira, nº 10, Floresta, CEP. 68020-430, portador(a) do RG n° 3720871 PC/PA e CPF n° 846.916.972-68, denominado apenas **CONTRATADO**(A), para efeitos deste ato, ajustam e concordam a Contratação de Serviços, por prazo determinado nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República e vincula-se à Lei n° 14.899/94, alterações posteriores, autorizado pela Lei n° 20.337, em 17 de janeiro de 2018, que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA I - **OBJETO**: O (A) CONTRATADO(A) exercerá a FUNÇÃO temporária de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, cujas atribuições serão desempenhadas sob a orientação técnica e administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**.

Parágrafo Único: A contratação a que se refere esta cláusula não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita da Lei.

CLÁUSULA II - **PRAZO**: O prazo de validade deste Contrato é de até 01 (um) ano, com termo inicial em 08 de janeiro de 2026, conforme disposto na Lei n°. 20.337/2018 de 17 de janeiro de 2018.

Parágrafo 1º: Findo o prazo constante desta cláusula, considera-se-á extinto este contrato, desobrigando a **CONTRATANTE** do pagamento de indenização ou verbas rescisórias, devidos os dias trabalhados e 13° salário proporcional.

Parágrafo 2º: Este Contrato, mediante Termo Aditivo, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado conforme faculta o parágrafo 3º, do artigo 5º, da Lei nº 20.337/2018 de 17 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA III - **REGIME JURÍDICO**: O Regime Jurídico dos Servidores é de natureza administrativa, regendo-se dos princípios do Direito Público, aplicando-se, naquilo que for compátivel com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Regime Jurídico Único do Município de Santarém e Lei Municipal n° 14.889/1994, autorizado pela Lei n° 20.337 de 17 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único: O Contrato vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA IV - **JORNADA DE TRABALHO**: O contratado(a) cumprirá a carga horária de 06(seis) horas/dia e/ou equivalente de acordo com a necessidade da unidade em que for lotado(a) e a escala estabelecida, respeitando o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA V - **RESCISÃO E DISTRATO**: O presente instrumento poderá ser denunciado pela CONTRATANTE A QUALQUER TEMPO, podendo ser rescindido quando a **CONTRATANTE** não mais se ressentir da necessidade das atividades do(a) CONTRATADO(A), por não mais serem essenciais ao Serviço Público, bem assim por inadimplência, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer das cláusulas deste instrumento, cujo distrato decorrerá de manifestação do CONTRATANTE, assim como a pedido do CONTRATADO(A), através de requerimento, a qualquer tempo na vigência do contrato.

CLÁUSULA VI - **RECURSO ORÇAMENTÁRIO**: Os recursos financeiros necessários e suficientes à contratação constam da Lei Orçamentária Municipal, rubrica orçamentária para o exercício corrente, estando livre e não comprometida no Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00 – outros contratos por Tempo Determinado.
CLÁUSULA VII - **FORO**: Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a qualquer outro, especial, privilegiado ou eleição, que tenham ou venham a ter. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Santarém(PA), 08 de janeiro de 2026

JANDER ILSON REGO PEREIRA
Contratante
Presidente da Câmara de Santarem

_____
Contratado

1CPF: _____

2 CPF:_____

Publicado por:
Jeovânia Sousa da Cruz
Código Identificador:27C42FFB

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

PODER LEGISLATIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº da Licitação: 7.2026-0112001-CMSJP
Município/Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº Contrato: 2026011901-CMSJP
Contratado: 45.696.573 SUELEM DA PAIXAO GUILHON (CNPJ: 45.696.573/0001-30)
Assinatura: 19/01/2026
Vigência: 19/01/2026 a 31/12/2026
Valor: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Apoio Administrativo Instrumental, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de São João de Pirabas.

Publicado por:
Samylle Emmanuelle Costa
Código Identificador:572C65D5

ESTADO DO PARÁ
CÃMARA MUNICIPAL DE URUARA

CAMARA MUNICIPAL DE URUARA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

Publica Pregão Eletrônico Nº 9/2026-00001. Processo Administrativo Nº 9202601. OBJETO: Registro de Preços para seleção de proposta

mais vantajosa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a demanda da Câmara Municipal de Uruará. Data da Abertura: 04 de fevereiro de 2026. Horário: 08:01 horas/m Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se disponível no seguinte endereço: no mural de licitações no portal do sitio TCM/PA.
Publica Pregão Eletrônico Nº 9/2026-00002. Processo Administrativo Nº 9202602. OBJETO: Registro de Preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de refeições pronta, para suprir a demanda da Câmara Municipal de Uruará Data da Abertura: 04 de fevereiro de 2026. Horário: 11:01 horas/m Local: www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se disponível no seguinte endereço: no mural de licitações no portal do sitio TCM/PA.

Publicado por:
Tallison Thione de Sousa
Código Identificador:3BBEFB7D

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
AUTORIZAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/2026/CMX
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026/CMX

Fundamento legal: Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de consultoria e assessoria contábil técnica profissional em contabilidade pública, compreendendo as seguintes atividades:

a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
b) Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
c) Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais, balancetes, demais demonstrações contábeis mensais;
d) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
e) Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados a contabilidade;
f) Assessorar os Departamentos em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
g) Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
h) Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM;
i) Orientações gerais aos servidores sobre execução financeira;
j) Assessoria na execução orçamentária;
k) Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;
l) Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação;
m) Assessorar e coordenar o cumprimento da Resolução n.º 11.535/TCM de 1º de julho de 2014.
n) Orientação no processo de prestação de contas no SPE;
o) Orientação e acompanhamento na abertura de créditos adicional suplementares, especial e extraordinários.

Valor total: R$ 300.00,00 (trezentos mil reais).

Dotação orçamentária, no Exercício de 2026:
• 01.031.0001.2077.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
- Elemento de despesa:3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Contratada: L & F ADVOCACIA E CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.539.895/0001-90.

O Ordenador de Despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA** a realização do processo administrativo de inexigibilidade de licitação conforme acima especificado.

Xinguara / PA, 14 de janeiro de 2026.

DORISMAR ALTINO MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Griziele Cândida Neves Souza Patrício
Código Identificador:4D313627

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-CC/ SEMAD/PMA

O Município de Abaetetuba/PA, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/PREFEITURA MUNICIPAL-PMA, torna público que às 09h do dia 05 de fevereiro de 2026, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento maior percentual de desconto sobre a tabela de referência por item, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e controle da frota de veículos vinculados à Secretaria Municipal de Administração de Abaetetuba/Pá, por meio de sistema informatizado e integrado, possibilitando o acesso a rede de estabelecimentos credenciados em todo o território nacional, para a realização de manutenções preventivas e corretivas, fornecimento de peças, acessórios, materiais e demais serviços necessários à conservação e ao pleno funcionamento dos veículos oficiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo o julgamento das propostas realizado com base no maior percentual de desconto oferecido sobre a tabela de referência de preços. nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Federais nº 11.246/2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, Decreto Municipal nº 202/2024, de 22 de Janeiro de 2024, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, no que couber, e as exigências estabelecidas no Edital. Os interessados poderão obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do acesso às páginas:https://www.tcm.pa.gov.br/,https://licitanet.com.br/,https://www.gov.br/pncp/pt-br e https://www.abaetetuba.pa.gov.br/.

Abaetetuba/Pá, 20 de janeiro de 2026.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba/PA

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:98A29BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Abaetetuba/PA, através do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo Administrativo Nº 2025/0827-002, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 015/2025 cujo objeto é a "CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, NA COMUNIDADE RIO ACARAQUI, DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA – FNDE – ESCOLA 5

SALAS" em favor da empresa: AGNELO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.546.319/0001-69, Valor Total de R$ 7.719.000,00 (sete milhões e setecentos e dezenove mil reais). Homologação assinada em 29 de Outubro de 2025.

Extrato do Contrato

Nº da Licitação: 015/2025. Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação. Modalidade: Concorrência Eletrônica. Nº Contrato: 160125-002. Contratado (CNPJ): AGNELO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.546.319/0001-69. Assinatura: 16/01/2026. Vigência: 16/01/2026 a 16/01/2028. Valor: R$ 7.719.000,00 (sete milhões e setecentos e dezenove mil reais). Objeto: Construção de escola de tempo integral, na Comunidade Rio Acaraqui, do Município de Abaetetuba/PA – FNDE – Escola 5 salas.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:08B5BB1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 – GS/SEMEC.

Dispõe sobre as normas essenciais de lotação na Educação Infantil e disciplina o cumprimento da Hora Atividade no Regime Integral de Creche.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

Art. 1º Definir critérios para a lotação de professores à atuação de regência das turmas de Educação Infantil, os critérios são somativos e tornam-se anuência para a lotação de professores na Educação Infantil:
I- Professores com graduação em Pedagogia e com Especialização lato sensu em Educação Infantil e/ou Desenvolvimento Infantil com carga horária mínima 360 horas - que aferirá o preparo dos professores com relação aos conhecimentos específicos da Primeira Etapa da Educação Básica com conhecimento da regulamentação das práticas pedagógicas com bebês e crianças que perpassam pelas situações de interações e brincadeiras de modo intenso e significativo para este público.

II- Professores com disponibilidade para dedicação exclusiva à lotação de 40 (quarenta) horas semanais para atuação em dois turnos (manhã e tarde), sendo das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, com lotação de professores e/ou auxiliares de docência na Educação Infantil no horário de 10:00 às 14:00 horas no regime integral.

III- Professores com experiência comprovada em regência de turmas da Educação Infantil, nos últimos cinco anos de lotação na Rede Pública Municipal, que aferirá a garantia da qualidade da ação planejada e desenvolvida de modo indissociável quanto as dimensões do cuidar e do educar bebês e crianças bem pequenas nos tempos e espaços do regime integral nas creches.

IV- Parágrafo Único. Para os professores com lotação precedente de anos anteriores no regime integral de creche.

A jornada de trabalho seguirá organizada nos dois turnos:

a) 1º Turno – 07:15 às 13:15
b) 2º Turno – 10:45 às 16:45
Art. 2º Disciplinar o cumprimento da Hora Atividade no Regime Integral das Creches:

I- Os professores lotados a partir de 2026 farão jus a hora atividade conforme sua jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, sendo que os professores de lotação dos horários de 10:00 às 14:00 horas, assumem a regência das turmas no gozo da Hora Atividade dos professores de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Os professores com lotação precedente de anos anteriores no regime integral de creche terão o cumprimento da Hora Atividade disciplinado da seguinte forma:

I- Servidores efetivos lotados com 20 horas de jornada e mais 20 horas de dobra que estão executando a jornada no regime 6 horas corridas, totalizam 30 horas em regência e 10 horas semanais correspondentes a 1/3 de Hora Atividade descrita em lei no alcance dos vencimentos referente a 20 horas jornada mais 20 horas dobra. Cabendo a cada Unidade de Educação Infantil/Creche discutir o cumprimento da jornada de planejamento/hora atividade junto a Coordenação de Educação Infantil da SEMEC, para posterior envio do documento que regulamentará a rotina de cada unidade.

Art. 4º Os servidores lotados em creches passarão ano a ano por avaliação de desempenho para garantir manutenção de lotação nos referidos espaços. A permanência de lotação dos quadros de servidores efetivos e/ou temporários nos espaços de creche dependerão de relatório anual emitido pela Coordenação Pedagógica e pela Direção da Unidade de Creche.
Art. 5º Os casos omissos serão analisados pelo Secretário Municipal de Educação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba, 16 de janeiro de 2026.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 006/2025

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:C448B67C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DA LICITAÇÃO: 021/2024.

Município/Órgão: Município de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão Eletrônico. Nº Contrato: 191124-001. Contratado: R. DA SILVA NASCIMENTO, CNPJ nº 12.282.048/0001-19. Assinatura: 18/11/2025. Vigência: 18/11/2025 a 27/02/2026. Valor: R$ 429.513,97 (Quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e treze reais e noventa e sete centavos). Objeto: Termo Aditivo quanto o Acréscimo de Quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) e de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 191124-001, oriundo do Pregão Eletrônico nº 021/2024, tendo como o objeto a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios e hortifruti granjeiros, destinados às demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA-SESMAB.

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:7ADEB947

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo
Ata de Registro de Preço nº 20250015
Pregão Eletrônico para Registro de Preço Nº 9/2025-024 -FME
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO, VENCEDORES: A. A. R. CARDOSO LTDA | Tipo: ME - - CNPJ: 21.953.157/0001-01 - COM O VALOR DE $ 298.154,81 (

DUZENTOS NOVENTA E OITO MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) A EMPRESA: DE SA AUTOPECAS EIRELI - ME – CNPJ: 13.336.228/0001-07- COM O VALOR DE : 588.902,00 (QUINHENTOS OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS) A EMPRESA : J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP/SS –CNPJ: 49.735.708/0001-80 - com o valor de $ 52.739,02 (CINQUENTA E DOIS MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DOIS CENTAVOS) A EMPRESA: LNS SERVICOS E PRODUTOS LTDA - EPP/SS – CNPJ 46.360.649/0001-14 COM O VALOR DE: $ 118.920,81 (CENTO E DEZOITO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) A EMPRESA MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA - EPP/SS – CNPJ: 07.712.240/0001-68 COM O VALOR DE $ 31.124,00 (TRINTA E UM MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS)
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 19 DE JANEIRO DE 2026.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura

Publicado por:
Maria do Carmo Oliveira Silva
Código Identificador:A16D6E06

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 001/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 001/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Andreane Andrade dos Santos
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **auxiliar de serviços gerais**
Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.365.0004/8.030
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 29/12/2025
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:D6CD733D

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 002/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 002/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Erika Evangelista de Sousa
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **cuidadora**
Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.365.0004/8.030
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 29/12/2025
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:A5CDC6EB

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 003/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 003/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Deuzimar Santos do Nascimento
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **auxiliar de serviços gerais**
Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.361.0004/8.027
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 29/12/2025
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:91F7126D

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 004/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 004/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Arilene Dias Sousa
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **técnica pedagógica**
Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 4.868,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais)
Dotação Orçamentária: 12.366.0004/8.033
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 29/12/2025
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:21058F99

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 005/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 005/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Noelia Alves de Sousa Peres

Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **técnica pedagógica**

Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 4.868,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais)
Dotação Orçamentária: 12.361.0004/8.027
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 29/12/2025
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:437BCA40

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 006/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 006/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Orozino Oliveira Ferreira
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **guarda vigilante**
Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.361.0004/8.027
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 29/12/2025
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:2722E00F

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 007/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 007/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Ezequiel da Silva Ribeiro
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **guarda vigilante**
Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.361.0004/8.027
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 29/12/2025
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:D2FDB14F

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 008/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 008/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Ana Paula Domingos Lima Souza
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **monitora infantil**
Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.365.0004/8.029
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 29/12/2025
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:BAF7FED2

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 009/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 009/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Gercivaldo Luiz Lourenço
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **guarda vigilante**
Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.365.0004/8.030
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 29/12/2025
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:0B3C3C9A

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 10/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 10/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Raimundo Conceição Bispo dos Santos
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **guarda vigilante**
Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.365.0004/8.029

Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 29/12/2025
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:5A30765D

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 11/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 11/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Antonio Lopes de Medeiros
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **guarda vigilante**
Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.365.0004/8.029
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 29/12/2025
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:86F84FF6

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 12/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 12/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Patricia Alves Soares
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **professora NS**
Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 2.434,00 (dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais)
Dotação Orçamentária: 12.365.0004/8.029
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 29/12/2025
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:DDFC5CE7

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 13/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 13/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Silmar da Silva Feitosa
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **guarda vigilante**
Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.361.0004/8.027
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 29/12/2025
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:2E738344

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 14/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 14/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Jose Alves dos Santos
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **guarda vigilante**
Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.361.0004/8.027
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 29/12/2025
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:41F803E7

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 15/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 15/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Antonio Fernandes da Silva
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **guarda vigilante**
Vigência: 01/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.365.0004/8.030
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 29/12/2025
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:1C4F07B6

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 16/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 16/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Angelina Silva Ferreira
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **professora NS**
Vigência: 12/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 4.868,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais)
Dotação Orçamentária: 12.365.0004/8.029
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 12/01/2026
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:6118FD78

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 17/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 17/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Luiz Lima de Aguiar Filho
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **guarda vigilante**
Vigência: 12/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.361.0004/8.027
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 12/01/2026
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:92CE5781

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 18/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 18/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Wilsonlei Alves Castro
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **professor NS**
Vigência: 12/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 2.434,00 (dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais)
Dotação Orçamentária: 12.361.0004/8.027
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 12/01/2026
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:58D30856

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 19/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 19/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Mariza Alves Pereira
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **professora NS**
Vigência: 12/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 2.434,00 (dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais)
Dotação Orçamentária: 12.361.0004/8.027
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 12/01/2026
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:BA732732

FUNDEB
EXTRATO DO CONTRATO 20/2026/FUNDEB

Nº do Contrato: 20/2026/FUNDEB
Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte -PA.
CNPJ: 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Contratado: Jose Wilson da Silva
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **guarda vigilante**
Vigência: 12/01/2026 a 31/01/2026
Valor: 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 12.361.0004/8.027
Fonte de Recurso: FUNDEB
Fundamentação legal: Lei Municipal 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-PA
Data da Assinatura: 12/01/2026
Secretário Municipal de Educação: Ana Paula de Moura

ANA PAULA DE MOURA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Keila Nascimento de Brito
Código Identificador:26C2293B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 16/2026.

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

R E S O L V E:
Art. 1º - Designar o servidor público municipal o(a) Sr(ª): WELISON DA SILVA FERREIRA, cargo/função MOTORISTA (D), autorizado a viajar para o Município de GOIANIA-GO no período: 17/01/2026 - 22/01/2026, a serviço do Poder Executivo com direito às respectivas diárias objetivando: Para transportar o paciente Sebastiao C Rodrigues, para realização de exames., sendo 350,00, cada diária, conforme a Lei nº 382/GPMAAN/2013 de 06/02/2013 e Decreto Municipal Nº 042/2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria ocorrerão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 17 de janeiro de 2026.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2025
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:8C538F7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2026.

Torna sem efeito a publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XVII, Nº 3925, página 36 do dia 20 de janeiro de 2026, Secretaria Municipal de Saúde, do Extrato de Contrato nº 194/2026.

JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 004/2025
Água Azul do Norte – PA

Publicado por:
Ane Caroline Souza Cardoso
Código Identificador:1851E47D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/GPMAAN/2026

em 14 de Janeiro de 2026.

Dispõe sobre a extinção do Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, incisos V da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025.
CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Processo Disciplinar que após instrução de processo não restou comprovada as acusações.
RESOLVE
Art. 1º. Fica declarado extinto o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor **Sérgio Luiz Tavares, professor, matricula nº 007310-4**, por meio da **Portaria nº 0313/GPMAAN/2025**, em razão do acolhimento integral das conclusões constantes no **Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 14 de Janeiro de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:9454F227

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011/GPMAAN/2026

Água Azul do Norte-PA, 14 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DA SERVIDORA EDILENE DE JESUS SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal, de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Cap. V, Art. 046 da Lei Municipal nº 025/1993.

R E S O L V E:

Art. 1° Fazer a cessão de servidor municipal **EDILENE DE JESUS SOARES**, Auxiliar de Serviços Gerais, portador do cpf nº 000.516.702-75, lotado pela Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Água Azul do Norte-PA.

§ 1º O servidor referido no caput deste artigo irá desempenhar funções do cunho de Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 2º Caberá a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Água Azul do Norte-PA, o ônus da remuneração do devido servidor.

Parágrafo Único: a cessão poderá ser extinta a qualquer tempo, caso o Município venho a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 01 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2026.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:9C8FAE20

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
ERRATA–AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº062.2025.040.01

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XVII, Nº 3923, 16 de janeiro de 2026, **onde se lê**: o recebimento das propostas e da documentação ocorrerá a partir de 19/01/2026 a 30/01/2026 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 **Leia-se:** o recebimento das propostas e da documentação ocorrerá a partir de 19 de janeiro de 2026 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 e encerrando -se em 15 de fevereiro de 2026

WESLLEY SOARES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adinilza Lopes Rocha
Código Identificador:13A0DAF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260035

CONTRATO Nº.....: 20260035
ORIGEM.....: CREDENCIAMENTO Nº 001.2025.090.01

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA(O).....: AUTO POSTO BELA VISTA LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa fornecedora de combustível para abastecimento dos veículos a serviço da Secretaria Municipal de Obras do município de Água Azul do Norte - PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 202.431,00 (duzentos e dois mil, quatrocentos e trinta e um reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1001.041220010.2.030 Gestão da Frota Municipal de Veículos e Maquinários , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 184.935,00, Exercício 2026 Atividade 0301.041220001.2.011 Gestão da Secretaria Municipal de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R$ 17.496,00

VIGÊNCIA.....: 19 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Janeiro de 2026

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:92E37732

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260036

CONTRATO Nº.....: 20260036

ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA Nº 041.2025.040.01

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CONTRATADA(O).....: LIDER NORDESTE EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, NAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA

VALOR TOTAL.....: R$ 14.426.127,84 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Projeto 1001.267820010.1.003 Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 14.426.127,84

VIGÊNCIA.....: 20 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Janeiro de 2026

Publicado por:
Rogério Adriano da Silva
Código Identificador:5213FA2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2026

=Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **WESLEY ALVES DE OLIVEIRA SANTOS**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **AJUDANTE DE OBRAS.**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e Vinte Um Reais).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:775F80A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **MARCILEI DE SOUZA PAZ**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **AJUDANTE DE OBRAS.**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e Vinte Um Reais).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:23509ED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **EDUARDO JOSE DE SOUSA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **GUARDA MUNICIPAL.**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e Vinte Um Reais).

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:B0B9E69C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **KILMY LUENDLHEN FERREIRA DE ARAUJO**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **MECANICO II.**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: R$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:6E90A491

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **DENES DAMAS DE OLIVEIRA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **PINTOR.**
Vigência: de **05/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:2DF89D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **FRANCISCO FERREIRA NASCIMENTO**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **GUARDA MUNICIPAL.**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e Vinte Um Reais).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:5D2D078B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **FRANCIRLEY DA SILVA RAMOS**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS.**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: R$ **2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais**).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:03DBDC85

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **DEUSMIRO SILVEIRO DA CUNHA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **PEDREIRO.**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: R$ **2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)**.

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:97B20242

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Contratado: **EDMILSON FALCAO BARBOSA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **PEDREIRO.**
Vigência: de **05/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: R$ **2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)**.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:71E65E64

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **SAVIO SOUSA PEREIRA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **PEDREIRO.**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: R$ **2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)**.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:2FDF0AC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **ANTONIO MARCOS ALVES GONÇALVES**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **AJUDANTE DE OBRAS.**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e Vinte Um Reais)**.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:8460F23F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **DAVI COSTA DE OLIVEIRA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA.**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: **R$ 3.500,00** (**Três Mil e Quinhentos Reais**).

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:1C3DDB81

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **DELVAIR RODRIGUES PEREIRA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **MESTRE DE OBRAS**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: **R$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais)**.

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:8A0107D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **JAMES SOUZA PEDROSA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: R**$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais).**
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:79CC7498

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **LEONSON DA SILVA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 3.500,00** (**Três Mil e Quinhentos Reais**).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:983EF221

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **LUIS HENRIQUE NOBRE DA SILVA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 3.500,00** (**Três Mil e Quinhentos Reais**).
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:79878C15

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **MAX PAULO GOULART VIEIRA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **MOTORISTA D**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).**
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:F1CBD270

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **OZEIAS DE PAULO RIBEIRO**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**.

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:185E850F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **WESLEY DA SILVA TAVARES**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**.

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:E5117AD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **JOSE SERAFIM PEREIRA GOMES**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **OPERADOR DE ROÇADEIRA MANUAL**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 1.950,00** (**Mil Novecentos e Cinquenta Reais).**

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:B60F7D33

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **JOSE LAURENTINO MONTEIRO**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais).**

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:BB9950E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **ADIELO ARCENDINO DOS SANTOS**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:3EA53FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **ADAO MATIAS SOBRINHO**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **AJUDANTE DE OBRAS**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e Vinte Um Reais)**.

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:227DD707

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **JANE MARIA CANUTO ALVES FERREIRA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **GARI**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e Vinte Um Reais)**.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:DCF1AF79

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **EBER PEREIRA DA SILVA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **ENCANADOR**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e Vinte Um Reais)**.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:62D7807B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **DOMINGOS DA SILVA MOREIRA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **ENCANADOR**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e Vinte Um Reais)**.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:20914332

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **JOSE CARLOS RODRIGUES MARQUES**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **AJUDANTE DE OBRAS**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e Vinte Um Reais)**.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:06E62CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **JARLEY SILVA DE ALMEIDA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **MESTRE DE OBRAS**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais).**

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:84064195

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **ANTONIO ALVES RODRIGUES**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **GARI**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e Vinte Um Reais**).

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:8C4A6D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **JURACI ALBUQUERQUE SILVA**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **ENCANADOR**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e Vinte Um Reais**).

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:D5C135D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2026

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Contratado: **SANDRO ALVES DOS SANTOS**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 623/GPMAAN/2025 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **ENCANADOR**
Vigência: de **01/01/2026 a 31/12/2026**.
Valor: de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e Vinte Um Reais**).

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 - 3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 623/GPMAAN/2025
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 31.12.2025

JOÃO VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Romilson Soares da Silva
Código Identificador:21708415

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 008 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 008 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 004/2026, advindo do Pregão Eletrônico nº 90022/2025.

Ilustríssima Senhora **SIMONE BRAGA MONTEIRO,** Secretária Municipal de Administração e Governo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no art. 117 Lei 14.133/2021.

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores **Titular : KATIA LUCIA GOMES TORRES,** matrícula n°375, **Suplente: ÉRICA DE SOUSA LIMA** matrícula n° 4772, onde as mesmas terão que acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 004/2026, com vigência de 19 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, advindos do Pregão Eletrônico nº 90022/2025, que se refere a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO, DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
Art. 2º - Determinar que as servidoras ora designadas deverão:
I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Governo de Belterra, em 19 de janeiro de 2026.

SIMONE BRAGA MONTEIRO
Secretária Municipal de Administração e Governo -SEMAG
Decreto n° 001/2025.

Publicado no Portal da Transparência do Município de Belterra e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP.

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Caldeira
Código Identificador:EE1C00D1

GABINETE PREFEITURA DE BELTERRA
DECRETO N° 021, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

DESTITUI E NOMEIA NOVO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, EM ALTERAÇÃO AO DECRETO Nº 231, DE 25 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Belterra, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 52, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Belterra (1997);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 224/2015, Capítulo II, que trata da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 506/2024, que reestrutura a organização administrativa do Município;

Considerando o Memorando nº 004/2026 – SEMTDES, que solicita a substituição da conselheira indicada por seu respectivo órgão;

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA a membro anteriormente designada pelo Decreto nº 231, de 25 de março de 2025, na seguinte representação:

I – Representação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTDES:
Titular: **ALICE TEREZINHA VASCONCELOS MENEZES**.

Art. 2º Fica nomeada para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2025/2027, a seguinte membro:

I – Representação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTDES:
Titular: **DHENNA FRANCISCA FEITOSA LIMA**.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 231/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Daniele Bandeira Cruz
Código Identificador:33BD156B

GABINETE PREFEITURA DE BELTERRA
DECRETO N° 022, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor **Ulisses José Medeiros Alves**, Prefeito Do Município de Belterra, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 066, de 01 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Belterra,

Considerando o pedido formal de exoneração apresentado pelo servidor em 19 de janeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **EDILSON DA SILVA BORGES JUNIOR**, do cargo de provimento efetivo de Agente de Segurança Patrimonial, nomeado pelo Decreto nº 309, de 06 de agosto de 2025, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 20 de janeiro de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Daniele Bandeira Cruz
Código Identificador:8E90DA09

GABINETE PREFEITURA DE BELTERRA
PORTARIA Nº 010 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

O Prefeito Municipal De Belterra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Sr. **CAIO RAMON DA SILVA BARROS**, matrícula funcional nº 1794, Enfermeiro, a deslocar-se à Santarém/Pa, no período de 19 a 23 de janeiro de 2026, para participar da Reunião do Comitê Transfucional, Capacitação na CHR-SAN.
Art. 2º Ficam concedidas 05 (cinco) meias diárias, no valor total de R$ R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), a fim de custear as despesas que terá durante sua permanência na referida cidade, conforme a Lei nº 519/2025, Anexo I.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 19 de janeiro de 2026.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado por:
Daniele Bandeira Cruz
Código Identificador:DA0A46B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 03 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Designa servidores para atuarem como fiscais durante a execução do contrato nº 005/2026 SEMINFRA, referente ao processo Pregão Eletrônico nº 90002/2025.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de seu secretário Relison Silva do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.06, inciso III da Lei 66/2001, que

dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Belterra.

Considerando que cabe à Autarquia, no termo do disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **José Pereira dos Santos**, matrícula: 361, e **Adriane Xavier Chagas**, matrícula: 4785, para acompanharem e fiscalizarem, na função de fiscal titular e fiscal suplente, respectivamente, a execução do **contrato 005/2026** com vigência de 20 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, advindo do PE 90002/2025 com o objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, DESCARTAVEIS, MATERIAIS PARA COPA E COZINHA E FÓRMULA INFANTIL NUTRICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA- SEMAP, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMTDES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEMEB, SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA – SEMAC E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO- SEMAG.**

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais no decorrer do período pela contratada, periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos produtos fornecidos antes do encaminhamento ao financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Publicada na Secretaria Municipal de Infraestrutura ao vigésimo dia do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis.

RELISON SILVA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal De Infraestrutura
Decreto Nº 005/2025.

Publicado por:
Adriane Xavier Chagas
Código Identificador:CE2A5C7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 001 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art.055, parágrafo único, inciso V da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o requerimento da Servidora Alice Terezinha Vasconcelos Menezes.

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER a servidora **ALICE TEREZINHA VASCONCELOS MENEZES**, matrícula:1629-1, Assistente Social, **LICENÇA PRÊMIO DE 30 DIAS** , a partir de 05 de janeiro de 2026.

Art 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, em 05 de janeiro de 2026.

HERICA SANTOS BECHARA
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social– SEMTDES
Decreto n° 004/2025

Publicado por:
Wanderlinny Brasil Oliveira
Código Identificador:A8A710D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA nº 002, de 20 de janeiro de 2026.

Designa as servidoras Dhenna Francisca Feitosa Lima e Jadiane Sarmento Machado para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025, de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ilustríssima Senhora **HERICA SANTOS BECHARA**, Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto no art.117 Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1° Designar as servidoras: Dhenna Francisca Feitosa Lima**,** matrícula n°1760-1, e Jadiane Sarmento Machado, matrícula n° 301-3 como fiscais do contrato de n° 019/2025, referente a Inexigibilidade n°016/2025, com vigência 02 de abril de 2025 a 02 de fevereiro de 2026, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, que se refere a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria nos projetos oriundos nas captações de recursos de editais privados e governamentais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES**.**

Art.2°-Determinar que as servidoras ora designadas deverão**:**

I- Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência nos termos da lei;

II-Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III-atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3°-Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se**.**

Art. 4°-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, em 20 de janeiro de 2026.

HERICA SANTOS BECHARA
Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social– SEMTDES
Decreto n° 004/2025

Publicado por:
Wanderlinny Brasil Oliveira
Código Identificador:BC72C3D1

SEMAG - LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2026

Origem: PE Nº 90022/2025. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO, DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATO N°004/2026 - EMPRESA: PAULINHO PRODUÇÕES E EXECUÇÕES MUSICAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 22.982.623/0001-40. **VALOR TOTAL: R$ 91.640,00**. Data de assinatura 19/01/2026, VIGENCIA: 19/01/2026 a 31/12/2026

Belterra-PA, 20 de janeiro de 2026.

SIMONE BRAGA MONTEIRO
SEMAG

Publicado por:
Silas Oliveira do Nascimento
Código Identificador:D3913A52

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA

O Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins e torna pública a licitação com critério de julgamento menor preço por empreitada global julgamento por item, nos termos da Lei nº 14.133, arts. 6º, 11, 17, 28 e 33 da Lei 14.133/2021. Lei **complementar nº 123/06 e 147/2014,** e demais exigências estabelecidas neste edital. Concorrência nº 3/2026-01 PMBJT Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a provisão, construção, implantação e entrega de unidades habitacionais no Município de Bom Jesus do Tocantins – Pará, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com as diretrizes dos programas federais de habitação de interesse social, conforme TERMO DE COMPROMISSO Nº 974406/2024/MCIDADES/CAIXA Provisão de unidades habitacionais no município de Bom Jesus do Tocantins/PA. Abertura 06/02/2026 08hs01 min. O mesmo encontra disponível nos sites do TCM-PA E Portal da Transparência e Prefeitura municipal de Bom Jesus do Tocantins/PA. https://bomjesusdotocantins.pa.gov.br/ , https://pncp.gov.br/app/editais será realizado através do portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ , https://www.tcmpa.tc.br/portal-do-gestor/geo-obras-tcm-pa/

TIAGO PEREIRA COSTA,
Agente de Contratação Municipal.

Publicado por:
Valleria Rodrigues Sena
Código Identificador:ADE4EC09

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

GABINETE DE GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO POLÍTICA
PORTARIA Nº 077/2026-GP - DECLARA VACÂNCIA ANTONIO CARLOS DA PAIXAO ABREU

PORTARIA Nº 077/2026-GP

Dispõe sobre a declaração de vacância e extinção da relação jurídico administrativa do servidor ANTONIO CARLOS DA PAIXAO ABREU, titular de benefício previdenciário de aposentadoria do regime geral de Previdência Social que cumula proventos de aposentadoria com remuneração de cargo público originário do benefício, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BREU BRANCO**, **ESTADO DO PARÁ**, infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 115, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Breu Branco.
CONSIDERANDO que o Município de Breu Branco-PA, possui servidores públicos estatutários vinculados aos Regime Geral de Previdência Social, cujo regime jurídico encontra-se regido pela Lei Municipal nº 010, de 30 de abril de 1993;
CONSIDERANDO que o artigo 34, inciso VII da Lei Municipal nº 010, de 30 de abril de 1993, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado no dia 25/08/2021, firmou Tese de Repercussão Geral (Tema nº 1150) no sentido de que: "*O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade*";
CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deixou de comunicar oficialmente ao Município de Breu Branco o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
CONSIDERANDO a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VACÂNCIA do cargo de Operador de Pá Carregadeira, ocupado pelo servidor **ANTONIO CARLOS DA PAIXAO ABREU**, matrícula 13476-2, e a consequente extinção da relação jurídico administrativa com o Município de Breu Branco, em razão de aposentadoria, nos termos do artigo 34, inciso VII, da Lei Municipal nº 010, de 30 de abril de 1993, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor, a partir do dia **19/01/2026.**
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

-GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREU BRANCO, **ESTADO DO PARÁ,** aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2026.

FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiane Rodrigues Batista
Código Identificador:4999A8EC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FMMA ALEXON

CONTRATO Nº: 20251386. ORIGEM: PREGÃO Nº 012-2025/FMMA, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONTRATADA (O): ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA, OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para atender as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás-PA. VALOR TOTAL: R$ 107.672,00. VIGÊNCIA: 16/12/2025 a 16/12/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:4353605C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FMMA JC

CONTRATO Nº: 20251387. ORIGEM: PREGÃO Nº 012-2025/FMMA, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONTRATADA (O): JC MARTINS LTDA, OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para atender as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás-PA. VALOR TOTAL: R$ 3.680,00. VIGÊNCIA: 16/12/2025 a 16/12/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:167998CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FMMA SEVENTEC

CONTRATO Nº: 20251385. ORIGEM: PREGÃO Nº 012-2025/FMMA, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONTRATADA (O): SEVENTEC COMERCIO LTDA, OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para atender as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás-PA. VALOR TOTAL: R$ 21.980,00. VIGÊNCIA: 16/12/2025 a 16/12/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:E82F5FD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FMMA TL

CONTRATO Nº: 20251388. ORIGEM: PREGÃO Nº 012-2025/FMMA, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONTRATADA (O): TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para atender as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás-PA. VALOR TOTAL: R$ 34.900,00. VIGÊNCIA: 16/12/2025 a 16/12/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:83CC66EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-FMMA VETRE

CONTRATO Nº: 20251389. ORIGEM: PREGÃO Nº 012-2025/FMMA, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CONTRATADA (O): VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos para atender as demandas administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás-PA. VALOR TOTAL: R$ 9.450,00. VIGÊNCIA: 16/12/2025 a 16/12/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:02BF4E69

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC C.E.E. BUFFET

CONTRATO Nº: 20260014. ORIGEM: PREGÃO Nº 064-2025-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): C. E. E BUFFET LTDA, OBJETO: Locações de estruturas com montagem e desmontagem (Tendas, Palco, Iluminação, Sonorização, Banheiros Químicos e outros), em atendimento as necessidades da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÂO ligada a Secretaria de Governo de Canaã dos Carajás- PA. VALOR TOTAL: R$ 1.438.098,40. VIGÊNCIA: 15/01/2026 a 31/12/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:A01A5E22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC ECOGREEN

CONTRATO Nº: 20260012. ORIGEM: PREGÃO Nº 064-2025-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): ECOGREEN COMERCIO E SERVICOS LTDA, OBJETO: Locações de estruturas com montagem e desmontagem (Tendas, Palco, Iluminação, Sonorização, Banheiros Químicos e outros), em atendimento as necessidades da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÂO ligada a Secretaria de Governo de Canaã dos Carajás- PA. VALOR TOTAL: R$ 814.600,00. VIGÊNCIA: 15/01/2026 a 31/12/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:4122E018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC ELSIO

CONTRATO Nº: 20260011. ORIGEM: PREGÃO Nº 064-2025-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): ELSIO MARTINS DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI - EPP, OBJETO: Locações de estruturas com montagem e desmontagem (Tendas, Palco, Iluminação, Sonorização, Banheiros Químicos e outros), em atendimento as necessidades da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÂO ligada a Secretaria de Governo de Canaã dos Carajás- PA. VALOR TOTAL: R$ 215.994,50. VIGÊNCIA: 15/01/2026 a 31/12/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:1C5F0E3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC J.A.L

CONTRATO Nº: 20260010. ORIGEM: PREGÃO Nº 064-2025-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): J.A.L. SILVA LTDA, OBJETO: Locações de estruturas com montagem e desmontagem (Tendas, Palco, Iluminação, Sonorização, Banheiros Químicos e outros), em atendimento as necessidades da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÂO ligada a Secretaria de Governo de Canaã dos Carajás- PA. VALOR TOTAL: R$ 487.744,00. VIGÊNCIA: 15/01/2026 a 31/12/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:AA0C8AA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO-PMCC SILVA PROMOÇÕES

CONTRATO Nº: 20260009. ORIGEM: PREGÃO Nº 064-2025-PMCC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONTRATADA (O): SILVA PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA, OBJETO: Locações de estruturas com montagem e desmontagem (Tendas, Palco, Iluminação, Sonorização, Banheiros Químicos e outros), em atendimento as necessidades da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÂO ligada a Secretaria de Governo de Canaã dos Carajás- PA. VALOR TOTAL: R$ 75.600,00. VIGÊNCIA: 15/01/2026 a 31/12/2026.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:EE6B95A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-FMAS

No dia 20/01/2026 foi adjudicado e homologado o Processo Licitatório nº 160/2025/FMAS, objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de automóveis com condutor, visando atender as necessidades contínuas do Fundo Municipal de Assistência Social. Vencedoras: HYDRO CARAJAS LTDA, no valor de R$ 1.078.210,00. TALISMA LOCACOES SERVICOS EIRELI, no valor de R$ 1.172.872,75.

Publicado por:
Tatiane Maria Pereira Goulart da Silva
Código Identificador:B45AE35A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

O Secretário Municipal de Produção e desenvolvimento Rural do município de Canaã dos Carajás, Zito Augusto Correia, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público o resultado do processo seletivo 001/2026 que contempla 10 vagas no projeto de Horticultura Convencional - Mandioca.

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
ADAO DA SILVA SOUSA	***.389.***-44	APROVADO
CLEUDE DE SOUSA	***.464.***-81	APROVADO
CLEUDIMAR LEITE DA PAZ	***.197.***-10	APROVADO
DONIZETE DA COSTA COUTINHO	***.142.***-72	APROVADO
ELPIDIO ALVES CARNEIRO	***.884.***-49	APROVADO
JOSE ANTONIO BARBOSA MOREIRA	***.899.***-53	APROVADO
JOSUE GONCALVES NEPOMUCENO	***.808.***-68	APROVADO
MARCILANE SILVA VALE	***.660.***-10	APROVADO
ROSILENE RODRIGUES MARINHO	***.204.***-09	APROVADO
VANDERLEI MAURICIO GUSTAVO	***.568.***-78	APROVADO
ISAIAS ANTONIO GOMES	***.945.***-72	SUPLENTE

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:357FB72E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS

NOTIFICAÇÃO Nº 023/2026
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO: ELINE DO NASCIMENTO BARROS
CPF:703.XXX.XXX-67
CADASTRO: 002359224
DATA E HORA DA NOTIFICAÇÃO: 20/01/2025 às 10:16
Prezado (a) Senhor (a),
Com fundamento na legislação vigente e no interesse da ordem pública, informamos que foi constatada a necessidade de limpeza do imóvel sob número de cadastro municipal de 002359224, de titularidade de CARLOS ALBERTO AVELINO GOMES, inscrito sob CPF nº 703.XXX.XXX-67, conforme denúncia registrada.
FATO GERADOR DA NOTIFICAÇÃO:
Constatação de acúmulo de entulhos no lote, conforme denúncia registrada.
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO:
No prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, Vossa Senhoria deverá providenciar a retirada dos entulhos e a limpeza total da área, podendo ser preservadas apenas as árvores de grande porte. O não cumprimento desta determinação poderá acarretar penalidades conforme legislação municipal.
DAS PENALIDADES:
O descumprimento da presente notificação resultará na lavratura de auto de infração, nos termos da Lei Municipal nº 694/2015, Art. 10, que determina que os proprietários de terrenos edificados ou não, localizados em zonas urbanas e vilas rurais, são obrigados a mantê-los roçados ou capinados, limpos e drenados.
Consequências da não regularização:
· Aplicação de multa no valor de 100 UFM;
· Cobrança dos custos dos serviços executados pela administração pública, acrescidos de 20% (vinte por cento).
Atenciosamente,
Município de Canaã dos Carajás
Data: 20 de janeiro de 2026

Publicado por:
Daniel de S. Diniz da Silva
Código Identificador:036E0F0C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 731, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR o servidor senhor **EDNALDO DOS SANTOS RESUENHO**, CPF/MF nº 576.779.052-34, RG nº 2703976 SSP/PA, do Cargo em Comissão de Assessor Especial III, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 18 de novembro de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 18/11/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:790815BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 733, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR o servidor senhor **VINICIUS DA SILVA RESUENO**, CPF/MF nº 043.833.302-07, RG nº 7995910 PC/PA, do Cargo em Comissão de Assessor Especial I**,** lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 18 de novembro de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 18/11/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:F5C95F1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 734, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora **DAYANE DE KASSIA DA SILVA VILELA**, CPF/MF nº 000.402.182-79, RG nº 5929805 PC/PA, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA ESPECIAL I,** lotada no Gabinete do Prefeito, em conformidade aos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de 1990 c/c Lei nº 6.433/2019.

Art. 2º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 18 de novembro de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 18/11/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:A2F5B705

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 735, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER, 30% (trinta por cento) de Gratificação de Dedicação Exclusiva sobre o vencimento base da servidora senhora **DAYANE DE KASSIA DA SILVA VILELA**, CPF/MF 000.402.182-79, RG nº 5929805 PC/PA, Assessora Especial I**,** lotada no Gabinete do Prefeito, em conformidade aos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990 (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal).

Art. 2º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 18 de novembro de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 18/11/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:2BDC7085

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 736, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **VINICIUS DA SILVA RESUENO**, CPF/MF nº 043.833.302-07, RG nº 7995910 PC/PA, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III,** lotado no Gabinete do Prefeito, em conformidade aos termos do art. 24, II da Lei Municipal nº 4.790 de 03 de julho de 1990 c/c Lei nº 6.433/2019.

Art. 2º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 18 de novembro de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 18/11/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:E89A15DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 724, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o memorando n° 001/2025 – Departamento de Regularização Urbana - DRU, de 17 de outubro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER, 100% (cem por cento) de Gratificação de Dedicação Exclusiva sobre o vencimento base do servidor senhor **ELTON CARLOS BARBOSA DA SILVA,** Assistente Administrativo, matrícula nº 140622-1, CPF/MF n° 763.704.452-15 e RG nº 4796179 PC/PA, lotado na Secretaria Municipal de Administração**,** em conformidade aos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990 (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal).

Art. 2º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 11 de novembro de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 11/11/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:E08AECD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 804, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, II da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o requerimento protocolado sob nº 1.257/2025, de 28 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a servidora efetiva senhora **ANA PAULA MENDES DE SOUSA**, matrícula nº 140671-0, CPF/MF nº 708.731.862-49 e RG nº 4239883 PC/PA, do cargo efetivo de Cuidadora Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 28 de novembro de 2025.

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 28/11/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:7A8563E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, II da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o Ofício n° 1350/2025 – SEMED, de 19 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a **Portaria nº 167,** de 17 de janeiro de 2025, que designa a servidora efetiva **ALINNE DE CASSIA DE SOUZA MATOS**, Professora em Atividade de Docência, matrícula nº 141435-6, CPF/MF n° 738.895.712-04, RG n° 4232183 PC/PA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Professora Responsável da Creche São João Batista, em conformidade com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 05 de janeiro de 2026

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 05/01/2026.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:328F50DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, II da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o Ofício n° 1351/2025 – SEMED, de 19 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a **Portaria nº 066,** de 10 de janeiro de 2025, que designa a servidora efetiva **RAIMUNDA EDNA FREITAS RIBEIRO**, Professora em Atividade de Coordenação e Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 141480-1, CPF/MF n° 255.057.502-49, RG n° 1387345 SEGUP/PA, para exercer a função de Diretora Escolar da **Creche Municipal Prof.ª Maria Vilmar Silva Souza**, em conformidade com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 05 de janeiro de 2026

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 05/01/2026.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:36A63654

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 005, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, II da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o Ofício n° 1352/2025 – SEMED, de 19 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a **Portaria nº 168,** de 17 de janeiro de 2025, que designa o servidor efetivo **IZAN HANZEL MOTA DOS SANTOS**, Professor em Atividade de Docência, matrícula nº 141408-9, CPF/MF n° 017.672.272-64, RG n° 5552535 PC/PA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Professor Responsável da EMEF R-52 Firmino Herculano, em conformidade com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 05 de janeiro de 2026

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 05/01/2026.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:A76D7BD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 006, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, II da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o Ofício n° 1353/2025 – SEMED, de 19 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a **Portaria nº 189,** de 30 de abril de 2024, que designa a servidora efetiva **LILIAN PINHEIRO DA SILVA**, Professora em Atividade de Docência, matrícula nº 141439-9, CPF/MF n° 912.355.882-20, RG n° 5465671 SSP/PA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Professora Responsável da **EMEF D-27 Prof.ª Eudoxia Alves Barbosa de Freitas**, em conformidade com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 05 de janeiro de 2026

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 05/01/2026.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:6137FC68

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 007, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, II da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o Ofício n° 1354/2025 – SEMED, de 19 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora efetiva **ALINNE DE CASSIA DE SOUZA MATOS**, Professora em Atividade de Docência, matrícula nº 141435-6, CPF/MF n° 738.895.712-04, RG n° 4232183 PC/PA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de **DIRETORA ESCOLAR** da **CRECHE MUNICIPAL PROF.ª MARIA VILMAR SILVA SOUZA**, em conformidade aos termos do art. 12º, da Lei n° 6.565, de 08 de abril de 2024.

Art. 2º - CONCEDER a referida servidora 50% (cinquenta por cento) de Gratificação de Função sobre o vencimento base, em conformidade ao do art. 12°, Anexo II, da Lei Municipal nº 6.565, de 08 de abril de 2024.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 05 de janeiro de 2026

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada Em, 05/01/2026.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:D5D32454

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 008, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, II da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o Ofício n° 1355/2025 – SEMED, de 19 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora efetiva **ELZIENY SIQUEIRA DA SILVA**, Professora em Atividade de Docência, matrícula nº 141470-4, CPF/MF n° 011.419.812-89, RG n° 6535674 PC/PA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Professora Responsável da **EMEF R-52 FIRMINO HERCULANO**, em conformidade aos termos do art. 12º, da Lei n° 6.565, de 08 de abril de 2024.

Art. 2º - CONCEDER a referida servidora, 30% (trinta por cento) de Gratificação de Função sobre o vencimento base, em conformidade ao art. 12º, Anexo II, da Lei Municipal nº 6.565, de 08 de abril de 2024.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 05 de janeiro de 2026

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 05/01/2026.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:60F3895F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, II da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o Ofício n° 1356/2025 – SEMED, de 19 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora efetiva **FERNANDA REIS DA SILVA**, Professora em Atividade de Docência, matrícula nº 141544-1, CPF/MF n° 845.947.132-20, RG n° 4774035 PC/PA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Professora Responsável da **CRECHE SÃO JOÃO BATISTA**, em conformidade aos termos do art. 12º, da Lei n° 6.565, de 08 de abril de 2024.

Art. 2º - CONCEDER a referida servidora, 30% (trinta por cento) de Gratificação de Função sobre o vencimento base, em conformidade ao art. 12º, Anexo II, da Lei Municipal nº 6.565, de 08 de abril de 2024.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 05 de janeiro de 2026

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 05/01/2026.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:0D11EBC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 811, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, II da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 116, da Lei Municipal nº 4.790/90 e art. 29 da Lei nº 6.356/15;

CONSIDERANDO, Laudo Médico anexo ao requerimento protocolado sob o nº 1.267/2025, de 02 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à servidora efetiva senhora **RAISA DO SOCORRO DA SILVA GUEDES,** matrícula nº 141370-8**,** CPF/MF nº 002.453.512-56 e RG nº 6365091 PC/PA, ocupante do cargo efetivo de Professora em Atividade de Docência, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 02 de dezembro de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 02/12/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:EF6DF0A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 812, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, II da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o Ofício n° 1217/2025, advindo da Secretaria Municipal de Educação, de 27 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, parcialmente, a **Portaria nº 360,** de 03 de maio de 2017**, exclusivamente quanto à concessão** a servidora efetiva **ROSIMEIRE DE LIMA MESQUITA,** Professora em Atividade de Docência, matrícula nº 010138-9, CPF/MF nº 256.432.312-04 e RG nº 1688072 SSP/PA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 50% (cinquenta por cento) de gratificação, em conformidade com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99.

Art. 2º - Permanece **inalterada** a designação constante na mesma Portaria referente à servidora **SILVIA REIS DE SOUSA VIANA, SULAMITA SILVA DO NASCIMENTO DAMASCENO E DEUZENY DE SOUSA FREITAS**.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 02 de dezembro de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 02/12/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:8D8EF607

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 813, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, II da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o ofício nº 1318/2025, advindo da Secretaria Municipal de Educação de 27 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, parcialmente, a **Portaria nº 306,** de 11 de outubro de 2007**,** que concede a servidora **WILLDILEIA MARCIA DA SILVA SOARES**, Professora em Atividade de Docência, matrícula nº 010367-5, portadora do CPF/MF n° 254.738.832-49 e RG n° 1540170 SSP/PA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 50% (cinquenta por cento) de Gratificação, em conformidade com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99.

Art. 2º - Permanece **inalterada** a designação constante na mesma Portaria referente à servidoras **MARIA JOSENI GOMES NASCIMENTO e CRISTIANE DA SILVA TELES**.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 02 de dezembro de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 02/12/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:6D922924

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 814, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, II da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o ofício nº 1319/2025, advindo da Secretaria Municipal de Educação, de 27 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a **Portaria nº 054,** de 25 de março de 2025, que designa o servidor **ZILTON MARTINS DE SOUZA**, Professor em Atividade de Docência, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 010213-0, portador do CPF/MF n° 121.656.972-04 e RG n° 3411294 SSP/PA, para exercer a função de Vice-Diretor da **EMEF Maria Natividade,** em conformidade com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99.

Art. 2º - A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 02 de dezembro de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Em, 02/12/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:4E88AB5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 648, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:
Art. 1º - EXONERAR a servidora senhora **JULLIANY TAIZE DE HOLANDA COSTA,** CPF/MF nº 002.767.562-90 e RG nº 5790947 PC/PA, do cargo Comissionado de Diretora do Departamento de Planejamento e Orçamento, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 15 de setembro de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 15/09/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:830F7C53

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 662, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **JULLIANY TAIZE DE HOLANDA COSTA**, CPF/MF 002.767.562-90, RG nº 5790947 PC/PA, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, em conformidade com art. 73 e seguintes da seção VI da Lei Orgânica do Município de Capanema c/c Lei nº 6.433, de 28 de julho de 2019.

Art. 2º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 26 de setembro de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 26/09/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:E0DB4C33

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 738, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO, o Ofício n° 123/2025 – SEPLAN/PMC, de 21 de outubro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER, 100% (cem por cento) de Gratificação de Dedicação Exclusiva sobre o vencimento base da servidora senhora **JULLIANY TAIZE DE HOLANDA COSTA**, CPF/MF 002.767.562-90, RG nº 5790947 PC/PA, Diretora do Departamento de Planejamento e Orçamento**,** lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, em conformidade aos termos do art. 79, I, b, combinado com o art. 154, II, b, e art. 163, II, todos da Lei nº 4.790 de 03 de julho de 1990 (Estatuto do Funcionalismo Público Municipal).

Art. 2º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 24 de novembro de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 24/11/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:E47F1EBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
DECRETO Nº 726, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 346/2025 – PGM e ofício nº 332/2025 – SEMUTRAN de 11 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - REVOGAR, em consonância com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, a **PERMISSÃO DE USO DE CONCESSÃO MTX 197**, em nome do senhor **SILVÉRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**, portador do CPF/MF nº 011.237.272-44.

Art. 2º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 11 de novembro de 2025.

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 11/11/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:E5A02BAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
DECRETO Nº 727, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 349/2025 – PGM e ofício nº 333/2025 – SEMUTRAN de 11 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - REVOGAR, em consonância com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, a **PERMISSÃO DE USO DE CONCESSÃO MTX 166**, em nome do senhor **PEDRO NOGUEIRA DE ALCÂNTARA**, portador do CPF/MF nº 734.917.482-91.

Art. 2º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 11 de novembro de 2025.

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 11/11/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:0E49B650

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
DECRETO Nº 728, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Claudionor Moreira da Costa, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei e com fundamento especial no art. 103, I da Lei Orgânica do Município de Capanema.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 348/2025 – PGM e ofício nº 334/2025 – SEMUTRAN de 11 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - REVOGAR, em consonância com o Capítulo XIV, disposto no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, a **PERMISSÃO DE USO DE CONCESSÃO MTX 033**, em nome do senhor **PEDRO PACÍFICO DE LIMA**, portador do CPF/MF nº 057.368.972-53.

Art. 2º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, 11 de novembro de 2025.

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em, 11/11/2025.

JOSÉ OLÍMPIO NETO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 003/25

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:9E4F99E7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 012

PORTARIA Nº 012/2026-SEMEC. **De 19 de janeiro de 2026.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidor efetivo que especifica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 003/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Araguaia;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela servidora Vaneza Sousa Vicente;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **VANEZA SOUSA VICENTE,** matrícula n.º **0002810**, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR PII- PM.**

Parágrafo único. A referida licença será usufruída no período de **19/01/2026 a 19/04/2026**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, em 19 de janeiro de 2026.

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 007/2025

Publicado por:
Mislene Pereira Maciel Saraiva
Código Identificador:132543D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 4354/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o pedido de exoneração, assinada no dia 31.12.2025 entregue na Divisão de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar do cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, a servidora **NAGILA JARBARA PEREIRA LOUBACK MOURA**, lotada na Clínica Mirian Furtado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia **01.01.2026**.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – Pará, em **31 de dezembro de 2025.**

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanda Maria da Silva Santos Souza
Código Identificador:BA40B8EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2026 SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Seguraça pública, a Secretaria Municipal de Saúde , a Secretaria Municipal de Educação, do município de Conceição do Araguaia**,** estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 104, inc. III, c/c art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestores e de Fiscais de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
5511/2025	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO REMOTO ELETRÔNICO 24 HORAS, COMPREENDENDO OS SISTEMAS DE ALARME DE INTRUSÃO E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COM INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E SOFTWARES NECESSÁRIOS, EM REGIME DE COMODATO, A FIM DE ASSEGURAR A PROTEÇÃO PATRIMONIAL DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS E EM VIAS E ESPAÇOS URBANOS ESTRATÉGICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LOCAIS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

GESTOR	MATRICULA		
CAIO FORTI MOREIRA SANTOS	Matrícula:1230719		
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUBSTITUTO**	**MATRÍCULA**
EUPEPLIO FREDERICO DE MIRANDA DE OLIVEIRA	5409	**MATHEUS PEREIRA DE BRITO SILVA**	1230387

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO CONTRATO	MATRÍCULA
	1229388
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
WILLIAN DOS SANTOS SILVA	1230582	JUSTINO FRANCISCO DE SOUSA NETO	1229175

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
ROBERTO RANIERY MARINHO	1229721	PAULO REGINO GUERRA	1229717

Art. 2º Caberá aos Gestores dos Contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seus substitutos, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 5º do Decreto Municipal nº 023/2024.
II - acompanhar os registros, realizados pelos fiscais do contrato, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 5º do Decreto Municipal nº 023/2024.
VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 10 do Decreto Municipal nº 023/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º - Caberá aos Fiscais Técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao Gestor de Contrato para ratificação;
VII - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Administrativo e com o Setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 7º do Decreto Municipal nº 023/2024;
IX - auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 7º Decreto Municipal nº 023/2024;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 10 do Decreto Municipal nº 023/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
XV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico e com o Setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 6º do Decreto Municipal nº 023/2024.
XVI - auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 6º do Decreto Municipal nº 023/2024.
XVII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 10 do Decreto Municipal nº 023/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia- PA, aos dias 20 de novembro de 2025.

FILIPE COSTA CARVALHO
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria n° 011/2025

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 007/2025

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº008/2025

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:A24DFA0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
PORTARIA Nº001/2026 - SEM EFEITO - MONITORAMENTO

OSECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Tornar sem efeito os termos da Portaria Conjunta nº 006/2025. Publicada em 13 de novembro de 2025 e republicada em 19/01/2026.
4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em 20 de janeiro de 2026

FILIPE COSTA CARVALHO
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria: 011/2025

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:77A489BE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO – PAD PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2025/SEMAD.

EXTRATO DE DECISÃO – PAD
Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025/SEMAD.
Interessado: R. N. F. S., matrícula nº 2036809.
Assunto: Apuração de suposta infração disciplinar.
Decisão: A autoridade julgadora acatou integralmente o Relatório Final da Comissão Processante, concluindo pela inexistência de prova suficiente quanto à materialidade e ao dolo da infração disciplinar grave, deixando de aplicar a penalidade prevista no art. 153, V, da Lei Municipal nº 1.102/2014. Aplicada a penalidade de advertência, nos termos do art. 134 da mesma Lei, em razão de inadequação funcional. Determinada ciência à Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento.

Curionópolis/PA, 18 de dezembro de 2025.

ROGÉRIO SERELLI MACEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:29D8ABDE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
ATO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N° 002/2026

ATO AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP N° 002/2026, Tipo menor preço por item, abertura dia 10/02/2026, às 10h 00min horário local. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), A SER IMPLANTADA NA VILA BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (NOVO PAC), CONFORME PROPOSTA SISMOB Nº 12095.7210001/25-004, retirada do edital: https://bnc.org.br
https://curua.pa.gov.br/transparencia/mural-de-licitacoes,
https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/
##DAT Curuá, PA 20 Janeiro de 2026.

##ASS PAULO ROBSON SIMÕES DE SOUSA
##CAR Pregoeiro

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:5C94B46F

SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250259 , publicado na FAMEP, dia 28/11/2025, Edição 3890, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, VISANDO À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, PLANEJAMENTO, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, COM TODOS OS SEUS ELEMENTOS E RESPECTIVAS APROVAÇÕES LEGAIS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DE CÁLCULO E MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÁ/PA.
Onde lê-se **"CONTRATO Nº.....:** «20250259»**"**
"Leia-se **"CONTRATO Nº.....:** «20250270»**".**

ASS MARKELL MONTE DE MELO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:C178219D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº20250137

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº.....: 20250137

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE N° 015/2025

CONTRATANTE.....: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATADA (O)…: YARED HORTIFRUTI LTDA

OBJETO.....: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2026, nos termo do art. 107 - Contratação que previr a conclusão de escopo pré-definido., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Janeiro de 2026

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:C64A2862

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO SO CONTRATO Nº 20250136

CONTRATO Nº.....: 20250136

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2025

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATADA (O)…: RODRIGO DOS SANTOS PINHEIRO LTDA
OBJETO.....: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2026, nos termo do art. 107 - Contratação que previr a conclusão de escopo pre-definido., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:286FEC5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 069/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250259 , publicado na FAMEP, dia 28/11/2025, Edição 3890, OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos profissionais, visando à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, projetos básicos e executivos de engenharia, com todos os seus elementos e respectivas aprovações legais, bem como a elaboração de planilhas orçamentárias, memoriais de cálculo e memoriais descritivos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Curuá/PA.

Onde lê-se **"CONTRATO Nº.....:** «20250257»**"**
"Leia-se **"CONTRATO Nº.....:** «20250268»**".**

ASS CLENISSON RIBEIRO CARDOSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CAR Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:CC8F3995

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 070/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250258 , publicado na FAMEP, dia 28/11/2025, Edição 3890, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, VISANDO À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, PLANEJAMENTO, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, COM TODOS OS SEUS ELEMENTOS E RESPECTIVAS APROVAÇÕES LEGAIS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAIS DE CÁLCULO E MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ/PA.**

Onde lê-se **"CONTRATO Nº.....:** «20250258»**"**
"Leia-se **"CONTRATO Nº.....:** «20250269»**".**

FABIO CONCEIÇÃO MIRANDA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:8742BAEF

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSITENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 20250218

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº.....: 20250218

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA (O)…: EDILON D. DOS REIS
OBJETO.....: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2026, nos termo do art. 111 - Contratação que previr a conclusão de escopo pre-definido., da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VIGÊNCIA.....: 31 de Dezembro de 2025 até 31 de Dezembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA.....: 31 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Carolina Rabelo Ribeiro
Código Identificador:0D930A07

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Dom Eliseu, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00020101/26-CEC/SEMUS, autuado na Modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 001/2026-CEC/SEMUS - Tipo MENOR PREÇO GLOBAL. **Data da Sessão: 05/02/2026 – 10:00h (horário de Brasília)**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE 1 – UBS PLANALTO UNIDADE II, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA. Por meio do endereço eletrônico Portal de Compras Públicas https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Integra do Edital e Informações: Sala da CEC - Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 02, centro, Dom Eliseu - Estado do Pará, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ou pelo E-mail: licitacao.cel@domeliseu.pa.gov.br, ou no portal do GEO-OBRAS/PA, ou pelo Portal da Transparência/Dom Eliseu.

IVAN LUNA DE SOUSA JUNIOR
Presidente CEC/PMDE.

Publicado por:
Ivan Luna de Sousa Junior
Código Identificador:1FB265FA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2025-FME – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01512001/25 - PROC. LICITATÓRIO Nº 9/2025-171201

O Município de Dom Eliseu, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP realizado no dia 06/01/2026 com o objeto**:** CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA CONTRIBUIR COM O CRESCIMENTO, O DESENVOLVIMENTO, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES, POR MEIO DA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NESTE MUNICÍPIO NO EXERCICIO 2026, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DO EDITAL, tendo como vencedoras do certame as empresas: CARAJAS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 29.687.612/0001-86, com valor total de R$ 382.565,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais); HORTIFRUTI E PANIFICADORA CASTRO LTDA, CNPJ Nº 26.906.314/0001-41, com valor total de R$ 570.100,00 (quinhentos e setenta mil e cem reais); RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 54.800.141/0001-18, com valor total de R$ 5.941.488,00 (cinco milhões e novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais); perfazendo o valor total das vencedoras de R$ 6.894.153,00 (seis milhões e oitocentos e noventa e quatro mil e cento e cinquenta e três reais).

20/01/2026

LUCAS SANTOS DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Felipe Gabriel Correa Barros
Código Identificador:A9D12765

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2025-FME – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 01512001/25 - PROC. LICITATÓRIO Nº 9/2025-171201

Objeto: CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA CONTRIBUIR COM O CRESCIMENTO, O DESENVOLVIMENTO, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES, POR MEIO DA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NESTE MUNICÍPIO NO EXERCICIO 2026, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO I DO EDITAL.
Fundamentado na Lei nº 14.133/21.
Validade da ata: 20/01/2026 a 20/01/2027.

Autoridade:
SR. PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO –
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Ata de Registro de Preços nº 038/2025-FME, publicada dia 20/01/2026 no quadro de avisos da Prefeitura, tendo como vencedoras do certame as empresas: CARAJAS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 29.687.612/0001-86, com valor total de R$ 382.565,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais); HORTIFRUTI E PANIFICADORA CASTRO LTDA, CNPJ Nº 26.906.314/0001-41, com valor total de R$ 570.100,00 (quinhentos e setenta mil e cem reais); RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 54.800.141/0001-18, com valor total de R$ 5.941.488,00 (cinco milhões e novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais); perfazendo o valor total das vencedoras de R$ 6.894.153,00 (seis milhões e oitocentos e noventa e quatro mil e cento e cinquenta e três reais).

20/01/2026
PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Publicado por:
Felipe Gabriel Correa Barros
Código Identificador:D5C14D19

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250346

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250346
Publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU no dia 12 de dezembro de 2025.
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE nº 6/2025-180601
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA(O): JOSÉ EGILSON OLIVEIRA
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2025.

SINELLY GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Felipe Gabriel Correa Barros
Código Identificador:F3499101

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230547

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230547
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA no dia 19 de dezembro de 2025.
Origem: INEXIGIBILIDADE N.º 6/2023-121201
OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2026, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDEB-FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, CNPJ nº 24.168.723/0001-62
CONTRATADO(A): PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 11.258.607/0001-92
VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

PEDRO JOSÉ DE MESQUITA NETO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Felipe Gabriel Correa Barros
Código Identificador:6FB76CA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICPAL Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO MUNICPAL Nº 002, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Cria a Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor do Município de Dom Eliseu (PA), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, GERSILON SILVA DA GAMA, no uso das no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no disposto no art. 40, §4º, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade),
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a implementação, monitoramento e revisão sistemática das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal;
CONSIDERANDO a importância da participação técnica e social no processo de gestão territorial, conforme princípios da política urbana,

DECRETA:
Art. 1º - Fica criada a **Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor – CPAPD** do Município de Dom Eliseu (PA), com caráter consultivo, propositivo e de fiscalização, no âmbito da Administração Pública Municipal.
Art. 2º - Compete à **CPAPD**:
I – Acompanhar a execução das diretrizes, metas e instrumentos do Plano Diretor Municipal;
II – Avaliar periodicamente os resultados e impactos do plano no território do município;
III – Produzir relatórios de monitoramento e subsidiar eventuais revisões do plano;
IV – Promover a articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e comunidades;
V – Sugerir medidas corretivas ou complementares à política urbana municipal.

Art. 3º - A CPAPD será composta por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

Segmento/Órgão	Vagas
I – Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos	1 titular e 1 suplente
II – Secretaria de Municipal de Infraestrutura	1 titular e 1 suplente
III – Secretaria de Municipal de Administração	1 titular e 1 suplente
IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1 titular e 1 suplente
V – Secretaria Municipal de Tecnologia e Transformação Digital	1 titular e 1 suplente
VI – Secretaria de Municipal de Saúde	1 titular e 1 suplente
VII – Secretaria de Municipal de Assistência Social	1 titular e 1 suplente
VIII – Departamento de Transito e Transportes	1 titular e 1 suplente
IX – Câmara Municipal de Vereadores	1 titular e 1 suplente
X – Sociedade civil organizada	2 titulares (via edital público)
XI – Distritos de Bela Vista e Vila Ligação	1 titular de cada distrito
XII– Procuradoria Geral do Município	1 membro com função consultiva

Parágrafo único – A nomeação dos membros será feita por ato subsequente após indicação formal dos respectivos órgãos, entidades e comunidades.
Art. 4º - A Comissão terá reuniões ordinárias trimestrais, com possibilidade de convocações extraordinárias. O quórum mínimo para deliberação será a maioria simples dos membros com direito a voto.
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos (SECPLAN) atuará como órgão executivo e secretarial da CPAPD.
Art. 6º - Este Decreto revoga o Decreto Municipal nº 300/2025 de 7 de agosto de 2025.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, 20 de janeiro de 2026.

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:38E18D8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL - LAR Nº 143/2025

Dom Eliseu - PA, 20 de janeiro de 2026.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, com CNPJ: 22.953.681/0001-45, torna público que concedeu, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA – Dom Eliseu, a **LICENÇA DE ATIVIDADE RURAL** – LAR Nº 143/2025. Essa licença refere-se a **FAZENDA CANAÃ**. Foi concedida em nome de ANTONIO CARLOS SUFREDINI, inscrito no CPF nº 141.673.019-20, para as atividades de *AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS – CULTURA DE CICLO CURTO E CRIAÇÃO DE BOVINOS*, com validade até 30 de dezembro de 2028.

Publicado por:
Marivaldo Prado da Silva Junior
Código Identificador:93B4733D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N° 48/2025/GAB/PMEC – DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres (CMDDM), sua Diretoria e o Trio-Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM), para o biênio de 2025-2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMO. Sr. WAGNE COSTA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, VIII e seguintes da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 489/2022 que instituiu o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres - CMDDM - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a mulher no âmbito do Município de Eldorado do Carajás – PA;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 571/2025, de 30 de junho de 2025, que altera o art. 8º, da Lei Municipal nº 489/2022, de 06 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o EDITAL N° 001/2025/CMDDM que convocou a Eleição das Organizações da Sociedade Civil (OSC) para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – CMDDM – BIÊNIO 2025/2027;

CONSIDERANDO a ata nº 001/2025-CMDDM, da reunião do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Eldorado do Carajás/PA, para votação da mesa diretora do Conselho para o Biênio 2025-2027.

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2025 – SEMAS de 10 de julho de 2025, que dispõe sobre o andamento do cronograma das ações do Edital 001/2025 – CMDDM, para composição do conselho;

CONSIDERANDO o ofício n° 12/2025-CMDDM, de 21 de outubro de 2025, que apresenta os nomes dos membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES– CMDDM, para o biênio 2025-2027, bem como da composição da mesa diretora;

DECRETA:
Art. 1° Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – CMDDM - Biênio 2025/2027, os seguintes membros:
§1º São os Representantes Governamentais:

- Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:
a) Titular: Floripes Peixoto de Sousa, CPF: 005.992.272-90;
b) Suplente: Não indicada

- Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN:
Titular: Isabela Morais Alves - CPF: 028.903.332-21;
Suplente: Não indicada.

- Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:
a) Titular: Marta Ariane de Sousa Castro, CPF: 950.976.272-53;
b) Suplente: Deiarla Cristina Borges da Silva, CPF: 038.213.321-82.

- Secretaria Municipal de Saúde – SMS:
Titular: Soraia Leal Farias - CPF: 059.192.022-03;
Suplente: Arilde Alves dos Santos - CPF: 350.710.078-94;

- Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
Titular: Alice Silva Pereira – CPF: 039.526.442-18;
Suplente: Patrícia Melo de Souza - CPF: 510.525.122-91

§2º São os Representantes Não Governamentais:

- Associação de Mulheres Irmã Adelaide de Eldorado do Carajás – AMIAEC:
Titular: Leidy Daianna de Sousa Feitosa - CPF: 718.883.902-63
Suplente: Francisca das Chagas Neves da Silva - CPF: 294.174.732-04.

- Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás-PA – ARBAREC:
a) Titular: Dayana Barbosa Silva - CPF: 948.024.753-49
b) Suplente: Cássia Maria Santos do Amaral - CPF: 839.650.762-72.

– Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural - ASDUR:
Titular: Josy Kaliny Braga Barros - CPF: 926.730.822-04;
Suplente: Maria Aracélia Cardoso dos Santos – CPF: 755.706.372-49.

- Associação Desportiva Gavião Guerreiro-ADGG:
Titular: Amanda dos Reis Farias, CPF: 991.424.652-49;
Suplente: Wellina Pereira Marcal, CPF: 011.138.802-36.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Eldorado do Carajás - APAE:
Titular: Viviane Alexandre Soares - CPF: 029.308.422-02;
Suplente: Larissa Carolaine da Silva Freitas – CPF: 031.669.592-03.

§3º São representantes das Entidades Suplentes:

– Instituto Ivonaldo Pessoa de Eldorado do Carajás-PA (IPDSAE):
Titular: Laudiceia Ferreira de Almeida, CPF: 005.991.452-18.
Suplente: Maria de Lourdes Moura de Nóbrega, CPF: 176.057.503-82.

Art. 2º Fica nomeada a seguinte diretoria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Presidência: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, representada pela sra. Marta Ariane de Sousa Castro, portadora do CPF: 950.976.272-53;

- Vice-Presidência: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, representada pela sra. Viviane Alexandre Soares, portadora do CPF: 029.308.422-02.

– Secretaria - Geral: Associação das Mulheres Irmã Adelaide de Eldorado do Carajás – AMIAEC, representada pela sra. Leidy Daianna de Sousa Feitosa, portadora do CPF: 718.883.902-63.

Art. 3º Nos termos do Art. 31 da Lei Municipal nº 489/2022, ficam nomeados gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

– Presidência: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, representada pela sra. Marta Ariane de Sousa Castro, portadora do CPF: 950.976.272-53;

– Tesouraria I: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, por sua titular – Susete Viana da Silva Aquino, CPF de nº 776.106.522-53;

– Tesouraria II: Secretaria da Fazenda – SEFAZ – por seu titular, Bruno da Silva Brito, CPF: 003.159.912-59.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás/PA, 03 de novembro de 2025.

WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito de Eldorado do Carajás/PA

Publicado por:
Luana Herculano Ribeiro
Código Identificador:A432154B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N° 58/2025/GAB/PMEC – DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio de 2025-2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMO. Sr. WAGNE COSTA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66, VIII e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 373/2015 que instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Eldorado do Carajás/PA;

CONSIDERANDO o ofício n° 60/2025/CMDCA de 19 de dezembro de 2025, que apresenta os nomes dos membros indicados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como a composição de sua Mesa Diretora, para o biênio 2025–2027;

CONSIDERANDO a importância do Conselho como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações voltadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, é fundamental que os conselheiros sejam formalmente nomeados para que possam exercer suas funções de maneira oficial e eficaz.

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – Biênio 2025/2027, os seguintes membros:

§1º São os Representantes Governamentais:

- Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:
a) Titular: Marta Ariane de Sousa Castro, CPF: 950.976.272-53;
b) Suplente: Edna Barbosa de Araújo, CPF: 810.545.502-78.

- Secretaria Municipal de Saúde – SMS:
Titular: Aline de Sousa Silva dos Santos - CPF: 025.549.862-40;
Suplente: Silvia Letícia Miranda da Silva - CPF: 003.926.162-03

- Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
Titular: Patrícia Melo de Souza – CPF: 510.525.122-91;
Suplente: Luciene Torres da Silva - CPF: 726.933.982-15.

- Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ;
Titular: Bruno da Silva Brito - CPF: 003.159.912-59;
Suplente: Wanuzia Lazara Vieira Gomes - CPF: 004.733.612-99

– Gabinete do Prefeito - GPM:
Titular: Luana Herculano Ribeiro - CPF: 555.609.382-20;
Suplente: Ihorranny Camila da Silva Costa - CPF: 708.707.982-85.

§2º São os Representantes Não Governamentais:

– Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:
Titular: Daniel Ribeiro de Vasconcelos - CPF: 083.545.853-90;
Suplente: Katiana da Silveira Cunha - CPF: 634.869.032-68.

II- Associação dos Ribeirinhos de Eldorado do Carajás-PA - ARBAREC:
Titular: Antônio Alves de Oliveira, CPF: 172.364.102-25
Suplente: Heleno Rabelo Meireles, CPF: 040.330.542-00.

III- Associação das Mulheres Irmã Adelaide de Eldorado do Carajás-PA –AMIEC:
a) Titular: Leidy Daianna de Sousa Feitosa - CPF: 718.883.902-63;
b) Suplente: Maria do Carmo das Neves da Silva CPF: 647.208.612-53;

IV -Associação Desportiva Gavião Guerreiro-ADGG:
a) Titular: Luciano Rodrigues Mendonça, CPF: 855.063.542-15;
Suplente: Wellina Pereira Marcal, CPF: 011.138.802-36.

V – Pastoral da Criança:
a) Titular: Maria José Pereira Neves - CPF: 689.329.872-20;
b) Suplente: Maria Rocimilda Barbosa Silva - CPF: 208.065.232-04.

§3º São representantes das Entidades Suplentes:

I - Associação Solidária de Desenvolvimento Urbano e Rural – ASDUR:
Titular: Josy Kaliny Braga - CPF: 926.730.822-04;
Suplente: Raimunda Fátima Miranda de Brito - CPF: 769.739.801-04.

II – Associação de Amigos em Resgate da Dignidade Humana – ASSOARDH:
Itaiane Pereira de Macedo – CPF: 020.905.172-80;
Vanilson Pereira de Oliveira – CPF: 966.511.483-20.

III- Instituto Ivonaldo Pessoa de Desenvolvimento Socioeducacional - IPDSAE:
Titular: Valdir de Oliveira Ramos, CPF: 001.880.483-75;
Suplente: Paulino Soares de Sousa Neto, CPF: 216.132.223-00.

Art. 2º Fica nomeada a seguinte diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

– Presidência: Associação Desportiva Gavião Guerreiro – ADGG, representada pelo sr. Luciano Rodrigues Mendonça – CPF: 855.063.542-15;

– Vice-Presidência: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS – representada pela sra. Marta Ariane de Castro, CPF: 950.976.272-53;

– Secretaria: Pastoral da Criança, de Eldorado do Carajás/PA, representada pela sra. Maria José Pereira Neves, CPF: 689.329.872-20;

– Ordenadora de Despesas: Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pela sra. Susete Viana da Silva Aquino, CPF: 776.106.522-53.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais anteriores.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eldorado do Carajás/PA, 23 de dezembro de 2025.

WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito de Eldorado do Carajás/PA

Publicado por:
Luana Herculano Ribeiro
Código Identificador:1AB07F38

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO DE ITENS.

EMPRESAS/NÚMEROS E VALORES DOS CONTRATOS: E. MIRANDA PINHEIRO - EPP, CNPJ: 00.609.492/0001-17, CONTRATO 018.01.2025/2026-SECULT, VALOR GLOBAL R$ 561.646,40 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS); **J. E. DE OLIVEIRA RODRIGUES - EPP**, CNPJ: 17.142.432/0001-30, CONTRATO 018.02.2025/2026-SECULT, VALOR GLOBAL R$ 3.134,20 (TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS);**SEBASTIÃO Q. FERREIRA - EPP**, CNPJ: 07.137.759/0001-60, CONTRATO 018.04.2025/2026-SECULT, VALOR GLOBAL R$ 150.433,50 (CENTO E CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PRAZO DA VIGÊNCIA: 14/01/2026 A 14/01/2027.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 031/2025
OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÕES DE PEÇAS E MALHARIA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IG. MIRI, SECRETARIAS E FUNDOS.
EMPRESA/NÚMERO E VALOR DO CONTRATO: J. D. R. DOS SANTOS LTDA - ME, CNPJ: 53.619.055/0001-40, CONTRATO 031.02.2025/2026-SECULT, VALOR GLOBAL R$ 71.550,00 (SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DA VIGÊNCIA: 14/01/2026 A 14/01/2027.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 034/2025
OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, INCLUINDO BOMBA D'ÁGUA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IG. MIRI, SECRETARIAS E FUNDOS.
EMPRESAS/NÚMEROS E VALORES DOS CONTRATOS: E. MIRANDA PINHEIRO - EPP, CNPJ: 00.609.492/0001-17, CONTRATO 034.01.2025/2026-SECULT, VALOR GLOBAL R$ 163.285,15 (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS); **PRAVALUZ COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 12.046.768/0001-85, CONTRATO 034.02.2025/2026-SECULT, VALOR GLOBAL R$ 8.631,50 (OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);**SEBASTIÃO Q. FERREIRA**, CNPJ: 07.137.759/0001-60, CONTRATO 034.04.2025/2026-SECULT, VALOR GLOBAL R$ 135.085,80 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).
PRAZO DA VIGÊNCIA: 14/01/2026 A 14/01/2027.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 036/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS E OUTRAS MATÉRIAS.
EMPRESA/NÚMERO E VALOR DO CONTRATO: COSTA & PAES LTDA - EPP, CNPJ: 08.602.474/0001-15, CONTRATO 036.01.2025/2026-SECULT, VALOR GLOBAL R$ 82.100,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRAZO DA VIGÊNCIA: 14/01/2026 A 14/01/2027.

ELTON SERRÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal

Publicado por:
Edivaldo de Jesus Dos Santos Tavares
Código Identificador:FC6366B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 PMI-C

A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri**,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, por meio da sua Agente de Contratação o seguinte Extrato: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026- PMI-C, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO PÚBLICO, DEPÓSITO, AUDITÓRIO E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI.
Sessão Pública**: 05/02/2026, às 10:00h**, horário de Brasília. Plataforma de Realização: www.portaldecompraspublicas.com.br.
O edital encontra-se disponível no Portal de Compras Públicas, no Mural do Geo-Obras do TCM-PA e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri no endereço eletrônico: https://igarapemiri.pa.gov.br

EDILENE MOTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Miltoncilis Pantoja Pinheiro
Código Identificador:F4E24134

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Origem: Dispensa de Licitação n° 022/2025-PMI-D. Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA RECEPTOR GNSS RTK (REAL-TIME KINEMATIC) VISUAL COM TRIPÉ**. Contratada: **GUANDALINI EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n°15.739.099/0001-15;** Contrato nº 022/2025-PMI-D; Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri; Valor global: R$ 40.000,00. Ordenador: **Roberto Pina Oliveira**

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miltoncilis Pantoja Pinheiro
Código Identificador:087D6523

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N°003/2026-PMI

A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/Secretaria Municipal de Educação**,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, por meio da sua Agente de Contratação o seguinte Extrato de edital: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° **003/2026-PMI-C** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA SÃO JOSÉ DO CAMARÃOQUARA, SITUADA NO RIO CAMARÃOQUARA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI.**
Sessão Pública**: 05/02/2026, às 09:00h**, horário de Brasília. Plataforma de Realização: www.portaldecompraspublicas.com.br.
O edital encontra-se disponível no Portal de Compras Públicas, no Mural de Licitações do TCM e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri no endereço eletrônico: https://igarapemiri.pa.gov.br.

CARLOS BRENO CORREA COELHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Miltoncilis Pantoja Pinheiro
Código Identificador:67DB0D4A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026-PE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026.
Objeto: Aquisição de materiais permanentes para atender as Unidades que compõem o Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 03/02/2026, as 09:00 hora local. Acesso ao edital:*www.portaldecompraspublicas.com.br*, *www.tcm.pa.gov.br*, *www.itaituba.pa.gov.br* e PNCP; informações: Centro Administrativo Municipal, localizado na Rod. Transamazônica nº1525, Bairro: Floresta - Itaituba-PA.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:275C2E74

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 4.331/2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

LEI n° 4.331, de 26 de dezembro de 2025

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de ITAITUBA para o exercício financeiro de 2026.

A Câmara Municipal de **ITAITUBA**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ***ITAITUBA***para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento FISCAL e da SEGURIDADE SOCIAL.
TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° A Receita Orçamentária total é estimada no valor de ***R$ 872.231.325,00 (Oitocentos e Setenta e Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Um Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)***, compreendendo:

I – **R$ 707.059.392,65 (Setecentos e Sete Milhões, Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, oriundos do ***Orçamento Fiscal;***

II – **R$ 165.171.932,35 (Cento e Sessenta e Cinco Milhões, Cento e Setenta e Um Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, oriundos do ***Orçamento da Seguridade Social***.

Art. 3° As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital são demonstradas nos quadros em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 4° A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em ***R$ 872.231.325,00 (Oitocentos e Setenta e Dois Milhões, Duzentos e Trinta e UmMil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais)***, e apresenta a seguinte composição:

– R$ 707.059.392,65 (Setecentos e Sete Milhões, Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Cinco Centavos), oriundos do ***Orçamento Fiscal***;

– R$ 165.171.932,35 (Cento e Sessenta e Cinco Milhões, Cento e Setenta e Um Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos), oriundos do ***Orçamento da Seguridade Social***;

§ 1º Do montante fixado no inciso I do caput deste artigo, a parcela de **R$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais)** é destinada à Reserva de Contingência, com base na previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) para 2026.

§ 2º Do montante fixado no inciso I do caput deste artigo, a parcela de **R$ 6.925.000,00 (Seis Milhões, Novecentos e Vinte e Cinco Mil Reais)** à Reserva de Contingência destinada às Emendas Individuais Impositivas Livres, com base na previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício de 2025.

§ 3º Do montante fixado no inciso II do caput deste artigo, a parcela de **R$ 6.925.000,00 (Seis Milhões, Novecentos e Vinte e Cinco Mil Reais)** é destinada à Reserva de Contingência para as Emendas Individuais Impositivas na área de Ações e Serviços Públicos em Saúde, com base na previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício de 2025.

§ 4º O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexos a esta Lei;

Art. 5° A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES
Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:
I – no valor do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320 de 1964.

II – no valor de seu excesso de arrecadação:
a) recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;

b) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de suaaplicação financeira;

c) recursos resultantes de impostos vinculados à educação e saúde;

d) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e suas aplicações financeiras;

e) recursos do FNDE e suas aplicações financeiras;

f) outros recursos não previstos na Lei Orçamentária e suas aplicações financeiras.

III – anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observado neste caso, o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.
§1º Para efeito do inciso III deste artigo, devem ser excluídos, do cômputo dos 50% (cinquenta por cento), a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, consignado no art. 167, VI da CF/88.

§ 2º Os créditos suplementares, previstos neste artigo, das dotações orçamentárias do Poder Executivo, serão autorizados por decretos de seu titular.

§ 3º O órgão do Poder Legislativo fica autorizado, por resoluções da Mesa Diretora, a abrir Créditos Suplementares, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei 4.320/64 e de acordo com as disposições do art. 76, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei Orgânica.

Art. 7º Em caso de não ocorrerem passivos contingentes, e outros riscos e/ou eventos fiscais imprevistos, os recursos da Reserva de Contingência, constante do §1º do art. 4º desta Lei, destinados a riscos fiscais, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, conforme disposto no Lei nº 4.253/2025.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º São publicadas em anexo a esta Lei:

I – Quadros orçamentários consolidados;

II – Tabelas explicativas referenciadas no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas;

IV – Anexo de Medidas de Compensação a Renúncia de Receitas e ao Aumento de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V – Anexo de Reserva de Contingência;

VI – Demonstrativo de Despesas com Pessoal dos Poderes Legislativo eExecutivo;

VII – Anexo de Metas Fiscais;

Art. 9º Através de Decreto, a chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 10 O percentual de 1,2% da Receita Corrente Liquida estimada para o exercício de 2025 será destinada à execução orçamentária e financeira das emendas individuais do Poder Legislativo Municipal de acordo com os artigos 24 e 25, da Lei Municipal nº 4.253/2025 (LDO 2026) e Art. 51 e Art. 74-A da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Fica o Poder Executivo obrigado a realizar a execução orçamentária e financeira das emendas individuais de que trata o capítulo deste artigo.

§ 2º Do montante destinado às emendas individuais, no mínimo 50% serão aplicados em ações de saúde.

§ 3º O total destinado às emendas individuais do Poder Legislativo serão distribuídos igualitariamente entre os parlamentares.

§ 4º Até o dia 15 de março de 2026, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo as indicações das emendas impositivas correspondentes a cada parlamentar, para serem incluídas no cronograma de execução orçamentária e financeira do município.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

ITAITUBA (PA), 26 de dezembro de 2025.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Itaituba

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:2158F971

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 4.330/2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

LEI n° 4.330, de 26 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026-2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DEITAITUBA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1° Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 - 2029 (PPA 2026/2029), em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 1° da Constituição Federal e art. 68, I, 1º da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2° O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas definidas pela administração pública municipal com as participações do poder legislativo e da sociedade.

Art. 3° O PPA 2026-2029 e instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de: viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas: orientar a definição de prioridades; e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4° O PPA 2026-2029 terá como macro objetivos:
- criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município em bases ambientalmente sustentáveis, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população;
- investir recursos públicos em programas de saneamento básico e infraestrutura urbanística, como forma de prevenir a incidência de morbidades e proporcionar mais conforto a população do município;
- atuar no combate à fome e a desigualdade social, promovendo a inclusão socioeconômica das unidades familiares mais carentes, através da ampliação de programas específicos;
- interagir com outros Municípios, com Estado e a União, na capacitação de recursos humanos, na elaboração e execução de programas que beneficiem o município de ITAITUBA, e na captação de recursos públicos para financiamento das ações previstas neste PPA;
- garantir a disponibilização de educação infantil e do Ensino Fundamental de qualidade, a todos os munícipes em idade escolar e aos adultos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental;
- garantir o direito ao acesso à habitação às populações de baixa renda;
- atender as necessidades básicas dos indígenas do Município, respeitando competências hierárquicas, os valores e tradição dessas comunidades étnicas;
- melhorar o atendimento público, através da implantação da reforma administrativa e da modernização dos órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal;

- atuar na saúde pública de forma preventiva e curativa, ampliando a capacidade de atendimento e promovendo a capacitação do quadro de trabalhadores municipais do setor;
- promover o aumento da arrecadação de recursos próprios da Prefeitura Municipal de ITAITUBA, através da implantação do

sistema informatizado de arrecadação dos tributos municipais e controle das despesas;
– implantar as políticas públicas para primeira infância, de acordo com as Leis Federais nº 13.257/2016 e 8.069/90 (ECA).

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5° O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao município, assim definidos:

- programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

– programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, a gestão e a manutenção da atuação governamental.

Art. 6° O Programa Temático e composto por Objetivos, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:
- órgão responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;
- meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e
- iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 2° O indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.
§ 3° O valor global e uma estimativa dos recursos orçamentários necessários a consecução dos objetivos, segregadas as esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas e dos recursos de outras fontes.

§ 4º As ações relativas às operações especiais integram o presente Plano e constarão nos orçamentos anuais.

Art. 7° Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- anexo I - Receitas Estimadas 2026-2029;
- anexo I A - Demonstrativo da Receita Corrente Liquida 2026-2029;
- anexo II - Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino 2026-2029;

- anexo III - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde 2026-2029;
- anexo IV- Base de Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo 2026-2029;
- anexo V - Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida 2026-2029;
– programas e Ações Detalhados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções e Subfunções, contendo as metas físicas e valores;
– resumo por Função, Subfunção, Programa, Órgão e Unidade Orçamentária;
– despesa por Função e Subfunção;
– programas e Ações por Função e Subfunção;
– relação de Programas Utilizados por código; e
– relação de Ações quantificadas por código.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8° Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.
§ 1° As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.
§ 2° Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.
§ 3° As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9° O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional suplementar.

Art.10. Os Orçamentos Anuais, compatibilizados com o PPA 2026-2029 e com as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DA GESTAO DO PLANO
Seção I Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do Plano Plurianual 2026-2029 observará os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas temáticos.

Art. 12. O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e dos Programas, garantindo a participação do Poder legislativo e da sociedade civil.
Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá estabelecer sistemática de apoio e gestão ao Plano, no âmbito de suas competências.

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), coordenar o processo de gestão do Plano.

Seção II
Da Vigência, Revisões, Alterações e Inclusões

Art. 14. O Plano Plurianual terá vigência de quatro anos a partir da data de sua promulgação, podendo ser revisto a cada dois anos ou a qualquer tempo em que o Poder Executivo julgar necessário para devidas adequações orçamentárias entre receitas e despesas, ou qualquer alteração imprescindível para que a Administração alcance os objetivos dos Programas do PPA.

Parágrafo Único. O processo de revisão do Plano Plurianual será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), garantida a participação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal.

Art. 15 A alteração ou a inclusão, substituição ou supressão de atributos nos Programas constantes nesta Lei, se necessárias, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei, submetido a apreciação do poder legislativo.

§ 1° O Projeto de Lei Orçamentária encaminhado anualmente à Câmara, já incorporará os efeitos da revisão ou alteração do Plano Plurianual.
§ 2º O Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2026-2029, na forma estabelecida no caput deste artigo, será encaminhado à Câmara Municipal de Itaituba, até 31 de agosto de cada ano e compor-se-á de:
– demonstrativo atualizado do Anexo do Plano, que conterá as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas nos Programas;
– demonstrativo atualizado do Anexo pela adequação das metas físicas e financeiras em função da capacidade financeira e operacional do ente.

Seção III
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 16. O Plano Plurianual 2026-2029 será monitorado e avaliado pelos órgãos e entidades da Administração Municipal sob a coordenação da (SEPLAN), à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para sua execução.

§ 1° O Monitoramento é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa orientada para o alcance dos Objetivos e atingimento das Metas prioritárias da Administração Pública Municipal.

§ 2° A avaliação consiste na análise das Políticas Públicas e dos Programas do Plano Plurianual 2026-2029 e será consolidada pela SEPLAN em Relatório Anual de Gestão – RAG que integrará anualmente a Mensagem do Prefeito à Câmara Municipal fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 17. Os órgãos e entidades responsáveis pelo gerenciamento dos Programas, Objetivos, Metas e Ações, manterão atualizadas as informações referentes à execução física e financeira deles em banco de dados no sistema de informação municipal.

Seção IV
Da Criação da Agenda Transversal

Art. 18. Considera-se agenda transversal o conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 19. São Agendas Transversais do PPA 2026 -2029.

Parágrafo único. Crianças e adolescentes. Art. 20. Compõe o PPA 2026 -2029:
- programas com valor global, objetivo geral, órgão responsável, objetivos específicos, indicadores e metas;
- Promover a participação cidadã de adolescentes, e
- agendas transversais.

Parágrafo único. Até 30 de abril do primeiro ano de vigência deste PPA, o Poder Executivo divulgará as agendas transversais planejadas e completas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Para fins de atendimento ao disposto no § 1° do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026 - 2029 está incluído no Valor Global dos Programas.
Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos que trata o caput deste artigo para o ano de sua vigência.

Art. 22. O Valor Global consignado no PPA 2026-2029, bem como a definição das Metas estão balizadas na estimativa da receita do Município e do limite de endividamento, devendo obrigatoriamente, ser revisado quando da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO's) e das Leis do Orçamento anual (LOA's) do Município em cada período.

Art. 23. O projeto de Lei deste plano plurianual (2026-2029), com vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro (31/08/2025) deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa de 2025.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaituba (PA), em 26 de dezembro de 2025.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:2D1CF218

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2024.-
CAMILA DE ARAUJO GOMES

N O T I F I C A Ç Ã O

O MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizada no Centro Administrativo, s/nº, Rodovia Transamazônica, Floresta, ***NOTIFICA*** Vossa Senhoria, a comparecer no Ginásio Municipal de Itaituba no dia 22 de janeiro de 2026, as 17 horas com a finalidade de tomar ***POSSE*** no **cargo: 123 – Professor de Educação Infantil – Zona Urbana** do Concurso Público n.º 001/2024.

Itaituba (PA), 19 de janeiro de 2026.

DIEGO JOSÉ MOTA FREITAS
Secretário Municipal de Administração

NOME: CAMILA DE ARAUJO GOMES
CLASSIFICAÇÃO: 23º
CARGO: Professor de Educação Infantil.

Publicado por:
Francildo Nerisson Ferreira Nunes
Código Identificador:0B22EFCE

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

16º TERMO ADITIVO – PRAZO DE EXECUÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230214
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 – TP
Pelo presente Termo aditivo, o Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Rod. Trans. Km 01, Floresta, Centro Administrativo, Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. Nicodemos Alves de Aguiar, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 5592590 PC/PC, e do CPF nº 195.151.112-34, domiciliado e residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.910.330/0001-21, estabelecida à Francisco Macedo, 935, Santo Antônio, Itaituba – PA, CEP: 68180-610, neste ato representada pelo Sr. Magno Silva Nascimento, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Tomada de Preços nº 004/2023- TP, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1. Art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do Contrato acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução a contar do término do 15º Termo Aditivo,

3.1.1. O prazo de execução que se encerra dia 19 de janeiro 2026, será prorrogado por 60 (sessenta) dias, finalizando-se em **20 de março de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

4.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo **nº 16**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 16 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
Contratante

MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA
Contratada

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:C133BED0

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Modalidade: CONCORRÊNCIA nº 013-2025-CE. Objeto: Contratação de empresa de obras de engenharia civil para recuperação e complementação de 26,90 km da vicinal Nova Olinda, no Município de Itaituba-PA. Vencedor: ITAPACURA INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor total de R$ 1.788.422,72. Adjudicada e Homologada pelo Sr. Nicodemos Alves de Aguiar, Prefeito Municipal, na forma do artigo 71, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Itaituba, 13 de janeiro de 2026.

RONISON AGUIAR HOLANDA,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Tania de Souza Menezes
Código Identificador:6A0C8AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2026 - GAB/SEMED - DESIGNAR A SERVIDORA IVONELI DUARTE MOREIRA PARA ACOMPANHAR PREGÃO E CONTRATOS QUE VERSAM SOBRE AS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PORTARIA Nº 001/2026 - GAB/SEMED

AMILTON TEIXEIRA PINHO Secretário Municipal de Educação, de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas através do Decreto Municipal nº 005/2025 de 02 de janeiro de 2025 e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º e Art. 117 da lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como a celebração de contratos entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FNDE/contratante), e contratados (as);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização dos pregões e contratos que versam sobre as aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a Alimentação Escolar, que atenderá aos alunos da rede de Educação Básica Pública, com a verba FNDE/PNAE, para o ano 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora IVONELI DUARTE MOREIRA, CPF Nº 485.222.602-49, para acompanhar e fiscalizar toda a execução do pregão, bem como do objeto contratado.

Art. 2° - Determinar que a fiscal ora designada deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento dos pregões e contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pelo(a) CONTRATADO(A), em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidos;
III - Atestar, formalmente, nos altos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação,em 05 de janeiro de 2026.

AMILTON TEIXEIRA PINHO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 005/2025

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:FE0A376F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2026 - GAB/SEMED - DESIGNAR O SERVIDOR VICTOR GIULIANNO DE ALMEIDA GOMES FREIRE, ENGENHEIRO CIVIL, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE TODAS AS OBRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 002/2026 - GAB/SEMED

AMILTON TEIXEIRA PINHO Secretário Municipal de Educação, de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas através do Decreto Municipal no 005/2025 de 02 de janeiro de 2025 e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 67 da lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a celebração de contratos entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FNDE/contratante), e contratados (as);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor VICTOR GIULIANNO DE ALMEIDA GOMES FREIRE, Engenheiro Civil –CREA PA 1518676898, Identidade Funcional Nº 163970-6, de vínculo, por contrato, com a Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução de todas as obras do Fundo Municipal de Educação.

Art. 2° - Determinar que o fiscal ora designado deverá:
I - Zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pelos CONTRATADOS, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - Atestar, formalmente, nos altos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroagindo a 05.01.2026, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 05 de janeiro de 2026.

AMILTON TEIXEIRA PINHO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 0005/2025

Publicado por:
Jane Eire Silva Botelho
Código Identificador:85F7ED4B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0007/2026-GAB/PMI

DECRETO Nº 0007/2026-GAB/PMI

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAÇÃO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, INSTITUI PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO E DISCIPLINA A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E INTEGRANTES DE EQUIPE DE APOIO, DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021

O Excelentíssimo Senhor **WAGNO DA SILVA GODOI**, Prefeito Municipal de Itupiranga/PA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itupiranga/PA e com fundamento na Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar este servidor para atuar como Agente de Contratação:
I – EMANOELLE PEREIRA, CPF n° ***.349. ***11
II- RAFAEL DE AGUIAR MENDONÇA, CPF n° ***.759. ***48

Art. 2º - Os **AGENTES DE CONTRATAÇÃO**, deverão:
I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
II - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
III - Dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
IV - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 3º- Instituir a Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores:
I – EMANOELLE PEREIRA, CPF n° ***.349. *** 11;
II- RAFAEL DE AGUIAR MENDONÇA, CPF n° ***.759. *** 48;
III – DAIANE MARTINS GOMES, CPF n° ***.303. *** 57;
IV- FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, CPF n° ***.017. *** 00;
V - PALOMA DA SILVA FEITOSA DA SILVA, CPF n° ***.761. ***19;
VI- BRUNO RICARDO DA SILVA MELO, CPF n.º ***.072.***-87; VII – VIVIAN MARIA MONTEIRO DE MELO, CPF N.º ***.451.***-79;
VIII- EZEQUIEL VICTOR DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, CPF nº ***.581.***-09.

Art. 4º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 3º.

Art. 5º - As atividades da Comissão Permanente de Contratação, ora constituída, estão previstas na Lei n. 14.133/2021, que regulamenta os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Contratação será presidida pela Servidora Sra. **EMANOELLE PEREIRA, CPF n° ***.349. *** 11**, sendo os demais componentes membros da equipe de apoio.

Art. 7º - O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores, na ordem indicada no art. 3º.

Art. 8º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

Art. 9º - O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e controle interno.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itupiranga/PA, Estado do Pará, em 19 de Janeiro de 2026.

WAGNO DA SILVA GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanael Silva Dos Reis
Código Identificador:3D5B8EA4

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 036/2026 – SEMAD/PMI

PORTARIA Nº 036/2026 – SEMAD/PMI

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Itupiranga/PA, excelentíssimo Sr. Wagno da Silva Godoi, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Itupiranga/PA.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Sra. **YASMIN MELO ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o n° 097.***. ***-61, ao cargo de Assessor Especial III, vinculado ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 19 de janeiro de 2026.

WAGNO DA SILVA GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanael Silva Dos Reis
Código Identificador:FFE726C6

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038/2026 – SEMAD/PMI

PORTARIA Nº 038/2026 – SEMAD/PMI

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Itupiranga/PA, excelentíssimo Sr. Wagno da Silva Godoi, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Itupiranga/PA.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, o Sra. **KAWANE CARDOSO RICARTO**, inscrito no CPF sob o nº 003.***.***-07, do cargo de Assessor Especial II.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 19 de janeiro de 2026.

WAGNO DA SILVA GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanael Silva Dos Reis
Código Identificador:8717E21A

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 039/2026 – SEMAD/PMI

PORTARIA Nº 039/2026 – SEMAD/PMI

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Itupiranga/PA, excelentíssimo Sr. Wagno da Silva Godoi, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Itupiranga/PA.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a Sra. **STEFANY DEBORA ALVES DE ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 700.***.***-99, do cargo de Secretária Executiva, nomeada através da Portaria Portaria Nº 480/2025 – SEMAD/PMI.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 20 de janeiro de 2026.

WAGNO DA SILVA GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanael Silva Dos Reis
Código Identificador:1EDF2864

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2026 – SEMAD/PMI

PORTARIA Nº 040/2026 – SEMAD/PMI

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Itupiranga/PA, excelentíssimo Sr. Wagno da Silva Godoi, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Itupiranga/PA.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, o Sra. S**TEFANY DEBORA ALVES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o n° 700.***. ***-99, ao cargo de Assessor Especial III, vinculado ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 19 de janeiro de 2026.

WAGNO DA SILVA GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanael Silva Dos Reis
Código Identificador:DA8EAD40

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 041/2026 – SEMAD/PMI

PORTARIA Nº 041/2026 – SEMAD/PMI

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 24/2026– SEMAD/PMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Itupiranga/PA, excelentíssimo Sr. Wagno da Silva Godoi, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Itupiranga/PA.

RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1° - NOMEAR, a Sr. **RODRIGO SILVA DE ARAUJO**, inscrito no CPF nº ***.914.***-24, ao cargo de Assessor Especial I, vinculado ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Leia-se:

Art. 1° - NOMEAR, a Sr. **RODRIGO SILVA DE ARAUJO**, inscrito no CPF nº ***.914.***-24, ao cargo de Assessor Especial II, vinculado ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 20 de janeiro de 2026.

WAGNO DA SILVA GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanael Silva Dos Reis
Código Identificador:216A1181

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 37/2026 – SEMAD/PMI

PORTARIA Nº 37/2026 – SEMAD/PMI

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Itupiranga/PA, excelentíssimo Sr. Wagno da Silva Godoi, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Itupiranga/PA.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a Sra. **YASMIN MELO ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 097.***.***-61, do cargo de Secretária Executiva, nomeada através da Portaria Portaria Nº 299/2025 – SEMAD/PMI.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 19 de janeiro de 2026.

WAGNO DA SILVA GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanael Silva Dos Reis
Código Identificador:1A1B358E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2026 – SEMED/PMI

PORTARIA Nº 003/2026 – SEMED/PMI

DISPÕE SOBRE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária de Educação do município de Itupiranga/PA, Sr.ª Rosânia do Nascimento de Lucena, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de Itupiranga/PA.
RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER, licença sem remuneração para tratar de interesse particular, ao servidor efetivo na função de Servente, Sr. **BENTO LIMA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 019.***.***-24.

Art. 2° - A licença que trata o artigo antecedente dar-se-á pelo período compreendido de: 16.01.2026 até 16.01.2027.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 20 de janeiro de 2026.

ROSANIA DO NASCIMENTO DE LUCENA
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 022/2025

Publicado por:
Natanael Silva Dos Reis
Código Identificador:5632C285

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2026 – SEMED/PMI

PORTARIA Nº 004/2026 – SEMED/PMI

PRORROGA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação do município de Itupiranga/PA, Sr.ª Rosânia do Nascimento de Lucena, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de Itupiranga/PA.

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, até 01/02/2027, a licença sem remuneração para tratar de interesse particular concedido ao servidor efetivo na função de Coordenador, Sr. **DOMINGOS ANTÔNIO DE MIRANDA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 003.***.***-09.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Itupiranga/PA, 20 de janeiro de 2026.

ROSANIA DO NASCIMENTO DE LUCENA
Secretária Municipal de Educação Portaria nº 022/2025

Publicado por:
Natanael Silva Dos Reis
Código Identificador:1C66941E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JACAREACANGA
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 625/2025-SEMAT
Modalidade de Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.032 – PMJ-SRP**

Base Legal: art. 107, da Lei nº14.133/2021
Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO/SEMAT e EMPRESA PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.276.848/0001-76.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O prazo de vigência que se encerra dia 31 de dezembro de 2025, fica prorrogado por igual período**,** finalizando-se em 31 de dezembro de 2026, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS (GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA – PA
Ordenador Responsável: Stefane de Oliveira Lopes.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:A6FF38FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 452/2025

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 452/2025 SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 452/2025. ORIGEM: **PE/2024.018-pMj-SRP** - **MODALIDADE ELETRÔNICA**, Fundamentação do aditivo: arts. 124, inciso I, alínea "a", 125 e 136 da Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA, CNPJ: **10.221.745/0001-34**. CONTRATADO: W.R. M. SAGA CONSTRUÇOES LTDA CNPJ: **07.464.193/0001-80**. Objeto: **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, CONTINUOS E SOB DEMANDA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS, EM PRÉDIO E ESPAÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA-PA**. O presente Termo Aditivo objetiva Alteração quantitativa do contrato, mediante acréscimo e supressão de serviços comuns de engenharia, contínuos e sob demanda, destinados à manutenção preventiva e/ou corretiva, conservação e pequenos reparos em prédios e espaços públicos municipais, sem descaracterização do objeto originalmente contratado, VALOR INICIAL DO CONTRATO: R$ 2.391.615,54, VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 358.965,30 (15,01%), VALOR DA SUPRESSÃO: R$ 385.250,82 (16,11%), VALOR FINAL DO CONTRATO: R$ 2.365.330,09, nas mesmas condições propostas no Contrato Original, com Vigência do termo aditivo até 31 de Dezembro de 2026.
ASSINATURA: 20 de Janeiro de 2026.

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Eduardo de Oliveira Braga
Código Identificador:D68F805E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 615/2025-PMJ
Modalidade de Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.032 – PMJ-SRP**
Base Legal: art. 107, da Lei nº14.133/2021
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA e EMPRESA LUZ & OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.750.643/0001-09.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O prazo de vigência que se encerra dia 31 de dezembro de 2025, fica prorrogado por igual período**, finalizando-se em 31 de dezembro de 2026,** cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS (GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA – PA**
Ordenador Responsável: **Sebastião Aurivaldo Pereira Silva**

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:4C37BD87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 621/2025-PMJ
Modalidade de Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.032 – PMJ-SRP**
Base Legal: art. 107, da Lei nº14.133/2021
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA e EMPRESA PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.276.848/0001-76.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O prazo de vigência que se encerra dia 31 de dezembro de 2025, fica prorrogado por igual período**,** finalizando-se em 31 de dezembro de 2026, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS (GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA – PA.
Ordenador Responsável: **Sebastião Aurivaldo Pereira Silva**

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:C2537F2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 616/2025
Modalidade de Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.032 – PMJ-SRP**
Base Legal: art. 107, da Lei nº14.133/2021
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FUNDEB e EMPRESA LUZ & OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.750.643/0001-09.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O prazo de vigência que se encerra dia 31 de dezembro de 2025, fica prorrogado por igual período**, finalizando-se em 31 de dezembro de 2026,** cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS (GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA – PA
Ordenador Responsável: Luziane Nogueira Pereira.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:49A860D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 617/2025-FME
Modalidade de Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.032 – PMJ-SRP**
Base Legal: art. 107, da Lei nº14.133/2021
Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, CULTURA E DESPORTO/FME e EMPRESA LUZ & OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.750.643/0001-09.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O prazo de vigência que se encerra dia 31 de dezembro de 2025, fica prorrogado por igual período**, finalizando-se em 31 de dezembro de 2026,** cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS (GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA – PA
Ordenador Responsável: Luziane Nogueira Pereira.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:0898854A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 622/2025
Modalidade de Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.032 – PMJ-SRP**
Base Legal: art. 107, da Lei nº14.133/2021
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/FUNDEB e EMPRESA PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.276.848/0001-76.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O prazo de vigência que se encerra dia 31 de dezembro de 2025, fica prorrogado por igual período**,** finalizando-se em 31 de dezembro de 2026, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS (GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA – PA.
Ordenador Responsável: Luziane Nogueira Pereira.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:8E0F8E65

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 623/2025-FME
Modalidade de Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.032 – PMJ-SRP**
Base Legal: art. 107, da Lei nº14.133/2021
Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/FME e EMPRESA PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.276.848/0001-76.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O prazo de vigência que se encerra dia 31 de dezembro de 2025, fica prorrogado por igual período**,** finalizando-se em 31 de dezembro de 2026, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS (GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA – PA
Ordenador Responsável: Luziane Nogueira Pereira.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:53F14119

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 544/2023
Modalidade de Licitação : **PREGAO ELETRÔNICO nº PE/2023.025-FMS**
Base Legal : art. 57, inciso II da Lei nº8.666/93
Partes: **FUNDO MUNICIPALDE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA/FMS E ROCHA QUINTANA SERVIÇOS MÉDICOS S/S, CNPJ/MF 26.432.572/0001-33**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 31 de dezembro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2026, prorrogável, na forma do art. 57,II da Lei nº8.666/93-Cujo Objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS, CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACAREACANGA.**

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:09D1B4E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 447/2023 DE PRAZO

Termo Aditivo ao Contrato nº447/2023-FMS, relativo ao **PREGAO ELETRÔNICO nº PE/2023.017-FMS** Fundamento Legal: Lei No-.8.666/93; Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA CNPJ/MF Nº-11.462.638/0001-60; Contratada: **ROCHA QUINTANA SERVIÇOS MÉDICOS S/S (CNPJ sob o nº 26.432.572/0001-33)**
Objeto: Prorrogação do prazo e vigência; 12(doze) meses
CLASSIFICAÇAO ORÇAMENTARIA: 10.302.0210.2.048 – Manutenção do Serviço Hospitalar e Ambulatorial (MAC) Elemento despesa : 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 15001002; Data de Assinatura: 31/12/2025; Vigência 31/12/2025 a 31/12/2026
Ordenador Despesa: Ledioneta de Sousa Silva

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:E18481B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 618/2025-FMS
Modalidade de Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.032 – PMJ-SRP**
Base Legal: art. 107, da Lei nº14.133/2021 **Partes**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACAREACANGA/FMS e EMPRESA LUZ & OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.750.643/0001-09.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O prazo de vigência que se encerra dia 31 de dezembro de 2025, fica prorrogado por igual período**, finalizando-se em 31 de dezembro de 2026,** cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS (GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA – PA**
Ordenador Responsável: Ledioneta de Sousa Silva.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:CA66F7FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 619/2025-SEMAT
Modalidade de Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.032 – PMJ-SRP**
Base Legal: art. 107, da Lei nº14.133/2021 **Partes**: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO/SEMAT e EMPRESA LUZ & OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.750.643/0001-09.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O prazo de vigência que se encerra dia 31 de dezembro de 2025, fica prorrogado por igual período**, finalizando-se em 31 de dezembro de 2026,** cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS (GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA – PA
Ordenador Responsável: Stefane de Oliveira Lopes.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:0ADC17DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 624/2025-FMS
Modalidade de Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.032 – PMJ-SRP**
Base Legal: art. 107, da Lei nº14.133/2021

Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS e EMPRESA PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.276.848/0001-76.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O prazo de vigência que se encerra dia 31 de dezembro de 2025, fica prorrogado por igual período**,** finalizando-se em 31 de dezembro de 2026, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS (GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA – PA
Ordenador Responsável: Ledioneta de Sousa Silva.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:CA243349

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL / FMAS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 620/2025-FMAS
Modalidade de Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.032 – PMJ-SRP**
Base Legal: art. 107, da Lei nº14.133/2021 **Partes**: **Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipio de Jacareacanga/FMAS e EMPRESA LUZ & OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 27.750.643/0001-09.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O prazo de vigência que se encerra dia 31 de dezembro de 2025, fica prorrogado por igual período**, finalizando-se em 31 de dezembro de 2026,** cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS (GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA – PA**
Ordenador Responsável: Edriane Oliveira da Silva.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:C5F4D711

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL / FMAS
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 626/2025-FMAS
Modalidade de Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE/2025.032 – PMJ-SRP**
Base Legal: art. 107, da Lei nº14.133/2021
Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS e EMPRESA PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.276.848/0001-76.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O prazo de vigência que se encerra dia 31 de dezembro de 2025, fica prorrogado por igual período**,** finalizando-se em 31 de dezembro de 2026, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS (GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA – PA
Ordenador Responsável: Edriane Oliveira da Silva.

Publicado por:
Maria Elizete Campos do Nascimento
Código Identificador:557EAC0F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260001
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2024-001-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: EBD BIOTECH PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ -PA
VALOR TOTAL.....: R$ 6.867,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais)
VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

CONTRATO Nº.....: 20260002
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2024-001-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: F CARDOSO E CIA LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ -PA
VALOR TOTAL.....: R$ 943.504,30 (novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e quatro reais e trinta centavos)
VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

CONTRATO Nº.....: 20260003
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2024-001-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: MC CIRURGICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ -PA
VALOR TOTAL.....: R$ 1.304.401,26 (um milhão, trezentos e quatro mil, quatrocentos e um reais e vinte e seis centavos)
VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

CONTRATO Nº.....: 20260004
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2024-001-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ -PA

VALOR TOTAL.....: R$ 7.210,00 (sete mil, duzentos e dez reais)
VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

CONTRATO Nº.....: 20260005
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2024-001-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: P G LIMA COM LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ -PA
VALOR TOTAL.....: R$ 119.840,35 (cento e dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos)
VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

CONTRATO Nº.....: 20260006
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2024-001-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ -PA
VALOR TOTAL.....: R$ 30.108,11 (trinta mil, cento e oito reais e onze centavos)
VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

CONTRATO Nº.....: 20260007
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2024-001-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ -PA
VALOR TOTAL.....: R$ 109.169,50 (cento e nove mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

CONTRATO Nº.....: 20260008
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2024-001-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ -PA
VALOR TOTAL.....: R$ 1.019.231,93 (um milhão, dezenove mil, duzentos e trinta e um reais e noventa e três centavos)
VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

CONTRATO Nº.....: 20260010
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2024-001-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ -PA
VALOR TOTAL.....: R$ 300.140,37 (trezentos mil, cento e quarenta reais e trinta e sete centavos)
VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

CONTRATO Nº.....: 20260011
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2024-001-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ -PA
VALOR TOTAL.....: R$ 563.477,00 (quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais)
VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

CONTRATO Nº.....: 20260012
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2024-001-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: M J G DA SILVA LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ -PA
VALOR TOTAL.....: R$ 1.616.221,56 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos)
VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

CONTRATO Nº.....: 20260013
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2024-001-PE
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: MAZZETTO DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUBSTÂNCIAS DE CONTROLE ESPECIAL, MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO PARA REPOSIÇÃO E ABASTECIMENTO NECESSÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ -PA
VALOR TOTAL.....: R$ 2.457.490,79 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e nove centavos)
VIGÊNCIA.....: 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026

Publicado por:
Tamires Mendes do Nascimento
Código Identificador:2A0691BA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1315/2025-GP

PORTARIA Nº 1315/2025 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, usando de suas atribuições legais e art. 73 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar (o) Sr. (a)**, ANNE GABRIELLE MOREIRA CARNEIRO,** brasileira, portadora do CPF nº 05*.***.***-19, do Cargo em comissão de Assessor I, nomeada pela Portaria nº 265/2025-GP, junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, em 31 de dezembro de 2025.

ITONIR APARECIDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Ribamar da Costa Silva
Código Identificador:F53D3FC6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Origem: Pregão Eletrônico nº 9/2025-00008. **Contratada(o): D da S Gouveia LTDA**, CNPJ nº59.861.325/0001-01. **Contrato nº20260006.** Contratante: Fundo Manut. Desenv. Educ. Básica e VlrIz. Prof. Educ, CNPJ nº29.895.540/0001-62. Gestora: Maria da Conceição da Silva Santana. Valor: R$197.569,13. **Contrato nº20260007.** Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Mãe do Rio, CNPJ nº 12.051.023/0001-04. Gestora: Laura Vitoria Rabelo Oliveira. Valor: R$177.704,10. Vigência do contrato: 16/01/2026 a 31/12/2026. Data de assinatura: 16/01/2026.

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:10F5FA32

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFETURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
RETIFICAÇÃO - AVISO DE CREDENCIAMENTO

Na Matéria publicada no FAMEP no dia 05/01/2026. Edição 3914

Onde se lê:ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE 05/01/2026
Leia-se:ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE 21/01/2025.
OS MEIOS DE PUBLICIDADE DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS, PERMANCEM INALTERADOS.

Publicado por:
Daniel Castor Aires
Código Identificador:874764E7

PREFETURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

NA PUBLICAÇÃO REALIZADA NO Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ANO XVII | Nº 3917, PG. 74, ONDE SE LÊ VENCEDOR: J P PNEUS LTDA - 01.609.127/0001-75, nos itens **4 - 6 - 8 - 9 - 12 - 13 - 15 - 16 - 18 - 19 - 21 - 22 - 24 - 25 - 29 - 33 - 34 - 35 - 38 - 39 - 40 -42 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48** VALOR TOTAL: R$ 390.672,00, LEIA-SE: VENCEDOR: J P PNEUS LTDA - 01.609.127/0001-75, nos itens **4 - 6 - 8 - 9 - 12 - 13 - 15 - 16 - 18 - 19 - 21 - 22 - 24 - 25 - 29 - 33 - 34 - 35 - 38 - 39 - 40 -42 - 44 - 45 - 46 - 47 - 4 1 - 2 - 3 - 5 - 7 - 10 - 11 - 14 - 17 - 20 - 28 - 36 - 37 - 41 - 43 - 49** VALOR TOTAL: R$ 390.672,00. ONDE SE LÊ FRACASSADOS. E que os **Item(s) 23 - 26 - 27 - 30 - 31 - 32. LEIA-SE FRACASSADOS ITENS 4 - 6 - 8 - 9 - 12 - 13 - 15 - 16 - 18 - 19 - 21 - 22 - 24 - 25 - 29 - 33 - 34 - 35 - 38 - 39 - 40 -42 - 44 - 45 - 46 - 47 – 48, E FICARAM DESERTOS OS ITENS 23 - 26 - 27 - 30 - 31 – 32.**

Publicado por:
Daniel Castor Aires
Código Identificador:7899A09A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 23/2026/FCCM

Extrato contrato n° 23/2026/FCCM referente Processo Administrativo nº 050909597.000039/2025-48-PMM. Pregão Eletrônico (SRP) Nº Pregão Eletrônico nº 90011/2025/CPL/DGLC/PMM, Vencedora, MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.950.671/0001-011.258.338/0001-64, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS, perfazendo um valor total de R$ 5.509,75, Vigência: 14/01/2026, Dotação Orçamentaria 13 122 0001 2.005 Manutenção da Fundação Casa da Cultura 13 391 0009 2.009 Programa Museus de Marabá, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ASS : 14/01/2026.

THAIS LUCENA CARIELLO MARTINS-
Presidente da Fundação cada da Cultura de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A634EE7B

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 26/2026/FCCM

Extrato contrato n° 26/2026/FCCM referente Processo Administrativo nº 050909597.000039/2025-48-PMM. Pregão Eletrônico (SRP) Nº Pregão Eletrônico nº 90011/2025/CPL/DGLC/PMM, Vencedora, J L FILHO LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.735.708/0001-80, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS, perfazendo um valor total de R$ 1.875,00 Vigência: 15/01/2026, Dotação Orçamentaria 13 122 0001 2.005 Manutenção da Fundação Casa da Cultura 13 391 0009 2.009 Programa Museus de Marabá, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ASS : 15/01/2026.

THAIS LUCENA CARIELLO MARTINS-
Presidente da Fundação cada da Cultura de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:D2AF7B6B

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 27/2026/FCCM

Extrato contrato n° 27/2026/FCCM referente Processo Administrativo nº 050909597.000039/2025-48-PMM. Pregão Eletrônico (SRP) Nº Pregão Eletrônico nº 90011/2025/CPL/DGLC/PMM, Vencedora, LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.950.671/0001-07, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA

A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS, perfazendo um valor total de R$ 497,93, Vigência: 15/01/2026, Dotação Orçamentaria 13 122 0001 2.005 Manutenção da Fundação Casa da Cultura 13 391 0009 2.009 Programa Museus de Marabá, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ASS : 15/01/2026.

THAIS LUCENA CARIELLO MARTINS-
Presidente da Fundação Cada da Cultura de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:2E896F5C

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 33/2026/FCCM

Extrato contrato n° 33/2026/FCCM referente Processo Administrativo nº 050909278.000004/2025-11-12-PMM. Pregão Eletrônico (SRP) Nº Pregão Eletrônico nº 90012/2025 – CEL/FCCM-CEL/FCCM, Vencedora, DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº46.613.430/0001-80, AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNERS E TINTA PARA IMPRESSORAS, perfazendo um valor total de R$ 1.743,74 Vigência: 15/01/2027, Dotação Orçamentaria 13 122 0001 2.005 Manutenção da Fundação Casa da Cultura 13 391 0009 2.009 Programa Museus de Marabá 13 392 0009 2.010 Programa de Musicalização e Cultura Elementos de, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ASS : 15/01/2026.

THAIS LUCENA CARIELLO MARTINS-
Presidente da Fundação Cada da Cultura de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:D0F34131

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 37/2026/FCCM

Extrato contrato n° 37/2026/FCCM referente Processo Administrativo nº 050909278.000004/2025-11-12-PMM. Pregão Eletrônico (SRP) Nº Pregão Eletrônico nº 90012/2025 – CEL/FCCM-CEL/FCCM, Vencedora, BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.456/0001-71, AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNERS E TINTA PARA IMPRESSORAS, perfazendo um valor total de R$ 1.280,00 Vigência: 15/01/2027, Dotação Orçamentaria 13 122 0001 2.005 Manutenção da Fundação Casa da Cultura 13 391 0009 2.009 Programa Museus de Marabá 13 392 0009 2.010 Programa de Musicalização e Cultura Elementos de, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ASS : 15/01/2026.

THAIS LUCENA CARIELLO MARTINS-
Presidente da Fundação Cada da Cultura de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A80A168D

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 38/2026/FCCM

Extrato contrato n° 38/2026/FCCM referente Processo Administrativo nº 050909278.000004/2025-11-12-PMM. Pregão Eletrônico (SRP) Nº Pregão Eletrônico nº 90012/2025 – CEL/FCCM-CEL/FCCM, Vencedora, POINT COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº51.518.375/0001-89, AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNERS E TINTA PARA IMPRESSORAS, perfazendo um valor total de R$ 642,50 Vigência: 19/01/2027, Dotação Orçamentaria 13 122 0001 2.005 Manutenção da Fundação Casa da Cultura 13 391 0009 2.009 Programa Museus de Marabá 13 392 0009 2.010 Programa de Musicalização e Cultura Elementos de, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ASS : 19/01/2026.

THAIS LUCENA CARIELLO MARTINS-
Presidente da Fundação Cada da Cultura de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:6EB5EC82

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 46/2026/FCCM

Extrato contrato n° 46/2026/FCCM referente Processo Administrativo nº 050505108.000016/2025-69-PMM. Pregão Eletrônico (SRP) Nº Pregão Eletrônico nº 90056/2025/CPL/DGLC/PMM, Vencedora, UNIDAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 52.847.625/0001-97, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, perfazendo um valor total de R$ 3.889,26Vigência: 19/01/2027, Dotação Orçamentaria 13 122 0001 2.005 Manutenção da Fundação Casa da Cultura 13 391 0009 2.009 Programa Museus de Marabá 13 392 0009 2.010 Programa de Musicalização e Cultura Elementos de, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ASS : 19/01/2026.

THAIS LUCENA CARIELLO MARTINS-
Presidente da Fundação Cada da Cultura de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:FE763BAF

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 47/2026/FCCM

Extrato contrato n° 47/2026/FCCM referente Processo Administrativo nº 050505108.000016/2025-69-PMM. Pregão Eletrônico (SRP) Nº Pregão Eletrônico nº 90056/2025/CPL/DGLC/PMM, Vencedora, TERRA NOBRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 57.805.759/0001-69, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, perfazendo um valor total de R$ 840,00 Vigência: 19/01/2027, Dotação Orçamentaria 13 122 0001 2.005 Manutenção da Fundação Casa da Cultura 13 391 0009 2.009 Programa Museus de Marabá 13 392 0009 2.010 Programa de Musicalização e Cultura Elementos de, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ASS : 19/01/2026.

THAIS LUCENA CARIELLO MARTINS-
Presidente da Fundação Cada da Cultura de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:45838CA6

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 50/2026/FCCM

Extrato contrato n° 50/2026/FCCM referente Processo Administrativo nº 050505108.000016/2025-69-PMM. Pregão Eletrônico (SRP) Nº Pregão Eletrônico nº 90056/2025/CPL/DGLC/PMM, Vencedora, PONTO COM COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIAS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 53.773.264/0001-44, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, perfazendo um valor total de R$ 3.667,00Vigência: 19/01/2027, Dotação Orçamentaria 13 122 0001 2.005 Manutenção da Fundação Casa da Cultura 13 391 0009 2.009 Programa Museus de Marabá 13 392 0009 2.010 Programa de Musicalização e Cultura Elementos de, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ASS : 19/01/2026.

THAIS LUCENA CARIELLO MARTINS-
Presidente da Fundação Cada da Cultura de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:579F1208

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 54/2026/FCCM

Extrato contrato n° 54/2026/FCCM referente Processo Administrativo nº 050505108.000016/2025-69-PMM. Pregão Eletrônico (SRP) Nº Pregão Eletrônico nº 90056/2025/CPL/DGLC/PMM, Vencedora, DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.223.106/0001-79, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, perfazendo um valor total de R$ 152,50 Vigência: 19/01/2027, Dotação Orçamentaria 13 122 0001 2.005 Manutenção da Fundação Casa da Cultura 13 391 0009 2.009 Programa Museus de Marabá 13 392 0009 2.010 Programa de Musicalização e Cultura Elementos de, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ASS : 19/01/2026.

THAIS LUCENA CARIELLO MARTINS-
Presidente da Fundação Cada da Cultura de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:3E3B06DF

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
EXTRATO CONTRATO N° 58/2026/FCCM

Extrato contrato n° 58/2026/FCCM referente Processo Administrativo nº 050505108.000016/2025-69-PMM. Pregão Eletrônico (SRP) Nº Pregão Eletrônico nº 90056/2025/CPL/DGLC/PMM, Vencedora, DARLU GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.687.304/0001-67, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, perfazendo um valor total de R$ 18.480,00 Vigência: 19/01/2027, Dotação Orçamentaria 13 122 0001 2.005 Manutenção da Fundação Casa da Cultura 13 391 0009 2.009 Programa Museus de Marabá 13 392 0009 2.010 Programa de Musicalização e Cultura Elementos de, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; ASS : 19/01/2026.

THAIS LUCENA CARIELLO MARTINS
- Presidente da Fundação Cada da Cultura de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:5FFCEBD2

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA
NA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº18/2026

Na publicação do contrato nº18/2026 do dia 20 de janeiro de 2026 da empresa DOUGLAS CORDEIRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.176.482/0001-91, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS JARDINS, Processo Administrativo nº 050909597.000039/2025-48-PMM.
Pregão Eletrônico (SRP) Nº 90011/2025/CPL/PMM, onde-se Lê Valor 1.875,00, leia-se: Valor 1.890,00.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:35B057FC

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ
PORTARIA Nº 004/2026 – IPASEMAR

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicosdo Município de Marabá – IPASEMAR, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando: Que é assegurado, nos termos do artigo 2º da EC n° 41/2003 e §17 do artigo 40 da Constituição Federal, a concessão de reajuste anual aos servidores aposentados e pensionistas que tiveram benefícios concedidos sem paridade;

Considerando: A Portaria Interministerial MTS/MF n° 13, de 09 janeiro de 2026, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que estabelece o fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2026;

Considerando: Os termos dos artigos 37 e 40 da Lei Municipal n° 17.756, de 20 de dezembro de 2016, 54, 60, inciso II, 61, inciso II e 69 da Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023 que trata do cálculo e da revisão anual dos proventos dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município de Marabá;
Resolve:

Art. 1º: Conceder aos servidores inativos e pensionistas, do Poder Executivo e Legislativo, cujos benefícios foram concedidos com direito ao reajustamento anual, consoante preceitua artigos 37 e 40 da Lei Municipal n° 17.756, de 20 de dezembro de 2016, 54, 60, inciso II, 61, inciso II e 69 da Lei Complementar nº 17, de 4 de janeiro de 2023, o fator de reajuste calculados conforme Anexo I, da Portaria Interministerial MTS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2026, observadas as mesmas datas, índices e critérios nela estabelecidos.

Art.:2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Marabá/PA, 20 de janeiro de 2026.

NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES
Diretora Presidente do IPASEMAR
Portaria nº 045/2025- GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A367387E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2026-CPL/DGLC/PMM, PROCESSO 050505211.000694/2025-44/PMM, Tipo: Menor Preço Global. Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO. Data do certame: 05/02/2026. Horário: 09:00 (horário de Brasília-DF). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MAGALHÃES BARATA, LOCALIZADO NA MARABÁ PIONEIRA, MUNICÍPIO DE MARABÁ. UASG: 928615 Íntegra do Edital no site: https://www.gov.br/compras/pt-br/, Informações: Sala da CPL/PMM, situada a Rodovia Transamazônica, Km 5,5, S/N, Bairro Nova Marabá, CEP 68507-765, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas. Marabá, Pará, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br.

Marabá 20/01/2026.

ÍTALO IPOJUCAN DE ARAÚJO COSTA
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP - Interino
Portaria nº 001/2025-GP.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:ECC3B58B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO SEI N° 05050560.000571/2025-11/PMM. INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026-CPL/DGLC/PMM. Procedimento Auxiliar: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

01/2026/CPL/DGLC/PMM. UASG: 927495 Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, À DISTÂNCIA, EM TELERRADIOLOGIA COM INTERPRETAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS DE RAIO-X, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, MAMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E DENSITOMETRIA ÓSSEA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (HMM), HOSPITAL MATERNO INFANTIL (HMI), CENTRO DE ESPECIALIDADES INTEGRADAS (CEI), CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRADA EM SAÚDE DA MULHER (CRISMU) E, POSTERIORMENTE, A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de- licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail: licitacao@maraba.pa.gov.br. Prazo para Credenciamento será de 12 (doze) meses: a partir de 21 de janeiro de 2026.

Marabá, 20 de janeiro de 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Portaria nº 5686/2025-GP.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:8FA0542D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATA

Na Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), veiculada na Edição nº 3924, do dia 19/01/2026.
Onde lê-se:

DECRETO Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2026
Leia-se:
DECRETO Nº 563, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 20 de janeiro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:0E4C1AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 338/2026-SEMAD

CONSIDERANDO:
O Processo nº 05050592.000254/2026-16, requerimento de Licença para Acompanhar Pessoa da Família.
RESOLVE:
Artigo 1º Prorrogar a Portaria nº1734/2025-SEMAD, concedida em 03 de abril de 2025, de Licença por motivo de doença em pessoa de família, em favor da servidora FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUSA, concursada no cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº9375, CPF nº688.***.***-87, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para acompanhar seu filho, o menor João Vitor dos Santos Sousa, pelo período de 31 (trinta e um) dias, a contar de 01.01.2026 a 31.01.2026, com base no art. 99, da Lei nº17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU e Atestado Médico para Acompanhante.
Artigo - 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2026.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Portaria nº 5945/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:2E83D568

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 392/2024-SEVOP

Extrato ao 1º Termo de Apostilamento do contrato Nº 392/2024-SEVOP, Processo nº 050505211.000880/2025-83-PMM (Proc. nº 050505211.000003/2024-21), autuado na Modalidade:
Concorrência nº 90001/2024-CEL/PMM, Objeto: Contratação de empresa de engenharia para obras de recomposição de bloquetes, bancos, meio-fio e sarjeta em praças e logradouros no município de Marabá/PA, Empresa: CONSTRUTORA F&F LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.261.152/0001-24. O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo o reajuste de preços do CONTRATO Nº 92/2024- SEVOP. O valor do contrato, após o reajuste, passa a ser de R$ 3.481.408,15 (três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e oito reais e quinze centavos). Assinatura: 09/01/2026.

ÍTALO IPOJUCAN DE ARAÚJO COSTA,
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas - Interino.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:4D1C7E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO Nº 006/2026/SMSI

Extrato ao Contrato Nº 006/2026/SMSI, Processo SEI N° 050707140.000026/2024-31, autuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 90073/2024, Ata de Registro de Preços nº 485/2024. Objeto: Aquisição de Combustível do Tipo Gasolina, Comum, Diesel comum, Diesel S-10. Empresa: J. & M. SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 26.734.678/0001-91. Valor: R$ 1.045.640,30 (um milhão quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e trinta centavos). Assinatura 19/01/2026, Vigência: 31/12/2026.

DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA,
Secretário Municipal de Segurança Institucional.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:92513C30

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO Nº 068/2026/SEASPAC

Extrato ao contrato Nº 068/2026/SEASPAC, Processo SEI nº 050505603.000005/2025-98, autuado na modalidade: Pregão Eletrônico nº 90059/2025-CPL/DGLC/PMM, Ata de Registro de Preços nº 363/2025; objeto: Contratação dos serviços de cursos profissionalizantes para suprir as necessidades do projeto "Ensina a Pescar" do Departamento de Emprego e Renda da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitário - SEASPAC.
Empresa: PRRONTO CAPACITAÇÕES E RH SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 42.145.999/0001-07; Valor: R$ 267.200,00 (Duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais). Assinatura: 19/01/2026, Vigência: 19/01/2027.

MÔNICA DO SOCORRO THOMPSON DE MORAIS,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:9C176CF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO AO CONTRATO Nº 069/2026/SEASPAC

Extrato ao contrato Nº 069/2026/SEASPAC, Processo SEI nº 050505172.000050/2025-60, autuado na modalidade:
Pregão Eletrônico nº 90079/2025/CPL/DGLC/PMM, Ata de Registro de Preços nº 369/2025; objeto: Aquisição de Cestas Básicas para serem entregues as famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na Cidade de Marabá/PA. Empresa: GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.687.304/0001-67;
Valor: R$ 351.600,00 (trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais). Assinatura: 19/01/2026, Vigência: 19/01/2027.

MÔNICA DO SOCORRO THOMPSON DE MORAIS,
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:494F111F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2026/SEMAD

Extrato de Contrato nº 020/2026/SEMAD, Processo SEI Nº 050909597.000034/2025-15, Modalidade:Pregão Eletrônico Nº 90002/2025 – CEL/FCCM, ATA Nº 18/2025 – CEL/FCCM, objeto: locação (PALCO,SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, TELÃO, GERADOR, ARQUIBANCADA, TENDAS, TABLADO E MINI TRIOELÉTRICO). Empresa: XDEZ LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.121.722/0001-65. Valor: R$ 249.799,86 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta eseis centavos). Assinatura: 14/01/2026, Vigência: 14/01/2027.

NORBERTO FERREIRA CARDOSO JUNIOR,
Secretário Municipal de Administração – Interino.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:20832956

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
23ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025-SSAM/PMM

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos classificados para o cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D – E,** conforme listados abaixo, a comparecerem nos dias 21/01/2026 e 22/01/2026, no horário de 8h às 12h e 14h às 16h, no Pátio do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, localizado na Av. Sororó, n.º 77-A, bairro Jardim Vitória, Marabá-PA, para **AVALIAÇÃO PRÁTICA**, conforme item 4.1, do Edital.

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D-E	
N.º	**NOME**
192	RAMILTON FERREIRA SOARES
193	ELIEL RODRIGUES COSTA
194	ANTONIO WANDERLEY COSTA
195	ILVAN PORTELA
196	ROGERIO GOMES DOS SANTOS
197	AIRTON OLIVEIRA DE SOUSA
198	GILVAN MACENA DA COSTA
199	CELSO MEIRA DOS REIS
200	ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA SILVA
201	CLÁUDIO ALVES DE ALMEIDA
202	IZALBE COUTINHO DE OLIVEIRA
203	CARLOS HENRIQUE SOUZA VERAS
204	ROBSON MIRANDA SILVA
205	ZACARIAS ARAÚJO DOS SANTOS
206	CARLOS ALBERTO DA SILVA
207	SONILTON OLIVEIRA FRANÇA
208	VALDERY BATISTA SILVA
209	CARLOS AUGUSTO BARROS OLIVEIRA
210	FRANCISCO COSTA LIRA
211	GECINALDO DE SOUZA RESENDE
212	ERINALDO GONÇALVES DOS SANTOS
213	GILBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS
214	WASHINGTON DA SILVA SOUZA
215	FERNANDO QUEIROZ SABINO
216	HERISON LUZ DA COSTA
217	CRISTIANO LIMA SALES
218	MIGUEL DE CARVALHO CAMPOS
219	ANDRÉ LUIS DOS SANTOS PEREIRA
220	JOSAFÁ SOUZA PEREIRA
221	ADRIANO RICELLI NASCIMENTO CIRQUEIRA
222	LUIZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR
223	FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA
224	GILSON RODRIGUES APRIGIO
225	DARLAN LOPES CORDEIRO MODESTO
226	ORDEANES DA SILVA DE SOUZA
227	ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA
228	JOÃO VILSON DE SOUZA CARVALHO
229	OSEAS BARBOSA DA SILVA
230	SILVIO SANTOS LIMA
231	FRANCISCO EDSON NASCIMENTO
232	JÚLIO CÉSAR LOPES DOS REIS SILVA
233	LEANDRO DE MEIRELES NOGUEIRA
234	ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR
235	ELIAS DO ESPÍRITO SANTO LIMA
236	JULIERME FERREIRA CARDOSO
237	FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO JOSÉ
238	MANOEL DA SILVA CANTANHEDE
239	MAURO SILVA REIS
240	FRANCINEY BENEDITO COUTO TRINDADE
241	JOSEMAR RODRIGUES FRANCO
242	EUCLEZIO TORRES DA SILVA
243	GESIEL DOS SANTOS SILVA
244	GILBERTO RIBEIRO FERREIRA
245	CLAUDIONOR SOARES PEREIRA FILHO
246	EDENILSON DE SOUSA FERREIRA
247	DELVANE MONTEIRO
248	ROGÉRIO DE MORAIS DOURADO

20 de janeiro de 2026.

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Diretor Presidente
Portaria N.º 010/2025-GP/PMM

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:1248C78D

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
24ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025-SSAM/PMM

O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos classificados para o cargo de **Agente de Serviços de Conservação – Grupo de Serviços Gerais (POLO XII)** conforme listados abaixo, conforme listados abaixo, a comparecerem no dia 21/01/2026 e 22/01/2026 no horário de 8h às 12h e 14h às 16h, na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo, bairro Nova Marabá, Marabá-PA, para **ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS (ORIGINAIS E 01 (UMA) CÓPIA):
CÓPIAS):
CÉDULA DE IDENTIDADE – RG;
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH);
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS MENORES;
NIT/PIS/PASEP, CONFORME INSS;
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS;
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO;
NÚMERO DA CONTA CORRENTE DO BANCO DO BRASIL;
TÍTULO DE ELEITOR;
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
CERTIFICADO DE RESERVISTA (CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO);

De acordo com o item 7.4, do Edital, os candidatos que estiverem listados como "ASO", nas tabelas de convocação abaixo, deverão apresentar também o ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO).

CARGO: AGENTE DE CONSERVAÇÃO – GRUPO SERVIÇOS GERAIS (POLO XII)			
N.º	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**ASO**
10	TEREZINHA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS	ELIMINADO	
11	JOCEILDO CARDOSO DA SILVA SANTOS	ELIMINADO	
12	MARIA DE LURDES SILVESTRE SOARES	ELIMINADO	
13	ILMA SOUZA DE CALDAS	ELIMINADO	
14	JOCELIO BARBOSA MAGELA	CLASSIFICADO	ASO

20 de janeiro de 2026.

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Diretor Presidente
Portaria N.º 010/2025-GP/PMM

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:917AE8A9

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 05.555.362/0001-62, estabelecido na Av. VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo, bairro Nova Marabá, Marabá-PA, representada, neste ato, pelo Diretor Presidente, Sr. Mancipor Oliveira Lopes, designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(a) Evandro Ananias da Silva, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade N.º 4270847 PC/PA e do CPF/MF N.º 937.013.222-87, residente e domiciliado(a) à Folha 16 Quadra 18 Lote 10 - Nova Marabá - Marabá , designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de AGENTE DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, dando-o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:B0A014A6

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 05.555.362/0001-62, estabelecido na Av. VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo, bairro Nova Marabá, Marabá-PA, representada, neste ato, pelo Diretor Presidente, Sr. Mancipor Oliveira Lopes, designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(a) Manoel da Conceicao , brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade N.º 3072603 PC/PA e do CPF/MF N.º 592.941.082-87, residente e domiciliado(a) Rua Barão Rio Branco nº 467-Maraba PA, designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de AGENTE DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, dando-o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:6CA334E2

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo instrumento particular de Rescisão do Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 05.555.362/0001-62, estabelecido na Av. VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo, bairro Nova Marabá, Marabá-PA, representada, neste ato, pelo Diretor Presidente, Sr. Mancipor Oliveira Lopes, designado contratante, pelo outro lado o(a) Sr.(a) RAIMUDO DIONE PEREIRA ARAUJO, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade N.º 5160516– PC/PA e do CPF/MF N.º 83700455291, residente e domiciliado(a) RUA MARANHÃO N-256 BREJO DO MEIO - Marabá -PA, designado(a) por contratado(a), declaram as partes rescindido o referido contrato de prestação do serviço de MOTORISTA, dando-o por findo e acabado, bem como quitadas todas e quaisquer obrigações contratuais

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:BE1C4E09

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ TERMO DE RETIFICAÇÃO - 22ª CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025-SSAM/PMM

Objeto: Seleção de candidatos classificados para o cargo de Motorista categoria D – E.
Constatado erro material na confecção da 22ª Convocação referente ao PSS N.º 001/2025-SSAM/PMM, e considerando o teor do princípio da autotutela, por meio do qual a Administração Pública não apenas pode, mas deve rever os seus atos sempre que encontrar neles vícios ou irregularidades, faz-se necessário a retificação da 22ª Convocação, corrigindo-se o que segue:
ONDE SE LÊ:
O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos classificados para o cargo de **Motorista D-E,** conforme listados abaixo, a comparecerem no dia 20/01/2026, no horário de 8h às 12h e 14h às 16h, na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo, bairro Nova Marabá, Marabá-PA, para **ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**.

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D – E			
N.º	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**ASO**
151	MARCELO GOMES SILVA	ELIMINADO	

LEIA-SE:
O Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos classificados para o cargo de **Motorista D-E,** conforme listados abaixo, conforme listados abaixo, a comparecerem no dia 20/01/2026 e 21/01/2026, no horário de 8h às 12h e 14h às 16h, na Avenida VP-8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, Subsolo, bairro Nova Marabá, Marabá-PA, para **ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**.

CARGO: MOTORISTA CATEGORIA D – E			
N.º	**NOME**	**SITUAÇÃO**	**ASO**
151	MARCELO GOMES SILVA	CLASSIFICADO	ASO

20 de janeiro de 2026.

MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
Diretor Presidente
Portaria N.º 010/2025-GP/PMM

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:B546C251

SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO PORTARIA Nº 09/2026-PMM

O Secretario de Administração do Município de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 55 e 56, publicado em 30 de Dezembro de 2008.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do (a) Servidor (a) WANNUCY GUEDES DE ALMEIDA GALLOTTE, CPF n° 014.464.496-70 , ocupante do cargo de Secretaria Municipal , Lotado(a) na Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, precisará se deslocar e permanecer na cidade de Parauapebas/PA, no período de 20 de Janeiro de 2026, com o objetivo de participar de reunião técnica, para tratar de assuntos referentes ao Garimpo das Pedras, visando o alinhamento de ações estratégicas e a definição de encaminhamentos relacionados às atividades desenvolvidas na referida comunidade."
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505132.000012/2026-64,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diárias ao servidor (a) WANNUCY GUEDES DE ALMEIDA GALLOTTE,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, EM 19 DE JANEIRO DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
Nome da Autoridade
NORBERTO CARDOSO JUNIOR

Rua Cinco de Abril, Praça Duque de Caxias, nº 937 - Bairro Velha Marabá - Marabá/PA - CEP 68500- 040

sicom@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:F34971D3

SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
PORTARIA Nº 10/2026-PMM

O Secretario Municipal de Adminis tração do Município de Marabá/Pará, usando de suas atribuições legais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 55 e 56, publicado em 30 de Dezembro de 2008.

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da lei municipal nº 17.331/2008;
CONSIDERANDO a necessidade do (a) Servidor (a) ADRIELE VASCONCELOS DA COSTA CRUZ, CPF n° 008.023.862-96, ocupante do cargo de Assessora Técnica , Lotado(a) na Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, precisará se deslocar e permanecer na cidade de Parauapebas/PA, no período de 20 de Janeiro de 2026, com o objetivo de participar de reunião técnica, para tratar de assuntos referentes ao Garimpo das Pedras, visando o alinhamento de ações estratégicas e a definição de encaminhamentos relacionados às atividades desenvolvidas na referida comunidade."
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 050505132.000013/2026-17,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida 01 (uma) diárias ao servidor (a) ADRIELE VASCONCELOS DA COSTA CRUZ

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, EM 19 DE JANEIRO DE 2026.

Documento Assinado Eletronicamente
Nome Da Autoridade
NORBERTO CARDOSO JUNIOR

Rua Cinco de Abril, Praça Duque de Caxias, nº 937 - Bairro Velha Marabá - Marabá/PA - CEP 68500-040

Portaria Diária 10 Solicitação de Diárias (1457272) SEI 050505132.000013/2026-17 / pg. 1

sicom@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:D5C2A302

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CURRÍCULO PROFISSIONAL

CURRÍCULO PROFISSIONAL

NOME COMPLETO: ____

DADOS PESSOAIS
Cargo Pretendido: _____
Endereço: _____
Telefones: (_____) ____ (_____) _____
Data de nascimento: _____/_____/___ Sexo: _____
Estado Civil: _____

ESCOLARIDADE
( ) Nível médio incompleto ( ) Nível médio completo
Escola: _____

( ) Nível superior incompleto ( )Nível superior completo
Curso: _____ Instituição: _____
Semestre (se em andamento): _____ Ano de conclusão: _____

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Instituição – período – cargo – principais atividades – motivo da saída) – Apenas as três últimas experiências:

1. Instituição: _____ Cargo: _____
Principais atividades: _____
_____
____
Motivo da saída: ____
____
1. Instituição: _____ Cargo: _____
Principais atividades: _____
_____
____
Motivo da saída: ____
____

1. Instituição: _____ Cargo: _____
Principais atividades: _____
_____
____
Motivo da saída: ____
____

ESTÁGIO E/OU SERVIÇO VOLUNTÁRIO (Instituição – período – cargo - principais atividades) – Apenas as três últimas experiências:
_____

CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA (Windows, Word, Excel, Access, Internet, outros):
( ) Básico ( ) Intermediário ( ) Avançado

DIGITAÇÃO (Avalie em termos de velocidade):

( ) Básico ( ) Intermediário ( ) Avançado

CAPACITAÇÃO (curso, congresso, fórum, palestra, seminário, workshop, outros):
Descreva nessa ordem: nome do curso – instituição - carga horária - ano.
_____

INTERESSES PESSOAIS (descreva quantos interesses quiser. Informações para fins de banco de dados de *hobbies*):
_____

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Descreva qualquer outra informação que não tenha sido solicitada e que você acha necessária para o seu currículo.

_____

Marabá/PA, _____ de _____ de 2026

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:980364EA

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, e sob minha responsabilidade que jamais sofri penalidade administrativa na Prefeitura do Município de Marabá e jamais
fui demitido "a bem do serviço público" nas esferas Federal, Estadual ou
Municipal da Administração direta ou indireta.

Marabá/PA, ___ de _____ de 2026.
_____
Assinatura

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:82F1EECC

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA
Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, para fins de investidura em função pública junto a Prefeitura Municipal de Marabá, que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função pública, incompatível com a função que ora assumo na Prefeitura de Marabá, comprometendo-me em comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer impedimento advindo de acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública, para dar cumprimento ao disposto no Artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo: (especificar)
a) Cargo/função:_____ cuja a carga horária é de: _____horas semanais, que cumpro jornada de trabalho de: _____ às _____ horas, no Órgão/Instituição: _____
Cidade:_____Esfera:_____,com vínculo: _____.
b) Cargo/função:_____ cuja a carga horária é de: _____horas semanais, que cumpro jornada de trabalho de: _____ às _____ horas, no Órgão/Instituição: _____
Cidade:_____Esfera:_____,com vínculo: _____.

NOME
CPF:
RG:
TELEFONE:
EMAIL
CARGO/FUNÇÃO
DECLARO ainda, ter plena ciência de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui contratado(a), comprometendo-me, a qualquer tempo informar ao Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, qualquer alteração nas condições acima informadas.

Marabá/PA, _____ de _____ 2026.

Assinatura

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:8264C48D

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE BENS

De conformidade com os ditames da Lei Municipal nº 17.331/2008 de 30.12.2008, artigo 13, Parágrafo 3º e artigo 13 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), declaro para os devidos fins que:

( ) Não possuo bem algum.

( ) Possuo os bens abaixo relacionados

A presente declaração é a pura expressão da verdade responsabiliza – me civil e criminalmente pelo que nela estacontido.

Marabá/PA, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:099F1692

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº_____, expedido em _____/_____/_____, órgão expedidor _____, e do CPF nº _____, ciente das penalidades impostas no caso de falsa declaração (art. 297 e de falsidade ideológica; art. 299 do Código Penal, além do que dispõe o art. 249 da Lei 869/52), declaro, para os devidos fins, que tenho domínio do uso dos recursos básicos de informática os seguintes tópicos: Pacote Office; Navegação na internet e segurança de dados; Utilização de softwares de criação e edição de textos e tabelas; Utilização de softwares e planilhas utilizadas em programas de registros de dados e alimentação de produção de ferramentas que visam facilitar o acesso às informações e melhorar a gestão dos serviços de saúde. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Marabá/PA, _____de _____ de 2026.

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:0FA2DA5A

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 001/2026-SMS

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) DIORGIO DA SILVA SANTOS, CPF nº 797. ***. ***- 20, servidor (a) concursado (a) no cargo/função CONSELHEIRO, matricula nº XXXXX desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade BELÉM/PA, no

período de 22 à 29/01/2026, com o objetivo de cumprir agenda de reuniões na Secretaria de Saúde do Estado, com o Secretário de Saúde; no Conselho Estadual de Saúde; no Hospital de Clínicas, com o Presidente; na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), junto à Comissão de Saúde; em agenda com a Diretora de Telemedicina do Estado; em agenda com a Dra. Eloisa Guimarães, Diretora de Saúde da Vice-governadora; bem como na Superintendência do Ministério da Saúde da Região Norte.
Art. 1º- Ficam concedidas 08 (oito) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:A80116C2

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 002/2026-SMS

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) FÁBIO HENRIQUE CARDOSO DE AQUINO, CPF nº 861. ***. ***- 49, servidor (a) concursado (a) no cargo/função CONSELHEIRO, matricula nº 12526 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade BELÉM/PA, no período de 22 à 29/01/2026, com o objetivo de cumprir agenda de reuniões na Secretaria de Saúde do Estado, com o Secretário de Saúde; no Conselho Estadual de Saúde; no Hospital de Clínicas, com o Presidente; na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), junto à Comissão de Saúde; em agenda com a Diretora de Telemedicina do Estado; em agenda com a Dra. Eloisa Guimarães, Diretora de Saúde da Vice-governadora; bem como na Superintendência do Ministério da Saúde da Região Norte.
Art. 1º- Ficam concedidas 08 (oito) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:78055B51

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 003/2026-SMS

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) ANDERSON JÚNIOR BARROS, CPF nº 763. ***. ***- 15, servidor (a) concursado (a) no cargo/função CONSELHEIRO, matricula nº XXXXX desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade BELÉM/PA, no período de 22 à 29/01/2026, com o objetivo de cumprir agenda de reuniões na Secretaria de Saúde do Estado, com o Secretário de Saúde; no Conselho Estadual de Saúde; no Hospital de Clínicas, com o Presidente; na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), junto à Comissão de Saúde; em agenda com a Diretora de Telemedicina do Estado; em agenda com a Dra. Eloisa Guimarães, Diretora de Saúde da Vice-governadora; bem como na Superintendência do Ministério da Saúde da Região Norte.
Art. 1º- Ficam concedidas 08 (oito) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:F0721102

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 004/2026-SMS

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) OZIEL SOUZA, CPF nº 716. ***. ***- 04, servidor (a) concursado (a) no cargo/função CONSELHEIRO, matricula nº 1583 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade BELÉM/PA, no período de 22 à 29/01/2026, com o objetivo de cumprir agenda de reuniões na Secretaria de Saúde do Estado, com o Secretário de Saúde; no Conselho Estadual de Saúde; no Hospital de Clínicas, com o Presidente; na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), junto à Comissão de Saúde; em agenda com a Diretora de Telemedicina do Estado; em agenda com a Dra. Eloisa Guimarães, Diretora de Saúde da Vice-governadora; bem como na Superintendência do Ministério da Saúde da Região Norte.
Art. 1º- Ficam concedidas 08 (oito) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:0DF481C9

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 005/2025-SMS

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) RENATO CAVALCANTE CHAVES, CPF nº 185. ***. ***- 68, servidor (a) concursado (a) no cargo/função SERVIDOR PÚBLICO, matricula nº 64.045 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade BELÉM/PA, no período de 22 à 29/01/2026, com o objetivo de cumprir agenda de reuniões na Secretaria de Saúde do Estado, com o Secretário de Saúde; no Conselho Estadual de Saúde; no Hospital de Clínicas, com o Presidente; na Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), junto à Comissão de Saúde; em agenda com a Diretora de Telemedicina do Estado; em agenda com a Dra. Eloisa Guimarães, Diretora de Saúde da Vice-governadora; bem como na Superintendência do Ministério da Saúde da Região Norte.
Art. 1º- Ficam concedidas 08 (oito) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 22 DE JANEIRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:788DD24F

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 057/2026-SMS

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) DANUBIO RODRIGUES SIQUEIRA, CPF nº 803. ***. ***- 72, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula nº 33584 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade BELÉM/PA, no período de 17 à 18/12/2025, com o objetivo de transportar o (a) paciente Abreu Yousseff Amoury de Oliveira, Proc. Nº 1167/2025, para a Santa Casa de Misericórdia.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 17 de dezembro, ficando revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:F3AA0943

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 068/2026-SMS

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) IVAN COSTA, CPF nº 328. ***. ***- 04, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula nº 53791 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade BELÉM/PA, no período de 30 à 31/12/2025, com o objetivo de transportar o (a) paciente Antônio Ferreira de Azevedo Proc. Nº 479/2023, para o Hospital Joao de Barros Barreto.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 30 de dezembro, ficando revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:416CB651

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 077/2026-SMS

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MARCOS VINICIUS SANTOS DA SILVA, CPF nº 994. ***. ***- 68, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula nº 53794 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade BELÉM/PA, no período de 11 a 12/01/2026, com o objetivo de transportar o (a) paciente Maria do Socorro da Conceição Tenorio Proc. Nº 016/2026, para o Hospital Ordem Terceira.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 11 de janeiro, ficando revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 11 DE JANEIRO DE 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:C6551574

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 1846/2025-SMS

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) WELSON SILVA DA ROCHA, CPF nº 807. ***. ***- 53, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula nº 54514 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade BELÉM/PA, no período de 17 a 18/12/2025, com o objetivo de transportar o (a) paciente Jhonatan Ricardo Correia Ribeiro, Proc. 976/2025, para o Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação.
Art. 1º- Ficam concedidas 02 (duas) diárias ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 17 de dezembro, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:5FA16986

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 422/2026-SMS

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MESSIAS DA SILVA LEITE, CPF nº 715. ***. ***- 91, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula nº 54007 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, na Vila União, no período de 23/12/2025, com o objetivo de transportar diretora da DAB, Angela Assunção.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 23 de dezembro, ficando revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:7B294993

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 428/2026-SMS

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MESSIAS DA SILVA LEITE, CPF nº 715. ***. ***- 91, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula nº 54007 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, Vila Capistrano de Abreu, no período de 29/12/2025, com o objetivo de transportar servidores da imunização para fazer entrega de vacina.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 29 de dezembro, ficando revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:C7C61A5E

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 429/2026-SMS

CONSIDERANDO os artigos 55 e 56 da Lei Municipal 17.331/2008.
CONSIDERANDO a necessidade do (a) servidor (a) MESSIAS DA SILVA LEITE, CPF nº 715. ***. ***- 91, servidor (a) concursado (a) no cargo/função MOTORISTA, matricula nº 54007 desempenhando suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a se deslocar e permanecer na (o) na cidade MARABÁ/PA, Vilas Espirito Santo E Murumuru, no período de 30/12/2025, com o objetivo de transportar servidores da imunização para fazer entrega de vacina.
Art. 1º- Ficam concedidas 01 (uma) diária ao servidor em epígrafe.
Art. 2º- Esta Portaria retroage seus efeitos no dia 30 de dezembro, ficando revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:6B600722

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025 – SMS 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025 – SMS 2025

resultado da fase I - EDITAL de convocação nº 07/2025-sms

CANDIDATOS APROVADOS PARA FASE II - **DOCUMENTAÇÃO E EXAMES MÉDICO**

Secretário Municipal de Saúde de Marabá, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos **CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS)**na avaliação documental referente ao**Edital de Convocação nº 07/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025-SMS - FASE II**, conforme a seguir especificado. Os candidatos devem obrigatoriamente apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na cidade de Marabá, Estado do Pará, Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Núcleo Cidade Nova, sala 04, no horário de 08h às 11h e das 14h às 17h para que seja entregue a documentação referente à**FASE II – EXAMES MÉDICOS E DOCUMENTAÇÕES**. (Conforme os itens 7.2 e 7.3 do Edital após convocação, o candidato apto à contratação no que tange às informações apresentadas no Sistema de Inscrição, a Comissão concederá**prazo de 05 (cinco) dias úteis**para a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de decair o direito de contratação e convocação do próximo candidato na ordem de classificação).

I - EXAMES MÉDICOS:

a) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, expedido por médico especialista em medicina do trabalho. (para o candidato portador de deficiência deve especificar a deficiência de que é portador).

b) Laudo psiquiátrico expedido por médico especialista com RQE.

c) Teste de Acuidade Visual, Audiometria tonal e vocal.

d) Laudo médico que ateste a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID-10, bem como a provável causa da deficiência (**para candidato PcD**).

II - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO ATO DA INSCRIÇÃO, OS QUAIS FORAM ANEXADOS NO SISTEMA NA PRIMEIRA FASE :

a)Documento que comprove a experiência profissional no cargo pretendido, conforme informado no ato da inscrição — exatamente o tempo de serviço vinculado à função pretendida. As declarações ou certidões de tempo de serviço deverão ser**reconhecidas em cartório**;

b)Documento que comprove o curso de aperfeiçoamento ou atualização na área pretendida, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, não acumulativo, emitido nos últimos cinco anos, conforme as informações prestadas no ato da inscrição e enviados na Fase I.**Validado em cartório**;

c)Documento que comprove o curso de aperfeiçoamento ou atualização na área pretendida, com carga horária mínima de50 (cinquenta) horas, não acumulativo, conforme as informações prestadas no ato da inscriçãoe enviados na Fase I.**Validado em cartório**;

d)Documento que comprove a realização de estágio extracurricular (não obrigatório) ou serviço voluntário, com certificado contendo carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, cuja data de conclusão não seja superior a cinco anos da data de publicação do Edital. O diploma, certificado ou declaração devem ser**autenticados em cartório**;

e)Documento que comprove o curso de pós-graduação na área (especialização, mestrado ou doutorado), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.**Validado em cartório**;

f)Documento que comprove o curso deMestrado na área pretendida ao cargo de inscrição.**Validado em cartório**;

g)Documento que comprove o curso deDoutorado na área pretendida ao cargo de inscrição.**Validado em cartório**;

III - DOCUMENTAÇÃO PESSOALEM 02 (DUAS) VIAS – CÓPIAS LEGÍVEIS E EM TAMANHO REAL:

• Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física -Cópia simples;

• Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação — o documento deve estar em perfeitas condições, de forma a permitir a clara identificação do candidato -Cópia simples;

• Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável - Cópia simples:
• Reservista militar (Homens) – Cópia simples;
• Certidão de nascimento dos filhos, CPF (independentemente da idade dos mesmos) e caderneta de vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos - Cópias simples;

• Diploma ou Certificado de conclusão do Nível Fundamental (frente e verso) para os cargos de nível fundamental-**Cópias autenticadas em cartório**;

• Diploma ou Certificado de conclusão do Nível Médio e de Nível Técnico para os cargos que exigem formação técnica (ambos frente e verso) ecertificado de Instrumentação Cirúrgica (para o cargo de Tec. Em Enfermagem e Instrumentador Cirúrgico) -**Cópias autenticadas em cartório**;

• Diploma de conclusão do ensino superior para os cargos de nível superior geral, superior médico e superior médico especialista, (para os cargos de enfermeiro do trabalho e enfermeiro obstetra, será necessário apresentar, adicionalmente, diploma ou certificado de conclusão de pós-graduação na respectiva área (enfermagem do trabalho ou enfermagem obstétrica)-**Cópias autenticadas em cartório**;

• Diploma ou certificado do Registro de Qualidade de Especialista - RQE (para os cargos de nível superior médico especialista) –**Cópia autenticada em cartório**;

• Carteira profissional de classe — Número do registro do Conselho de Classe -**Cópia da carteira profissional autenticada em cartório**ou protocolo de inscrição com prazo de entrega do definitivo, emitido pelo respectivo Conselho, quando for o caso;

• Certidão de regularidade com o Conselho de Classe Profissional para os cargos que possuem - cópia simples;

• Comprovante de endereço atual, legível, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias — preferencialmente contas de luz, água ou telefone, podendo estar em nome do candidato, pai, mãe ou cônjuge. Quando em nome de terceiro, deverá ser acompanhado de Declaração de Residência autenticada em cartório ou contrato de locação autenticado;

• Certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal,*disponível em:*(ePol Sinic Público (pf.gov.br)– cópia simples;

• Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado do Pará,*disponível em:*(Antecedente Criminal - Polícia Civil do Pará (pc.pa.gov.br)– cópia simples;

• Certidão de quitação eleitoral*disponível em*Autoatendimento eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral- cópia simples;

• CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social - cópia simples e carteira original;
• Título Eleitoral – Cópia simples;

• NIT/PIS ou PASEP – Cópia simples;

• CNH – Cópia simples; (Somente para o cargo de Motorista);

• Declaração de acúmulo de cargo público e compatibilidade de horário, disponível no site da Prefeitura de Marabá -maraba.pa.gov.br;

• Declaração de nada consta referente às alíneas “c” e “h”, ou seja, não ter sofrido penalidade administrativa na Prefeitura de Marabá, nem ter sido demitido “a bem do serviço público” nas esferas Federal, Estadual ou Municipal — disponível no site da Prefeitura de Marabá - maraba.pa.gov.br;

• Declaração de bens*disponível em:*(DECLARACAO-DE-BENS.pdf (maraba.pa.gov.br);

• Comprovante de Situação Cadastral do CPF*disponível em:*(Comprovante de Situação Cadastral no CPF (fazenda.gov.br);

• Conta bancária do Banco do Brasil (serão aceitos: extrato simples, cópia do cartão magnético ou impressão do perfil do aplicativo do banco do brasil);

• Duas fotos 3x4

• Certificado de informática ou declaração conforme modelo em anexo no edital de abertura;

• Currículo Vitae ou Lattes resumido, com foto recente e nítida.

RESULTADO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2025 DO PSS 02/2025-SMS

ORDEM	NOME	CARGO / LOCAL	SITUAÇÃO
1	Thais Martins Travassos	Cargo: Médico (A) Clínico Geral - Local: Unidades Da Zona Urbana	Aprovado (a)
2	Tabbata Taiuana De Moura Guimaraes	Cargo: Engenheiro Sanitarista - Local: Unidades Da Zona Urbana	Aprovado (a)
3	Cynthia Valéria Costa De Carvalho	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Aprovado (a)
4	Maykiane Santos De Castro	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Aprovado (a)
5	Isabella Pereira Da Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Aprovado (a)
6	Herlaiany De Oliveira Souza	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	Aprovado (a)
7	Larissa Goncalves Freitas	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	Aprovado (a)

Marabá / Pá, 20 de janeiro de 2026.

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:97EADD7C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 531, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 413/2013, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 (CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE), ESPECIFICAMENTE OS INCISOS II E IV DO ART. 57-B, INTRODUZIDOS PELA LEI ORDINÁRIA Nº 482/2021, PARA DISPOR SOBRE A DISTÂNCIA MÍNIMA PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e IV do Art. 57-B da Lei Municipal nº 413, de 23 de dezembro de 2013, que trata do Código Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente, introduzido pela Lei Ordinária nº 482, de 14 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:
"Art. 57-B. A autorização para construção de postos de combustíveis e serviços será concedida com observância das seguintes condições:
[...]
II - Por questões de segurança pública, em razão de riscos potenciais, fica proibida a construção de postos de abastecimento de combustíveis e serviços, em ruas e avenidas inferiores a 14 metros de largura, e a **menos de50 (cinquenta) metros**de raio de depósitos de munição, explosivos ou gás, Hospitais, Escolas ou de locais ou outros estabelecimentos que justifiquem a proibição;

III - Deverá ser resguardada a **distância mínima de 100 (cem) metros** de raio de distância para outros estabelecimentos semelhantes, já existentes ou com (LO) Licença de Operação aprovada;
[...]
IV - A distânciade que trata o caput, deverá ser medida entre o ponto de instalação do reservatório de combustíveis e o limite, mais próximo do terreno da entidade ou estabelecimento rotulado como impedimento;
[...]"
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Art. 57-B, tais como a exigência de Estudo Geológico e Relatório Ambiental Simplificado (RAS), e a observância da distância de 100 metros para áreas de proteção e preservação ambiental (Inciso V).
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, em 26 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thayna Lopes Torres da Silva
Código Identificador:43B6076C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° 202507070021 – PE SRP/CCL/PMM

CA n° 171/2025 – SEMAD/PMM. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MOJU/PA, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS. Valor Global: R$ 5.455.585,00 (Cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais). Contratante: Prefeitura Municipal de Moju através da Secretaria Municipal de Administração. Contratada: AUTO POSTO J & Y LTDA - CNPJ nº 13.271.809/0001-08. Vigência: 12 (doze) meses.

RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

CA n° 172/2025 – SEMED/PMM. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MOJU/PA, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS. Valor Global: R$ 3.283.105,00 (Três milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e cinco reais). Contratante: Prefeitura Municipal de Moju através da Secretaria Municipal de Educação. Contratada: AUTO POSTO J & Y LTDA - CNPJ nº 13.271.809/0001-08. Vigência: 12 (doze) meses.

RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

CA n° 173/2025 – SEMSA/PMM. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MOJU/PA, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS. Valor Global: R$ 2.614.630,00 (Dois milhões, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e trinta reais). Contratante: Prefeitura Municipal de Moju através da Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: AUTO POSTO J & Y LTDA - CNPJ nº 13.271.809/0001-08. Vigência: 12 (doze) meses.

RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

CA n° 174/2025 – SEMDESTRE/PMM. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MOJU/PA, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS. Valor Global: R$ 209.265,00 (Duzentos e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais). Contratante: Prefeitura Municipal de Moju através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda. Contratada: AUTO POSTO J & Y LTDA - CNPJ nº 13.271.809/0001-08. Vigência: 12 (doze) meses.

RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

CA n° 175/2025 – SECTEMA/PMM. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE MOJU/PA, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS. Valor Global: R$ 179.815,00 (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e quinze reais). Contratante: Prefeitura Municipal de Moju através da Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA. Contratada: AUTO POSTO J & Y LTDA - CNPJ nº 13.271.809/0001-08. Vigência: 12 (doze) meses.

RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:D1DF49A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Processo nº 202404010003-IL/CCL/PMM. Extrato de 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 2024040027 – SEMED/PMM. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EMEF LAURO SODRÉ EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJU/PA. Tipo: Aditamento de tempo do contrato original. Contratante: Prefeitura de Moju através da Secretaria Municipal de Educação. Contratada: UCILENA NAZARENA GOMES PEREIRA – CPF: 129.037.932-87. Prazo aditado: 11/04/2025 à 11/04/2026. Amparo Legal: nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 / 2021.

RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA.
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Astrogildo de Souza Sobrinho Neto
Código Identificador:A9779485

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2025-SEMGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 007/2025-SEMGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
CONTRATO Nº 004/2025-SEMGA
TERMO ADITIVO N°: 1° TERMO ADITIVO
CONTRATADO: JEAN SÁVIO SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA/CNPJ: 45.322.539/0001-03
ASSINATURA: 05/01/2026
Vigência: 07/01/2026 à 07/01/2027

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, E PRINCIPALMENTE, SOBRE O PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DE EVIDENTE COMPLEXIDADE TÉCNICA.

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:F312A45A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2025-SEMGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 028/2025-SEMGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
CONTRATO Nº 013/2025-SEMGA
TERMO ADITIVO N°: 1° TERMO ADITIVO
CONTRATADO: LÚCIOS E. S BEMERGUY LTDA/CNPJ:
ASSINATURA: 16/01/2026
Vigência: 18/01/2026 à 18/01/2027
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, GESTÃO DE PATRIMÔNIO E GESTÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COMPREENDENDO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO.

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:54EF7187

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2025-SEMGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 027/2025-SEMGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
CONTRATO Nº 014/2025-SEMGA
TERMO ADITIVO N°: 1° TERMO ADITIVO
CONTRATADO: J. S. VIEIRA ASSESSORIA SISTEMAS/CNPJ: 23.700.166/0001-16
ASSINATURA: 07/01/2026
Vigência: 09/01/2026 à 09/01/2027
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE MOJUI DOS CAMPOS, PARA ATENDER A LEI Nº 12527/2011-LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO E RADAR NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PUBLICA.

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:C0D6D61F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2025-SEMGA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 006/2025-SEMGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE
CONTRATO Nº 005/2025-SEMGA
TERMO ADITIVO N°: 2° TERMO ADITIVO
CONTRATADO: ASP- AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA /CNPJ: 02.288.268/0001-04
ASSINATURA: 05/01/2026
Vigência: 07/01/2026 à 07/01/2027
Valor total: R$ 120.964,56 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta e quatro reais, cinquenta e seis centavos).
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA(S) INTEGRADO PARA GESTÃO PUBLICA NO MODULO CONTABILIDADE PUBLICA, TRANSPARÊNCIA PUBLICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, ACESSO REMOTO E CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS-PA.

Publicado por:
Gisele Lima da Silva
Código Identificador:AE4C0778

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3º RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Sr. Wallace da Silva Oliveira, nº 333/2025, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO O 3º RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO DE CREDENCIAMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS**, publicado no dia 07 de maio de 2025.

NÚMEROS DE INSCRITOS	Nº 01 PESSOA JURIDICA PREST. DE SERVIÇOS MÉDICOS
CREDENCIADAS	Nº 01
NÃO HABILITADA	Nº 00
NÃO CREDENCIADA	Nº 00

EMPRESA PESSOA JURIDICA PRESTADORA DE SERVIÇO MÉDICO CREDENCIADA	
01	**MEDERI INTERMEDICA LTDA –** CNPJ: 58.159.379/0001-57

Monte Alegre/PA, 20 de janeiro de 2026.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS	***DALILA SADECK CALDERARO***
Comissão Julgadora	Comissão Julgadora
JOSÉ EUDES CALDERARO VIEIRA	***MARIA CLARA CARRETEIRO SOARES***
Comissão Julgadora	Comissão Julgadora
DILENE XAVIER DOS SANTOS	***DARLENE RODRIGUES MURAKAMI***
Comissão Julgadora	Comissão Julgadora

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:4790E08B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 2025.12.30.03

ORIGEM.....: CARONA Nº 015.2025

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ Nº 18.010.812/0001-83

CONTRATADA(O).....: N.S. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ Nº 35.946.280/0001-00

OBJETO.....: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025 -SRP/PMA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA, NA MODALIDADE "CARONA", VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ELETRICO E ELETRONICO, PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS

VALOR TOTAL.....: R$ 75.753,96 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 2702.081220011.2.074 Manutenção da Secretaria Munic. do Trabalho e Inclusão Social Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 14.233,19, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.094 Gestão do Programa Centro de Referência Especializado de Assist. Social - CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 14.233,19, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.091 Gestão do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 14.233,19, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.093 Gestão do Programa Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 15.884,49, Exercício 2025 Atividade 2702.081220011.2.074 Manutenção da Secretaria Munic. do Trabalho e Inclusão Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.15, no valor de R$ 2.310,00, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.094 Gestão do Programa Centro de Referência Especializado de Assist. Social - CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.15, no valor de R$ 2.310,00, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.091 Gestão do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.15, no valor de R$ 2.310,00, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.093 Gestão do Programa Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.15, no valor de R$ 2.310,00, Exercício 2025 Atividade 2702.081220011.2.074 Manutenção da Secretaria Munic. do Trabalho e Inclusão Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 700,70, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.094 Gestão do Programa Centro de Referência Especializado de Assist. Social - CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 700,70, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.091 Gestão do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 700,70, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.093 Gestão do Programa Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 700,70, Exercício 2025 Atividade 2702.081220011.2.074 Manutenção da Secretaria Munic. do Trabalho e Inclusão Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 122,85, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.094 Gestão do Programa Centro de Referência Especializado de Assist. Social - CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 122,85, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.091 Gestão do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 122,85, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.093 Gestão do Programa Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 368,55, Exercício 2025 Atividade 2702.081220011.2.074 Manutenção da Secretaria Munic. do Trabalho e Inclusão Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 1.073,75, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.094 Gestão do Programa Centro de Referência Especializado de Assist. Social - CREAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 1.073,75, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.091 Gestão do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 1.073,75, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.093 Gestão do Programa Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 1.168,75

VIGÊNCIA.....: 30 de Dezembro de 2025 a 30 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de dezembro de 2025

PATRICIA CRISTINA DE LEÃO MESSIAS
Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:BA5789CB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 2025.12.30.04

ORIGEM.....: CARONA Nº 015.2025

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ Nº 18.010.812/0001-83

CONTRATADA(O).....: A G DA SILVA CAMPELO LTDA
CNPJ Nº 41.739.170/0001-70

OBJETO.....: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025 -SRP/PMA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA, NA MODALIDADE "CARONA", VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS

VALOR TOTAL.....: R$ 155.076,70 (cento e cinquenta e cinco mil, setenta e seis reais e setenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 2702.081220011.2.074 Manutenção da Secretaria Munic. do Trabalho e Inclusão Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 38.736,03, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.094 Gestão do Programa Centro de Referência Especializado de Assist. Social - CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 38.736,03, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.091 Gestão do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 38.736,03, Exercício 2025 Atividade 2702.082440011.2.093 Gestão do Programa Bolsa Família, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 38.868,61

VIGÊNCIA.....: 30 de Dezembro de 2025 a 30 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Dezembro de 2025

PATRICIA CRISTINA DE LEÃO MESSIAS
Secretária Municipal de Trabalho e Inclusão Social

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:198BDE80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 2026.01.13.01

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 042.2025-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

CONTRATADA(O).....: DISTRIBUIDORA BOM PREÇO LTDA
CNPJ Nº 61.333.692/0001-84

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL GERENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 708.370,00 (setecentos e oito mil, trezentos e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 3308.123610005.2.076 Manutenção da Educação Básica (Ens. Fundamental), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 693.470,00, Exercício 2026 Atividade 3308.123610005.2.076 Manutenção da Educação Básica (Ens. Fundamental), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.20, no valor de R$ 14.900,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Janeiro de 2026 a 13 de Janeiro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Janeiro de 2026

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:28CA129E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 2026.01.13.02

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 042.2025-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

CONTRATADA(O).....: G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 39.774.154/0001-76

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL GERENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 3308.123610005.2.076 Manutenção da Educação Básica (Ens.Fundamental), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 58.500,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Janeiro de 2026 a 13 de Janeiro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Janeiro de 2026

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:9D19BA4B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 2026.01.13.03

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 042.2025-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

CONTRATADA(O).....: JC COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ Nº 47.452.287/0001-54

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL GERENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 3308.123610005.2.076 Manutenção da Educação Básica (Ens.Fundamental), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 48.000,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Janeiro de 2026 a 13 de Janeiro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Janeiro de 2026

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:EC2FF814

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 2026.01.13.04

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 042.2025-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

CONTRATADA(O).....: U F AGUIAR LTDA
CNPJ Nº 63.833.883/0001-30

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL GERENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.400,00 (nove mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 3308.123610005.2.076 Manutenção da Educação Básica (Ens.Fundamental), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 9.400,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Janeiro de 2026 a 13 de Janeiro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Janeiro de 2026

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:E4DA6053

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 2026.01.13.05

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 042.2025-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUN. DE GESTAO DOS REC. DO FUNDEB
CNPJ Nº 29.492.262/0001-00

CONTRATADA(O).....: DIARRUDA COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 53.307.142/0001-62

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL GERENCIADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 187.170,00 (cento e oitenta e sete mil, cento e setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 3308.123610005.2.076 Manutenção da Educação Básica (Ens.Fundamental), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 187.170,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Janeiro de 2026 a 13 de Janeiro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Janeiro de 2026

ROSILENE OLIVEIRA ARCANJO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:893EA389

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO CARONA N 015/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL, **Sr.ª PATRICIA CRISTINA DE LEÃO MESSIAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 459/2024, Decreto Municipal n° 460/2024, Decreto Municipal nº 553/2024 e demais normativos correlatos, a vista do despacho conclusivo exarado pelo Agente de contratações:

RESOLVE:

RATIFICAR a presente contratação nestes termos:
Processo Administrativo nº 159/2025
Modalidade: Adesão de Ata "Carona" nº 015/2025 Data da Ratificação: 30 de dezembro de 2025
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 459/2024, Decreto Municipal n° 460/2024 e Decreto Municipal nº 553/2024.

Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025 -SRP/PMA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA, NA MODALIDADE "CARONA", VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ELETRICO E ELETRONICO, PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS OPERACIONALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL-SETRINS.

.

EMPRESA: **N.S DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, com sede na cidade de Santarém-PA, sito à Rua Deputado Icoaraci Nunes - CEP: 68.040-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº **35.946.280/0001-00**, EMPRESA: **A G DA SILVA CAMPELO LTDA,** com sede na Estrada Paes de Carvalho, 89, Planalto, Alenquer, PA, CEP: 68.200-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 41.739.170/0001-70**.

Valor Global da Contratação: **R$229.429,26 (Duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e vinte nove reais, vinte e seis centavos)**

Monte Alegre/PA, 30 de dezembro de 2025.

PATRICIA CRISTINA DE LEÃO MESSIAS
Ordenadora de Despesas
Decreto nº 062/2025

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1FF99619

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.2026-PMNI - SRP. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Ipixuna – PA, através da Comissão de Contratações, torna público, a realização de Registro de Preços através do Pregão Eletrônico nº 01.2026-PMNI-SRP. Processo Administrativo nº 001/2026. Tipo: menor preço por item, ampla concorrência, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS ESPECIAIS (LEITES DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS) E RESPECTIVOS EQUIPOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA – PA.**
Recebimento das Propostas: até às 18h00min do dia 03/02/2026 e Abertura da Sessão Pública: dia 03/02/2026 às 09h00min, horário de Brasília, no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Edital e anexos disponíveis em: www.novaipixuna.pa.gov.br; www.portaldecompraspublicas. com.br; Mural de Licitações do TCM/PA: https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes; Portal Nacional de Contratações Públicas. Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações; Decreto Municipal nº 797/2024 e demais legislações aplicáveis. Informações pelo e-mail: cpc.pmni2025@gmail.com.

NOVA IPIXUNA – PA, 20 de janeiro de 2026.

JEANILE SOUSA NOGUEIRA
Dir. de Depar. de Aplicação e Controle

Publicado por:
Jeanile Sousa Nogueira
Código Identificador:BDD55AC7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Timboteua, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 1.2026-PMNT – PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00801001/26-PMNT, objetivando o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) PORTE I NOVO PAC NA COMUNIDADE VILA DA CURVA - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA PARÁ, CONFORME PROPOSTA N° 11790.3380001/25-003, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, COM RECURSOS DA PORTARIA N. º 8.205/2025 CONFORME PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, conforme condições previstas no termo de referência e seus anexos, que integram o edital. abertura: 04/02/2026, às 10:00hs. a retirada do edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de licitações e

pelos sites https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, https://novatimboteua.pa.gov.br/, https://www.tcmpa.tc.br/portal-do-gestor/geo-obras-tcm-pa/. informações: e-mail: setordecontratacaopmnt@gmail.com.

Nova Timboteua/PA, 20 de janeiro de 2026

ADENILSON NITO DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Fábio Farias Marinho
Código Identificador:3DE57D0A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE: DEVANIR FRANCISCO DAS NEVES

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 04418/2025

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento que, DEVANIR FRANCISCO DAS NEVES, domiciliado (a) neste município de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Antiga Transamazônica, Quadra 02-A, Lotes08 e 09, Bairro Vila Marabá, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de1.203,79m² e perímetro de 196,00metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Rua Antiga Transamazônica**	**Por onde mede 14,26m**
Fundo com	**Lotes 25 e 26**	**Por onde mede 14,55m**
Lateral direita com	**Lotes 10 e 11**	**Por onde mede 83,92m**
Lateral esquerda com	**Lotes 05,06 e 07**	**Por onde mede 83,27m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:5E87A4AF

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE: GESO LOPES

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 04418/2025

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento que, GESO LOPES, domiciliado (a) neste município de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Mogno, Quadra 44,Lote 12,Bairro Vila Marabá, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 344,32m² e perímetro de 82,38 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Rua Mogno**	**Por onde mede 11,72m**
Fundo com	**Lote 01**	**Por onde mede 11,60m**
Lateral direita com	**Lote 14**	**Por onde mede 29,46m**
Lateral esquerda com	**Lotes 06,08 e 10**	**Por onde mede 29,60m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:AD7A81A9

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE: PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 00388/2026

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento que, PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES, domiciliado (a) neste município de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Travessa Caronte, Quadra 47,Lote 31,Bairro Raio de Luz, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 124,86m² e perímetro de 52,50 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Travessa Caronte**	**Por onde mede 6,25m**
Fundo com	**Lote 27**	**Por onde mede 6,25m**
Lateral direita com	**Lote 01**	**Por onde mede 20,00m**
Lateral esquerda com	**Lote 30**	**Por onde mede 20,00m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:D830F928

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE: PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 00392/2026

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento que, PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES, domiciliado (a) neste município de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Travessa Caronte, Quadra 47, Lote 28,Bairro Raio de Luz, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 124,87m² e perímetro de 52,50 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	Travessa Caronte	Por onde mede 6,25m
Fundo com	Lote 27	Por onde mede 6,25m
Lateral direita com	Lote 29	Por onde mede 20,00m
Lateral esquerda com	Rua Vênus	Por onde mede 20,00m

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:299E5EFF

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE: PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº00390/2026

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento que, PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES, domiciliado (a) neste município de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Travessa Caronte, Quadra 47, Lote 30, Bairro Raio de Luz, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 124,86m² e perímetro de 52,50 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	Travessa Caronte	Por onde mede6,25m
Fundo com	Lote 27	Por onde mede6,25m
Lateral direita com	Lote 31	Por onde mede20,00m
Lateral esquerda com	Lote 29	Por onde mede20,00m

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:2E7AB321

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE: PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 00391/2026

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento que, PAULO HENRIQUE FERREIRA GOMES, domiciliado (a) neste município de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Travessa Caronte, Quadra 47, Lote 29, Bairro Raio de Luz, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de124,87m² e perímetro de 52,50 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	Travessa Caronte	Por onde mede 6,25m
Fundo com	Lote 27	Por onde mede 6,25m
Lateral direita com	Lote 30	Por onde mede 20,00m
Lateral esquerda com	Lote 28	Por onde mede 20,00m

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:0E5B53A2

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE: RAIMUNDO COSTA DE SOUZA

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 09685/2025

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento que, RAIMUNDO COSTA DE SOUZA, domiciliado (a) neste município de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Orquídeas, Quadra 04, Lote 15, Bairro Vila Marabá, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de

368,40m² e perímetro de 85,40 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Rua Orquídeas**	**Por onde mede 12,00m**
Fundo com	**Lote 16**	**Por onde mede 12,00m**
Lateral direita com	**Lote 13**	**Por onde mede 30,70m**
Lateral esquerda com	**Lote17**	**Por onde mede 30,70m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:948BCEC0

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE: VAGNER FRANCISCO DAS NEVES

EDITAL DE TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE

P.A.F. Nº 07128/2025

Em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37 da CF/88 e o disposto na Lei Municipal, nº 1.795/2021).

Faz saber a todos sobre o presente EDITAL e que a ele tiverem conhecimento que, VAGNER FRANCISCO DAS NEVES, domiciliado (a) neste município de Novo Repartimento, está requerendo TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizado na Rua Antiga Transamazônica, Quadra 02-A,Lotes10 e 11, Bairro Vila Marabá, neste Município de Novo Repartimento, envolvendo uma Área de 1.188,48m² e perímetro de 196,00 metros, com as seguintes características:

LIMITES:

Frente com	**Rua Antiga Transamazônica**	**Por onde mede14,26m**
Fundo com	**Lote 20**	**Por onde mede14,00m**
Lateral direita com	**Lotes 12 e 19**	**Por onde mede84,57m**
Lateral esquerda com	**Lotes 08 e 09**	**Por onde mede83,92m**

Face ao exposto convoca aos confrontantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão de TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação.

E para que não se julgue ignorância, faz-se publicar o presente EDITAL o qual será afixado no átrio da Prefeitura Municipal.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:62F52C05

SECRETARIA DE GABINETE
REFTIFICAÇÃO DA PORTARIA 0161/2026

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Considerando a necessidade de retificar a Portaria nº 0161/2026, publicada no site da FAMEP, referente ao Código Identificador: 660AF92A, no dia 20/01/2026, Edição 3925, **para inclusão de informações que não constaram, sem alteração do seu conteúdo original:**

No Art. 1º, após: *"...todas situadas na zona rural do município".*

Inclui-se: O Contrato nº 20250736 é firmado no âmbito do apoio financeiro do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Processo nº 59053.022593/2025-59, destinado à execução de ações de reconstrução de infraestrutura pública atingida por eventos adversos, no Município de Novo Repartimento/PA.

Novo Repartimento/PA, 20 de janeiro de 2026.

GHESSICA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:0AEB8D41

SECRETARIA DE GABINETE
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 0159/2026

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Considerando a necessidade de retificar a Portaria nº 0159/2026, publicada no site da FAMEP, referente ao Código Identificador: 318A72F4, no dia 20/01/2026, Edição 3925, **para inclusão de informações que não constaram, sem alteração do seu conteúdo original:**

No Art. 1º, após: *"...todas situadas na zona rural do município".*

Inclui-se: O Contrato nº 20250736 é firmado no âmbito do apoio financeiro do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Processo nº 59053.022593/2025-59, destinado à execução de ações de reconstrução de infraestrutura pública atingida por eventos adversos, no Município de Novo Repartimento/PA.

Novo Repartimento/PA, 20 de janeiro de 2026.

GHESSICA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:6D7148A3

SECRETARIA DE GABINETE
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 0160/2026

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Considerando a necessidade de retificar a Portaria nº 0160/2026, publicada no site da FAMEP, referente ao Código Identificador: DACE775B, no dia 20/01/2026, Edição 3925, **para inclusão de informações que não constaram, sem alteração do seu conteúdo original:**

No Art. 1º, após: *"...todas situadas na zona rural do município".*

Inclui-se: O Contrato nº 20250736 é firmado no âmbito do apoio financeiro do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional - MIDR, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Processo nº 59053.022593/2025-59, destinado à execução de ações de reconstrução de infraestrutura pública atingida por eventos adversos, no Município de Novo Repartimento/PA.

Novo Repartimento/PA, 20 de janeiro de 2026.

GHESSICA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gabinete e Administração

Publicado por:
Raiane Silva da Cruz
Código Identificador:D6AECC4F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 01 DE 20/01/2026.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01 de 20/01/2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º (TERCEIRO) QUADRIMESTRE DO ANO DE 2025 DO COFINANCIAMENTO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PACAJÁ/PA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em Reunião Plenária ordinária realizada no dia 20 de janeiro de 2026, no uso das competencias e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8. 742 de 07/12/1993 Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS e Lei Municipal n° 489 de 22 de julho de 2021, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pacajá – Pará.

CONSIDERANDOa Lei 8.742, de 1993-LOAS, art. 30, II em que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem como atribuição exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal;

CONSIDERANDO a atribuição deste Conselho de avaliar, apreciar e emitir parecer conclusivo favorável ou não à Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a deliberação pelos conselheiros do CMAS, presentes na Reunião ordinária no dia 20 de janeiro 2026 registrada na ata nº01/2026.

RESOLVE:
ART.1º - Após avaliação e análise APROVAR por unanimidade entre os conselheiros a Prestação de Contas do 3º (terceiro) Quadrimestre do exercício de 2025 do Cofinanciamento Municipal, Estadual e Federal do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá.
ART.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pacajá, 20 de janeiro de 2026.

DANIELLEN CRISTINA DE FREITAS
CPF nº 010.750.382-43
Presidente CMAS/Pacajá/PA

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:4CFAB7EB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 02 DE 20/01/2026.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02 de 20/01/2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DOS RECURSOS FEDERAIS E COFINANCIAMENTO DO ESTADO NO ANO DE 2025 PARA EXECUÇÃO EM 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de acordo com suas atribuições legais, baseado na Lei Federal nº 8. 742 Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS e Lei Municipal n° 134/97 de 12 de dezembro de 1997.

CONSIDERANDOa Lei 8.742, de 1993-LOAS, art. 30, II em que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem como atribuição exercer a orientação e o controle do Fundo Municipal;

CONSIDERANDO a atribuição deste Conselho que é de avaliar, apreciar e emitir parecer conclusivo aprovando ou reprovando as Prestações de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pacajá.
CONSIDERANDO a deliberação pelos conselheiros do CMAS, presentes na reunião ordinária no dia 20 de janeiro de 2026 registrado na ata nº01/ 2025.

RESOLVE:
ART.1º - Aprovar após apreciação, do Plano de Reprogramação de saldos dos Recursos Federais e Cofinanciamento do estado ano de 2025 para execução em 2026.
ART.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pacajá, 20 de janeiro de 2026.

DANIELLEN CRISTINA DE FREITAS
CPF nº 010.750.382-43
Presidente CMAS/Pacajá/PA

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:66EB570F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011, 08 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 011, 08 DE JANEIRO DE 2025.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 08 de janeiro de 2025.

_____
LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 002/2025

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **OSVALDO BRITO FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF nº 050.280.***-**, portador da Carteira de Identidade nº 96*** SSP/TO, do Cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, lotado no Gabinete.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aos 08 dias de janeiro de 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá/PA 2025/2028

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:6D039778

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 208, 20 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 208, 20 DE JANEIRO DE 2026.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 20 de janeiro de 2026.

_____
LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 002/2025

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º. EXONERAR o senhor **OSVALDO BRITO FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF nº 050.280.***-**, portador da Carteira de Identidade nº 96*** SSP/TO, do Cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, lotado no Gabinete.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aos 20 dias de janeiro de 2026.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá/PA 2025/2028

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:6199BDEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 209, 20 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 209, 20 DE JANEIRO DE 2026.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este DECRETO foi PUBLICADO no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 20 de janeiro de 2026.

_____
LAYANE CARVALHO BAHIA SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 002/2025

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de CARGO EM COMISSÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e, com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **RALLISON COSTA ALVES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF nº 006.645.***-**, portador da Carteira de Identidade nº 6215*** PC/PA, para exercer o Cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, lotado no Gabinete.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aos 20 dias de janeiro de 2026.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá/PA 2025/2028

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:3053D744

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
CERTIDÃO DE NÃO LOCALIZAÇÃO E FRUSTRAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.395/2025 – SEMAGRI

A COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE E SANEAMENTO PROCESSUAL DO REURB, instituída pelo Decreto Municipal nº 499/2025, por intermédio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no Art. 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017, **CERTIFICA** para os devidos fins que:

I. Foram realizadas diligências e buscas nos registros oficiais para a localização do endereço atualizado da empresa J CUNHA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAD LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.879.130/0001-68, titular do domínio da Matrícula nº 4.179 do Ofício de Registro de Imóveis de Paragominas/PA.

II. Considerando que não conta endereço no cadastro, e que as tentativas de localização restaram infrutíferas, a referida empresa encontra-se oficialmente em "lugar incerto e não sabido".

III. Diante da impossibilidade fática de realização da notificação pessoal, esta Comissão atesta a necessidade de proceder à NOTIFICAÇÃO POR EDITAL, a ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a publicidade dos atos e o cumprimento do prazo legal de 30 (trinta) dias para manifestação.

O referido é verdade e dou fé

Paragominas/PA, 15 de janeiro de 2026.

FABIANE FRANCES ARAÚJO GOMES
Presidente da Comissão Municipal de REURB
(Decreto Municipal nº 499/2025)

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:8CCACF03

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 045 /2026

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E FIXA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 245, 245a e 246 da Lei Municipal nº 466/05;

Considerando a Lei Municipal nº 422/1987, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 466/2005, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais, definindo deveres, proibições, responsabilidades e penalidades, bem como os procedimentos necessários para apuração de irregularidades;

Considerando a Sindicância Administrativa encaminhada por meio do Memorando nº 6.115/2025 – SEMUTRAN, cujas conclusões apontam elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo

Disciplinar (PAD), em razão de indícios de irregularidades atribuídas ao servidor, demandando aprofundamento da investigação para esclarecimento dos fatos;
Considerando que a instauração do PAD visa assegurar a correta apuração das condutas supostamente praticadas, observando-se rigorosamente as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a fim de garantir segurança jurídica, transparência e regularidade administrativa;

Considerando, por fim, a necessidade de resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e a adequada prestação do serviço público municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **CARLOS HENRIQUE SILVA DE CARVALHO**, sob o nº de matrícula 1035375, ocupante do cargo efetivo de Agente de Fiscalização de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania admitido em 30/01/03, por meio de Concurso Público, conforme Portaria nº 011/03, para apuração de fatos ilícitos em tese praticados pelo servidor.

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá ao rito procedimental previsto na Lei Municipal nº 422/1987, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 466/2005, assegurando-se ao servidor todas as garantias constitucionais e legais inerentes ao caso.

Art. 2º Ficam designados para composição da comissão processante afim de apurar as irregularidades ora apontadas os servidores:

1) Eliosvan Gomes Fagundes, Matrícula sob o nº 1120639, Agente de trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito e Cidadania, portaria nº 1778/2016 - PRESIDENTE

2) Diego Guimarães Vieira, Matrícula sob o nº 1087349, Auxiliar administrativo Zona Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, portaria nº 459/2008;

3) Débora Alves de Assis, Matrícula sob o nº 1120269, Auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Portaria nº 1730/2015.

Art. 3º O prazo para conclusão do PAD será de 90 (noventa) dias a partir da data de instauração da comissão, prorrogável uma vez por igual período, conforme o art. 262c da Lei Municipal nº 466/2005.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, 15 de Janeiro de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito do Município de Paragominas-PA

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:61B44C05

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 046 /2026

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E FIXA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 245, 245a e 246 da Lei Municipal nº 466/05;

Considerando a Lei Municipal nº 422/1987, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 466/2005, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos municipais, definindo deveres, proibições, responsabilidades e penalidades, bem como os procedimentos necessários para apuração de irregularidades;

Considerando a Sindicância Administrativa encaminhada por meio do Memorando nº 1.785/2025 – SEMAFI, cujas conclusões apontam elementos suficientes para a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em razão de indícios de irregularidades atribuídas aos servidores, demandando aprofundamento da investigação para esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, indicando abandono de cargo por parte do servidor municipal;

CONSIDERANDO, que o Art. 85, da Lei Municipal nº 422/1987 disciplina que o funcionário que, durante um ano, injustificadamente, suspender o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou faltar 60 (sessenta) dias alternados, durante um ano civil, ficará sujeito à pena de **demissão por abandono do cargo**;

CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

Considerando, por fim, a necessidade de resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e a adequada prestação do serviço público municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de fatos ilícitos em tese praticados pelos servidores:

Matrícula	Nome	Função	Ausente desde	Local de lotação
1119010	Marlene Coelho da Silva	Técnica de Enfermagem	28/05/2024	SEMS
1087153	Cleudemar de Sousa Portela	AOSG	02/09/2017	SEMS
1097641	Hamara Brito Cunha	Aux. Administrativo	02/12/2018	SEMDES
1119303	Lais Lira Cruz	AOSG	01/02/2019	SEMEC
1119463	Lucilene Pacheco Dias	AOSG	01/12/2017	SEMEC
973663	Rosangela Macedo Alves	Professor Nível I	03/08/2017	SEMEC
1087166	Valdeni de Souza Santos	AOSG	01/01/2018	SEMDES

Parágrafo único. O Processo Administrativo Disciplinar obedecerá ao rito procedimental previsto na Lei Municipal nº 422/1987, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 466/2005, assegurando-se aos servidores supramencionados todas as garantias constitucionais e legais inerentes ao caso.

Art. 2º Ficam designados para composição da comissão processante, afim de apurar as irregularidades ora apontadas os servidores:

1) Edimar Chaves da Paixão, Matrícula sob o nº 1120830, Coordenador Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Portaria nº 1824/2017 - PRESIDENTE

2) Diego Guimarães Vieira, Matrícula sob o nº 1087349, Auxiliar administrativo Zona Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Portaria nº 459/2008; e

3) Débora Alves de Assis, Matrícula sob nº 1120269, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Portaria nº 1730/2015.
Art. 3º O prazo para conclusão do PAD será de 90 (noventa) dias a partir da data de instauração da comissão, prorrogável uma vez por igual período, conforme o art. 262c da Lei Municipal nº 466/2005.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, 15 de Janeiro de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito Do Município De Paragominas-PA

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:E0E80C2C

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2026 – SEMAGRI/REURB

(Referente ao Processo Administrativo nº 23.395/2025)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAGOMINAS**, por intermédio da Comissão Municipal de REURB, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31, § 1º da Lei Federal nº 13.465/2017, faz saber a todos os interessados e, em especial, à empresa J CUNHA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAD LTDA (CNPJ nº 34.879.130/0001-68), titular da Matrícula nº 4.179 do Registro de Imóveis de Paragominas/PA.

I. DO OBJETO: Fica a referida empresa NOTIFICADA da instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana, modalidade Social (REURB-S), do Núcleo Urbano Informal denominado NAGIBÃO, localizado neste Município, conforme delimitado na Portaria nº 006/2025/SEMAGRI/GAB.SEC.

II. DO PRAZO: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para que a notificada apresente, caso queira, impugnação fundamentada sobre a inclusão de seu imóvel no referido procedimento de regularização.

III. DO ACESSO AOS AUTOS: O processo administrativo encontra-se à disposição para consulta na sede da SEMAGRI, em horário de expediente.

IV. DA CIÊNCIA: A ausência de manifestação no prazo legal implicará em concordância tácita, autorizando o prosseguimento do processo para fins de titulação dos ocupantes.

Paragominas/PA, 15 de janeiro de 2026.

ROSEMIRO DE ASSIS RIBEIRO
Secretário Municipal de SEMAGRI

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:B90A0315

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO Nº 04/2026 ao CONTRATO Nº 010/2022, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-00003-PMP/ AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. Referente ao acréscimo de serviço de 25% sobre o valor global do contrato. Valor global: R$ 37.500,00. Vigência: 14/10/2025 a 14/10/2026. Ordenador de Despesa: IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas - Carmelina Felix de Moraes Brandão - Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:AEB5A4B0

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Nº 510/2025 ao CONTRATO Nº 0002/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-00043-PMP/ SIBÉRIA HILÁRIO DE FIGUEREDO. Referente à renovação contratual por igual período e valor. Valor global: R$ 72.000,00. Vigência: 02/01/2026 a 02/01/2027. Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Educação - Pablo Alves Gatinho - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:B2BAA0C0

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE PROCESSO SELETIVO

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é o órgão deliberativo e controlador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e que o artigo 4º do ECA asseguram a destinação privilegiada de recursos para infância e adolescência;
Considerando que a utilização dos referidos recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA), deve ser criteriosa e transparente, com atenção especial ao que estabelece a Lei nº 13.019 de 2014, de maneira que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com sua competência, portanto, protagonizar o direcionamento e fiscalização dos recursos captados pelo Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente, para demandas mais problemáticas e complexas existentes no município.

Considerando que a **Associação Menino Feliz de Paragominas**, é uma instituição filantrópica localizada no Município de Paragominas, fundada em 25/08/2008. E que a Entidade, através do "Projeto Menino Feliz", atende atualmente em média 330 crianças e adolescentes na faixa etária entre 08 -18 anos, que se encontra em riscos de vulnerabilidade social, com o objetivo da sua inclusão social e de suas famílias, desenvolvendo atividades esportivas, culturais, educacionais, disciplinares e lazer, cuja base é o atendimento geral em todos os aspectos intrínsecos para a boa formação do caráter.

Considerando que, a **Associação Menino Feliz de Paragominas**, ***está isenta de competição entre outras organizações no município de Paragominas que realizem o mesmo, e/ou semelhante serviço (Art. 31, Inciso II da Lei 13.019/2014) e (Art. 19 do Decreto 698/2016),*** em virtude de que a Associação realizou a campanha e está com o certificado de autorização para o recebimento dos recursos provenientes de deduções direcionadas do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica no Município, ou seja, a sociedade intencionou este recurso para a mesma; e a **Resolução nº 052/2026** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, aprova a transferência de recursos do FMDCA para a Associação **Menino Feliz de Paragominas** haja vista a importância do Projeto para a comunidade e a consonância entre o objeto do projeto e o interesse da sociedade civil.

Diante do exposto entendemos ser a justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Processo Seletivo para o Chamamento Público, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 698/2016.

Nesse sentido torna-se pública a inexigibilidade de Chamamento público, nos termos do Art.31, Inciso II da Lei nº 13.019/14, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Paragominas, sito à Rua do Contorno nº 1212 – Bairro Centro – CEP: 68.625-970 - Paragominas-PA, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de sua publicação, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Para eventual impugnação, deverá ser apresentada no Protocolo Geral desta Prefeitura, endereçada à Superintendência de Convênios.

Paragominas - PA, 19 de janeiro de 2026

ALCIMAEL ABREU FARIAS
Pte. do Conselho da Criança e do Adolescente de Paragominas

Extrato da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento com a Associação Menino Feliz de Paragominas.
Base legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 698/2016.
Partícipes: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paragominas e a Associação Menino Feliz de Paragominas.
Tipo de Instrumento para Formalização: Termo de Fomento
Objeto: Apoio financeiro para o custeio das despesas com pessoal da Associação Menino Feliz nos meses de janeiro a setembro/2026, aprovado através da **Resolução nº 052/2026 – CMDCA.**
Valor de Repasse: R$ 447.877,98 (quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos)
Vigência: A partir da data de assinatura até 31/12/2026
Período e local de impugnação: no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de sua publicação, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Para eventual impugnação, deverá ser apresentada no Protocolo Geral desta Prefeitura, endereçada à Superintendência de Convênios.

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:8F7350AE

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
NOTIFICAÇÃO PESSOAL (REURB-S)

NOTIFICAÇÃO SEMAGRI Nº 001/2026.
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.395/2025 – SEMAGRI

AO DESTINATÁRIO: COMAP – COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PARAGOMINAS - CNPJ n. 04.723.755/0001-75; atualmente com situação cadastral INAPTA, e logradouro desconhecido.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE REURB-S – NÚCLEO URBANO INFORMAL "NAGIBÃO".

Prezado(a) Representante Legal,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAGOMINAS (SEMAGRI**)**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Portaria nº 006/2025/SEMAGRI/GAB.SEC, vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, na qualidade de titular de domínio do imóvel objeto da Matrícula nº 5.418, sobre a instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana, modalidade Social (REURB-S), do núcleo denominado NAGIBÃO.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO E OBJETO: O procedimento visa a regularização jurídica e urbanística da área descrita no Art. 3º da referida Portaria, que compreende aproximadamente 72,6 hectares, localizada na PA 256 e BR 010. A medida fundamenta-se na Lei Federal nº 13.465/2017 e nos Decretos Municipais nº 497, 498 e 499/2025.

II. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Fica concedido o prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta notificação, para que Vossa Senhoria, caso queira, apresente eventual impugnação fundamentada quanto à inclusão do imóvel no referido procedimento de regularização.

III. DO ACESSO AOS AUTOS: As informações detalhadas e o memorial descritivo da área encontram-se disponíveis para consulta no Processo Administrativo nº 23.395/2025 – SEMAGRI , na sede desta Secretaria, situada em Paragominas/PA.

IV. DA ADVERTÊNCIA LEGAL: Ressaltamos que a ausência de manifestação no prazo legal será interpretada como concordância com os termos da regularização pretendida, autorizando o prosseguimento das fases subsequentes, conforme o Art. 5º da Portaria vigente.

Atenciosamente,

Paragominas/PA, 15 de janeiro de 2026.

ROSEMIRO DE ASSIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:9C0CA725

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº 002 /2026

"DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 245, 245 a e 246 da Lei Municipal nº 466/05;

CONSIDERANDO que, em 03/12/2024, foi celebrado o Contrato nº 1036/2024 entre o Município de Paragominas/PA e a empresa Portal Terraplenagem e Construção Ltda., com objeto de pavimentação asfáltica em estradas vicinais, tendo a execução se concentrado na estrada vicinal da região de Nazaré, zona rural do Município;

CONSIDERANDO que, no curso da execução, foram realizadas 04 (quatro) medições no mês de dezembro de 2024, resultando em pagamentos à contratada que totalizam R$ 4.273.324,92, lastreados em boletins de medição e notas fiscais;

CONSIDERANDO a existência de apontamentos de reutilização de imagens e de inconsistências em registros fotográficos apresentados nas medições, com ausência de elementos aptos a demonstrar evolução física correspondente dos serviços;

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria técnica in loco em 16/01/2025, cuja inspeção indicou que os serviços informados nos boletins de medição não corresponderiam à realidade da execução, havendo, ainda, relatos de moradores quanto à inexistência de intervenção significativa no período apontado;

CONSIDERANDO o dever legal de apuração imediata por sindicância, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, prorrogável até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 240 e parágrafo único da Lei Municipal nº 422/87;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar os fatos acima descritos, **delimitada** à verificação da conformidade entre **medições/pagamentos** e a **efetiva execução** dos serviços referentes ao Contrato nº 1036/2024.

Parágrafo único. A Sindicância obedecerá a ditames previsto na Lei Municipal nº 422/1987, com alterações;

Art. 2º Ficam designados para composição da comissão processante afim de apurar as irregularidades ora apontadas os servidores:

1) Diego Guimarães Vieira, Matrícula sob o nº 1087349, Auxiliar administrativo Zona Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, portaria nº 459/2008 – PRESIDENTE.

2) Samuel Pereira da Silva, Matrícula sob o nº 994652. Lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. Portaria nº 792-A/99.

3) Débora Alves de Assis, Matrícula sob o nº 1120269, Auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Portaria nº 1730/2015.

Art. 3º O prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da sindicância, contado da publicação desta Portaria, prorrogável por até 15 (quinze)

dias, mediante representação motivada, na forma da Lei Municipal nº 422/87.

Art. 4º A Comissão deve apresentar **RELATÓRIO CONCLUSIVO** ao Gabinete do Prefeito, para deliberação quanto às providências administrativas cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA, 19 de janeiro de 2026.

SIDNEY ROSA
Prefeito do Município de Paragominas-PA

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:939FE98D

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 006/2025/SEMAGRI/GAB.SEC.

(Republicada por incorreção)

Dispõe sobre a instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB), na modalidade REURB-S, referente ao Núcleo Urbano Informal denominado **NAGIBÃO**, no Município de Paragominas, Estado do Pará.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PARAGOMINAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

_ CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB) e instituiu mecanismos de titulação de ocupações;

_ CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 497/2025**, que concedeu à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio (SEMAGRI) a competência para a execução do REURB no Município de Paragominas;

_ CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 498/2025**, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fundiária no Município de Paragominas;

_ CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 499/2025**, que criou e nomeou a Comissão Municipal de Análise e Saneamento Processual do REURB (Comissão), presidida por Fabiane Frances Araújo Gomes;

_ CONSIDERANDO que a análise preliminar da área indica a predominância de ocupantes de baixa renda, o que classifica o núcleo na modalidade REURB-S (Social);

_ CONSIDERANDO a necessidade de dar início imediato ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária, em respeito ao interesse social e à segurança jurídica dos ocupantes.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica **INSTAURADO** o procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) referente ao Núcleo Urbano Informal denominado NAGIBÃO, localizado no Município de Paragominas/PA.

Art. 2º O procedimento de REURB do Núcleo Nagibão será processado na modalidade REURB-S (Social), em virtude da predominância de ocupantes de baixa renda, conforme análise preliminar da SEMAGRI.

Art. 3º O Núcleo Urbano Informal Nagibão compreende uma área aproximada de 72,6 hectares, localizado a 12 km na PA 256, (sentido saída do Centro Urbano de Paragominas), e mais 4 km à esquerda na BR 010.

Art. 4º Ficam identificadas as seguintes áreas de domínio privado abrangidas pela poligonal:

I - Matrícula n.º 5.418, em nome da empresa COMAP – COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PARAGOMINAS, inscrita no CNPJ n 04.723.755/0001-75.

II - Matrícula n.º 4.179 em nome da empresa J CUNHA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAD LTDA, inscrita no CNPJ n 34.879.130/0001-68.

Art. 5º Fica criado e registrado o Processo Administrativo nº 23.395/2025 -SEMAGRI, que se refere exclusivamente à Regularização Fundiária do Núcleo Nagibão.

Art. 6º Ficam a Comissão Municipal de Análise e Saneamento Processual do REURB, a SEMAGRI e demais órgãos competentes autorizados a dar prosseguimento às fases de notificação, Edital, levantamento topográfico, cadastral e social do Núcleo Nagibão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, substituindo e revogando as disposições em contrário da publicação anterior da Portaria nº 006/2025/SEMAGRI/GAB.SEC.

Paragominas/PA, 15 de janeiro de 2026.

ROSEMIRO DE ASSIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:DB265358

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 041.2026 - GPM.PD - MATTEUS FRANCISCO FERREIRA JUNIOR - DIÁRIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 041/2026 – GPM/PD DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DIARIAS DE VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pau D´Arco;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias de viagem ao **Srº. MATTEUS FRANCISCO FERREIRA JUNIOR**, inscrito no CPF nº 724.XXX.XXX-20, ocupante do cargo de Agente de Transporte da Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 417, conceder 01 e 1/2 (uma e meia) diárias, para os dias 20 e 21 de janeiro de 2026, com a finalidade de buscar o Prefeito Municipal, Sr. Domingos Guedes Neto, para desembarque em voo, no município de Marabá – PA.

Art. 2º A concessão tem valor de R$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), referentes a 01 e 1/2 (uma e meia) diárias, no valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) cada, para suprir as necessidades com alimentação conforme a Lei Municipal nº 928/2025 – GPM/PD de 19 de dezembro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:91681D6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 042.2026 - GPM.PD - ANTONIO JOSE OLIVEIRA - DIÁRIA DE VIAGEM

PORTARIA Nº 042/2026 – GPM/PD DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE VIAGEM A SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pau D´Arco;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diária de viagem, ao Srº. **ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA GUIMARÃES,** inscrito no CPF sob o n° 669.XXX.XXX-04, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, na Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula 945, conceder 1/2 (meia) diária referente ao dia 20 de janeiro de 2026, com a finalidade de levar o paciente Emanuel Ferreira Lemes, inscrito no CNS nº 700.XXX.XXX.XXX.X02, para consulta em cirurgia pediátrica no Hospital Regional de Ourilândia do Norte – PA.

Art. 2º A concessão tem valor de R$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos), referentes a 1/2 (meia) diária, no valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) cada, para suprir as necessidades com alimentação, conforme a Lei Municipal nº 928/2025 – GPM/PD de 19 de dezembro de 2025 e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

DOMINGOS GUEDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Magno Luz de Abreu
Código Identificador:8FBE6DAB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA, torna público aos interessados que realizará licitação, conforme informações seguintes: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-005,** do tipo menor preço que objetiva a aquisição de 01 (um) basculante - caçamba: 6 m³ (4x2) e 01 (um) caminhão conforme a proposta nº 056779/2025 e termo de convênio spoa/se/mapa nº 981533/2025 - transferegov.br nº 056779/2025. Abertura: 02/02/2026, às 09:00hs. A retirada dos editais e seus anexos encontram-se disponíveis https://bnc.org.br/ Informações: E-mail: licitacaodepontadepedras@gmail.com

20/01/2025

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Willian da Silva Gomes
Código Identificador:69B2BC97

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 010-1/2026-PMPM. AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004-1/2025-PMPM LICITAÇÃO: MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 6005-1/2025-PMPM – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025-PMPM CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, CNPJ Nº 05.183.827/0001-00. CONTRATADA: WENDELY SALES SANTOS– CPF: 045.252.382-67. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ-PA NA CIDADE DE SANTARÉM-PA. Objeto Termo Aditivo: Prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de janeiro de 2026. FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas dos contratos em referência permanecem inalteradas.

Porto de Moz-PA, 19 de janeiro de 2026.

RIVALDO SALVIANO CAMPOS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:9B3B15DC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 012-1/2026-PMPM AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016-1/2025-PMPM LICITAÇÃO: MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 6003-1/2025-PMPM – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025-PMPM CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA CNPJ Nº 05.183.827/0001-00. CONTRATADA: J. H. Q. SALOMÃO LTDA – CNPJ: 29.182.492/0001-65. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, INCLUSIVE NO QUE TANGE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS E ANUAL PERANTE O TCM/PA, COM ORIENTAÇÕES QUANTO À CONTABILIDADE GERAL DA RECEITA E DESPESA, ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS, RELATÓRIOS DA LRF, SICONFI, CONFECÇÃO DE PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS, ACOMPANHAMENTO DE DILIGÊNCIAS MENSAIS E ANUAL EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E TREINAMENTO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIDORES DA ÁREA CONTÁBIL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA. Objeto Termo Aditivo:

Prorrogação de prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de janeiro de 2026. FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas dos contratos em referência permanecem inalteradas.

Porto de Moz-PA, 14 de janeiro de 2026.

RIVALDO SALVIANO CAMPOS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:F0F2842A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR
1º TERMO ADITIVO DE VALOR POR ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO Nº 013-1/2026-PMPM AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041-1/2025-PMPM LICITAÇÃO: MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 7001-1/2025-PMPM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025-PMPM CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA, CNPJ Nº 05.183.827/0001-00. CONTRATADA: I A SOUSA PONTES LTDA – CNPJ: 31.353.153/0001-46. Objeto: FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ-PA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Objeto Termo Aditivo: **1 º Termo Aditivo de Valor** por **Acréscimo de quantitativo** ao Contrato nº 041-1/2025-PMPM, no valor de **R$ 150.515,75** (cento e cinquenta mil, quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), equivalente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor originalmente contratado. FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo art. 124, inciso I, alínea 'b', art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. DA RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas dos contratos em referência permanecem inalteradas.

Porto de Moz-PA, 20 de janeiro de 2026.

RIVALDO SALVIANO CAMPOS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:9E7C5D20

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 004/2026 - REVOGA O DECRETO Nº 034, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPUNHA SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE SERVIDORES, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL.

DECRETO N° 004/2026 – PMP/GP

REVOGA O DECRETO Nº 034, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPUNHA SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE SERVIDORES, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Prainha,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0801177-49.2025.8.14.0090, em trâmite na Vara Única da Comarca de Prainha/PA;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento imediato da referida decisão judicial, com força de ordem judicial vinculante à administração;

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 034, publicado em 27 de novembro de 2025, que determinava a rescisão dos contratos administrativos de prestação de serviços temporários no âmbito das Secretarias Municipais que especifica.
Art. 2º Em decorrência da revogação prevista no art. 1º, ficam restabelecidos os efeitos dos contratos de trabalho temporários vigentes à época, retroagindo seus efeitos a 28/11/2025, garantindo-se o retorno imediato dos servidores às suas atividades.
Art. 3º Esse DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), 20 de janeiro de 2026.

GANDOR CALIL HAGE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Torres Dos Santos
Código Identificador:5C6E471A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2026 - INDEFERIMENTO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2025

PORTARIA Nº 106/2026 – PMP/GP

"INDEFERIMENTO DE REVISÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2025"

O Prefeito Municipal de Prainha, estado do Pará, **GANDOR CALIL HAGE NETO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a lei nº 024/1990, e,
Considerando os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, instaurado por meio da Portaria nº 734/2025, em face de **ARIVALDO DA SILVA NUNES**;
Considerando o pedido de revisão administrativa;
R E S O L V E:
Art. 1º - Indeferir o pedido de revisão administrativa formulado por **Arivaldo da Silva Nunes**, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, tendo em vista a ausência de fundamentos novos ou relevantes que justifiquem a alteração da decisão anteriormente proferida, nos termos do art. 181 da lei nº 024/1990, conforme indeferimento da revisão fundamentada nos autos.
Art. 2º - Mantém-se, portanto, a decisão constante da Portaria nº 1.614/2025, que aplicou a penalidade de demissão, por estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente fundamentada nos autos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PÁ), em 20 de janeiro de 2026.

GANDOR CALIL HAGE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Torres Dos Santos
Código Identificador:5C42F6C6

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Extrato de Publicação de Contrato

Nº do Contrato: 113475/2025
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e INOAN PERES BEZERRA
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR (A) PII - PEDAGOGO EDUCACAO INFANTIL na Secretaria Municipal de Educação.
Justificativa: Atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: 01 Mês (de 01/12/2025 a 31/12/2025)
Valor Mensal: R$ 2681,18 (Dois mil seiscentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)
Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.00
Fonte do Recurso: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/12/2025
Ordenador Responsável: Fernando Gomes Costa

Publicado por:
Núbia Patrícia de Freitas
Código Identificador:4E0653FF

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Extrato de Publicação de Contrato

Nº do Contrato: 113476/2025
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e ROSEMAR FREITAS DOS SANTOS
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR (A) PII - PEDAGOGO EDUCACAO INFANTIL na Secretaria Municipal de Educação.
Justificativa: Atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: 01 Mês (de 01/12/2025 a 31/12/2025)
Valor Mensal: R$ 2681,18 (Dois mil seiscentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)
Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.00
Fonte do Recurso: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/12/2025
Ordenador Responsável: Fernando Gomes Costa

Publicado por:
Núbia Patrícia de Freitas
Código Identificador:0575789B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Extrato de Publicação de Contrato

Nº do Contrato: 113471/2025
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e DOMINGOS PINTO GOMES
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL I (AUX. DE SERV. GERAIS) na Secretaria Municipal de Educação.
Justificativa: Atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: 01 Mês (de 01/12/2025 a 31/12/2025)
Valor Mensal: R$ 1.613,18 (Um mil seiscentos e treze reais e dezoito centavos)
Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.00
Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/12/2025
Ordenador Responsável: Fernando Gomes Costa

Publicado por:
Núbia Patrícia de Freitas
Código Identificador:DF31D5A2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Extrato de Publicação de Contrato

Nº do Contrato: 113473/2025
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e RONALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL I (AUX. DE SERV. GERAIS) na Secretaria Municipal de Educação.
Justificativa: Atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: 01 Mês (de 01/12/2025 a 31/12/2025)
Valor Mensal: R$ 1.613,18 (Um mil seiscentos e treze reais e dezoito centavos)
Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.00
Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/12/2025
Ordenador Responsável: Fernando Gomes Costa

Publicado por:
Núbia Patrícia de Freitas
Código Identificador:9AEEC35A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Extrato de Publicação de Contrato

Nº do Contrato: 113472/2025
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e DENIZ ARMANDO ALMEIDA MUNIZ
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR (A) PII - AGRICULTURA na Secretaria Municipal de Educação.
Justificativa: Atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: 01 Mês (de 01/12/2025 a 31/12/2025)
Valor Mensal: R$ 2681,18 (Dois mil seiscentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)
Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.00
Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/12/2025
Ordenador Responsável: Fernando Gomes Costa

Publicado por:
Núbia Patrícia de Freitas
Código Identificador:B8D9324D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Extrato de Publicação de Contrato

Nº do Contrato: 113474/2025
Partes: Prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e CARLOS COSTA GONCALVES
Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL I (AUX. DE SECRETARIA ESCOLAR) na Secretaria Municipal de Educação.
Justificativa: Atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência: 01 Mês (de 01/12/2025 a 31/12/2025)
Valor Mensal: R$ 2575,18 (Dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos)
Dotação Orçamentária: 3.1.90.04.00
Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Foro: Comarca de Redenção - Pará
Data da Assinatura: 01/12/2025
Ordenador Responsável: Fernando Gomes Costa

Publicado por:
Núbia Patrícia de Freitas
Código Identificador:05B6CC1F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 164/2025
CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2025
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, comunica aos interessados, que realizará o credenciamento a partir do dia **22/01/2026 à 22/07/2026,** iniciando às 09h00min, (Horário de Brasília-DF) licitação sob modalidade **CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMNETO ELETRÔNICO** tipo **menor preço por item**, tendo como objeto: **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM HABILITAÇÃO LEGAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO À AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE), INSTITUÍDO PELA PORTARIA SAES/MS Nº 1.640/2024 E SUAS ALTERAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA.** O edital completo no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253 – Setor Jardim Umuarama, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br realização no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

Redenção – PA, 20 de janeiro de 2026.

HELOÍSA MENDES SOUSA FRANCISCO
Agente de Contratação
Decreto nº 154/2025.

Publicado por:
Luiz Gustavo Pereira Canto
Código Identificador:21CD4B1D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 169/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 052/2025
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, comunica aos interessados, que realizará no dia **02/02/2026** às 09h00min, (Horário de Brasília-DF) licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP** tipo **menor preço**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O edital completo no endereço Rua Ildonete Guimarães da Silva nº 253 – Setor Jardim Umuarama, site: www.redencao.pa.gov.br, mais informações no e-mail licitacao@redencao.pa.gov.br realização no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

Redenção – PA, 20 de janeiro de 2026.

ELISONIA NEVES DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Decreto nº. 154/2025.

Publicado por:
Luiz Gustavo Pereira Canto
Código Identificador:DCEA9BCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE REDENCAO, inscrito no CNPJ sob nº 04.144.168/0001-21.
CONTRATADA:
HIDRO CLIMA, CONSTRUCOES E MANUTENCOES LTDA. CNPJ sob o nº 17.306.559/0001-47. **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 274/2022**. Processo Licitatório nº 073/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 014/2022. **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar condicionados, centrais de ar, bebedouros, freezer e geladeira, com peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração**. Assinatura:** 26/08/2025. **Objeto do Termo Aditivo:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo; Reequilíbrio dos Preços dos Itens Serviços; Reajuste dos Preços dos Itens Peças do Contrato nº 274/2022.

RENER DE SANTANA MIRANDA,
Prefeito Municipal de Redenção-PA.

Publicado por:
Crisangela Barbosa Teixeira da Silva
Código Identificador:263DB134

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 042/2026 20 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 042/2026 20 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:
Artigo 1º - Concede Diárias ao servidor o Sr: **RONDON NOGUEIRA DA SILVA,** sob o Nº de Matricula 301645/1. Portador do CPF: 801.771.152-20, lotado na Central de Regulação, como Motorista, para custear despesas decorrentes de deslocamento a serviço.
Art. 2º – O deslocamento dar-se-á para o Município de OURILANDIA DO NORTE-PA, no período do dia 20/01/2026, as 05:00 e retorno no mesmo dia, a viagem tem como finalidade o transporte do paciente: RANGEL VICENTE GOMES ARAUJO, para o Hospital Regional PA 279. Segue em anexo os dados do Servidor e o agendamento do paciente.
Art. 3º – Ficam atribuídas 01 (Uma) diária no valor de R$ 100,00 (Cem Reais, a serem pagas na forma da legislação vigente.
Art. 4º - O(a) beneficiário(a) deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do retorno do deslocamento, nos termos do Decreto Municipal nº 712***/2025*** e da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Fundo Municipal De Saúde, 20 de Janeiro de 2026.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:9E775392

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 043/2026 20 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 043/2026 20 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE DIÁRIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019. RESOLVE:
Artigo 1º - Concede Diárias ao servidor: **JACKSON DAVID BARBOSA DA SILVA**, sob o Nº de Matricula: 002695, portador do CPF: 054.918.712-06, lotado na Central de Regulação ocupante do cargo de Motorista para custear despesas decorrentes de deslocamento a serviço.
Art. 2º – O deslocamento dar-se-á para o Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, no período do dia 20/01/2026, as 05:00 e retorno no mesmo dia, a viagem tem como finalidade o transporte do paciente: DENISE LOPES NASCIMENTO, para o hospital Regional Araguaia. Segue em anexo os dados do Servidor e o agendamento do paciente.
Art. 3º – Ficam atribuídas 01 (Uma) diária no valor de R$ 100,00 (Cem Reais, a serem pagas na forma da legislação vigente.
Art. 4º - O(a) beneficiário(a) deverá apresentar Relatório de Viagem e os respectivos documentos comprobatórios **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do retorno do deslocamento, nos termos do Decreto Municipal nº 712***/2025*** e da Instrução Normativa nº 4/2025/TCMPA.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Fundo Municipal De Saúde, 20 de Janeiro de 2026.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:9074EAE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 708 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 708 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. A pedido fica exonerado **MANOEL ANTONIO FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.517.872-68, no cargo em comissão de Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Finanças, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 584 de 22 de julho de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de dezembro de 2025.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:D8CDAC8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 715 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 715 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. A pedido fica exonerado **IAGO MATHEUS SANTIAGO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.796.262-73, no cargo em comissão de Assessor Técnico, afeto a Secretaria Municipal de Relações Institucionais, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 401/2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:DC91B690

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 716 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 716 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. A pedido fica exonerado **LUAN SANTANA ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.316.352-01, no cargo em comissão de Assessor de Comunicação, afeto a secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 253 de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:ECBC76D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 717 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 717 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. A pedido fica exonerada **TATIANA SANTOS FELIX**, inscrita no CPF/MF sob o nº 873.127.352-15, no cargo em comissão de Assessor Setorial, afeto a secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, para a qual foi nomeada por meio do Decreto nº 629/2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:C4928499

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 719 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 719 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. A pedido fica exonerada **KEMILI SANTOS AMORIM**, inscrita no CPF/MF sob o nº 701.817.172-55, no cargo em comissão de Assessor Setorial II, afeto a Secretária Municipal da Cidade, para a qual foi nomeada por meio do Decreto nº º 521 de 20 de maio de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:20D754E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 722 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 722 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. A pedido, fica exonerado **ANTÔNIO ELANDIM CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº º 018.178.802-09, no cargo em comissão de Assessor Setorial, afeto a Secretária Municipal de Meio Ambiente, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 430 de 07 de março de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:54D33B9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 723 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 723 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. A pedido, fica exonerado **JORCELEI ANTONIO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.327.052-04, no cargo em comissão de Assessor Setorial, afeto a Secretaria Municipal de Meio

Ambiente, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 259 de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:16CF5C37

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 724 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 724 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. A pedido, fica exonerado **BONFIM PEREIRA DE FREITAS,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 009.860.372-81, no cargo em comissão de Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 254 de 13 de janeiro de 2025**.**

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:25C91096

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 725 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 725 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. A pedido, fica exonerado **ARMANDIO MENEZES COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.597.902-15, no cargo em comissão de Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 609 de 25 de agosto de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:D8EE6DD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 726 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 726 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. A pedido fica exonerada **MARIA DO NASCIMENTO SILVA RODRIGUES,** inscrito no CPF/MF sob o n. º 018.816.143-01, no cargo em comissão de Assessor Setorial, lotada a Secretária Municipal de Meio Ambiente, para a qual foi nomeada por meio do Decreto nº 503, de 24 de abril de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:B256491F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 729/2026.

DECRETO Nº 729/2026.

NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **CAMILLA VIEIRA OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n. º 702.267.872-30, para exercer o cargo em comissão de Assessora Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º - Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:A5B83C6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 730/2026.

DECRETO Nº 730/2026.

NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **ADRIANA DO NASCIMENTO BARBOSA**, inscrita no CPF/MF sob o n. º 049.358.442-05, para exercer o cargo em comissão de Assessora Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º - Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:559642C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 731/2026.

DECRETO Nº 731/2026.

NOMEIA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **MARIA VICTORIA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o n. º 087.428.512-16, para exercer o cargo em comissão de Assessora Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social.

Art. 2º - Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:A9524B6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 732 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 732 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. A pedido, fica exonerado **WALLISON ROCHA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº º 552.596.692-15, no cargo em comissão de Assessor Setorial III, afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 132 de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:B73C87F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N. º 733 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO N. º 733 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, **ESTADO DO PARÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada a Sra.º **ELIZABETE LIMA CORREA DA SILVA,** inscrita no CPF n.º 527.090.352-00, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Setorial III**, afeto a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social**.**

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as devidas anotações no prontuário do servidor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 09 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:7D55A81D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº. 737 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº. 737 de 13 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS APÓS APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA FERREIRA LOPES, Prefeita Municipal de Rio Maria, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 201, de 1º de abril de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Rio Maria), que em seu art. 46 e seguintes previa a aposentadoria como hipótese de vacância do cargo, lei está posteriormente revogada e substituída pela Lei nº 098, de 02 de agosto de 2023, a qual dispõe sobre o RGPS municipal;
CONSIDERANDO o entendimento do Parecer Jurídico n.º 02/2025, que opina e orienta o gestor a tomar as medidas cabíveis para a regularização imediata;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, § 10º, veda a acumulação de proventos de aposentadoria (RGPS/Regimes próprios) com remuneração de cargo público, salvo hipóteses expressamente permitidas;
CONSIDERANDO o entendimento consolidado do STF, nos AREs 1234192/ES (Rel. Toffoli, 12/11/2019), 1250903/PR (Rel. Moraes, 16/06/2020), RE 1221999/MG (Rel. Fux, 01/08/2019), no sentido de que, havendo previsão legal, a aposentadoria voluntária pelo RGPS implica vacância automática do cargo público;
CONSIDERANDO a nota Técnica da Secretaria de Regime Próprio e Complementar – MTP/Portaria MTP nº 1.467/2022;
CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social — INSS deixou de comunicar oficialmente ao Município de Rio Maria/PA o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social —- RGPS;
CONSIDERANDO a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;
CONSIDERANDO que, em conformidade com o exposto, é vedada a acumulação de proventos de aposentadoria do RGPS com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, salvo nas exceções constitucionais:

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de **15 de janeiro de 2026**, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, ocupantes de cargo de provimento efetivo, em virtude da aposentadoria voluntária pelo RGPS, com consequente vacância de seus cargos:
ANTONIA BELARMINA DE CARVALHO– Matrícula 31/1;
GENEZIO ALVES DA ROCHA– Matrícula 126/1
JOSE GOMES DA SILVA– Matrícula 727/1;
MARIA CARNEIRO DE MORAIS – Matrícula 373/1;
MARIA JOVELICE LEITE MIRANDA – Matrícula 461/1;
NEUZINA JARDIM BRITO – Matrícula 289/1;
PEDRO PIRES DA SILVA – Matrícula 5_85/2;
Art. 2º Determina-se que o Setor de Recursos Humanos proceda às anotações, comunicações e demais providências legais e administrativas cabíveis, inclusive para devolução de eventuais valores e materiais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:58C58FFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N. º 738 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO N. º 738 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, **ESTADO DO PARÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia o Sr. **JOSE GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n. º 151.537.622-20, para exercer o cargo em comissão de Assessor Setorial, afeto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de janeiro de 2026.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:A6073DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 739 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 739 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS

TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. A pedido fica exonerada **MARIA IZABEL QUEIROZ MENEZES,** inscrita no CPF/MF sob o n. º 076.387.772-71 para exercer o cargo em comissão de Assessor Setorial, afeto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para a qual foi nomeada por meio do Decreto nº 261 de 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:01A0CFBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 743 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 743 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

''DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A JORNADA DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS COM FUNCIONAMENTO DAS 08H ÀS 14H QUE ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ''

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

CONSIDERANDO que determinados órgãos e departamentos possuem jornada especial de funcionamento, das **08h às 14h**, não demandando, em regra, a realização de horas extraordinárias;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial quanto aos limites de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO a **Notificação n.º 364/2025/4ª Controladoria/TCM/PA**, que recomenda a adoção de medidas imediatas visando à **redução do percentual excedente do limite de gastos com pessoal;**

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de horas extras, evitando pagamentos indevidos ou sem a devida comprovação de necessidade e efetiva prestação do serviço;

D E C R E T A

Art. 1º. A concessão de horas extras aos servidores públicos municipais fica condicionada à **comprovação da efetiva necessidade do serviço**, devidamente **justificada por escrito na frequência** pela chefia imediata e **autorizada previamente** pela autoridade competente.

Art. 2º. Fica **vedado o pagamento de horas extras** aos servidores que não apresentarem justificativa formal, detalhada e comprovada da realização do serviço extraordinário.

Parágrafo único. As horas extras concedidas ou pagas sem a devida justificativa e autorização prévia deverão ser **imediatamente suspensas.**

Art. 3º. Os órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal que possuem jornada regular de funcionamento das **08h às 14h** não farão jus, como regra, à concessão de horas extras.

§ 1º A realização de horas extraordinárias nesses órgãos somente será admitida em **situações excepcionais**, devidamente justificadas, com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele delegada.

§ 2º A mera permanência do servidor além do horário regular não caracteriza, por si só, direito ao recebimento de horas extras.

Art. 4º. Os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos deverão adotar medidas administrativas internas para:
Reavaliar escalas de trabalho;
Reduzir a necessidade de horas extras;
Assegurar o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 5º. As despesas com horas extras deverão observar rigorosamente os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, priorizando-se a **contenção de gastos** e a **adequação ao percentual legal permitido**.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**, especialmente aquelas que autorizem o pagamento de horas extras sem justificativa formal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:5EDDFEEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº. 744/2026.

DECRETO Nº. 744/2026.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO SÁLARIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR 1º DE JANEIRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO: O Decreto n. º 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

DECRETA:
Art. 1º Fica fixado, a partir de **1º de janeiro de 2026**, o salário mínimo no valor de **R$ 1.621,00** (um mil seiscentos e vinte e um reais).
Art. 2º Dê-se ciência aos órgãos competentes que compõem a Administração Direta do Município de Rio Maria/PA.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:18773C58

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 746 DE 10 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 746 DE 10 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **ADAIR MOREIRA**, do cargo comissionado de Assessor Setorial II, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 085 de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:6A88BA63

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 749/2026.

DECRETO Nº 749/2026.

REVOGA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica revogada a nomeação do servidor **DIEGO DE OLIVEIRA BRAGA,** inscrito no CPF/MF sob o n. º 000.000.612-20, nomeado pelo Decreto nº 575 de 09 de julho de 2025, no cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental, afeto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir 7 de janeiro de 2026, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:F90D0663

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N. º 750 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO N. º 750 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, **ESTADO DO PARÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado **DIEGO DE OLIVEIRA BRAGA,** portador do CPF: 000.000.612-20 e no RG sob n. º 6069201 PC/PA, no cargo em comissão de Assessor Setorial, afeto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as devidas anotações no prontuário do servidor.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 7 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2026.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:12ACE607

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N. º 751 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO N. º 751 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, **ESTADO DO PARÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado o servidor **WILLIAN DA SILVA RIBEIRO,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.662.122-70, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fiscalização Ambiental, afeto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoas para as devidas anotações no prontuário do servidor.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 07 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2026.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:B61E3CB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 754 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 754 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **CLAUDIONOR OLIVEIRA BATISTA,** inscrito no CPF sob n.º 575.363.252-15, no cargo de Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 229 de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:91114265

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 755 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 755 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **EDSON SOUZA MELO,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 611.596.892-53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Setorial, afeto a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 308 de 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:F9997566

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 756 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 756 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **ERIZON GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 559.956.502-25, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Setorial I,** afeto a Secretaria Administração e Desenvolvimento, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 097 de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:EC8D172A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 757 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 757 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **EZEQUIAS PEREIRA SOBRINHO,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 844.760.362-87, cargo em comissão de **Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca**, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 238 de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:CCAE1065

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 758 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 758 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **WILTON LOPES DE ANDRADE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 610.347.462-00, cargo em comissão de Assessor Setorial, lotado na Secretária de Municipal de Agricultura e Pesca, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 250 de 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:659824FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 760 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 760 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **JOAQUIM PEREIRA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 584.563.842-91, cargo em comissão de **Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento**, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 102 de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:5DA49834

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 761 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 761 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **MOISÉS CARDOSO SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.096.905-12, cargo em comissão de Assessor Setorial, afeto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 272 de 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:3BB8753D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 762 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 762 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **PAULINO RIBEIRO DOS SANTOS NETO,** inscrito no CPF/MF sob o nº 658.212.622-91, cargo em comissão de **Assessor Setorial I**, afeto a Secretaria Municipal Administração e Desenvolvimento, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 108 de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:36DADA26

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 763 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 763 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **SEBASTIÃO GRANJEIRO DINIZ,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 888. 746. 992-04, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural**, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 243 de 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:A915C7E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 764 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 764 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **WEMERSON MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 903.222.312-72, cargo em comissão de **Assessor Setorial I, afeto a secretaria Municipal de Obras**, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 252 de 20 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:64047729

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 765 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 765 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerado o servidor **WALDEMIR DE SOUZA RODRIGUES,** inscrito no CPF/MF sob o n. º 227.004.798-23, cargo em comissão de Assessor Setorial II, afeto a Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 504 de 24 de abril de 2025.

Art. 2º. Encaminha-se este Decreto ao Departamento de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:E06126ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO Nº 766 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 766 DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

‘‘DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO E VEDAÇÃO DE CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA NOVAS CONCESSÕES E ADOTA MEDIDAS DE AJUSTE FISCAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA. ’’

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, que condiciona a despesa com pessoal aos limites definidos em lei complementar;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 101, especialmente os arts. 19, 20, 21, 22 e 23, que estabelecem limites para despesas com pessoal e impõem medidas de contenção e ajuste fiscal quando tais limites se aproximam ou são ultrapassados;

CONSIDERANDO o princípio do equilíbrio fiscal e da gestão responsável previstos no art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a queda progressiva das receitas municipais nos últimos exercícios financeiros, aliada ao elevado comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam suspensas e vedadas, a partir da publicação deste Decreto, a concessão, prorrogação ou restabelecimento de gratificações extraordinárias, inclusive aquelas concedidas na proporção de 3/5, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º. As gratificações extraordinárias concedidas anteriormente à vigência deste Decreto deverão ser reavaliadas por cada secretário, observando-se:
I – A legalidade do ato concessório;
II – O interesse público devidamente justificado;
III – A disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – Os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Novas concessões de gratificações somente poderão ocorrer, em caráter excepcional, mediante:
I – Motivação expressa e fundamentada do titular do órgão solicitante;
II – Demonstração de compatibilidade com os limites fiscais vigentes;
III – Parecer favorável da área técnica de planejamento e controle interno;
IV – Autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração deverão adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, promovendo os ajustes administrativos, orçamentários e financeiros que se fizerem necessários.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto têm caráter preventivo, temporário e revisável, podendo ser reavaliadas conforme a evolução das receitas municipais e do comportamento da despesa com pessoal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:9CF526D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 20260011 Objeto: Credenciamento Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviço em realização de exames laboratoriais, de modo a ampliar a capacidade de diagnóstico e atendimento aos pacientes deste município. Processo Administrativo: n.º 056.2025-000003. Credenciamento Eletrônico: n.º 003/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 34.668.962/0001-35. **Contrato: nº 20260011.** Empresa: **A. S. DOS SANTOS LABORATORIOS CLINICOS LTDA**, CNPJ: 42.256.822/0001-88. Valor Global: R$ 333.720,44 (trezentos e trinta e três mil setecentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: As dotações orçamentárias estão descritas no instrumento contratual. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato. **Data da Assinatura: 20/01/2026.** ALEX DA COSTA PESSOA - Secretário Municipal de Saúde de Rio Maria-PA.

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:019CE830

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
EXTRATO DE CONTRATO N° 20260010

CONTRATO Nº: 20260010 **ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, pessoa jurídica de Direito Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.144.176/0001-78. **CONTRATADA(O):** CONSTRUPAV ASFALTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 27.325.839/0001-56. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição e aplicação de massa asfáltica tipo CBUQ para ser utilizada em execução de operação tapa buracos no município de Rio Maria-PA. **VALOR TOTAL:** R$ 7.167.057,00 (sete milhões, cento e sessenta e sete mil, cinquenta e sete reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Órgão: 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; Unidade: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE; Ação: 15.451.0012.1-036 - PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS; Descrição da Natureza: 4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações. **VIGÊNCIA:** 20 de Janeiro de 2026 a 20 de Janeiro de 2027.
DATA DA ASSINATURA. 20 de Janeiro de 2026.

Publicado por:
Marinalva Belicio Dos Santos
Código Identificador:5A57DD14

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 001/2026 PGM/RM

PORTARIA Nº 001/2026 PGM/RM

"Dispõe sobre o funcionamento, a organização interna, a distribuição de atribuições, os prazos e os procedimentos administrativos da Procuradoria-Geral do Município de Rio Maria."

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA**, Estado do Pará, **Dra. Tatiane Rezende Moura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos I e XVI, da Lei Complementar Municipal nº 105/2024, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento interno da Procuradoria-Geral do Município de Rio Maria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 105/2024.
Art. 2º O horário de funcionamento da Procuradoria-Geral do Município será de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, observando-se o expediente da Administração Direta Municipal.
Art. 3º Os Procuradores do Município exercerão suas atribuições com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, sem prejuízo da atuação em demandas judiciais e administrativas urgentes.
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município possui a seguinte composição funcional:
I – Procuradora-Geral: Dra. Tatiane Rezende Moura;
II – Procuradores do Município:
a) Dr. Carlos Valdivino de Oliveira;
b) Dr. Mateus Ferreira Bringel;
c) Dr. Lucas Rocha Lopes;
III – Assessoras Jurídicas:
a) Dra. Miria Kelly Ribeiro de Sousa;
b) Dra. Giselly Ferreira Sirqueira;
Art. 5º Compete à Procuradora-Geral do Município, além das atribuições previstas em lei:
I – Atender e orientar juridicamente a Prefeita, a Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os servidores públicos em geral;
II – executar serviços jurídicos conexos necessários à defesa dos interesses do Município;
III – exercer as atribuições previstas no art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 105/2024;
IV – acompanhar e supervisionar os processos judiciais e administrativos de interesse do Município;
V – Receber, analisar e distribuir as demandas jurídicas.

Art. 6º Fica estabelecida a seguinte distribuição de atribuições:
I – Dr. Carlos Valdivino de Oliveira – Procurador do Município:
a) Departamento de Recursos Humanos;
b) Secretaria Municipal de Administração;
c) Secretaria Municipal de Saúde
II – Dr. Mateus Ferreira Bringel – Procurador do Município:
a) Elaboração e análise de Projetos de Lei;
b) Secretaria Municipal de Finanças;
c) Departamento de Tributos;
d) Departamento de Compras.
III – Dr. Lucas Rocha Lopes – Procurador do Município:
a) Processos judiciais;
b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
c) Secretaria Municipal de Agricultura;
d) Secretaria Municipal de Cidades;
e) Secretaria Municipal de Obras.
IV – Dra. Mirian Kelly Ribeiro de Sousa – Assessora Jurídica:
a) Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
b) Departamento de Licitação.
V – Dra. Giselly Ferreira Sirqueira – Assessora Jurídica:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Atendimento jurídico gratuito ao público.
Art. 7º Ficam fixados os seguintes prazos para manifestação da Procuradoria-Geral do Município:
I – Resposta a ofícios: 05 (cinco) dias;
II – parecer jurídico técnico: 05 (cinco) dias úteis;
III – elaboração de Projeto de Lei: 07 (sete) dias úteis;
IV – protocolo de ações judiciais: 07 (sete) dias úteis;
V – analise e parecer de documentos urgentes: 24 (vinte e quatro) horas.
Parágrafo único. Nos casos em que a demanda apresentar elevado grau de complexidade, os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal e fundamentada do Procurador ou Assessora Jurídica responsável, devidamente submetida à ciência da Procuradora-Geral do Município.
Art. 8º As solicitações de pareceres jurídicos, orientações jurídicas, elaboração de projetos de lei e protocolo de petições iniciais deverão ser encaminhadas diretamente à Procuradora-Geral do Município, para fins de distribuição interna.
Art. 9º O protocolo das demandas jurídicas será realizado:
I – por meio do e-mail institucional procuradoriapmrm@gmail.com.br; ou
II – presencialmente, na sala da Procuradoria-Geral do Município.
Art. 10 Ficam suspensos os prazos administrativos e o atendimento ao público nos dias de feriados, pontos facultativos ou quando houver suspensão do expediente da Administração Direta Municipal.
Parágrafo único. A suspensão não se aplica aos casos de necessidade de atuação jurídica urgente.
Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral do Município, observada a legislação vigente.
Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Maria/PA, 20 de janeiro de 2026.

DRA. TATIANE REZENDE MOURA
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:11F02950

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 1.021, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1.021, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:

Art. 1°. CEDER a servidora **LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS,** no cargo em comissão de Assessora de Comunicação, afeto a secretaria Municipal de Comunicação Social, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Encaminhe-se esta Portaria ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:8E6119DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº. 1022/2026.

PORTARIA Nº. 1022/2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII, da Lei Orgânica do Município:
R E S O L V E:
Art. 1°. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade a servidora **ALINE MICHELLE RODRIGUES DANTAS DA SILVA**, no cargo em comissão de Secretária Municipal Adjunta de Administração e Desenvolvimento, afeto na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, pelo período de 17 de dezembro de 2025 a 15 de junho de 2026.

Art. 2º. Encaminhe-se esta Portaria ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 08 de janeiro de 2025.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:82AB3DB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 1035, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1035, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:

Art. 1°. CEDER o servidor **JOÃO VICTOR BERNARDO VIEIRA RODRIGUES DA SILVA,** no cargo em comissão de Assessor de

Comunicação, afeto a secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Encaminhe-se esta Portaria ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:27090BF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 1039, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1039, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:

Art. 1°. CEDER o servidor **PEDRO FILHO ALVES DA COSTA SILVA,** no cargo em comissão de Assessor Setorial III**,** afeto a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, a partir do dia 01 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Encaminhe-se esta Portaria ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir a 01 de fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:9B6AE337

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº. 1040/2026

PORTARIA Nº. 1040/2026

TORNA SEM EFEITO REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII, da Lei Orgânica do Município:
R E S O L V E:
Art. 1. Tornar sem efeito a Portaria nº 314/2025, de 17 de março de 2025, que concedeu reenquadramento funcional ao servidor público **CLESIO DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF/MF nº 697.131.192-87, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, em razão de erro no cálculo do tempo de serviço utilizado para o enquadramento.
Art. 2º. Conceder reenquadramento funcional ao servidor mencionado no artigo anterior, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA, Art. 32, VIII, Referência V, Classe D.
Art. 3º. Os efeitos financeiros do reenquadramento previsto nesta Portaria vigoram no período de 01 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025, considerando que, a partir de janeiro de 2026, o servidor implementará novo requisito temporal para progressão funcional.
Art. 4º. Encaminhe-se a presente Portaria ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências administrativas, funcionais e financeiras cabíveis.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:06B23D72

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº. 1041/2026

PORTARIA Nº. 1041/2026

CONCEDE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 097/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 32, XII, da Lei Complementar Municipal nº 097 de 05 de julho de 2023.
R E S O L V E:
Art. 1. Fica concedido o enquadramento do servidor **CLESIO DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 697.131.192-87, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para **Classe D e Referência VI**, conforme previsto no art. 32, IX, e anexo III da Lei Complementar nº 097/2023.

Art. 2º. O servidor passará a perceber as vantagens e benefícios resultantes do seu enquadramento, conforme os dispositivos da Lei Complementar nº 097/2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de janeiro de 2026.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:B06EACF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 1045, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1045, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:
RESOLVE:

Art. 1°. CEDER a servidora **CLAUDIANA ROSA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 004.506.882-83 Assessor Setorial I, afeto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Cidade, a partir do dia 07 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Encaminhe-se esta Portaria ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir a 07 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 19 de janeiro de 2026.

MARCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Código Identificador:073431ED

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-006 PMRP

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20220503

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20220503 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA F & F LTDA

1 – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Terceira – Do Valor e Despesas de Pagamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DESPESAS DE PAGAMENTOS
3.2. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 0205.267820261.1.032 Pavimentação, Ampliação e Recuperação de Ruas e Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 17010000 – Outros Convênios do Estado.

2 - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Rondon do Pará, 20 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:6BE9444F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-011 FME

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20230237

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20230237 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB E A EMPRESA V. A. DE ANDRADE & CIA LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Décima Segunda – Da Despesa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA
1 - A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2026 Atividade 1501.123610123.2.152 Manutenção de Transporte Escolar – Ensino Fundamental; Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15400000 – Transferência do Fundeb - Impostos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Necessidade de readequação de classificação orçamentária, em virtude da mudança da natureza de despesa, conforme justificativa apresentada no Ofício nº 019/2026/SEMED, datado de 12 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. Nos termos do § 8º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1. O(A) Fundo da Educação Básica-FUNDEB providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Rondon do Pará, 15 de janeiro de 2026.

KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 035/2025

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:D5F6E41F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-008 FME

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20220095

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20220095 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ, POR

INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA S. M. A. AGUILAR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Décima – Da Despesa e do Pagamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DO PAGAMENTO
1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 0401.121220122.2.052 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte do Recurso – 15001001 Receita de Imposto e Transf. - Educação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Necessidade de readequação de classificação orçamentária, em virtude da mudança da natureza de despesa, conforme justificativa apresentada no Ofício nº 008/2026/SEMED, datado de 07 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. Nos termos do § 8º, art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1. O(A) Fundo Municipal de Educação providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Rondon do Pará, 12 de janeiro de 2026.

KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 035/2025

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:83A1B9CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037-2025 FME

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20250522

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20250522 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
1 - Os Recursos orçamentários serão atendidos pela Dotação Orçamentária: Exercício 2026 Atividade 0401.121220122.2.053 Manutenção de outros Programas - FNDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de Recurso: 15690000 – Outras Transferências FNDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Necessidade de readequação de classificação orçamentária, em virtude da mudança da natureza de despesa, conforme justificativa apresentada no Ofício nº 018/2026/SEMED, datado de 12 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. Nos termos do inciso IV do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1. O(A) Fundo Municipal de Educação providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Rondon do Pará, 15 de janeiro de 2026.

KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 035/2025

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:A1210868

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037-2025 FME

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20250517

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20250517 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
1 - Os Recursos orçamentários serão atendidos pela Dotação Orçamentária: Exercício 2026 Atividade 0401.121220122.2.053 Manutenção de outros Programas - FNDE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15690000 – Outras Transferências FNDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Necessidade de readequação de classificação orçamentária, em virtude da mudança da natureza de despesa, conforme justificativa apresentada no Ofício nº 015/2026/SEMED, datado de 12 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. Nos termos do inciso IV do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O(A) Fundo Municipal de Educação providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Rondon do Pará, 15 de janeiro de 2026.

KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 035/2025

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:82F3CD88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-2025 FME

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20250518

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20250518 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
1 - Os Recursos orçamentários serão atendidos pela Dotação Orçamentária: Exercício 2026 Atividade 0401.121220122.2.053 Manutenção de outros Programas - FNDE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15690000 – Outras Transferências FNDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Necessidade de readequação de classificação orçamentária, em virtude da mudança da natureza de despesa, conforme justificativa apresentada no Ofício nº 016/2026/SEMED, datado de 12 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. Nos termos do inciso IV do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1. O(A) Fundo Municipal de Educação providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Rondon do Pará, 15 de janeiro de 2026.

KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 035/2025

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:E4C5A166

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-2025 FME

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20250523 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20250523 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA POSTO E HOTEL SÃO FRANCISCO

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
1 - Os Recursos orçamentários serão atendidos pela Dotação Orçamentária: Exercício 2026 Atividade 0401.121220122.2.053 Manutenção de outros Programas - FNDE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Fonte de Recurso: 15690000 – Outras Transferências FNDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
2.1. Necessidade de readequação de classificação orçamentária, em virtude da mudança da natureza de despesa, conforme justificativa apresentada no Ofício nº 017/2026/SEMED, datado de 12 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3.1. Nos termos do inciso IV do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1. O(A) Fundo Municipal de Educação providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Rondon do Pará, 15 de janeiro de 2026.

KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 035/2025

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:BEE1BC89

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 009/2026

DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo nº 0079/2026-SEMAD; e

CONSIDERANDO requerimento do servidor, datado de 19/01/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica exonerado(a), a pedido, o(a) servidor(a) DANIELA PINTO SILVA, matrícula nº 104850, do cargo de Provimento Efetivo

de SERVENTE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:B453E389

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 084/2026

DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0133/2026-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) MARIA DA PENHA VIEIRA SANTOS, ocupante do cargo, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, 02 (duas) diárias no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade de BELÉM/PA**,** nos dias 19 e 20 de janeiro do ano corrente, para ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:A054E87E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 085/2026

DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0141/2026 – SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) Servidor(a) EDVALDO DE JESUS ALVES, ocupante do cargo OPERADOR DE TRATOR DE PNEU, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, 02 (duas) diárias no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade de TUCURUÍ/PA**,** nos dias 19 e 20 de janeiro do ano corrente, para TRANSPORTE DE PACIENTE, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:F2FCF3BB

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 086/2026

DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0142/2026-SMS/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) EMERSON FITTIPALDI DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, à serviço do Hospital Municipal, 02 (duas) diárias no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade de BELÉM/PA**,** nos dias 19 e 20 de janeiro do ano corrente, para TRANSPORTE DE PACIENTE, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 19 de janeiro de 2026

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:46921FEC

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 087/2026

DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder o(a) Servidor(a) JAIME BARBOSA FERREIRA, ocupante do cargo ASSESSOR ESPECIAL, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 01 (uma) diária no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas de viagem na cidade de MARABÁ/PA**,** no dia 21 de janeiro do ano corrente, para TRANSPORTE DE PACIENTE, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:CA92B677

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 088/2026

DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando nº 042/2026/SOTURB/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) Servidor(a) MARCELO DA SILVA DIAS, ocupante do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, 03 (três) diárias no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade de PARAGOMINAS/PA**,** nos dias 20 a 22 de janeiro do corrente ano, para BUSCAR GRAMA, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:EF45AC89

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 089/2026

DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 0068/2026 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora LIDIANE GOMES FARIAS, registrada sob a matrícula nº 1631, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2023/2024, no período de 23 de fevereiro a 14 de março do corrente ano. (20 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:92B2AA7B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 090/2026

DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 076/2026 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a(o) servidor(a) ANA PAULA CRUZ DOS SANTOS OLIVEIRA, registrado(a) sob a matrícula nº

10232, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2021/2022, no período de 01 a 30 de março do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:E39913B9

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 091/2026

DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Processo n° PMRP 078/2026 - SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares a(o) servidor(a) MANOEL MESSIAS SANTOS SILVA, registrado(a) sob a matrícula nº 9619, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2025/2026, no período de 12 de fevereiro a 13 de março do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:AAC66C6A

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 092/2026

DE 20 DE JANEIRO DE 2026

DESIGNA O CONSELHEIRO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 009/2026-SECMA/PMRP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o(a) servidor(a) VALERIA SOUZA LEAL VIEIRA, ocupante do cargo ASSESSOR ESPECIAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, 04 (quatro) diárias no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade de JACUNDÁ/PA**,** nos dias 21 a 24 de janeiro do ano corrente, para LEVAR DOCUMENTAÇÃO PARA SEMAS, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:6D0D325B

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 093/2026

DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 009/2026-SECMA/PMRP.
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) LETICIA CRUZ RODRIGUES, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, 04 (quatro) diárias no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, para custear despesas de viagem na cidade de JACUNDÁ/PA**,** nos dias 21 a 24 de janeiro do ano corrente, para LEVAR DOCUMENTAÇÃO PARA SEMAS, conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:1968B361

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 094/2026

DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° 085/2026-SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder LICENÇA MATERNIDADE, a servidora ERONILDE BEZERRA RODRIGUES, registrada sob a matrícula nº 1910, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o que estabelece o Art. 223, da Lei Complementar Nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, no período de 14 de janeiro a 12 de julho do corrente ano. (180 dias).

Art. 2º. Determinar que o Departamento de Pessoal adote as providências de sua alçada no que se refere à comunicação ao INSS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, em 20 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:C20C35A9

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 095/2026

DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII e XV, da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao(a) Servidor(a) JERRY NASCIMENTO DE SOUZA, ocupante do cargo MOTORISTA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, 01 (uma) diária no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas de viagem na cidade de JACUNDÁ/PA**,** no dia 21 de janeiro do ano corrente, para (SITUAÇÕES SEMED), conforme Decreto nº 028/2025, de 20 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Claudia Regina Justino
Código Identificador:C34C99CE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE QUANTIDADE EM 25%

EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO EM QUANTIDADE CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 0605001/2025FMA

ORIGEM.....: DISPENSA Nº 033/2025D/SEMTRAS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: ALICE MATIAS COSTA

OBJETO.....: Acréscimo em Quantidade de 25% referente aos itens do Contrato Nº 0605001/2025FMA para o fornecimento de refeições e marmitex destinado a atender à demanda da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.129,00 (treze mil e cento e setenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. **Projeto/Atividade:** 2.082 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte:15000000 – Recursos não vinculados de Imposto

VIGÊNCIA.....: 20 de janeiro de 2026 a 06 de maio de 2026
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de janeiro de 2026

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:0879F462

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO EM QUANTIDADE AO CONTRATO 20250100

EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% EM QUANTIDADE CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 20250100

ORIGEM.....: DISPENSA Nº 037/2025D/SEMMA

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: ALCILENE AMORIM PENA

OBJETO.....: Acréscimo em Quantidade de 25% referente aos itens do Contrato Nº 20250099 para o fornecimento de refeições e

marmitex destinado a atender à demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

VALOR TOTAL.....: R$ 13.129,00 (treze mil e cento e setenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal do Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.105 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambinte.
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Gênero Alimentício
Fonte:15000000 – Recursos não vinculados de Imposto

VIGÊNCIA.....: 20 de janeiro de 2026 a 21 de maio de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de janeiro de 2026

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:8040D06A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO EM QUANTIDADE AO CONTRATO 20250099

EXTRATO DE CONTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% EM QUANTIDADE CONTRATUAL

CONTRATO Nº.....: 20250099

ORIGEM.....: DISPENSA Nº 036/2025D/SEMSA

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ALCILENE AMORIM PENA

OBJETO.....: Acréscimo em Quantidade de 25% referente aos itens do Contrato Nº 20250099 para o fornecimento de refeições e marmitex destinado a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.129,00 (treze mil e cento e setenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.046 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – Gênero Alimentício
Fonte:15000000 – Recursos não vinculados de Imposto

VIGÊNCIA.....: 20 de janeiro de 2026 a 21 de maio de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de janeiro de 2026

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:C2885CA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RURÓPOLIS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº: 2708003/2025FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 042/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rurópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD.
CONTRATADA: F S DA SILVA PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.053.188/0001-49.
OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais destinados à manutenção e fortalecimento das bandas de fanfarra das escolas da rede municipal de ensino.
DO APOSTILAMENTO:
O presente Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária indicada na Cláusula Nona – Da Despesa, do Contrato nº 2708003/2025FME, sem alteração do valor global, do objeto ou das demais cláusulas contratuais, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIGINAL:
Exercício 2025
Atividade 0801.12 361 0008.2.068 – Manutenção do Ensino Fundamental/Unidades Escolares – Salário Educação
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Atividade 0801.12 361 0008.2.063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

NOVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Exercício 2026
Atividade: 0801.12 361 0002.2.068 – Manutenção do Ensino Fundamental/Unidades Escolares – Salário Educação
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rurópolis/PA, 20 de janeiro de 2026.

DELISVAN BENTO DA SILVA
Secretário de Educação do Município de Rurópolis

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:E4F90A6E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 143/2026 – GAP/PMS, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DIVULGA OS FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAL E MUNICIPAIS E ESTABELECE OS DIAS DE PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2026, PARA O CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.**

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.
Considerando a Portaria MGI nº 11.460, de 29 de dezembro de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2026;

Considerando o Decreto nº 5.122, de 19 de dezembro de 2025, do Governo do Estado do Pará, que divulga os dias de feriados nacionais e estadual, e estabelece os pontos facultativos no ano de 2026;

Considerando as Leis municipais que definem os feriados no âmbito Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Tornar público os dias de feriados nacionais, estadual e municipais e estabelecidos os dias de pontos facultativos do ano de 2026, para o cumprimento pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:
I - 1º de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;
II - 02 de janeiro, ponto facultativo;
III - 16 de fevereiro, Carnaval, ponto facultativo;

IV - 17 de fevereiro, Carnaval, ponto facultativo;
V - 18 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, ponto facultativo até 12 horas;
VI - 02 de abril, ponto facultativo;
VII - 03 de abril, Paixão de Cristo, feriado nacional;
VIII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
IX - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;
X - 04 de junho, Corpus Christi, (ponto facultativo);
XI - 05 de junho, ponto facultativo;
XII - 22 de junho, Aniversário de Fundação da Cidade de Santarém-PA, feriado municipal, Lei nº 9.270, de 02/07/1981;
XIII - 15 de agosto, Adesão do Grão Pará à Independência do Brasil, feriado estadual;
XIV - 07 de setembro, Independência do Brasil, feriado nacional;
XV - 12 de outubro, Nossa Senhora de Aparecida, feriado nacional;
XVI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;
XVII - 02 de novembro, Finados, feriado nacional;
XVIII - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
XIX - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional;
XX - 08 de dezembro, Dia da Padroeira de Santarém - Nossa Senhora da Conceição, feriado municipal;
XXI - 24 de dezembro - Natal, ponto facultativo;
XXII - 25 de dezembro - Natal, feriado nacional; e
XXIII - 31 de dezembro - Véspera do Ano Novo, ponto facultativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:793F7282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 145/2026 – GAP/PMS, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIVISÃO ESPECIALIZADA PARA O PROGRAMA MELHOR EM CASA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando a Lei nº 22.837, de 22 de dezembro de 2025, dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **LEIDIANE MARIA SILVA GONÇALVES**, para exercer o cargo em comissão de **Divisão Especializada para o Programa Melhor em Casa,** do Núcleo de Unidades e Serviços de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 910/2025 – GAP/PMS, de 14 de janeiro de 2025, com efeito retroativo a 31/12/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:E722C5A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 146/2026 – GAP/PMS, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIVISÃO DE INTEGRATIVOS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando a Lei nº 22.837, de 22 de dezembro de 2025, dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **JACQUELINE DE CÁSSIA FRANÇA DE MATOS**, para exercer o cargo em comissão de **Divisão de Integrativos e Práticas Complementares,** do Núcleo de Atenção Primária em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 894/2025 – GAP/PMS, de 14 de janeiro de 2025, com efeito retroativo a 31/12/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:C569EB69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 147/2026 – GAP/PMS, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIVISÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS E DE PRÁTICAS

FÍSICAS E CORPORAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando a Lei nº 22.837, de 22 de dezembro de 2025, dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

DECRETA:
Art. 1º NOMEAR a Sra. **FABÍOLA IVANA BRITO AGUIAR**, para exercer o cargo em comissão de **Divisão de Serviços Multiprofissionais e de Práticas Físicas e Corporais,** do Núcleo de Atenção Primária em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 880/2025 – GAP/PMS, de 14 de janeiro de 2025, com efeito retroativo a 31/12/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:6AEE1E50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 148/2026 – GAP/PMS, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIVISÃO DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS APS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando a Lei nº 22.837, de 22 de dezembro de 2025, dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **DANILA JULIANA DA COSTA SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de **Divisão de Programas Estratégicos e Serviços Assistenciais APS,** do Núcleo de Atenção Primária em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 869/2025 – GAP/PMS, de 14 de janeiro de 2025, com efeito retroativo a 31/12/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:88194CB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 149/2026 – GAP/PMS, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - NRH, NÍVEL I, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando a Lei nº 22.837, de 22 de dezembro de 2025, dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **MARA ALIANE SOUSA DA ROCHA BENTES**, para exercer o cargo em comissão de **Núcleo de Recursos Humanos - NRH, Nível I**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 077/2025 – GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, com efeito retroativo a 31/12/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:2D1B0448

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 150/2026 – GAP/PMS, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE NÚCLEO DE UNIDADES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - NMAC, NÍVEL II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando a Lei nº 22.837, de 22 de dezembro de 2025, dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **KAROLINA DE SOUSA NEVES**, para exercer o cargo em comissão de **Núcleo de Unidades e Serviços de Média e Alta Complexidade - NMAC, Nível II,** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 905/2025 – GAP/PMS, de 14 de janeiro de 2025, com efeito retroativo a 31/12/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:8D86240B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 151/2026 – GAP/PMS, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE NÚCLEO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM SAÚDE - NRTS, NÍVEL II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando a Lei nº 22.837, de 22 de dezembro de 2025, dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **NÁDIA VICENCIA DO NASCIMENTO MARTINS**, para exercer o cargo em comissão de **Núcleo de Referência Técnica em Saúde NRTS, Nível II,** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 846/2025 – GAP/PMS, de 14 de janeiro de 2025, com efeito retroativo a 31/12/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:25CA3D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 152/2026 – GAP/PMS, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE NÚCLEO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - NTL, NÍVEL II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando a Lei nº 22.837, de 22 de dezembro de 2025, dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr**. VANILSON PINTO LIRA**, para exercer o cargo em comissão de **Núcleo de Transporte e Logística - NTL, Nível II,** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 956/2025 – GAP/PMS, de 14 de janeiro de 2025, com efeito retroativo a 31/12/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:FF2ABE14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 153/2026 – GAP/PMS, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO SAMU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando a Lei nº 22.837, de 22 de dezembro de 2025, dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **JOLIELSON JULIO DE VASCONCELOS LAURIDO**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenação de Urgência e Emergência do SAMU,** da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 847/2025 – GAP/PMS, de 14 de janeiro de 2025, com efeito retroativo a 31/12/2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:A99896C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 144/2026 – GAP/PMS, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE DIVISÃO ESPECIALIZADA DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INTERNAÇÃO HOSPITALAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais.

Considerando a Lei nº 22.837, de 22 de dezembro de 2025, dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelece as atribuições dos órgãos da administração direta e dá outras providências.

DECRETA:
Art. 1º NOMEAR a Sra. **ELIANA DE SOUZA NOGUEIRA**, no cargo em comissão de **Divisão Especializada de Registro e Autorização para Procedimentos Cirúrgicos e Internação Hospitalar,** do Núcleo de Serviços Especializados em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 19 de janeiro de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:7D201DF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 003/2026 – SEMAD/CEAD, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Decreto nº 002/2025-GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2025 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

Considerando o falecimento em 10/10/2025, da ex-servidora, Sra. **SEBASTIANA CERDEIRA**, conforme Certidão de Óbito nº 065649 01 55 2025 4 00098 271 0056258 30;

Considerando o requerimento físico com o pedido de pensão por morte do viúvo, Sr. **RAIMUNDO PINTO DE ALMEIDA**, protocolado em 02/12/2025;

Considerando o Parecer Jurídico nº 081/2025 - PJ/SEMAD, de 22 de dezembro de 2025.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder pensão por morte, ao Sr. **RAIMUNDO PINTO DE ALMEIDA,** portador do RG nº 3342436-5, CPF nº 323.629.512-00, viúvo da ex-servidora pública aposentada, Sra. **SEBASTIANA CERDEIRA,** matrícula 46379, com o provento mensal atual de 01 (um) salário mínimo nacional, nos termos do Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c" da Lei nº 8.213/91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 16 de janeiro de 2026.

WELLINGTON DE SOUZA GALDINO
Secretário Municipal de Administração
Decretonº 002/2025-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ
Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2025-GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:4F550A6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 004/2026 – SEMAD/CEAD, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Administração, Decreto nº 002/2025 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025, e a Coordenadora Executiva de Administração, usando de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 019/2025 - GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2025.

Considerando o falecimento em 01/10/2025 do aposentado pelo extinto Instituto de Previdência de Santarém - IPMS, Sr. **Domingos Alho**, conforme Certidão de Óbito nº 160333 01 55 2025 4 00013 064 0003670 99;

Considerando o requerimento físico com o pedido de pensão por morte do viúvo, Sr. **Domingos Alho**, protocolado em 10/10/2025;

Considerando o Parecer Jurídico nº 082/2025 - PJ/SEMAD, de 29 de dezembro de 2025.

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder pensão por morte, à Sra. **MARLUCE ALMEIDA ALHO,** portadora do RG nº 2531048 PC/PA, CPF nº 439.613.982-91, viúva do ex-servidor público aposentado pelo extinto IPMS, Sr. **Domingos Alho,** matrícula 042438, com o provento mensal atual de 01 (um) salário mínimo nacional, nos termos do Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c" da Lei nº 8.213/91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Gabinetes do Secretário Municipal de Administração, e da Coordenadora Executiva de Administração, em 16 de janeiro de 2026.

WELLINGTON DE SOUZA GALDINO
Secretário Municipal de Administração
Decretonº 002/2025-GAP/PMS

KATIANE COSTA SÁ
Coordenadora Executiva de Administração
Dec. nº 019/2025-GAP/PMS

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Ayla Jayane de Lima Brazão
Código Identificador:24AE89C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 079/2026 -SEMED SANTARÉM, 20 DE JANEIRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. **NILTON ARAÚJO DA COSTA,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 1.512/2025, de 15 de setembro de 2025, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 8, §3º, da Lei n° 14.133/2021 e alterações e alterações posteriores.

CONSIDERANDO: O Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133/2021 que dispões que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° desta Lei, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a esta atribuição."

§1° O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§2° O fiscal do contrato informará a seus respectivos superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CONSIDERANDO: O Decreto n° 320/2024 – GAP/PMS que regulamenta o disposto no §3º do Art. 8 da Lei n° 14.133/2021, no que se refere às regras para atuação dos Gestores e Fiscais de Contrato no Munícipio de Santarém

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAIS DE CONTRATO** celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as Empresas e Pessoas que possuem contratos que atendam o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO VIGIA – PROGRAMA POR TODO O PARÁ.**

● **FABIO ANDREY SOUZA MELO –** Matricula: 81895 - Eng.° Civil – CREA-PA nº: 28.961 – NTE

Art. 2º - Designar como fiscal substituto:

● **ADAM LUCAS CARVALHO DE SOUSA** – Matricula: 90904-1 - Eng.° Civil – CREA-PA nº: 1521316945 – NTE

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

NILTON ARAÚJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.512/2025-GAP/PMS

Publicado por:
Vanderlei Silva Aguiar
Código Identificador:541B74C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA DE GESTOR DE CONTRATO

PORTARIA Nº 078/2026 -SEMED SANTARÉM, 20 DE JANEIRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. **NILTON ARAÚJO DA COSTA,** no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 1.512/2025, de 15 de setembro de 2025, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no Art. 8, §3º, da Lei n° 14.133/2021 e alterações e alterações posteriores.

CONSIDERANDO: O Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133/2021 que dispões que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° desta Lei, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a esta atribuição."

§1° O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§2° O fiscal do contrato informará a seus respectivos superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CONSIDERANDO: O Decreto n° 320/2024 – GAP/PMS que regulamenta o disposto no §3º do Art. 8 da Lei n° 14.133/2021, no que se refere às regras para atuação dos Gestores e Fiscais de Contrato no Munícipio de Santarém

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidore abaixo indicado para, com observância da legislação vigente, atuar como **GESTOR DE CONTRATO** celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e as Empresas que possuem contratos que atendam o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE DO BAIRRO VIGIA – PROGRAMA POR TODO O PARÁ.**
CLEDIMAR AUGUSTO DA SILVA –Decreto n° 1.407/2025-GAP/PMS- Chefe do Núcleo Técnico de Engenharia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

NILTON ARAÚJO DA COSTA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.512/2025-GAP/PMS

Publicado por:
Vanderlei Silva Aguiar
Código Identificador:62AA218A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
ERRATA - SEFIN

RETIFICAÇÃO do Extrato da Ata nº 004/2025-DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR; Ata nº 005/2025-J C R MARINHO; Ata nº 006/2025-MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA; Ata nº 007/2025-PIAU FORMULÁRIOS; Ata nº 008/2025-RLUX ILUMINAÇÃO LTDA, Ata nº 009/2025-U. F. DE AGUIAR ME.
Na publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – terça-feira, 23 de dezembro de 2025, pag. 96. ONDE SE LÊ: "Vigência: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura". LEIA-SE: "A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP".

Mª. JOSILENE LIRA PINTO
Secretária

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:BA3336E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
EXTRATO DE CONTRATO - SEFIN

EXTRATO DE CONTRATO-SEFIN
EXTRATO DE CONTRATO, Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025-SEFIN. Objeto: contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo (expediente) e permanente (TV e **Notebook e Mobília)** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.
Contrato nº 01/2026-Domingos Sousa de Aguiar, CNPJ: 34.683.771/0001-42. Vigência: 22/01/2026 a 22/01/2027. Valor: R$ 34.302,50.
Contrato nº 02/2026-J C R Marinho, CNPJ: 00.680.657/0001-88. Vigência: 22/01/2026 a 22/01/2027. Valor: R$ 2.269,26.
Contrato nº 03/2026-Mais Esporte Comércio de Artigos Esportivos LTDA CNPJ: 47.484.691/0001-00. Vigência: 22/01/2026 a 22/01/2027. Valor: R$ 8.722,00.
Contrato nº 04/2026-Piau Formulários, CNPJ: 15.762.990/0001-72 Vigência: 22/01/2026 a 22/01/2027. Valor: R$ 70.227,93.
Contrato nº 05/2026-RLUX Iluminação LTDA, CNPJ: 23.535.805/0001-35. Vigência: 22/01/2026 a 22/01/2027. Valor: R$ 1.280,00.
Contrato nº 06/2026-U. F. DE AGUIAR ME, CNPJ: 63.833.883/0001-30, Vigência: 22/01/2026 a 22/01/2027. Valor: R$ 81.197,70.

Mª. JOSILENE LIRA PINTO
Secretária

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:FE273E0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEFIN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

LICITAÇÃO SRP 002/202 SEHAB Nº MUNICÍPIO: Santarém/PA. **ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária **CONTRATO**: 009/2022. **ESPÉCIE:** 3° Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência. **CONTRATADO**: TC Comércio de Serviços de Tecnologia Eireli. **CNPJ:** 07.679.989/0001-50. **ASSINATURA**: 06/01/2026. **VIGÊNCIA:** 06/01/2026 à 06/01/2027. **VALOR**: R$ 13.174,08.

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:8B10705B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
PORTARIA - SEFIN

PORTARIA Nº 03/2026 – SEFIN/GAB Santarém, 19 de janeiro de 2026.

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 003/2025 – GAP/PMS, de 01/01/2025, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento às disposições da Lei Geral de Licitações.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como Gestores da Execução do Contrato e Fiscais da Execução do Contrato a responderem pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução de forma preventiva, rotineira e sistemática dos seguintes contratos:

Contrato n°: 01/2026 - DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR
Contrato n°: 02/2026 - J C R MARINHO
Contrato n°: 03/2026 - MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Contrato n°: 04/2026 - PIAU FORMULÁRIOS LTDA
Contrato n°: 05/2026 - RLUX ILUMINAÇÃO LTDA
Contrato n°: 06/2026 - U. F. DE AGUIAR ME.
Vigência: 22/01/2026 a 22/01/2027.
Licitação: Pregão Licitação nº 004/2025- SEFIN.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (expediente) e permanente (TV e **Notebook e Mobília) para atender as demandas da SEFIN.**
I - Gestor de Execução do Contrato:
a) Titular: ALDEMAR LIMA DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 829172.
II - Fiscal Técnico de execução do Contrato:

a) Titular: SILAS DO CARMO TAPAJOS, matrícula nº 33224.
b) Substituto: LAILA DINAH DOS SANTOS PEREIRA, matrícula: 1005491;
Art. 4º O Fiscal Técnico Substituto atuará nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Finanças, em 19 de janeiro de 2026.

MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 003/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:B7E5303B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
PORTARIA - SEMJEL

PORTARIA Nº 001/2026-SEMJEL, DE 19/01/2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR, FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS PARA A REALIZAÇÃO DA COPA SANTARÉM 2024, CONVÊNIO Nº 951866/2023 DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE SANTARÉM JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE.

O Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, Sr. PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 015/2025, de 01 de janeiro de 2025 e em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e Decreto 320/2025, de 14 de junho de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Substituto dos Contratos celebrados, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE BENS PARA A REALIZAÇÃO DA COPA SANTARÉM 2024, CONVÊNIO Nº 951866/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE..

GESTOR DE CONTRATO: LILLIAN MARIA DE SOUSA PINTO – Matrícula nº 59638
FISCAL TITULAR: LEIDIANE LIMA DA SILVA - Matrícula nº 98002
FISCAL SUBSTITUTO: PAULO ROBERTO CASTRO CAMPOS – Matrícula nº 89037

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos Contratos e Termos Aditivos de Contratos em execução, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da SEMJEL, em 19 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUSA
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL
Dec. 015/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:C7B02ED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG
PORTARIA - SEMJEL

PORTARIA Nº 002/2026-SEMJEL, DE 19/01/2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR, FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA COPA SANTARÉM 2024, CONVÊNIO Nº 951866/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE.

O Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, Sr. PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 015/2025, de 01 de janeiro de 2025 e em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e Decreto 320/2025, de 14 de junho de 2024.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuar como Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Substituto dos Contratos celebrados, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA COPA SANTARÉM 2024, CONVÊNIO Nº 951866/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE.

GESTOR DE CONTRATO: LILLIAN MARIA DE SOUSA PINTO – Matrícula nº 59638
FISCAL TITULAR: PAULO ROBERTO CASTRO CAMPOS – Matrícula nº 89037
FISCAL SUBSTITUTO: LEIDIANE LIMA DA SILVA - Matrícula nº 98002

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos Contratos e Termos Aditivos de Contratos em execução, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da SEMJEL, em 19 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUSA
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL
Dec. 015/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:24E972ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PORTARIA Nº016/2026 – SEMSA

PORTARIA Nº016/2026 – SEMSA Santarém, PA 20 de janeiro de 2026.

O Secretário Municipal de Saúde de Santarém, usando de sua competência a qual lhe foi delegada pelo Decreto nº010/2025 – GAP/PMS, de 01 de Janeiro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 21/01/2026 a 03/02/2026, o (a) servidor (a) **PATRICK RANGEL XAVIER PORTO**, para responder interinamente pelo Núcleo de Administração e Finanças, período que a Titular Celiz Cristiane Ferreira Fernandes, que estará afastada temporariamente de suas atividades funcionais em razão de procedimento cirúrgico.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Ciente:

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº010/2025 - GAP/PMS

Publicado por:
Genivaldo Silva Dos Santos Júnior
Código Identificador:195B7D22

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 – SEMTRAS,** Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2025 – SEMTRAS. Partes: **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a empresa J S LIMA COMERCIO LTDA**. Finalidade: Alteração da Cláusula II do Contrato Original. Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026. Nos limites da lei, de acordo com o art. 105, 107,124 da Lei n.º 14.133/2021.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto n° 004/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:BF316EE9

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025 – SEMTRAS,** Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2025 – SEMTRAS. Partes: **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a empresa RUSCHEL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**. Finalidade: Alteração da Cláusula II do Contrato Original. Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026. Nos limites da lei, de acordo com o art. 105, 107,124 da Lei n.º 14.133/2021.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto n° 004/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:37B7DA6C

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N°018/2025

Terceiro Termo Aditivo de Prazo e Reprogramação do Contrato n°018/2025. Pregão Eletrônico n° 018/2024. Partes: Secretária Municipal de Trab. e Assist. Social / Estillo Engenharia LTDA. Finalidade: Alteração da Cláusula II, V e XIII do Contrato Original. A **vigência da execução** do Contrato original teve término no dia **04/07/2025** e a **vigência do contrato** no dia **04/09/2025**. O Primeiro Termo aditivo prorrogou-se o prazo da execução para 04/10/2025 e o prazo de Vigência para 04/12/2025. O Segundo Termo Aditivo prorrogou-se o prazo da execução para 04/01/2026 e o prazo de Vigência para 04/03/2026. E fica através deste instrumento de aditamento prorrogado a vigência por mais 03 (três) meses. Passando a contar o prazo da execução para 04/04/2026 e a Vigência de Contrato para 04/06/2026. Conforme discriminado na Planilha de acréscimo/decréscimo, houve um acréscimo total de R$ 76.713,67 (Setenta e seis mil setecentos e treze reais e sessenta e sete centavos) e um decréscimo total de R$ 29.083,43 (Vinte e nove mil oitenta e três reais e quarenta e três centavos) resultando no ajuste de +23,82%, equivalente a R$ 47.630,24 (Quarenta e sete mil seiscentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) sobre o valor Contratual reprogramado para que se possa contemplar serviços já a executar. Portanto o valor final do contrato (Reprogramação 02) será R$ 247.608,24 (Duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos), valor este que corresponde aproximadamente a 23,817% do valor total do Contrato. Nos limites da lei, de acordo com o art. 105, 107, 124 e 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto n° 004/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:5A043382

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Ato: Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2025-SEMTRAS

A Prefeitura Municipal de Santarém – PMS através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, torna público o resultado final do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025-SEMTRAS, com o objeto **Contratação de Empresa especializada para realização de treinamentos e cursos profissionalizantes de qualificação profissional aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto e em fase de acompanhamento pós medidas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, via Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**, Sendo vencedora no lote único a empresa **ABC TRAINNING QUALIFICACAO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ 33.605.436/0001-63 com valor global de R$ 487.950,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 004/2025 – GAP/PMS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:EBE6A374

SECRETARIA MUNIIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 010/2026 – SEMTRAS

SANTARÉM-PA, 20 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORA, FISCAL TITULAR E SUBSTITUTA DE CONTRATO PARA TREINAMENTOS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES

A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, Sra. **CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 004/2025, de 01 de janeiro de 2025 e em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 002/2025-CLC, de 15 de janeiro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo indicadas para, com observância da legislação vigente, atuar como Gestora, Fiscal Titular e Fiscal Substituta dos Contratos celebrados entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS e as Empresas, que possuem o seguinte objeto **Contratação deEmpresa especializada para realização de treinamentos e cursos profissionalizantes de qualificação profissionalaos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto e em fase de acompanhamento pós medidas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, via Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.**

GESTORA: JOZIMARA PEREIRA COSTA DAMASCENO - Matrícula nº 53679
FISCAL TITULAR: ALBANY DE BRITO PINTO LOPES - Matricula nº 60604.
FISCAL SUBSTITUTA: MARLEN RIBEIRO REGO - Matricula: nº 72822

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos aos Contratos e Termos Aditivos de Contratos em execução, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da SEMTRAS, em 20 de janeiro de 2026.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS
Dec. 004/2025 –GAP/PMS

Publicado por:
Cláudia Regina Queiroz Reis
Código Identificador:82449BC0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMOS ADITIVOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20250171. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica para o Fundo Municipal de Educação.O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Roberto Carlos de Oliveira dos Santos
##CAR Secretário Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20250172. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica para o Fundo Municipal de Saúde. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Caroline Lima Pereira
##CAR Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20250173.Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura de São Domingos do Araguaia.O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Simone Pinheiro dos Santos
##CAR Secretária Municipal de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20250223. Locação de imóvel com estrutura física, o qual se destina o funcionamento da Creche Silvana dos Santos Aguiar. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 02 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Roberto Carlos de Oliveira dos Santos
##CAR Secretário Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20220078. Contratação de empresa especializada para os serviços de assessoria educacional em todas as áreas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Roberto Carlos de Oliveira dos Santos
##CAR Secretário Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20250197. Contratação de empresa especializada para os serviços de assessoria educacional em todas as áreas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Roberto Carlos de Oliveira dos Santos
##CAR Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20250165. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes á execução técnica da contabilização orçamentária-financeira e em atendimento ás instruções normativas do TCM-PA. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Simone Pinheiro dos Santos
##CAR Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20250166. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes á execução técnica da contabilização orçamentária-financeira e em atendimento ás instruções normativas do TCM-PA. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Caroline Lima Pereira
##CAR Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20250167. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes á execução técnica da contabilização orçamentária-financeira e em atendimento ás instruções normativas do TCM-PA. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Roberto Carlos de Oliveira dos Santos
##CAR Secretário Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20250168. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender nas demandas especiais referentes á execução técnica da contabilização orçamentária-financeira e em atendimento ás instruções normativas do TCM-PA. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Osvaldina Nunes dos Santos
##CAR Secretária Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20220032. Locação de imóvel com estrutura física, o qual se destina o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Roberto Carlos Oliveira dos Santos
##CAR Secretária Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 20220193. Contratação de empresa especializada para realização de exames de imagem, destinado a atender as demandas das unidades de saúde do município de São Domingos do Araguaia. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Caroline Lima Pereira
##CAR Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 20220180. Credenciamento para contratação de instituições filantrópicas ou empresas/entidades sem fins lucrativos para prestação de serviços médicos plantonistas. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Caroline Lima Pereira
##CAR Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 20240182. Locação de imóvel com estrutura física, o qual se destina ao funcionamento da Biblioteca Municipal. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Roberto Carlos Oliveira dos Santos
##CAR Secretária Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 20220015. Locação de imóvel com estrutura física, o qual se destina o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Caroline Lima Pereira
##CAR Secretária Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20250159. Locação de imóvel com estrutura física, o qual se destina o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia-PA. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Caroline Lima Pereira
##CAR Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20250269. Locação de imóvel com estrutura física o qual se destina o funcionamento da Vigilância Sanitária. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Caroline Lima Pereira
##CAR Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato do 6º Termo Aditivo do Contrato nº 20230032. Confecções de próteses dentárias, visando atender as atividades do Programa de Saúde Bucal do Município de São Domingos do Araguaia-PA. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Caroline Lima Pereira
##CAR Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20220017. Locação de imóvel com estrutura física, o qual se destina o funcionamento do Centro de Fisioterapia. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Caroline Lima Pereira
##CAR Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 20220034. Locação de imóvel com estrutura física, o qual se destina o funcionamento do Departamento de Endemias. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Caroline Lima Pereira
##CAR Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 20220230. Locação de imóvel com estrutura física, o qual se destina o funcionamento do PSF da Vila São Benedito, no Município de São Domingos do Araguaia-PA. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Caroline Lima Pereira
##CAR Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 20230100. Locação de imóvel com estrutura física, o qual se destina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Caroline Lima Pereira
##CAR Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 20210380. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia e Fundos Municipais. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Roberto Carlos Oliveira dos Santos
##CAR Secretária Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20240364. Locação de imóvel com estrutura física, o qual se destina ao funcionamento da Escola Municipal Manoel Castor Braga deste Município. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Roberto Carlos Oliveira dos Santos
##CAR Secretária Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20250353. Contratação de empresa de engenharia para retomada da obra da Escola Municipal de Ensino Fundamental E.M.E.F Manoel Gonçalves de Moraes – conforme repactuação com FNDE através da MP 1174 no Município de São Domingos do Araguaia-PA. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Roberto Carlos Oliveira dos Santos
##CAR Secretária Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEB
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20250355. Contratação de empresa para de engenharia para ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental E.M.E.F Benta Alves de Oliveira. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Roberto Carlos Oliveira dos Santos
##CAR Secretária Municipal de Educação

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 20220202. Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Abrigo Municipal Novo Lar. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Osvaldina Nunes dos Santos
##CAR Secretária Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 20220016. Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Osvaldina Nunes dos Santos
##CAR Secretária Municipal de Assistência Social
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20250366. Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de material institucional e comunicação em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Roberto Carlos Oliveira dos Santos
##CAR Secretária Municipal de Educação
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20250368. Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de material institucional e comunicação em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Caroline Lima Pereira
##CAR Secretária Municipal de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20250367. Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de material institucional e comunicação em geral, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA. O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditar o Prazo de Vigência do Contrato de 30 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.
##ASS Elizane Soares da Silva
##CAR Prefeita Municipal

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:0D036655

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP001/2026

Aviso de licitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP001/2026
CONCORRENCIA PUBLICA 001/2025, que tem como Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE 1, PARA FOMENTAR A ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS LOCAIS DE SAÚDE E A GARANTIA DE UM ATENDIMENTO DE SAÚDE UNIVERSAL, EQUITATIVO E INTEGRAL, A FIM DE FORTALESCER A PREVENÇÃO, PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, ATUANDO DE MANEIRA DIRETA E INDIRETA NO PROCESSO DE SAÚDE/DOENÇA DA POPULAÇÃO LOCAL. CONFORME REPASSE DO NOVO PAC. Abertura: 03/02/2026 às 09 h30m. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails licitação.pmsfx@hotmail.com;https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/;https://www.sfxingu.pa.gov.br/web/

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretário Executivo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:EA076709

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO PE003/2026-SRP

Aviso de licitação
PREGÃO ELETRONICO PE003/2026-SRP
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA. **Abertura: 03/02/2026 às 09 h30m**. EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails licitação.pmsfx@hotmail.com;https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/;https://www.sfxingu.pa.gov.br/web/

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretário Executivo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Paula Alves Martins
Código Identificador:9530566F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA PORTARIA Nº 1.523/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026. NOMEIA SERVIDORES(AS) PARA ATUAR COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO E INTEGRAR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

PORTARIA Nº 1.523/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia servidores(as) para atuar como agentes de contratação e integrar a comissão de contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU – ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei Federal nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como Agentes de Contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I. Carlos José Marcelino Oliveira
II. Josirley Oliveira Dos Santos
III. Luiz Ozeneias Dos Santos
IV. Tharllynni De Paula Thompson Da Silva Anderle Pereira De Sousa

§1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, os Agentes de Contratação designados na forma do caput deste artigo serão denominados pregoeiros, nos termos do Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§2º Compete aos Agentes de Contratação conduzir e coordenar a fase de seleção do fornecedor, caracterizada pelos atos compreendidos entre a publicação do edital da licitação ou divulgação do aviso de dispensa e a homologação do respectivo resultado.

§3º Compete ao(à) titular do Departamento de Licitações e Contratos a distribuição dos processos de contratação a cada um dos agentes indicados na forma do caput deste artigo, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como membros de equipe de apoio nas licitações da modalidade PREGÃO, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA:

I. Ana Paula Alves Martins
II. Deusivânia Guido Ribeiro Lacerda
III. Geiza De Souza Macedo
IV. Jose Naime Dos Reis De Sousa
V. Juci Meres Alves De Abreu
VI. Luana De Sousa Silva
VII. Matheus Henrique Gomes Silva
VIII. Ivan De Sousa Silva
IX. Jose Carlos Batista Da Luz
X. Tancredo Jonas da Silva
XI. Kevin Mateus Nunes Magalhães

Art. 3º Os Agentes de contratação e os membros da equipe de apoio farão jus à Gratificação de Produtividade de Licitação – GPL, nos termos da Lei Complementar 144/2020.

Art. 4º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Contratação do município de São Felix do Xingu, em caráter permanente:

I. Carlos José Marcelino Oliveira - **Presidente**
II. Luiz Ozeneias Dos Santos – **Vice- Presidente**
III. Tharllynni De Paula Thompson Da Silva Anderle Pereira De Sousa - **Secretária**
IV. Jose Naime Dos Reis De Sousa - **Membro**
V. Josirley Oliveira Dos Santos - **Membro**

Parágrafo único. Compete à Comissão de Contratação:

I - Conduzir e coordenar procedimento licitatório relativo a bens e serviços especiais, conforme definição do Art. 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021;
II - Conduzir e coordenar procedimento licitatório na modalidade diálogo competitivo, nos termos do Art. 32, XI, da Lei nº 14.133/2021;
III - sanar erros ou falhas verificados na análise dos documentos de habilitação, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
IV - Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, definidos no Art. 78 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, a(o) Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais integrantes, na ordem indicada no Art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação não poderá se reunir com número inferior a 3 (três) integrantes, nos termos do Art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à(ao) integrante que atuar como Presidente da Comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir o integrante afastado ou impedido.

Art. 6º A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 7º Compete à equipe de apoio prestar auxílio ao Agente de Contratação e/ou à Comissão de Contratação, observadas suas respectivas áreas de atuação, conhecimentos e habilidades, bem como o objeto a ser contratado.

Art. 8º As atividades dos Agentes de Contratação e da Comissão de Contratação, sempre que incompatíveis com o exercício das atividades inerentes ao cargo efetivo ou função comissionada, terão prioridade.

Parágrafo único. Situações excepcionais serão submetidas à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a quem fica delegada a responsabilidade de garantir as condições de realização das contratações deste município.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 221/2025 de 19 de março de 2025.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 20 de janeiro de 2026.

FABRICIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:3FBB5E2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
PORTARIA Nº 1.524/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.
DESIGNA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 1.524/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Designa comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-ESTADO DO PARÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu,

CONSIDERANDO que a contratação decorrente do Processo Seletivo Simplificado terá caráter temporário, excepcional e precário, por prazo determinado, não gerando vínculo efetivo, estabilidade ou direito à permanência no serviço público, nem substituindo a obrigatoriedade de realização de concurso público;

CONSIDERANDO o a Lei Municipal nº 507/2015 de 25 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado – PSS,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS, destinado à contratação temporária de profissionais para o cargo de Professor:

I. Representantes da Administração Pública:

a) Rosinaldo José Barbosa Ribeiro, Professor P-V - Presidente;

b) Maria de Fátima Moura, Professor P-III – Membro;

c) Keila Rosa dos Santos Brito, Supervisora – Membro.

II. Representantes Indígenas:

a) BEKRE KAYAPO, representante indígena, Membro;

b) IRERWYK KAYAPO, representante indígena, Membro;

c) TAKAKTI KAYAPO, representante indígena, Membro.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

a) Elaborar, analisar e acompanhar o edital do Processo Seletivo Simplificado;

b) Coordenar, fiscalizar e acompanhar todas as etapas do certame;

c) Analisar inscrições, documentos e títulos apresentados pelos candidatos;

d) Julgar e responder aos recursos interpostos;

e) Elaborar e divulgar os resultados do processo seletivo, submetendo-os à homologação da autoridade competente;

f) Praticar todos os atos necessários à fiel execução do PSS, observada a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º A participação dos membros na Comissão ocorrerá sem prejuízo das atribuições regulares de seus cargos ou representações, não fazendo jus a remuneração adicional, salvo disposição legal em contrário.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, não se caracterizando como forma de provimento efetivo de cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 20 de janeiro de 2026.

FABRICIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:FCA13DC0

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 056 /2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 056 /2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601004-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Erivaldo Pereira dos Anjos, Motorista, lotado no Hospital Municipal, para remover paciente de TFD, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 01/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 14 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:6AC3D15B

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 057 /2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 057 /2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601004-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Erivaldo Pereira dos Anjos, Motorista, lotado no Hospital Municipal, para remover paciente de TFD, na cidade de Rio Maria-PA, no dia 03/01 à 04/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas.

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R$7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Rio Maria - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 14 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:980899F6

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 058 /2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 058 /2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601004-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Jackson Carvalho Fialho, Motorista, lotado no Hospital Municipal, irá remover paciente de TFD, na cidade de Ourilândia do Norte-PA, no dia 01/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 14 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:E87BAE86

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 059 /2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 059 /2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.
Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601004-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Jackson Carvalho Fialho, Motorista, lotado no Hospital Municipal, irá remover paciente de TFD, na cidade de Conceição do Araguaia-PA, no dia 02/01 à 03/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1. 1/2 (uma e meia) diária no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para custear suas despesas, com o valor total de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R$ 440,96 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), a razão de (R$7,72x12%x476km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Conceição do Araguaia - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veiculo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 14 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:0FA0511C

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 060 /2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 060 /2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601004-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Jackson Carvalho Fialho, Motorista, lotado no Hospital Municipal, para remover paciente de TFD, na cidade de Belém-PA, no dia 04/01 à 06/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 03 (três) diárias no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R$1.636,48 (um mil e seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), a razão de (R$ 7,72x12%x1.766,5km) referente ao percurso de no percurso de São Félix do Xingu à Belém - Pará.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veiculo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 14 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:A95E43F0

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 061 /2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 061 /2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601004-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar viagem a serviço ao servidor Alvino Ferreira Barbosa Filho, Motorista, lotado no Hospital Municipal, irá remover paciente de TFD, na cidade de Rio Maria-PA, no dia 04/01 à 05/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R$7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Rio Maria - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 14 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:01358C8B

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 062 /2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 062 /2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601004-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço a servidora Joilma Marcia Neri, Técnica em Enfermagem, lotada na Unidade Materno Infantil -UMI, para acompanhar paciente de TFD, na cidade de Rio Maria -PA, no dia 04/01 a 05/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 14 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:9C5C54C0

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 063 /2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 063 /2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601004-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Roberto Fernandes Pires, o qual irá acompanhar paciente de TFD, na cidade de Rio Maria -PA, no dia 03/01 a 04/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 14 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:B73476DC

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 064/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 064/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601004-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Elídio Bento Cezário, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de retorno TFD, na cidade de Conceição do Araguaia-PA, no dia 06/01 à 07/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1. 1/2 (uma e meia) diária no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para custear suas despesas, com o valor total de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R$ 440,96 (quatrocentos e quarenta reais e noventa e seis centavos), a razão de (R$7,72x12%x476km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Conceição do Araguaia - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 14 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:CA5960D1

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 065/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 065/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Divino Souza Santos, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, na cidade de Redenção -PA, no dia 08/01 a 09/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas.

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:9F6D9A66

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 066/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 066/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Divino Souza Santos, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, na cidade de Belém-PA, no dia 13/01 à 15/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 03 (três) diárias no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R$1.636,48 (um mil e seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), a razão de (R$ 7,72x12%x1.766,5km) referente ao percurso de no percurso de São Félix do Xingu à Belém - Pará.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veiculo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:46E71F3F

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 067/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 067/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Elídio Bento Cezário, o qual irá conduzir veículo para buscar bolsas de sangue no Hemopa, na cidade de Redenção -PA, no dia 07/01 a 08/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:5AA1E15A

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 068/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 068/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Elídio Bento Cezário, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, na cidade de Rio Maria-PA, no dia 10/01 à 11/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas.

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R$7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Rio Maria - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:2F73D94E

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 069 /2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 069 /2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Jackson Carvalho Fialho, Motorista, lotado no Hospital Municipal, para remover paciente de TFD, na cidade de Belém-PA, no dia 08/01 à 10/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 03 (três) diárias no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R$1.636,48 (um mil e seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), a razão de (R$ 7,72x12%x1.766,5km) referente ao percurso de no percurso de São Félix do Xingu à Belém - Pará.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veiculo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:46F0CFDC

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 070/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 070/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°004/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Jackson Carvalho Fialho, Motorista, lotado no Hospital Municipal, para remover paciente de TFD, na cidade de Redenção -PA, no dia 11/01 a 12/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:6DF62749

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 071/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 071/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao servidor Francinaldo Teixeira Soares, Motorista, lotado no SAMU, o qual irá remover paciente de TFD, na cidade de Rio Maria-PA, no dia 09/01 à 10/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R$ 160,00 (cento e sessenta reais).
Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R$7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Rio Maria - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:2F3477A5

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 072/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 072/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço a servidora Joilma Marcia Neri, Técnica em Enfermagem, lotada na Unidade Materno Infantil -UMI, para acompanhar paciente de TFD, na cidade de Rio Maria -PA, no dia 09/01 a 10/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:80AE4A9A

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 073/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 073/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviço Alex Costa Gomes, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, com destino a cidade de Redenção-PA, no dia 06/01 a 07/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) para custear suas despesas.

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido prestador de serviço no valor de R$ 357,59 (trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a razão de (R$ 7,72x12%x386km) referente ao percurso de (ida e volta) de São Félix do Xingu à Redenção - PA.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veículo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:3A02A73F

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 074/2026 – SEMSA/GAB DISPÕESOBREA CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 074/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviço Alex Costa Gomes, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, com destino a cidade de Belém-PA, no dia 09/01 à 11/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 03 (três) diárias no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Conceder indenização de transporte ao referido servidor no valor de R$1.636,48 (um mil e seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), a razão de (R$ 7,72x12%x1.766,5km) referente ao percurso de no percurso de São Félix do Xingu à Belém - Pará.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, entregará o veiculo abastecido, porém será descontado o valor da quilometragem.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:AF443199

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 075/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 075/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviço Alex Costa Gomes, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, com destino a cidade de Ourilândia do Norte-PA, no dia 08/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:56383EE2

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 076/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 076/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviço Alex Costa Gomes, o qual irá conduzir veículo para remover paciente de TFD, com destino a cidade de Ourilândia do Norte-PA, no dia 12/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:416B6F25

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 077/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 077/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar viagem a serviço ao servidor Fagner Sousa Lima, Técnico de Enfermagem, lotado na UPA, para acompanhar paciente de TFD, com destino a cidade de Ourilândia do Norte-PA, no dia 08/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:B119A1A9

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 078/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 078/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Roberto Fernandes Pires, o qual irá acompanhar paciente de TFD, na cidade de Belém-PA, no dia 09/01 à 11/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 03 (três) diárias no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:8EAAB562

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 079/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 079/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Roberto Fernandes Pires, o qual irá acompanhar paciente de TFD, na cidade de Belém-PA, no dia 13/01 à 15/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 03 (três) diárias no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para custear suas despesas, com o valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:86E86238

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 080/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 080/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Vandré Duarte Monteiro Couso, o qual irá conduzir veículo para levar pacientes de TFD para procedimento de hemodiálise no HRPA 279, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 08/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:A73CED85

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 081/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 081/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Vandré Duarte Monteiro Couso, o qual irá conduzir veículo para levar pacientes de TFD para procedimento de hemodiálise no HRPA 279, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 10/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:EDC725E4

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 082/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 082/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Vandré Duarte Monteiro Couso, o qual irá conduzir veículo para levar pacientes de TFD para consultas e exames no HRPA 279, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 12/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:4ADF6B28

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 083/2026 – SEMSA/GAB DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 083/2026 – SEMSA/GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, Estado do Pará, **ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere através do Decreto n°04/2025.

Considerando o parágrafo único, do art. 58, da Lei Complementar n° 63/2012, em consonância com o Decreto Municipal n° 184/2021, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando o Despacho Administrativo n° 2601005-UCI FMS/CGM.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar viagem a serviço ao prestador de serviços Vandré Duarte Monteiro Couso, o qual irá conduzir veículo para levar pacientes de TFD para procedimento de hemodiálise no HRPA 279, na cidade de Ourilândia do Norte- PA, no dia 13/01/2026.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Secretaria Executiva Municipal de Saúde, o pagamento de 1/2 (meia) diária no valor de R$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para custear suas despesas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Félix do Xingu-PA, 15 de janeiro de 2026.

ADRIANA ANTUNES RIBEIRO SILVA BATISTA
Secretária Executiva Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 04/2025.

Publicado por:
Roseane da Silva Almeida Vale
Código Identificador:3ECF13B9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 601/2026-GPMSAGA

LEI MUNICIPAL Nº 601/2026-GPMSAGA

Cria a Clínica Fisioterapêutica Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, atribui-lhe denominação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PA aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Clínica Fisioterapêutica Municipal de São Geraldo do Araguaia – PA, destinada à prestação de serviços de fisioterapia e reabilitação à população.
Art. 2º A Clínica Fisioterapêutica Municipal criada por esta Lei passa a denominar-se de CLÍNICA FISIOTERAPÊUTICA **LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA**.
Art. 3º A denominação prevista no artigo anterior constitui homenagem póstuma ao servidor público, Sr. **Luiz Carlos dos Santos Vieira**, cidadão que prestou relevantes serviços à comunidade local, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento social, institucional e histórico do Município.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a implantação, organização e identificação oficial da Clínica Fisioterapêutica Municipal, inclusive quanto à atualização de registros administrativos, sinalização e documentos institucionais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Geraldo do Araguaia – PA, 20 de janeiro de 2026.

JEFFERSON OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:85670C98

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 021/2025 SRP. Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de 07 (sete) ônibus para transporte de alunos da rede municipal de ensino do município de São João da Ponta/PA. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 18.180.988/0001-83, Contrato nº 002/2026, Valor Global R$ 168.571,40; Contratante: Fundo Desenvolvimento e Valorização do Magistério, CNPJ nº 30.524.133/0001-28, Contrato nº 003/2026, Valor Global R$ 168.571,40. Contratado: MORAES DE LIMA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 22.823.674/0001-29, Vigência dos Contratos: 20/01/2026 a 20/01/2027. Data da assinatura: 20/01/2026.

JOSÉ CLÁUDIO RABELO CHAVES,
Secretário Municipal de Educação de São João da Ponta/PA.

Publicado por:
Antonio Carlos Rodrigues de Andrade Filho
Código Identificador:48F1E1B0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTTATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 1101050001

ATO EXTRATO DE CONTRATO nº: 1101050001.
PREGAO ELETRONICO nº PE/ 2025.004 FMS SRP. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO(A): GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA ECOMERCIO DE GASES EIRELI. OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PRECO COMPLEMENTAR PARA FUTURA AQUISICAO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARAGUAIA. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ R$ 489.500,50 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos reais e cinquenta centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2026.

SUANE KEILA CARNEIRO DIAS CABRAL
Secretaria Municipal

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:260ED99D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ATO EXTRATO DE CONTRATOS

ATO EXTRATO DE CONTRATO nº: 1201020001
PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.003 PMSJA SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. CONTRATADO(A): MADRY COMERCIO DE COMBUSTIVEL E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO
DE COMBUSTIVEL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES E FUNDOS PUBLICOS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 78.481,00 (setenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e um reais). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até 06/03/2026.

ATO EXTRATO DE CONTRATO nº: 1201000202
PREGAO ELETRONICO nº PE/2025.003 PMSJA SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. CONTRATADO(A): AUTO POSTO SENNA LTDA. OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO DE COMBUSTIVEL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES E FUNDOS PUBLICOS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até 06/03/2026.

MARIA POLIANA TORRES MARTINS
Secretaria Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
João Batista Santana
Código Identificador:9C642BCA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, torna público o aviso de prorrogação do Pregão Eletrônico SRP nº **90027/2025**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA,** pelo princípio da conveniência e da

oportunidade. A nova data da sessão de recebimento das propostas, análise e julgamento será em **27/01/2026 às 14:00 horas,** por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 980551, Edital e anexos: https://www.saomigueldoguama.pa.gov.br, Portal TCM/PA, Email CPL: smg.pregao@gmail.com, Diretoria de Licitação, sito Praça Licurgo Peixoto, 130, centro, horário de 08:00 Às 12:00hs.

LARISSA FARIAS LOPES
Agente de Contratação

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:32834AA8

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20250075

ORIGEM: Pregão n° 90015/2024; Contratante: Prefeitura Municipal; Contratada(o): A M L Farias com mat construção ltda, Cnpj: 32.921.607/0001-09; OBJETO: Aquisição de materiais de construção em geral, hidraúlico, ferragens, madeiras/tijolos/telhas e elétrico, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá; Valor: R$ 277.150,00; Vigência: 18 de novembro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.Data de assinatura: 18 de novembro de 2025.

Publicado por:
Edivane Tristão Dos Santos Alves
Código Identificador:5C1C9F8E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 002/2026/PMS
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE(UBS) PORTE 01 NO SETOR JULIANA PRADO NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA-PA.**

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **09:00h** (horário de Brasília/DF) do dia **22 de janeiro de 2026** até as **09:00h** (horário de Brasília/DF) do dia **05 de fevereiro de 2026**.
DATA DE INICIO FASE DE LANCES: 09h01min (horário de Brasília) do dia **05 de fevereiro de 2026**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital poderá ser obtido através do: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), Portal da Transparência (https://www.sapucaia.pa.gov.br/), Mural de Licitações do GEOBRAS/PA, ou ainda, de forma presencial no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Dália, nº 77, Centro. Outras informações pelo Email: licitacoessapucaia@hotmail.com, ou na Sala de Licitações.

Sapucaia – PA, 20 de janeiro de 2026.

WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Saymon Gueiros Silva
Código Identificador:03F5C510

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
AVISO DE ANULAÇÃO

O Município de Senador José Porfírio/PA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026 – PMSJP, cujo objeto é a aquisição de equipamentos hospitalares, em razão do deferimento de pedidos de impugnação que apontaram inconsistências técnicas no Termo de Referência, conforme despacho da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Os autos retornarão ao setor demandante para revisão do planejamento da contratação e adoção das providências cabíveis.

Senador José Porfírio/PA, 20 de janeiro de 2026

GECILDA APARECIDA DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:78EB80B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2026
Lei 14.133/2021
MODO DE DISPUTA: ABERTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA comunica a todos os interessados que se encontra a disposição, o edital licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº. 001/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Pavimentação em bloquetes de vias urbanas, conforme Contrato de Repasse nº. 980533/2025/MCIDADES/CAIXA. A concorrência será realizada através da plataforma eletrônica https://www.licitanet.com.br/ na data de 04 de fevereiro de 2026, com início da sessão às 9h00min. O edital licitatório encontra-se disponível nos sites https://www.licitanet.com.br/, https://pncp.gov.br e https://joseporfirio.pa.gov.br/ - INFORMAÇÕES: Divisão de Licitações, Rua Marechal Assunção, nº. 116, Complemento Prédio da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, CEP 68.360-000, Bairro Centro, Senador José Porfírio/PA.

Senador José Porfírio/PA, 20 de janeiro de 2026.

KLEBER DOS ANJOS DE SOUSA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucas Gil do Nascimento
Código Identificador:815245D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE RATIFICAÇÃO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO ratifica o processo de INEXIGIBILIDADE Nº 6.2026-001PMSJP; **OBJETO:** Contratação do Artista Henry Freitas, por meio de sua representante exclusiva HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para realização de show artístico no XXXII Festival do Caratinga, a realizar-se em 01 de fevereiro de 2026, na Praia do Leme, Município de Senador José Porfírio/PA; **CONTRATADO:** HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA; no **valor de R$** 600.000,00; SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, 12 de janeiro de 2026.

LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20260002; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6.2026-001PMSJP; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; **CONTRATADA:** HENRY

FREITAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA; **OBJETO:** Contratação do Artista Henry Freitas, por meio de sua representante exclusiva HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para realização de show artístico no XXXII Festival do Caratinga, a realizar-se em 01 de fevereiro de 2026, na Praia do Leme, Município de Senador José Porfírio/PA; **VALOR TOTAL:** R$ 600.000,00; **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2026 Atividade 1401.133920473.2.115 Realização do Festival do Caratinga, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99; **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2026 a 13 de Abril de 2026; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Davi Henrique Ribeiro de Abreu
Código Identificador:6A9C370F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE RATIFICAÇÃO.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO ratifica o processo de INEXIGIBILIDADE Nº 6.2026-003PMSJP; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no setor artístico para a prestação de serviços de entretenimento, consistindo na apresentação da aparelhagem J Som A Fênix do Marajó, incluindo estrutura completa de sonorização, iluminação cênica, telões de LED e show pirotécnico moderno; **CONTRATADO** J D PACHECO VIEGAS PRODUCOES LTDA; no **valor de R$** 210.000,00;

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, 14 de janeiro de 2026.

LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20260008; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6.2026-003PMSJP; **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; **CONTRATADA:** J D PACHECO VIEGAS PRODUCOES LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no setor artístico para a prestação de serviços de entretenimento, consistindo na apresentação da aparelhagem J Som A Fênix do Marajó, incluindo estrutura completa de sonorização, iluminação cênica, telões de LED e show pirotécnico moderno; **VALOR TOTAL:** R$ 210.000,00; **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2026 Atividade 1401.133920473.2.115, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99; **VIGÊNCIA:** 16 de Janeiro de 2026 a 16 de Abril de 2026; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2026

Publicado por:
Davi Henrique Ribeiro de Abreu
Código Identificador:1DFA5C00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 030/2025
Parte: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio. **Finalidade**: Formar o Sistema de Registro De Preços Para Futura E Eventual Contratação De Serviços De Hospedagem para atender a Prefeitura e as Secretarias Do Município de Senador José Porfírio. **Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços**: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **Fonte de recursos**: Prefeitura Municipal de Senador José Porfirio. **Preços**: Os preços estão registrados no termo da proposta vencedora do Pregão Eletrônico SRP nº. 030/2025, conforme abaixo:
Empresa: HOTEL PRAIA LTDA, CNPJ nº 41.623.464/0001-31, estabelecida na Rua Marechal Assunção nº. 1, Bairro Centro, Senador José Porfírio/PA, CEP: 68.360-000, representada neste ato pela Sra. Amanda Silva Brito. Valor: **R$ 306.429,00.**

ASSINATURA: 19 de janeiro de 2026.

LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Beatriz de Sousa Torres
Código Identificador:2DFBF10B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 20260070
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 045-2025-SRP-PE
CONTRATANTE.....: FUNDEB
CONTRATADA(O).....: EXAGON CONSTRUCAO E SERVICO LTDA OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SOURE/PA VALOR TOTAL.....: R$ 955.203,06 (novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e três reais e seis centavos) PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Projeto 1414.123650012.1.027 Const. Reforma e Equipação de Unidades do Ensino Infantil , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16, no valor de R$ 955.203,06 VIGÊNCIA.....: 12 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026 DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Janeiro de 2026

Publicado por:
Fernanda Maria Lima Palacio
Código Identificador:7744EF1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20260017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042-2025-SRP-PE
Objeto: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Soure/PA. Assinatura da Ata: 07 de Janeiro de 2026. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresas adjudicadas e homologadas:UNIVERSAL FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.041.143/0001-11; VALOR TOTAL R$ 56.360,00, TBA VIANA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 47.763.007/0001-29, VALOR TOTAL R$ 92.949,92, AGNUS BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 34.700.478/0001-46, VALOR TOTAL R$ 75.100,00, VERLUMA COMERCIO LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 63.679.550/0001-07, VALOR TOTAL R$ 18.983,90. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de SOURE/PA, no setor de Licitações.

PAULO VICTOR SILVA DE LIMA
Prefeito Municipal de Soure

Publicado por:
Fernanda Maria Lima Palacio
Código Identificador:95D45DF0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 260120001 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026/PMTA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 260120001
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2026/PMTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601001/2026/PMTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA EVENTOS, DESTINADA À ABERTURA DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026 DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB CNPJ n.º 30.227.806/0001-88

CONTRATADA: PORTO BELO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 47.186.947/0001-00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2026

Unidade Gestora: Fun.de man.e Des.da Ed. Bás.e Valor.Mag.Fundo de D
Unid. Orçamentária: Fun.de man.e Des.da Ed. Bás.e Valor.Mag.Fundo de D.
Func. Programática: 12 128 0003 2.138 Qualificação de Profissionais de Educação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Sub elemento: 3.3.90.39.41 Fornecimento de Alimentação Servidor
Fonte de Recurso: 15400000 Transferências do FUNDEB – Impostos
VALOR GLOBAL: R$ 62.835,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 3 meses.

DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2026.

Ordenadora de Despesa:
LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE,
Secretária Municipal de Educação de Tomé- Açu.

Publicado por:
Dieizom Rilbisom Moreira de Almeida
Código Identificador:04E3C9B1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 013A /2026.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL nº 013A /2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2023 E DA LEI MUNICIPAL Nº 222/2015.

HENRIQUE BORGES DA SILVA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 222/2015 e no Decreto Municipal nº 061/2023.

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica sobre os requerimentos apresentados pelos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por assiduidade aos seguintes servidores:

EDUCAÇÃO (06 VAGAS):
SERVIDOR(A) MATRÍCULA

01	ANA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS	040115-3
02	GILCILEIA KELEN FONSECA CAMPOS	040127-7
03	MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA	040102-1
04	MARIA REGINA PIREZ	040141-2
05	ROSELI FERREIRA CONCEIÇÃO FORTE	040098-0
06	WILSON SILVA DE OLIVEIRA	040173-0
SAÚDE (03 VAGAS):		
01	FRANCISCO MARTINS DE SOUZA	051060-2
02	MARIA ARAÚJO DA SILVA	050845-4
03	NATIVIDADE PEREIRA DE AGUIAR	050842-0
ADMINISTRAÇÃO (03 VAGAS):		
01	LINDOELSON PEREIRA ROSA	120465-3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, em 16 de janeiro de 2026.

HENRIQUE BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

FRANCISCO MÁRCIO DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:67DDC548

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA MUNICIPAL Nº017/2026.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL nº017/2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE BORGES DA SILVA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município, o Art. 88 da Lei Municipal nº 222/2015 e o Decreto Municipal nº 061/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de Serviço a **LINDOELSON PEREIRA ROSA**, CPF nº 843.749.502-49, Matrícula nº 120465-3, que exerce o cargo efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 02/02/2026 e término em 02/05/2026, correspondente ao período aquisitivo de julho de 2015 a julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, em 16 de janeiro de 2026.

HENRIQUE BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

FRANCISCO MÁRCIO DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:C87CC357

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 018/2026.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL nº 018/2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE BORGES DA SILVA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município, Art. 50, VIII da Lei Municipal nº 190/2012, Art. 88 da Lei Municipal nº 222/2015 e o Decreto Municipal nº 061/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de Serviço a **ROSELI FERREIRA CONCEIÇÃO FORTE**, CPF nº 521.640.042-72, Matrícula nº 040098-0, que exerce o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 02/02/2026 e término em 02/05/2026, correspondente ao período aquisitivo de julho de 2015 a julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, em 16 de janeiro de 2026.

HENRIQUE BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

FRANCISCO MÁRCIO DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:E372D522

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 019/2026.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL nº 019/2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE BORGES DA SILVA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município, Art. 50, VIII da Lei Municipal nº 190/2012, Art. 88 da Lei Municipal nº 222/2015 e o Decreto Municipal nº 061/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de Serviço a **MARIA REGINA PIREZ**, CPF nº 680.393.012-20, Matrícula nº 040141-2, que exerce o cargo efetivo de Professor Graduado II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 02/02/2026 e término em 02/05/2026, correspondente ao período aquisitivo de julho de 2015 a julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, em 16 de janeiro de 2026.

HENRIQUE BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

FRANCISCO MÁRCIO DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:CE4D4F19

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 020/2026.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL nº 020/2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE BORGES DA SILVA, Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 53, XXVI da Lei Orgânica do Município, Art. 50, VIII da Lei Municipal nº 190/2012, Art. 88 da Lei Municipal nº 222/2015 e o Decreto Municipal nº 061/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de Serviço a **ANA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 485.241.402-59, Matrícula nº 040115-3, que exerce o cargo efetivo de Professor Graduado II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 02/02/2026 e término em 02/05/2026, correspondente ao período aquisitivo de julho de 2015 a julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, em 16 de janeiro de 2026.

HENRIQUE BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal de Trairão

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.

FRANCISCO MÁRCIO DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Antônio Marcos Ferreira da Conceição
Código Identificador:D6B61D21

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 6.2023-016

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20240153
Contratante: **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.251.632/0001-41**.
Contratada: **MARIA NAIR DE OLIVERIA ROLIM – Inscrito no CPF: 255.193.602-00.**
OBJETO: **Termo de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 20240153**, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA AVENIDA RAIMUNDO VERIDIANO CARDOSO, Nº 111, PARA INSTALAÇÃO DO BANCO DO POVO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, por mais 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 19/01/2026.
Vigência: 23/01/2026 à 23/01/2027.

Fundamento Legal: art. 107, contratos de serviços e fornecimentos contínuo, Lei Federal nº 14.133

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hrelrry Milhomem da Silva
Código Identificador:FDD34A81

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL

O Município de Viseu, através da Secretaria Municipal de Administração torna público a realização do Pregão Eletrônico n° 002/2026 – SRP - Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de publicações de avisos de editais, atos normativos tais como (portarias, decretos), visando atender às necessidades das Secretarias/Fundos Municipais de Viseu/PA. Abertura: 03/02/2026 às 10:00H. Fundamentação Legal: art. 28, I da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov. https://www.viseu.pa.gov.br/pregao-eletronico/pregao-eletronico-2026/

O Município de Viseu, através da Secretaria Municipal de Administração torna público a realização do Pregão Eletrônico n° 003/2026 - Aquisição de um (01) Rolo Compactador para massa asfáltica, para atender às necessidades da Secretaria de Transporte e Infraestrutura, vinculada à Secretaria de Administração do município de Viseu/PA. Abertura: 03/02/2026 às 15:00H. Fundamentação Legal: art. 28, I da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Local: www.portaldecompraspublicas.com.br Informações: cpl@viseu.pa.gov.br, edital disponível: www.tcm.pa.gov. https://www.viseu.pa.gov.br/pregao-eletronico/pregao-eletronico-2026/

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:244C87A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025– SRP EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico 018/2025-SRP
Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ 04.873.618/0001-17, Objeto: serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando atender as demandas da Prefeitura /Secretaria Municipal de Administração do município de Viseu-PA. TERMO DO CONTRATO Nº 121/2026. Contratada: GRAFICA RAPIDA LTDA, CNPJ 35.644.124/0001-94; Valor global de R$483.701,60. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 16/01/2026 à 18/09/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Viseu, CNPJ 04.873.618/0001-17, Objeto: serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando atender as demandas da Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração do município de Viseu-PA. TERMO DO CONTRATO Nº 128/2026. Contratada: MALHARIA METALURGICA E GRÁFICA IMPÉRIO; C.N.P.J. 49.470.387/0001-39; Valor global de R$224.352,11. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 16/01/2026 à 18/09/2026.

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretaria Municipal de Administração

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 21.036.567/0001-98, Objeto: serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando atender as demandas da Secretaria/ Fundo Municipal de Educação do Município de Viseu/PA. TERMO DO CONTRATO Nº 122/2026-DLCA. Contratada: GRAFICA RAPIDA LTDA, CNPJ 35.644.124/0001-94, valor global de R$3.834,25 Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: Vigência: 16/01/2026 à 18/09/2026.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 21.036.567/0001-98, Objeto: serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando atender as demandas da Secretaria/ Fundo Municipal de Educação do Município de Viseu/PA. TERMO DO CONTRATO Nº 129/2026-DLCA. Contratada: MALHARIA METALURGICA E GRÁFICA IMPÉRIO, CNPJ 49.470.387/0001-39, valor global de R$30.239,40. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 16/01/2026 à 18/09/2026.

Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU-FUNDEB, CNPJ 21.036.567/0001-98. Objeto: serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando atender as demandas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB do município de Viseu-PA. TERMO DO CONTRATO Nº 123/2026-DLCA. Contratada: GRAFICA RAPIDA LTDA, CNPJ 35.644.124/0001-94, valor global de R$70.263,90. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 16/01/2026 à 18/09/2026.

Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU-FUNDEB, CNPJ 21.036.567/0001-98. Objeto: serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução de

serviços gráficos diversos, objetivando atender as demandas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB do município de Viseu-PA. TERMO DO CONTRATO Nº 130/2026-DLCA. Contratada: MALHARIA METALURGICA E GRÁFICA IMPÉRIO, CNPJ 49.470.387/0001-39, valor global de R$93.997,50. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 16/01/2026 à 18/09/2026.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.984.819/0001-57. Objeto: serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Viseu-PA. TERMO DO CONTRATO Nº 124/2026-DLCA. Contratada: GRAFICA RAPIDA LTDA, CNPJ 35.644.124/0001-94, valor global de R$377.410,13. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 16/01/2026 à 18/09/2026.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.984.819/0001-57. Objeto: serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Viseu-PA. TERMO DO CONTRATO Nº131/2026-DLCA. Contratada: MALHARIA METALURGICA E GRÁFICA IMPÉRIO, CNPJ 49.470.387/0001-39, valor global de R$499.389,90. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 16/01/2026 à 18/09/2026.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ, Nº 18.200.226/0001-00. Objeto: Serviços Especializados De Diagramação, Formatação e Confecção/Execução de Serviços Gráficos Diversos, objetivando atender as demandas da Secretaria/ Fundo de Assistência Social do Município de Viseu-PA. TERMO DO CONTRATO Nº 125/2026-DLCA. Contratada GRAFICA RAPIDA LTDA, CNPJ 35.644.124/0001-94, valor global de R$3.665,40. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 16/01/2026 à 18/09/2026.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ, Nº 18.200.226/0001-00. Objeto: Serviços Especializados De Diagramação, Formatação e Confecção/Execução de Serviços Gráficos Diversos, objetivando atender as demandas da Secretaria/ Fundo de Assistência Social do Município de Viseu-PA. TERMO DO CONTRATO Nº 132/2026-DLCA. Contratada MALHARIA METALURGICA E GRÁFICA IMPÉRIO, CNPJ 49.470.387/0001-39, valor global de R$67.945,95. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 16/01/2026 à 18/09/2026.

LUCIANO DE FALCONERY DE SOUZA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ Nº 32.215.300/0001-84. Objeto: serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando atender as demandas da Secretaria/ Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Viseu/PA. TERMO DO CONTRATO Nº 126/2026-DLCA. Contratada: GRAFICA RAPIDA LTDA, CNPJ 35.644.124/0001-94, valor global de R$179.204,60. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 16/01/2026 à 18/09/2026.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ Nº 32.215.300/0001-84. Objeto: serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando atender as demandas da Secretaria/ Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Viseu/PA. TERMO DO CONTRATO Nº 133/2026-DLCA. Contratada: MALHARIA METALURGICA E GRÁFICA IMPÉRIO, CNPJ 49.470.387/0001-39, valor global de R$15.952,06. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 16/01/2026 à 18/09/2026.

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ 50.736.264/0001-86, Objeto: serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando atender as demandas do Fundo Municipal de Cultura de Viseu-PA. TERMO DO CONTRATO Nº 127/2026-DLCA. Contratada: GRAFICA RAPIDA LTDA, CNPJ 35.644.124/0001-94, valor global de R$139.477,80. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 16/01/2026 à 18/09/2026.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ 50.736.264/0001-86, Objeto: serviços especializados de diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, objetivando atender as demandas do Fundo Municipal de Cultura de Viseu-PA. TERMO DO CONTRATO Nº 134/2026-DLCA. Contratada: MALHARIA METALURGICA E GRÁFICA IMPÉRIO, CNPJ 49.470.387/0001-39, valor global de R$42.219,20. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 16/01/2026 à 18/09/2026.

ALDENILTON MONTEIRO DA COSTA
Secretaria Municipal de Cultura

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:18226FFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025– SRP

Eu, Cristiano Dutra Vale, Prefeito Municipal de Viseu/PA, após efetuar a competente análise, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório sob Modalidade Pregão Eletrônico nº. 040/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de Expediente, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA. Homologando as vencedoras do Certame as empresas: I.F. FARIAS COMERCIO LTDA, CNPJ 83.380.774/0001-12, no valor total R$1.608.703,05. G DA SILVA ALVES LTDA, CNPJ 27.738.560/0001-02, no valor total R$1.073.284,57. Valor total homologado R$2.687.128,51. Ass. 11/12/2025. Com fundamentação legal no art. 71, "IV", Lei 14.133/21.

EXTRATO DE ATA-ARP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2026/DLCA ref. Pregão Eletrônico 040/2025 – SRP, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de Expediente, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA. Homologando as vencedoras do Certame as empresas: I.F. FARIAS COMERCIO LTDA, CNPJ 83.380.774/0001-12, no valor total R$1.608.703,05. G DA SILVA ALVES LTDA, CNPJ 27.738.560/0001-02, no valor total R$1.073.284,57. Valor total global R$2.687.128,51. Ass. 12/01/2025; vigência 1 ano.

EXTRATO DE CONTRATOS
Pregão Eletrônico 040/2025-SRP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ 04.873.618/0001-17, em conivência com a Secretaria Municipal de Administração. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos que compõem a esfera administrativa do município de Viseu/PA. Termo de Contrato 065/2026-DLCA. Contratada: I.F. FARIAS COMERCIO LTDA, CNPJ 83.380.774/0001-12, valor contratual de R$448.539,25. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 12/01/2026 à 31/12/2026. Termo de Contrato 073/2026-DLCA. Contratada: G DA SILVA ALVES LTDA, CNPJ 27.738.560/0001-02, valor contratual de R$283.553,32. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 12/01/2026 à 31/12/2026.

CRISTIANO DUTRA VALE
Prefeitura Municipal de Viseu

EXTRATO DE CONTRATOS
Pregão Eletrônico 040/2025-SRP

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 21.036.567/0001-98. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação que compõem a esfera administrativa do município de Viseu/PA. Termo de Contrato 066/2026-DLCA. Contratada: I.F. FARIAS COMERCIO LTDA, CNPJ 83.380.774/0001-12, valor contratual de R$113.230,88. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 12/01/2026 à 31/12/2026. Termo de Contrato 074/2026-DLCA. Contratada: G DA SILVA ALVES LTDA, CNPJ 27.738.560/0001-02, valor contratual de R$60.023,81. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 12/01/2026 à 31/12/2026.
Pregão Eletrônico 040/2025-SRP

Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU-FUNDEB, CNPJ 30.879.826/0001-33. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, objetivando atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu-FUNDEB que compõe a esfera administrativa do município de Viseu/PA. Termo de Contrato 067/2026-DLCA. Contratada: I.F. FARIAS COMERCIO LTDA, CNPJ 83.380.774/0001-12, valor contratual de R$235.039,06. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 12/01/2026 à 31/12/2026. Termo de Contrato 075/2026-DLCA. Contratada: G DA SILVA ALVES LTDA, CNPJ 27.738.560/0001-02, valor contratual de R$156.950,83. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 12/01/2026 à 31/12/2026.

ÂNGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATOS
Pregão Eletrônico 040/2025-SRP
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.984.819/0001-57. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde que compõem a esfera administrativa do município de Viseu/PA. Termo de Contrato 068/2026-DLCA. Contratada: I.F. FARIAS COMERCIO LTDA, CNPJ 83.380.774/0001-12, valor contratual de R$436.189,60. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 12/01/2026 à 31/12/2026. Termo de Contrato 076/2026-DLCA. Contratada: G DA SILVA ALVES LTDA, CNPJ 27.738.560/0001-02, valor contratual de R$320.222,76. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 12/01/2026 à 31/12/2026.

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATOS
Pregão Eletrônico 040/2025-SRP
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 18.200.226/0001-00. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social que compõem a esfera administrativa do município de Viseu/PA. Termo de Contrato 069/2026-DLCA. Contratada: I.F. FARIAS COMERCIO LTDA, CNPJ 83.380.774/0001-12, valor contratual de R$170.711,18. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 12/01/2026 à 31/12/2026. Termo de Contrato 077/2026-DLCA. Contratada: G DA SILVA ALVES LTDA, CNPJ 27.738.560/0001-02, valor contratual de R$133.578,80. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 12/01/2026 à 31/12/2026.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VISEU, CNPJ 30.387.225/0001-03. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu que compõem a esfera administrativa do município de Viseu/PA. Termo de Contrato 070/2026-DLCA. Contratada: I.F. FARIAS COMERCIO LTDA, CNPJ 83.380.774/0001-12, valor contratual de R$37.147,20. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 12/01/2026 à 31/12/2026. Termo de Contrato 078/2026-DLCA. Contratada: G DA SILVA ALVES LTDA, CNPJ 27.738.560/0001-02, valor contratual de R$28.811,99. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 12/01/2026 à 31/12/2026.

LUCIANO DE FALCONERY DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATOS
Pregão Eletrônico 040/2025-SRP
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ 32.215.300/0001-84. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal de Meio Ambiente que compõem a esfera administrativa do município de Viseu/PA. Termo de Contrato 071/2026-DLCA. Contratada: I.F. FARIAS COMERCIO LTDA, CNPJ 83.380.774/0001-12, valor contratual de R$24.745,80. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 12/01/2026 à 31/12/2026. Termo de Contrato 079/2026-DLCA. Contratada: G DA SILVA ALVES LTDA, CNPJ 27.738.560/0001-02, valor contratual de R$9.267,65. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 12/01/2026 à 31/12/2026.

SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATOS
Pregão Eletrônico 040/2025-SRP
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, CNPJ Nº 50.736.264/0001-86. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura que compõem a esfera administrativa do município de Viseu/PA. Termo de Contrato 072/2026-DLCA. Contratada: I.F. FARIAS COMERCIO LTDA, CNPJ 83.380.774/0001-12, valor contratual de R$143.100,08. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 12/01/2026 à 31/12/2026. Termo de Contrato 080/2026-DLCA. Contratada: G DA SILVA ALVES LTDA, CNPJ 27.738.560/0001-02, valor contratual de R$86.016,33. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 28, I. Vigência: 12/01/2026 à 31/12/2026.

ALDENILTON MONTEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Janaina Costa
Código Identificador:5A32CA84

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 08/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2025 Título Definitivo de Propriedade

Suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, MARIA RIBEIRO COELHO BATISTA, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada no setor Tanaka, Lote 05, da quadra 05, Envolvendo uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com perímetro 90,00m (noventa metros). Limita-se com frente para a Itaipavas, medindo 15,00m (quinze metros), medindo 15,00m (quinze metros), de fundo o lote 20, medindo 30,00m (trinta metros) de lateral direita com o lote 03 e 04. Medindo 30,00m (trinta metros) de lateral esquerda com o lote 06, de **quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.
.

Xinguara - PA, 20 de janeiro de 2025.

BRUNO ASSUNÇÃO PAIVA
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 03/20025

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:1E85930A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO: Nº.116/2025/PMX

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 116/2025/PMX

CONTRATADO:LUCIANA BATISTA DOS SANTOS
OBJETO:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/TEMPORÁRIOS
VALOR GLOBAL:R$ 16.799,20
VIGENCIA:01/02/2025 À 30/12/2025

Publicado por:
Nina de Souza Pereira
Código Identificador:62F8011A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO: Nº.288/2025/PMX

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 288/2025/PMX
CONTRATADO:RAQUEL TEIXEIRA DE MELO
OBJETO:AUXILIAR ADMINISTRATIVO/TEMPORÁRIOS
VALOR GLOBAL:R$ 14.402,20
VIGENCIA:01/05/2025 À 30/12/2025

Publicado por:
Nina de Souza Pereira
Código Identificador:BF5BCAFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO: Nº.30/2025/PMX

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº. 115/2025/PMX

CONTRATADO:ANTONIA MICHELLE SOUSA NUNES
OBJETO:AUXILIAR ADMINISTRATIVO/TEMPORÁRIOS
VALOR GLOBAL:R$ 19.677,08

VIGENCIA:01/02/2025 À 30/12/2025

Publicado por:
Nina de Souza Pereira
Código Identificador:B32706CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 083/2025/PMX - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 197/2025/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP - Nº 083/2025/PMX

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026/PMX

Objeto: A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA,** por meio do convênio nº 910497/2021 que celebram entre si o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e o Município de Xinguara-PA, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, deste município de Xinguara/PA.
Órgão: O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, representada neste ato por seu Prefeito, o Senhor **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR.**
FORNECEDOR REGISTRADO - DETALHAMENTO CONFORME PLANILHA ANEXA.

Empresa: **FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.414.622/0001-61 estabelecida à Avenida dos Alpes, nº 1999, Quadra 80 Lote 14 Sala 02, Bairro Jardim Europa, CEP: 74.325-010, Goiânia - GO, vencedora do item: **01**, perfazendo um valor de R$ 195.499,00 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Xinguara-PA, 14 de janeiro de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herica Santos da Silva
Código Identificador:A2319F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 083 - 2025 - PMX - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N° 197/2025/PMX

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 083/2025/PMX

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o resultado obtido no certame, adjudico e homologo a licitação em questão onde o objeto resume-se para o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA,** por meio do convênio nº 910497/2021 que celebram entre si o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL e o Município de Xinguara-PA, destinado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, deste município de Xinguara/PA, em favor da firma:

Empresa: **FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.414.622/0001-61 estabelecida à Avenida dos Alpes, nº 1999, Quadra 80 Lote 14 Sala 02, Bairro Jardim Europa, CEP: 74.325-010, Goiânia - GO, vencedora do item: **01**, perfazendo um valor de R$ 195.499,00 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Xinguara-PA, 08 de janeiro de 2025.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herica Santos da Silva
Código Identificador:F433087E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

SECFRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 408/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 408/2026, de 07 de janeiro de 2026

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal de Anapu aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei institui o Código Tributário do Município de Anapu, dispondo especialmente sobre as hipóteses de incidência, bases de cálculo, alíquotas, constituição do crédito tributário, contribuintes e responsáveis tributários, domicílio tributário, fiscalização e processo administrativo e judicial de cobrança dos créditos de natureza tributária e não tributária de sua competência e sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 2º O Código Tributário aprovado por esta lei complementar encontra seu fundamento jurídico na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, nas leis complementares federais à Alínea a do Inciso III do art. 146 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 e na Lei Orgânica do Município, sem prejuízo da legislação complementar, supletiva ou regulamentar federal ou municipal.

TÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º Além das receitas tributárias de que trata o art. 156-A e 158 da Constituição Federal de 1988, a competência do município compreende a instituição, arrecadação e cobrança dos seguintes tributos que integram o Sistema Tributário Municipal de Anapu:

I. o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

II. o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI;

III. o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;

IV. do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada com a União e o Estado.

V. a contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

VI. a contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

VII. taxas devidas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, conforme especificado neste código.

Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo, por ato administrativo próprio, nos termos da Lei Orgânica do Município, fixar e atualizar monetariamente, a cada exercício fiscal, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeiode despesas com atos administrativos dos interessados que os requererem, pelos mesmos índices utilizados pela Fazenda Nacional.

Art. 5º São princípios institucionais da Administração Tributária do Município de Anapu a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, eficiência, supremacia do interesse público, justiça fiscal, equidade, autonomia técnica, preservação do sigilo fiscal, probidade, motivação e razoabilidade.

Art. 6º A Administração Tributária do Município de Anapu atuará de forma integrada com as Administrações Tributárias da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, mediante acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, nos limites da legislação pertinente.

Art. 7º O Município, por meio do Secretaria Municipal de Finanças, fica autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica com a União, o Estado do Pará e outros Municípios para fins de compartilhamento, atualização e utilização de dados cadastrais

§1º O compartilhamento de dados de que trata o caput terá como finalidades precípuas:

I - a fiscalização e a arrecadação de tributos;

II - o aperfeiçoamento dos cadastros multifinalitários;

III - a execução de políticas públicas de planejamento urbano, regularização fundiária e habitação;

IV - a promoção da transparência e o combate à sonegação fiscal e à corrupção.

§2º Os convênios de cooperação técnica deverão prever a reciprocidade no compartilhamento de informações e poderão abranger o desenvolvimento conjunto de sistemas, a capacitação de servidores e a padronização de procedimentos cadastrais.

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS CAPÍTULO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 8º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel por natureza ou por acessão física, localizado em zona urbana ou expansão urbana do Município.

§1º Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU:

I - em 1º de janeiro de cada exercício;

II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

a) o desmembramento ou unificação do imóvel;

b) a construção ou modificação de edificação, que implique alteração do valor venal do imóvel;
c) a instituição de condomínio edilício em planos horizontais ou em planos verticais.
§2º A ocorrência do novo fato gerador referido no inciso II - Art. 8º implica a constituição de créditos tributários complementares, com eventuais abatimentos ou devoluções de indébitos, na forma estabelecida no regulamento do imposto.
Art. 9º A responsabilidade pelos créditos tributários relativos a impostos incidentes sobre bens imóveis, por sua natureza inerente ao próprio bem, sub-roga-se na pessoa do adquirente, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, nos termos do Código Tributário Nacional.

§1º Para os fins deste artigo, equipara-se ao adquirente o promitente comprador ou qualquer possuidor que exerça a posse de fato sobre o imóvel com manifesto propósito de domínio, ainda que o instrumento de transferência não seja hábil a registro no cartório de registro de imóveis competente, observado o disposto no Art. 79 desta lei complementar.
§2º A Fazenda Pública poderá exigir o tributo tanto do proprietário que consta no registro imobiliário quanto do possuidor de fato, que respondem solidariamente pelo débito.

SEÇÃO II

DAS ÁREAS URBANAS, EXPANSÃO URBANA E URBANIZÁVEIS

Art. 10 Para fins de incidência do IPTU, consideram-se zona urbana e de expansão urbana as áreas que apresentem os requisitos mínimos de melhoramentos previstos em lei municipal, bem como, as:
I - integrantes de parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, ainda que executados irregularmente;
II - constantes de loteamentos aprovados, nos termos da legislação urbanística;
III - pertencentes a conjuntos habitacionais aprovados e executados conforme a legislação vigente;
IV - com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística municipal.
Parágrafo único - Os imóveis localizados nas áreas referidas no caput são considerados imóveis urbanos para todos os efeitos desta lei complementar.
Art. 11 A ocorrência do fato gerador do imposto e a constituição do respectivo crédito tributário independem:
I - da regularidade jurídica do imóvel ou do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas para sua utilização, sem prejuízo da aplicação das sanções correspondentes;
II - da validade ou legitimidade dos títulos de propriedade, domínio ou posse do bem;
III - do resultado econômico da exploração do imóvel, da sua efetiva utilização ou da ausência de rendimentos.
§1º O disposto no inciso III não afasta a possibilidade de aplicação de alíquotas progressivas no tempo em razão do descumprimento da função social da propriedade, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.
§2º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de imunidade tributária reconhecidas pela Constituição Federal, notadamente aquelas relativas a:
a) imóveis de propriedade de entidades de assistência social e de educação, sem fins lucrativos, ainda que alugados a terceiros, desde que a renda seja revertida para suas finalidades essenciais;
b) imóveis alugados por templos de qualquer culto, quando utilizados para suas atividades essenciais, conforme o art. 150, VI, 'b', e § 4º, da Constituição Federal.

SEÇÃO III

DAS IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS SOBRE O PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Art. 12 O imposto não incidirá sobre as hipóteses de imunidade constitucional, observadas as disposições de lei complementar.
§1º A imunidade concedida poderá ser suspensa por decisão administrativa, mediante comprovação de descumprimento dos requisitos legais.

§2º O imóvel de pessoa física ou jurídica de direito privado, locado a qualquer das entidades referidas no art. 150, VI, alínea “a” e seu §2º, da Constituição Federal não adquire imunidade pelo fato de tais entidades serem imunes quanto aos imóveis de suas propriedades.
§3º O Secretário Municipal de Finanças suspenderá a aplicação do benefício da imunidade tributária, concedida aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às entidades de educação ou de assistência social, em se confirmando por meio de processo administrativo, a inobservância do disposto no art. 14 do Código Tributário Nacional.
Art. 13 O imóvel pertencente a entidade imune nos termos do art. 150, VI, 'c', da Constituição Federal, ainda que alugado, goza de presunção relativa à imunidade do IPTU desde que os proventos dos aluguéis sejam integralmente aplicados nas atividades essenciais da entidade.
§1º Os imóveis de propriedade de terceiros locados a templos de qualquer culto adquirem imunidade em razão da destinação religiosa, desde que utilizados exclusivamente para as finalidades essenciais do locatário.
§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o templo locatário será responsável solidário pelos créditos tributários constituídos após o término do contrato de locação, caso não comunique formalmente o Fisco Municipal sobre o encerramento da locação.

SEÇÃO IV

DO USO DO IMÓVEL PARA FINS DE INCIDÊNCIA DO IPTU

Art. 14 O imóvel será classificado, para fins de incidência do IPTU, em:
I - residencial;
II - não residencial;
III - misto ou
IV - territorial.
Art. 15 Considera-se territorial o imóvel que se enquadre em uma das seguintes condições:
I - esteja sem edificação;
II - contenha construção paralisada ou em andamento;
III - contenha edificação interditada, condenada, em ruínas ou demolição;
IV - cuja construção seja de natureza provisória ou removível;
V - esteja edificado sem licença edilícia municipal.
Art. 16 Para os efeitos do disposto nesta lei complementar considera-se:
I - terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos;
II - terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;
III - terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;
IV - terreno interno, aquele localizado em logradouros não relacionados na Planta de Valores, tais como vilas, passagens, travessas ou assemelhadas, acessórios da malha viária do Município ou de propriedade de particulares.
Art. 17 Considera-se edificado, para fins de incidência do IPTU, o imóvel com edificação regularizada, cujo valor da construção corresponda a, no mínimo, 30% do valor venal do terreno quando for terreno residencial e 15% para terreno destinado a uso comercial.

§1º Será igualmente considerado edificado o imóvel que, embora com edificação de valor inferior a 5% do valor venal do terreno, atenda a uma das seguintes condições:

I - seja de uso próprio, exclusivamente residencial, e o terreno seja indivisível por imposição legal ou urbanística;
II - possua edificação residencial cujo coeficiente de aproveitamento represente ao menos 5% do coeficiente máximo permitido;
III - seja utilizado para atividade agrícola ou hortifrutigranjeira de subsistência, com uso igual ou superior a dois terços da área do terreno;
IV - tenha edificação vinculada a atividade econômica com alvará válido, ocupando ao menos dois terços da área do terreno.
§2º O valor da construção será aferido conforme dados constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal e poderá ser revisado em processo administrativo, de ofício ou a requerimento do interessado.
§3º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os critérios complementares para apuração e caracterização da edificação, conforme legislação vigente e os princípios da capacidade contributiva e justiça fiscal.
Art. 18 Considera-se predial o imóvel que possua construção apta à utilização para fins de habitação ou para o exercício de qualquer atividade, qualquer que seja sua denominação ou destinação, exceto se enquadrado como territorial, nos termos dos artigos anteriores.
Art. 19 A existência de cláusula contratual que atribua a terceiros a responsabilidade pelo pagamento do IPTU e tributos a ele vinculados não altera a sujeição passiva principal, que recai sobre o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, conforme definido nesta lei complementar.
Art. 20 Lei municipal poderá considerar como urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, mesmo que localizadas fora dos perímetros definidos como urbanos, desde que destinadas à habitação, à indústria ou ao comércio, observado o disposto no Art. 10 desta lei complementar.

SEÇÃO V

DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Art. 21 O contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.
§1º Os sujeitos indicados no caput respondem solidariamente pelo cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias, independentemente da inscrição no cadastro imobiliário.
§2º No caso de posse decorrente de compromisso de compra e venda, o compromissário- cessionário será também considerado contribuinte do imposto.
§3º Responde solidariamente pelo pagamento do imposto o titular do domínio útil, o justo possuidor, o titular do direito do usufruto ou uso, o promitente comprador imitido na posse, o cessionário, o comodatário e o ocupante a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios, ou a pessoa isenta ou imune do imposto.
Art. 22 O imposto será também devido:
I - por quem exerça, a qualquer modo, a posse direta do imóvel, ainda que não seja proprietário;
II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da solidariedade entre os demais. Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo também ao espólio das pessoas nele referidas.
Art. 23 São responsáveis pelo pagamento do IPTU e taxas vinculadas: I - o adquirente, pelos débitos do alienante;

II - o adquirente imune ou isento, pelos débitos do alienante;
III - o espólio, até a data da abertura da sucessão;
IV - o sucessor e o meeiro, até a data da partilha;
V - a pessoa jurídica resultante de fusão, incorporação, cisão ou transformação, pelos débitos das entidades anteriores.
§1º Aplica-se igualmente no caso de extinção da pessoa jurídica, com continuação da atividade por sócio remanescente ou espólio.
§2º Na arrematação judicial, salvo previsão diversa no edital, os débitos tributários sub-rogam- se no preço do imóvel.
§3º Na hipótese do inciso III, a responsabilidade será limitada ao valor do quinhão, legado ou meação.
Art. 24 Nos imóveis com múltiplos titulares, o lançamento poderá ser efetuado em nome de um dos coproprietários ou condôminos, a critério da Administração Fazendária ou por solicitação conjunta, sendo este responsável solidário.
Art. 25 Devem promover a inscrição do imóvel no cadastro imobiliário:
I - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título;
I - o inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, conforme o caso;
II - o titular de posse ou propriedade imune ou isenta.
§1º O prazo para a inscrição no cadastro imobiliário será de 30 (trinta) dias a partir da expedição do documento hábil, conforme regulamento.
§2º Na ausência de inscrição tempestiva, o órgão fazendário poderá promovê-la de ofício, com base em dados disponíveis.
Art. 26 O contribuinte poderá ser intimado a fornecer informações complementares no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição de ofício e aplicação de multa prevista nesta lei complementar.
Parágrafo único - Na ausência de resposta do contribuinte, o órgão fazendário realizará a inscrição e o arbitramento dos tributos, na forma disposta nesta lei complementar.
Art. 27 A base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal quando:
I - o Fisco Municipal for impedido de levantar os dados necessários relacionados com a tributação imobiliária;
II - o imóvel encontrar-se fechado e o sujeito passivo não tiver sido localizado;
III - o sujeito passivo regularmente notificado não fornecer os elementos solicitados.
§1º O arbitramento será efetivado com base nas informações disponíveis nos bancos de dados do Município ou em arquivos de cartografia, mapeamento digital terrestre, aéreo ou por satélite, ou levantadas pela fiscalização, podendo ser considerados parâmetros de edificações semelhantes e no Cadastro Imobiliário Brasileiro - CIB.
§2º Os critérios utilizados para o arbitramento da base de cálculo devem ser especificados no lançamento do tributo.
Art. 28 Quando verificada a falta de dados no Cadastro Imobiliário, necessários ao lançamento do imposto, decorrente da existência de imóvel não cadastrado, ou nos casos de reforma ou modificação de uso sem a prévia licença do órgão competente, o lançamento será efetuado com base nos dados apurados mediante ação fiscal.
Art. 29 Na posse transmitida pelo compromisso de compra e venda, o compromissário-cessionário é também contribuinte do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 30 O usufrutuário é o responsável pelo pagamento do imposto, nos termos do Código Civil.
Parágrafo único - O usufrutuário, que colhe os proveitos do bem é o responsável pelo pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana nos termos do art. 1.403, II do Código Civil Brasileiro.
Art. 31 Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos delegatários de serviços notariais e de registro os respectivos atos ou termos sem a prova da inexistência de débito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel e ao ITBI incidente sobre a transmissão.

SEÇÃO VI

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 32 A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano é o valor venal do imóvel.

Art. 33 O valor venal do imóvel será determinado, mediante avaliação do Fisco Municipal ou declaração do contribuinte, tomando-se como referência os valores unitários constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PVGI e características do imóvel.

SUBSEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 34 Constituem instrumentos para apuração da base de cálculo do imposto, a serem aprovadas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo:

I - Planta Genérica de Valores Imobiliários - PVGI;

II - fatores de correção, de acordo com a seção, pedologia e topografia dos terrenos - FCT;

III - fatores de correção, de acordo com o tipo e padrão da edificação - FCE;

IV - infraestrutura de cada logradouro; e

V - em conformidade com a categoria e estado conservação das edificações.

SUBSEÇÃO II

DO VALOR VENAL DO METRO QUADRADO DO TERRENO

Art. 35 O valor venal do terreno será apurado pela Administração Tributária com base nos valores unitários padrão constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) e na metodologia de cálculo e fatores de correção definidos neste Capítulo.

Art. 36 A PGV será elaborada com base no preço corrente de mercado, observados, dentre outros, os seguintes elementos:

I - A infraestrutura urbana disponível no logradouro;

II - O potencial construtivo da região;

III - O tipo e o uso predominante na via;

IV - As características geográficas e topográficas da região.

SUBSEÇÃO III

DO FATOR DE CORREÇÃO DO TERRENO (FCT)

Art. 37 O Fator de Correção do Terreno (FCT) será o resultado da multiplicação dos seguintes fatores individuais, cujos índices serão definidos pela PGVI:

I - Fator de Topografia: aplicável a terrenos com aclive, declive ou outras características topográficas desfavoráveis;

II - Fator de Pedologia: aplicável a terrenos com características de solo desfavoráveis à construção, como terrenos alagadiços ou pantanosos;

III - Fator de Situação: aplicável a terrenos com formatos irregulares ou extravagantes;

IV - Fator de Esquina ou Múltiplas Frentes: aplicável a terrenos com mais de uma frente para logradouros públicos.

§1º Para terrenos localizados em logradouros recém-criados e ainda não constantes na PGV será adotado como parâmetro:

I - o valor unitário de logradouro do mesmo setor fiscal que possua características semelhantes.

II - em caso de logradouros equidistantes, será atribuído o de menor valor.

§2º Para glebas ou grandes áreas de terreno, a medida da testada a ser utilizada na fórmula do Art. 165 , será definida por tabela específica, considerando a área total do imóvel.

SUBSEÇÃO IV

DO VALOR VENAL DO METRO QUADRADO DA EDIFICAÇÃO OU CONSTRUÇÃO

Art. 38 O valor venal do metro quadrado da edificação ou construção será apurado multiplicando- se a sua Área Construída Tributável (ACT) pelo valor unitário do metro quadrado de construção, ajustado por fatores de correção.

Art. 39 O Valor do Metro Quadrado da Construção (VMC) será obtido da Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), que estabelecerá tabelas com valores distintos em função da combinação da tipologia e da categoria da construção.

Art. 40 O valor unitário do metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção numa das categorias de construção, em função da sua área predominante e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.

Art. 41 Para fins de classificação e cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, as edificações serão enquadradas na Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), de acordo com as seguintes tipologias, baseadas em seu uso principal ou na sua forma arquitetônica original, de acordo com as seguintes definições:

I - casa: edificação de uso residencial, concebida para abrigar uma única entidade familiar, podendo ser isolada no lote, geminada ou integrante de condomínio horizontal, incluídas nesta categoria as edículas e anexos de uso residencial vinculados à edificação principal;

II - apartamento: unidade residencial autônoma, integrante de edificação multifamiliar vertical ou horizontal, com acesso por meio de áreas de circulação comuns.

III - loja: unidade de uso não residencial, destinada ao exercício de atividades comerciais ou de serviços, caracterizada pelo livre acesso ao público consumidor.

IV - sala: unidade de uso não residencial, destinada ao exercício de atividades profissionais, de serviços ou comerciais de caráter administrativo, tipicamente localizada em edifícios de escritórios ou de uso misto, cujo acesso se dá por meio de áreas de circulação comum, não sendo caracterizada pela livre circulação de público consumidor como na loja.

V - galpão: edificação de tipologia construtiva simples, caracterizada por amplos vãos livres e pé- direito elevado, com ou sem divisórias internas, destinada predominantemente a atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, armazenamento ou logística.

VI - edifício garagem: edificação de um ou mais pavimentos, coberta ou não, destinada predominantemente à guarda remunerada de veículos, com vagas de uso rotativo ou mensalista.

VII - hotel: edificação de uso comercial destinada à prestação de serviços de hospedagem temporária em unidades habitacionais individuais, dotada de recepção e áreas de serviço comuns, podendo oferecer serviços complementares como alimentação, lazer e eventos.

VIII - hospital: edificação de uso institucional destinada à prestação de serviços de saúde, que compreende internação, diagnóstico, tratamento e reabilitação, dispondo de estrutura para atendimento de urgência e emergência, centro cirúrgico e leitos para internação de pacientes.

IX - escola: edificação de uso institucional destinada ao ensino formal, de nível infantil, fundamental, médio, técnico ou superior, mantida por entidade pública ou privada, e que possua salas de aula, áreas administrativas e espaços de apoio pedagógico.

X - cinema: edificação de uso comercial, de caráter cultural e recreativo, cujo espaço principal é constituído por salas de projeção de filmes abertas ao público, mediante pagamento de ingresso, podendo conter áreas acessórias como lanchonetes e bilheterias.

XI - clube: edificação de uso recreativo e social, de acesso restrito a associados e seus dependentes, que dispõe de um conjunto de instalações para a prática de atividades esportivas, sociais, culturais e de lazer, tais como piscinas, quadras, salões de festas e restaurantes.

XII - quadra esportiva, tipo arena: edificação de uso especial, caracterizada por ser um espaço de grande porte, coberto ou descoberto, projetado para a realização de competições esportivas, espetáculos artísticos e eventos de grande público, dotado de arquibancadas, vestiários, e infraestrutura para atletas e espectadores.

§1º A classificação como loja independe de sua localização no pavimento térreo ou de acesso direto ao logradouro público, abrangendo as unidades situadas em galerias comerciais, *shopping centers*, terminais de transporte e outros empreendimentos de uso coletivo.
§2º Equiparam-se a apartamento, para fins de classificação, as unidades denominadas quitinete, estúdio ou *flat*, desde que constituam unidades autônomas. unidade residencial autônoma em edificação multifamiliar.
§3º Incluem-se na categoria de salas os consultórios, escritórios e outras unidades de finalidade semelhante.
§4º Equiparam-se a galpão os armazéns, barracões, centros de distribuição e depósitos com características construtivas análogas.
§5º A existência de serviços acessórios, como lavagem de veículos ou pequenas manutenções, não descaracteriza a tipologia de garagem, desde que a guarda de veículos seja a atividade principal edificação com dois ou mais pavimentos destinados exclusivamente à guarda de veículos.
§6º Incluem-se nesta categoria os apart-hotéis, motéis, pousadas, albergues e estabelecimentos similares que ofereçam alojamento remunerado por curtos períodos.
§7º Equiparam-se a hospitais, para fins de classificação, as clínicas com internação, maternidades e prontos-socorros que possuam estrutura análoga.
§8º A classificação como escola abrange também as edificações utilizadas para cursos de idiomas, cursos preparatórios e outras atividades de ensino regulamentado, desde que esta seja sua finalidade principal.
§9º A classificação como arena aplica-se a estádios, ginásios poliesportivos e outras estruturas similares, independentemente de sua gestão ser pública ou privada.
§10 O regulamento poderá detalhar outras tipologias específicas, atribuindo-lhes valores por metro quadrado compatíveis.
Art. 42 A Área Construída Tributável (ACT) será o somatório das áreas de todos os pavimentos, incluindo:
I - A área privativa da unidade;
II - A parcela das áreas de uso comum que lhe for atribuída, em condomínios;
III - As áreas de garagens, varandas, sacadas e terraços.
Art. 43 Para o cálculo da ACT, serão aplicadas as seguintes reduções:

I - áreas descobertas, tais como, pátios, terraços descobertos, áreas de lazer sem cobertura, exceto para piscinas e píeres: redução de 50% (cinquenta por cento);
II - garagens e áreas de estacionamento cobertas: redução de 30% (trinta por cento).
Parágrafo único - Não serão consideradas na área tributável as edificações em ruínas, condenadas ou interditadas pela Defesa Civil, nem as construções provisórias em canteiros de obras, observado o disposto no Art. 15 desta lei complementar.

SUBSEÇÃO V
DO FATOR DE CORREÇÃO DA EDIFICAÇÃO (FCE)

Art. 44 O Valor Venal da Construção (VVC) poderá ser ajustado pela aplicação de Fatores de Correção da Construção (FCC), definidos em regulamento, que considerarão:
I - Fator de Obsolescência: para depreciar o valor da construção em função de sua idade e estado de conservação.
II - Fator de Posição: para diferenciar unidades em uma mesma edificação (frente, fundos, andar).
Art. 45 Quando a área total for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.
Art. 46 No cálculo do valor venal do bem imóvel, no qual exista prédio em condomínio, será utilizada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.
Art. 47 A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos, e seu valor venal resultará da multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção a que se refere o do Art. 34 , conforme fórmula abaixo:
$VVC = ACT \times VMC \times FCE$
Art. 48 A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.
§1º No caso de coberturas de postos de serviços e assemelhadas, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.
§2º No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.
§3º Quando a área construída bruta contiver fração de metro quadrado, será efetuado o arredondamento para a unidade imediatamente superior.
§4º No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota parte.
§5º Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderão ser adotados os critérios previstos na Planta Genérica de Valores e nos instrumentos previstos no Art. 36 , a juízo da Administração Tributária.
§6º Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos padrões de construção previsto na Planta Genérica de Valores, será considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento separado.
Art. 49 Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado da edificação serão expressos em moeda corrente no momento do lançamento.

Art. 50 As disposições constantes desta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas no Art. 10 desta lei complementar.
Art. 51 O Cadastro Imobiliário Municipal será ordinariamente revisto pelo Fisco, a cada novo quinquênio e partir da integração e interoperabilidade com o Cadastro Imobiliário Brasileiro - CIB.
Art. 52 As construções ou edificações, ainda que realizadas sem licença ou em desobediência às normas municipais urbanísticas, serão cadastradas para efeitos tributários.
Parágrafo único - A inscrição e a incidência de tributos sobre os imóveis com as condições mencionadas no caput deste artigo não presumem:
a) a regularidade do imóvel,
b) não geram direito adquirido ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título; e
c) não excluem o direito do Município de promover compulsoriamente a adaptação da construção às normas urbanísticas pertinentes ou a sua demolição, bem como a aplicação de outras sanções previstas em lei.
Art. 53 Aplicam-se as seguintes alíquotas máximas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
I - para os imóveis residencial, cumprindo a sua função social: 0,5% do valor venal de cada imóvel;
II - para os imóveis de uso misto, cumprindo a sua função social, 0,7% do valor venal de cada imóvel;
III - para os imóveis não residenciais, cumprindo a sua função social, 1% do valor venal de cada imóvel;
IV - para os terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, 2% do valor venal de cada terreno.
Art. 54 A base de cálculo do IPTU poderá ser objeto de revisão de ofício ou mediante pedido de revisão ou impugnação do contribuinte, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 55 Quando realizado após o prazo de impugnação, o pedido revisão não suspende a exigibilidade do crédito tributário e nem interrompe a mora e produz efeitos somente aos lançamentos futuros.
Art. 56 O valor venal do metro quadrado da face de quadra, dos terrenos e edificações, utilizado como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), será revisto, anualmente, por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, observados os critérios gerais estabelecidos nesta lei complementar e nos termos do Art. 34 .
§1º O município poderá utilizar na apuração dos valores a que se refere este artigo, as informações constantes no Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB ou em base cadastral estadual ou federal equivalente, que expressem as variáveis necessárias à definição de seu valor
§2º A atualização referida no caput será limitada à variação de preços do mercado imobiliário, podendo ser baseada em índices setoriais, estudos técnicos, dados do CIB ou levantamento próprio do município.
§3º Não havendo a atualização prevista neste artigo, todos os valores deverão ser corrigidos anualmente com base nos mesmos índices de atualização monetária da Fazenda Nacional, tendo como referência o valor do imposto lançado no exercício imediatamente anterior.
Art. 57 A utilização dos critérios de atualização não implicará em nova avaliação individual de imóveis, salvo nos casos de revisão cadastral, alteração do uso ou características do imóvel ou pedido de revisão ou impugnação ao lançamento pelo contribuinte.

Art. 58 A Administração Tributária deverá disponibilizar, em meio eletrônico, os dados públicos utilizados para cálculo do valor venal, os critérios adotados e os decretos de atualização, assegurando a transparência pública e o controle social.

SEÇÃO VII
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 59 O imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado poderá ter sua alíquota do IPTU majorada progressivamente no tempo, como instrumento da função social da propriedade, desde que observadas cumulativamente:
I – existência de legislação urbanística municipal específica e vigente definindo, de modo objetivo,
‘não edificado’, ‘subutilizado’ e ‘não utilizado’;
II – instauração de procedimento administrativo individualizado;
III – notificação prévia com motivação clara, indicação de critérios, prazo de adequação.
§1º. A notificação assegurará prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses para adequação, salvo se a legislação urbanística fixar prazo maior.
§2º. É assegurado ao proprietário o direito de apresentar impugnação administrativa no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo quanto à aplicação da progressividade até decisão final administrativa.

SUBSEÇÃO I
DA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA PROGRESSIVA

Art. 60 A partir da notificação de que trata o §1º do art. 60, a alíquota do IPTU será majorada anualmente pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.
§1º. A majoração será gradual e proporcional, limitada a acréscimo máximo de 2 (dois) pontos percentuais por exercício, até o teto de 10% (dez por cento).
§2º. Será mantida a cobrança pela alíquota máxima de 10% (dez por cento) até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel, conforme o caso.
§3º. É vedada a concessão de isenção, anistia, remissão ou qualquer outro benefício fiscal que incida sobre o crédito tributário relativo ao IPTU progressivo no tempo.
§4º. O proprietário poderá requerer revisão do enquadramento a qualquer tempo, com prova de adequação, suspendendo-se a aplicação da alíquota majorada a partir do exercício seguinte ao protocolo.

SUBSEÇÃO II
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS

Art. 61 Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU com alíquota majorada, sem cumprimento comprovado da obrigação, o Município poderá avaliar a adoção de medidas urbanísticas previstas em legislação específica, observadas as normas constitucionais e federais, vedada a desapropriação automática.
Parágrafo único. A eventual desapropriação dependerá de lei específica e de procedimento administrativo próprio, com motivação reforçada, demonstração de interesse público, e garantia de defesa, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO VIII
DO CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO - CIB

Art. 62 Os terrenos e as edificações situados na zona urbana, inclusive os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais e os imóveis e edificações situadas na zona rural, receberão um registro único no cadastro imobiliário, ainda que seus titulares não estejam sujeitos ao imposto, observada a padronização estabelecida no Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB.
Art. 63 Serão objetos de uma única inscrição:
I - a gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, cujo aproveitamento dependa de realização de obras de arruamentos ou de urbanização;
II - a quadra indivisa de áreas arruadas;
III - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para a qual voltada a frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra a qual atribuído maior valor;
IV - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal.
Art. 64 O cadastro imobiliário urbano e rural do município será integrado ao Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB**,** com a finalidade de identificar, localizar e caracterizar os bens imóveis urbanos e rurais no território do município.
Parágrafo único - A identificação da localização dos imóveis para fins do Cadastro Imobiliário Brasileiro deve ser realizada mediante coordenadas geográficas referidas ao Sistema Geodésico Brasileiro, observadas as normas estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Art. 65 O cadastro municipal deverá manter atualizado o CIB, com informações relativas a:
I - identificação do imóvel mediante coordenadas geográficas referidas ao Sistema Geodésico Brasileiro;
II - características físicas do imóvel, incluindo área do terreno, área construída, padrão construtivo e idade da edificação;
III - dados dominiais e registrais, incluindo, quando cabível, matrícula no Registro de Imóveis;
IV - dados fiscais, incluindo valor venal, lançamentos tributários e histórico de pagamentos;
V - dados do contribuinte ou responsável.
Art. 66 A inscrição no cadastro imobiliário será promovida pelo contribuinte ou responsável na forma e nos prazos seguintes:
I - 30 (trinta) dias sempre que se formar uma unidade imobiliária ou modificação da existente, contados da notificação pessoal, convocação por edital ou do despacho publicado no órgão oficial do Município;
II - 10 (dez) dias, a partir da aquisição da propriedade, domínio útil ou da imissão na posse do bem imóvel.

Art. 67 O prazo para inscrição no Cadastro Imobiliário é de 30 (trinta) dias, contados da data de aquisição ou transferência da propriedade, da imissão na posse e da aquisição do domínio útil.
Parágrafo único - Não sendo realizada a inscrição dentro do prazo estabelecido, o órgão fazendário competente observará, obrigatoriamente o disposto nos artigos seguintes.
Art. 68 O órgão fazendário competente intimará o obrigado a prestar informações necessárias à inscrição, as quais serão fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação.
Art. 69 Não sendo fornecidas as informações no prazo estabelecido, o órgão fazendário competente, valendo-se dos elementos de que dispuser:

I - promoverá a inscrição do imóvel de ofício;
II - constituirá, quando sujeito ao IPTU, o respectivo crédito tributário e
III - autuará o contribuinte ou responsável, pela infração consignada nesta lei.
Art. 70 Nas hipóteses em que os documentos apresentados não atenderem às formalidades exigidas para registro público competente, poderão ser aceitos como prova de sujeição passiva da obrigação tributária, desde que contenham data e reconhecimento de firma por tabelião de serventia extrajudicial do município:
I - o contrato particular ou recibo de compra e venda, do termo de doação ou de cessão;
II - declaração de construção, nos casos específicos de imóvel não regularizado;
III - termo de posse e
§1º O documento a que se refere o inciso II deste artigo deverá conter declaração do custo estimado ou efetivo da obra, para fins exclusivos de lançamento por homologação do ISSQN, não caracterizando regularidade do licenciamento da atividade edilícia, nem regularidade de qualquer natureza sobre o controle urbanístico do município.
§2º Na hipótese da documentação referida no caput deste artigo, com firma reconhecida em outra cidade ou estado, o requerente deverá realizar o reconhecimento da assinatura por sinal público em serventia extrajudicial do município.
Art. 71 Os dados constantes do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), obtidos por meio de compartilhamento ou por declaração do contribuinte, poderão ser utilizados pela Administração Tributária Municipal para:
I - a constituição de ofício do crédito tributário, em caso de omissão do contribuinte;
II - a revisão de lançamentos tributários;
III - o cruzamento de informações para fins de fiscalização do IPTU, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e de outros tributos municipais;
IV - a instrução de processos administrativos tributários.
Art. 72 O tratamento de dados pessoais constantes do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) observará as disposições da legislação federal de proteção de dados, garantindo-se os direitos dos titulares e a proteção da privacidade.
§1º É vedada a transferência de dados pessoais para entidades privadas, exceto nas hipóteses de execução descentralizada de atividade pública que exija o compartilhamento, desde que previsto em contrato, convênio ou lei, e para a prevenção de fraudes e irregularidades, nos termos da legislação federal de proteção de dados.
§2º A Secretaria Municipal de Finanças adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
§3º O contribuinte, na qualidade de titular dos dados, poderá solicitar, a qualquer tempo, o acesso, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados e a eliminação de dados desnecessários ou excessivos, na forma da lei.
Art. 73 O Município observará as disposições da legislação federal quanto à adoção e integração ao Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB, instituído como identificador único de bens imóveis urbanos e rurais.
Art. 74 Compete à Administração Tributária Municipal:
I - integrar o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), em cooperação técnica com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do IBS, para fins de compartilhamento de informações cadastrais e fiscais de imóveis;

II - manter atualizados os dados referentes à titularidade, uso, destinação, edificação e valor venal dos imóveis, de forma a garantir a compatibilidade com o CIB e os sistemas nacionais de informação patrimonial e territorial;
III - compartilhar com a Receita Federal do Brasil, por meio eletrônico e estruturado, as informações cadastrais e fiscais necessárias à formação e manutenção do CIB, inclusive as relativas a lançamentos tributários e alterações imobiliárias.
§1º O compartilhamento de dados deverá observar as diretrizes técnicas e o formato definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto à interoperabilidade com o Sinter.
§2º A integração ao CIB não afasta a autonomia do Município para fins de lançamento, arrecadação e fiscalização de seus tributos imobiliários, permanecendo sob sua competência a atualização técnica e fiscal do seu Cadastro Imobiliário.
§3º O Município poderá firmar convênios ou acordos de cooperação técnica com a Receita Federal do Brasil, o Conselho Nacional de Justiça e outros entes públicos para fins de adequação tecnológica e de intercâmbio de informações.
Art. 75 A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir atos complementares para disciplinar a execução das obrigações acessórias relacionadas ao CIB, observadas as normas e especificações definidas pela Receita Federal do Brasil e pelo Comitê Gestor do IBS.

SEÇÃO IX

DO LANÇAMENTO

Art. 76 O lançamento será realizado de ofício, com base nas informações e dados:
I - existentes no cadastro imobiliário;
II - decorrentes das declarações do sujeito passivo;
III - obtidas em decorrência dos processos administrativos de licenciamento de edificação, parcelamento ou unificação;
IV - decorrentes do licenciamento de atividade de qualquer natureza, pública ou privada
V - de quaisquer processos que impliquem alteração ou definição das informações cadastrais.
Art. 77 O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a divulgação do edital na página da prefeitura na rede mundial de computadores, combinado com pelo menos uma das seguintes hipóteses legais de notificação de lançamento:
I - com entrega pelo serviço postal, no local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte;
II - com a publicação no diário oficial do município e, se houver, em jornal de circulação local;
III - a disponibilização do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Anapu;
IV - com o envio ao endereço eletrônico informado ou declarado pelo contribuinte ou
V - por edital, consoante o disposto nesta lei, na impossibilidade de sua realização na forma prevista no inciso precedente, ou no caso de recusa de seu recebimento.
Art. 78 As notificações de lançamento do IPTU observarão, subsidiariamente, as disposições gerais sobre notificação constantes do Art. 342 desta lei complementar, especialmente quanto ao uso do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

Art. 79 O lançamento do imposto, não implica reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou posse do bem imóvel.
Art. 80 Poderão ser lançadas em conjunto com o imposto predial e territorial urbano as taxas e contribuições que guardarem relação com a propriedade ou domínio útil ou a posse do imóvel.

SEÇÃO X
ARRECADAÇÃO
Art. 81 O recolhimento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e eventuais taxas cobradas conjuntamente, será efetuado:
I - em quota única, até 30 dias do recebimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), que valerá como notificação fiscal para os fins de direito, sem prejuízo do disposto no Art. 77;
II - em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, que deverão ser pagas nos prazos definidos no Calendário Fiscal.
Parágrafo único - No caso de lançamentos complementares ou de ofício decorrentes da revisão do lançamento, o pagamento deverá ser efetuado em cota única ou parcelado conforme regulamento específico, respeitado o limite mínimo de parcela.
Art. 82 O Poder Executivo poderá oferecer desconto para pagamento em cota única, limitado a até 25%, desde que não existam débitos incidentes sobre o imóvel à data do lançamento.
Parágrafo único - Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá adotar regime de escalonamento decrescente do desconto a que se refere o parágrafo anterior, limitando-se ao mínimo de 10%, para cada vencimento e pagamento em cota única, dentro do mesmo exercício fiscal de lançamento.
Art. 83 O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
Art. 84 Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação do tributo lançado no respectivo exercício, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.
Art. 85 O débito vencido será inscrito na Dívida Ativa do município e encaminhado para cobrança, protesto extrajudicial e ajuizamento da competente ação judicial, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.
SEÇÃO XI
DA INADIMPLÊNCIA DO IPTU
Art. 86 O não pagamento do IPTU nos prazos fixados acarretará ao contribuinte as seguintes cominações moratórias, calculadas sobre o montante do crédito tributário devido:
I - atualização monetária pelo mesmo índice utilizado pelo governo federal para atualização dos seus créditos tributários, calculada da data do vencimento do tributo ou penalidade até o efetivo pagamento;
II - juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor principal do imposto em atraso e corrigido monetariamente, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento;
III - multa de mora, aplicada sobre o valor principal do imposto atualizado monetariamente calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, com um limite máximo de 20%.
Parágrafo único - A multa penal prevista neste artigo, será aplicada sobre o imposto apurado e gerada em guia de arrecadação municipal, obedecendo o devido processo administrativo fiscal e nos casos de descumprimento das obrigações principal e acessórias decorrentes da falta de inscrição do imóvel ou alteração de seus dados cadastrais ou falsidade destes.
Art. 87 A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.
Art. 88 A infração ao cumprimento da obrigação de que trata o Art. 31 , por parte dos delegatários de serviços notariais e de registro, sujeitá-los-á ao pagamento do imposto devido.

SEÇÃO XII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO IPTU
Art. 89 Constitui infração à legislação do IPTU:
I - a falta de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal nos prazos estabelecidos nesta lei complementar;
II - a prestação de informações falsas ou inexatas sobre as características do imóvel;
III - a omissão ou atraso na comunicação de alterações cadastrais que impliquem modificação do valor venal ou da classificação do imóvel;
IV - o embaraço à fiscalização ou a recusa de prestar informações solicitadas pela autoridade fiscal;
V - a não apresentação de documentos comprobatórios quando exigidos pela Administração Tributária.
Art. 90 As infrações previstas no artigo anterior sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
I - Multa prevista no Inciso I - do Art. 325 , nos casos dos incisos I, II e III do artigo anterior;
II - multa de 100 (cem) UFM, nos casos dos incisos IV e V do artigo anterior.
Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo aplicam-se sem prejuízo das cominações moratórias previstas nesta seção e das sanções previstas no TÍTULO VII desta lei complementar.
Art. 91 As infrações e penalidades específicas do IPTU observarão, subsidiariamente, as disposições gerais constantes do no TÍTULO VII desta lei complementar.
CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS
SEÇÃO I
DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR
Art. 92 O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos tem como fato gerador os atos inter vivos relativos:
I - a transmissão onerosa e a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, situados no território do Município;
II - a transmissão onerosa e a qualquer título, de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia, relativos a imóveis situados no território do Município;
III - a cessão onerosa de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores, inclusive os direitos do promitente comprador do imóvel, nos termos da legislação civil;
IV - a aquisição de bens imóveis mediante adjudicação judicial, inclusive nas hipóteses de arrematação ou remição em hasta pública ou leilão, que não decorra de sucessão causa mortis;
V - a transmissão de bens imóveis em dação em pagamento;
VI - a transmissão de bens imóveis em permuta, bem como a instituição, cessão, transferência ou extinção onerosa de direito de superfície sobre imóveis;
VII - as tornas ou reposições recebidas em imóveis, nas partilhas de bens em dissolução de sociedade conjugal ou união estável, ou em partilhas de herança, quando o valor do imóvel atribuído a um dos cônjuges, companheiros ou herdeiros exceder a quota-parte que lhe caberia na divisão;

VIII - a transmissão onerosa de bens imóveis em virtude de arrematação ou adjudicação em leilão, praça ou hasta pública, bem como a cessão onerosa de direitos decorrentes desses atos;
IX - a transferência onerosa de bens imóveis ou de direitos reais sobre imóveis para o patrimônio de pessoa jurídica, ou do patrimônio de pessoa jurídica para qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

X - a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos para pessoa jurídica, quando utilizada para pagamento de capital social apenas parcela do valor do bem aportado, caso em que o imposto incide sobre a parte do valor do imóvel que exceder o montante efetivamente empregado na integralização do capital;
XI - a transmissão onerosa, por ato inter vivos, de quaisquer outros atos ou contratos que importem ou representem transferência da propriedade de bens imóveis ou de direitos reais sobre imóveis, sujeitos a registro público, ainda que não mencionados nos incisos anteriores;
XII - a cessão onerosa de direitos hereditários ou de legado, relativamente a bens imóveis ou direitos a eles relativos, tais como cessão de herança;
XIII - a cessão onerosa de direitos de opção de compra ou de venda de bens imóveis, quando o cedente tenha direito a receber valor ou benefício pela cessão superior à mera comissão originalmente pactuada;
XIV - a instituição, transferência ou extinção onerosa de qualquer direito real sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia e as servidões;
XV - a resolução ou distrato de contrato de compra e venda de imóvel que resulte no retorno do bem imóvel ao patrimônio do alienante original, considerando-se configurada nova transmissão o desfazimento do negócio jurídico inicialmente tributado;
Parágrafo único - O fato gerador do imposto se considera ocorrido no momento do registro do título translativo de propriedade do bem imóvel ou do direito real a ele relativo no cartório de registro de imóveis competente e seu pagamento, nos termos do disposto no Art. 109 desta lei complementar.
Art. 93 O imposto não incide sobre as seguintes transmissões ou cessões, desde que atendidas as condições previstas em lei:
I - a outorga de mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, feita exclusivamente para o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel em nome do outorgante, sem transferência efetiva da titularidade imobiliária;
II - a transmissão de bem imóvel ao antigo proprietário, em decorrência de retrovenda, retrocessão ou pacto de melhor comprador;
III - a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas, para integralização de capital social;
IV - a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua retirada ou desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que haviam sido conferidos para integralização de capital;
V - a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
VI - a transmissão de bens ou direitos decorrente da alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, desafetados e alienados a terceiros
Art. 94 As hipóteses de não incidência previstas nos incisos III a V do artigo anterior não se aplicam quando o adquirente dos bens ou direitos transmitidos tiver como atividade preponderante a negociação de bens imóveis ou direitos imobiliários, sua locação ou arrendamento mercantil.
§1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no caput deste artigo quando mais de 50% da receita operacional do adquirente, nos 2 anos anteriores à aquisição, decorrer de transações de compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos sobre imóveis.
§2º Se o adquirente tiver iniciado suas atividades menos de 2 anos antes da aquisição ou iniciar após a mesma, aplicar-se-á, para fins de verificação da atividade preponderante, o período de 3 anos subsequentes à aquisição, considerando-se as receitas operacionais realizadas neste intervalo.

§3º Não se configura a preponderância da atividade, para os efeitos do caput, quando a transmissão dos bens ou direitos ocorrer juntamente com a transferência da totalidade do patrimônio do alienante, ocorrendo a alienação integral em conjunto da empresa ou pessoa jurídica proprietária dos bens imóveis.
§4º Presume-se a falta de atividade econômica caso se comprove a inatividade da pessoa jurídica nos períodos mencionados nos §1º e §2º deste artigo, antes e após a aquisição.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Art. 95 São contribuintes do ITBI:
I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;
II - o cedente, alienante originário e o cessionário, nas cessões onerosas de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda de bens imóveis, seja por instrumento público ou particular;
III - nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, o cessionário adquirente desses direitos e o cedente transmitente, quando o adquirente exercer atividade preponderante de comercialização, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos sobre imóveis
IV - o superficiário titular do direito de superfície, nas constituições de direito de superfície, e o cedente e cessionário nas cessões do direito de superfície;
V - cada um dos permutantes, em caso de permuta de bens imóveis ou de direitos a eles relativos.
Art. 96 Respondem solidariamente pelo pagamento do ITBI:
I - o transmitente alienante do bem ou direito transmitido, em relação ao imposto devido pelo adquirente;
II - os cedentes e cessionários referidos no inciso II - do artigo anterior, em toda a cadeia de cessões sucessivas de direitos relativa ao mesmo imóvel;
III - os tabeliães, notários, oficiais de registro e demais serventuários de ofício, pelos atos praticados por eles ou perante eles em razão de seu ofício, ou pelas omissões em que incorrerem e das quais resulte falta de pagamento do imposto, observado o disposto nos Art. 31 e Art. 88 ;
IV - os agentes delegados, escrivães e demais prepostos de cartórios de notas ou de imóveis que deixarem de fazer constar, nas escrituras públicas, as cessões de direitos anteriormente ocorridas, ou de identificar os respectivos cedentes e cessionários, nos termos do art. 289 da Lei de Registros Públicos.
Art. 97 São pessoalmente responsáveis pelos créditos decorrentes da obrigação principal e acessórias do ITBI decorrentes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas no artigo anterior, nos casos em que atuarem com abuso de poderes ou infração de lei;
II - os mandatários, prepostos e empregados que agirem em nome do contribuinte ou responsável além dos poderes concedidos ou em desacordo com a lei;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, nos mesmos casos de excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto.
Art. 98 As entidades onde se iniciam o processo de abertura ou alteração de empresas**,** os notários e oficiais de registro, as instituições financeiras, as construtoras, as incorporadoras, as imobiliárias e as demais pessoas físicas e jurídicas que realizem ou que figurem como intermediários em compra e venda ou cessão de direitos reais relativos a bens imóveis, estabelecidos no Município de Anapu, são obrigados a entregar à Administração Tributária do Município, quando solicitado, informações relativas a todos os atos e termos lavrados, registrados, inscritos ou averbados sob sua responsabilidade, referentes à transmissão ou cessão de direitos relativos a bens imóveis, sem prejuízo do disposto no art. 197 do CTN.

Parágrafo único - Quando os documentos e elementos juntados ao procedimento administrativo, tanto por parte dos interessados quanto por parte da Administração Pública, constituírem prova de que as situações ou informações trazidas ao referido procedimento pela parte interessada não condizem com a realidade, poderão ser desconsiderados os atos ou negócios jurídicos praticados, notadamente quando presente a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 99 A base de cálculo do ITBI é o valor venal de mercado pelo qual o bem ou direito é negociável à vista, em condições normais de livre concorrência.

Art. 100 Presume-se o valor declarado pelo contribuinte ou responsável como o valor venal de mercado.

§1º Caso o valor declarado pelo contribuinte seja inferior ao valor venal atribuído para o imóvel para fins de lançamento do IPTU, o valor será obrigatoriamente apurado pela avaliação fiscal, que será procedida com base nos dados do Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB, nos termos da SEÇÃO VIII do CAPÍTULO I de TÍTULO II e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas a avaliação de imóveis urbanos.

§2º Nos casos de regularização fundiária conduzida por órgão ou entidade federal ou estadual, há presunção legal de subavaliação do valor de alienação do patrimônio público por preços subsidiados, como instrumento de política agrária e social.

Art. 101 Não serão deduzidos do valor venal do imóvel quaisquer ônus reais, dívidas, gravames ou encargos que o onerem no momento da transmissão.

Art. 102 Na hipótese de aquisição de bem imóvel em leilão judicial ou hasta pública por arrematação, adjudicação ou remição de execução, a base de cálculo será o valor do lance ou da adjudicação que tenha sido homologado judicialmente, devidamente atualizado monetariamente, aplicando-se, pro rata, o mesmo índice oficial utilizado pela União para correção de tributos federais, desde a data do leilão até a data do pagamento do ITBI), conforme apuração em processo administrativo fiscal com base na documentação apresentada pelo contribuinte.

Art. 103 Os valores venais dos imóveis serão atualizados periodicamente, de forma a assegurar sua compatibilização com os valores praticados no mercado imobiliário do Município, através de pesquisa e coleta amostral permanente, nos termos da SEÇÃO VIII do CAPÍTULO I de TÍTULO II deste Código.

Art. 104 Em nenhuma hipótese, o imposto será calculado sobre valor inferior ao valor venal do imóvel, utilizado, no exercício, para base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sem observância do §1º do Art. 100 , desta lei complementar.

§1º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os descontos eventualmente concedidos sobre o valor fiscal apurado para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§2º Na inexistência de cadastro ou de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os atos translativos somente serão celebrados mediante apresentação de certidão dessa circunstância, expedida pela autoridade competente.

Art. 105 O imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), sobre o valor de mercado da transmissão da propriedade, de seus direitos reais ou da cessão de direitos a ela relativas.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO

Art. 106 O ITBI será lançado por declaração prestada pelo contribuinte, na forma estabelecida em regulamento, ou de ofício pela autoridade fiscal, nos casos em que esta constatar a ocorrência do fato gerador não declarado ou identificar incorreções na declaração do sujeito passivo ou responsável.

Art. 107 A notificação do lançamento do ITBI observará o disposto nos Art. 342 ao Art. 346 desta lei complementar, podendo ser efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) ou por qualquer outro meio previsto na legislação tributária municipal.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 108 O imposto será pago mediante documento de arrecadação municipal - DAM emitido eletronicamente pela Fazenda Pública Municipal ou por entidade arrecadadora credenciada.

Parágrafo único - A inexatidão ou omissão de elementos no documento de arrecadação sujeitará o contribuinte, bem como, nos atos em que intervierem, os notários, oficiais de registro de imóveis e seus prepostos, à multa de 30 UFMs, sem prejuízo do disposto no Art. 88 desta lei complementar.

Art. 109 O imposto deverá ser pago na forma e nas condições previstas em calendário fiscal do Poder Executivo.

Parágrafo único - O pagamento deverá ser recolhido previamente:

I - à data da lavratura do instrumento que ensejar o registro da transmissão do imóvel referentemente às hipóteses de incidência do imposto.

II - 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado da sentença ou da data da homologação de seu cálculo, o que primeiro ocorrer, se o instrumento que servir de base à transmissão do imóvel for decorrente de sentença judicial;

III - 05 (cinco) dias, contados da data da arrematação judicial, antes da assinatura da respectiva carta, mesmo que esta não seja extraída.

Art. 110 Na hipótese de anulação, resolução ou desfazimento do negócio jurídico que tenha dado causa ao recolhimento do ITBI, o sujeito passivo terá direito à restituição integral do valor do imposto pago, observados o procedimento e os requisitos previstos na legislação tributária municipal aplicável.

Parágrafo único - O pedido de restituição deverá ser formalizado junto à Fazenda Municipal, instruído com os documentos comprobatórios do distrato ou da nulidade do negócio, conforme regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 111 O não pagamento do ITBI nos prazos fixados acarretará ao contribuinte as seguintes cominações moratórias, calculadas sobre o montante do crédito tributário devido:

I - atualização monetária pelo mesmo índice utilizado pelo governo federal para atualização dos seus créditos tributários, calculada da data do vencimento do tributo ou penalidade até o efetivo pagamento;

II - juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor principal do imposto em atraso e corrigido monetariamente, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento;

III - multa de mora, aplicada sobre o valor principal do imposto atualizado monetariamente calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, com um limite máximo de 20%.

Parágrafo único - Respondem solidariamente pelas penalidades moratórias previstas neste artigo, juntamente com o contribuinte, o alienante ou cedente, o adquirente ou cessionário do bem ou direito transmitido, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade dos notários e registradores nos termos desta lei complementar.

Art. 112 Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa penal prevista no Inciso

Erro! Fonte de referência não encontrada. Art. 111 , calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.

Art. 113 Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou da apresentação da certidão de imunidade ou isenção, expedida pela Prefeitura.

SEÇÃO VII

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ITBI

Art. 114 Nos termos do artigo anterior, para lavratura, registro, inscrição, averbação e demais atos relacionados à transmissão de imóveis ou de direitos a eles relativos, ficam obrigados os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos, sob pena da multa penal prevista no Inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.**Art. 111 :

I - verificar a existência da prova do recolhimento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não-incidência, da imunidade ou da concessão de isenção;

II - verificar, por meio de certidão emitida pela Administração Tributária, a inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação.

Art. 115 A Prefeitura, por meio de ato regulamentar, poderá instituir declaração fiscal eletrônica destinada a registrar os atos ou elementos constitutivos realizados pelos serviços de registros públicos, cartorários e notariais das serventias extrajudiciais que se caracterizam como hipótese de incidência do ITBI, IPTU e ISSQN, independente do disposto no artigo seguinte.

Art. 116 Os notários, oficiais de registro de imóveis ou seus prepostos ficam obrigados a no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente à prática do ato de transmissão, comunicar à Prefeitura, no mínimo, os seguintes elementos constitutivos:

I - o imóvel, bem como o valor objeto da transmissão;

II - o nome e endereço do transmitente e do adquirente;

III - o valor do imposto, a data do pagamento e a instituição pagadora;

IV - cópia da respectiva guia de recolhimento.

Parágrafo único - No interesse da arrecadação, poderá ser substituída a declaração de que trata esse artigo pela disponibilização, em igual forma e prazo, do cumprimento da obrigação dos cartórios em relação ao Cadastro Imobiliário Brasileiro, decorrente da integração obrigatória dos seus dados ao CIB e ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - Sinter.

Art. 117 Os notários, oficiais de registros de imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto no Art. 116 desta lei complementar, ficam sujeitos à multa de 50 UFMs, por item descumprido ou declaração não entregue.

Art. 118 Sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os esclarecimentos, as declarações prestadas, os documentos ou os recolhimentos expedidos ou efetuados pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado, o órgão fazendário municipal competente, mediante processo regular, arbitrará o valor da base de cálculo desse imposto.

Parágrafo único - Não concordando com o valor arbitrado, o contribuinte poderá oferecer avaliação contraditória, na forma, condições e prazos estabelecidos no processo administrativo fiscal.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 119 O fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é toda prestação de serviço, qualquer que seja sua natureza, de acordo com a lista integrante do ANEXO I desta lei, definidas em lei complementar federal, nos termos do que dispõe o art. 146, III, a da Constituição Federal, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, ficam sujeitas ao ISS.

§3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 120 O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 121 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos seguintes incisos, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do Art. 119 desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem

7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XX - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.
§1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cujo território do município haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no território do município em que haja extensão de rodovia explorada.

§3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
§4º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §5º ao §12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI - XXII - XXIII - do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§5º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.
§6º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no §5º deste artigo.
§7º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.
§8º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.
§10 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.
§11 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.
§12 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.
Art. 122 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Art. 123 Contribuinte é o prestador do serviço.
Art. 124 A responsabilidade pelo crédito tributário fica expressamente atribuída às seguintes pessoas ou atividades vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais:
I - os órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive os integrantes da estrutura do Poder Executivo do Município;
II - as autarquias e fundações, instituídas e mantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, inclusive as integrantes da estrutura do Poder Executivo do Município;
III - empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de qualquer esfera de governo, em relação aos serviços tomados ou intermediados;
IV - Tribunal Regional do Trabalho, em relação aos serviços tomadas pelas varas do trabalho no município;
V - Ministério Público Estadual, em relação aos serviços tomadas pelas promotorias;
VI - Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em relação aos serviços tomadas pela Comarca do Município;
VII - as organizações da sociedade civil que realizem contratos de gestão com a administração pública das três esferas de governo,
VIII - os conselhos escolares e demais pessoas que sejam mantidas ou executem despesas com recursos públicos;
IX - as pessoas jurídicas de direito privado que estabeleçam parcerias com a administração pública por meio de termos de fomento e de colaboração;
X - os sindicatos patronais e de trabalhadores;
XI - o Serviço Social do Comércio — SESC;

XII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC;
XIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI;
XIV - Serviço Social da Indústria — SESI;
XV - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
XVI - as concessionárias, permissionárias, autorizatárias e delegatárias de serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou delegados por qualquer esfera de governo ou poder;
XVII - as seguintes pessoas jurídicas de direito privado, extensivo aos escritórios de representação ou de contato das pessoas neste previstas, quando não haja matriz, filial ou agência estabelecida neste município, dos ramos de atividades econômicas abaixo expressamente definidas:
a) as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil
b) as operadoras de cartões de crédito;
c) as sociedades seguradoras e de capitalização;
d) as entidades fechadas e abertas de previdência complementar;
e) as administradoras de obras de construção civil, as construtoras e as incorporadoras, empreiteiras que prestam serviços de engenharia, inclusive engenharia consultiva;
f) as sociedades que explorem loterias e outros jogos, inclusive de apostas;
g) as entidades desportivas e promotoras de bingos e sorteios;
h) as sociedades que explorem planos de saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, ou de planos de seguro que garantam aos segurados a cobertura de despesas médico-hospitalares;
i) os hospitais e as clínicas médicas;
j) instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior públicas ou privadas;
k) os hotéis, apart-hotéis, flats e suas administradoras;
l) as sociedades operadoras de turismo;
m) as companhias de aviação;
n) as sociedades que explorem os serviços de rádio, jornal e televisão;
o) as agências de propaganda e publicidade;

p) as boates, casas de show e assemelhados;
q) as sociedades administradoras de shopping centers e centros comerciais,
r) as lojas de departamentos
s) os supermercados;
t) os moinhos de beneficiamento de trigo;
u) as distribuidoras, importadoras e exportadoras de matérias-primas e produtos industrializados;
v) as indústrias de transformação;
w) as geradoras de energia elétrica;
x) as concessionárias de veículos e
y) postos de revenda de combustíveis.
§1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1o deste artigo, são responsáveis:
I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;
III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta.
IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do §8º do Art. 121 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.
§3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

SEÇÃO III
DOS DEVERES DO SUBSTITUTO E DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Art. 125 O tomador de serviços, quando enquadrado como substituto ou responsável tributário pela legislação municipal ou federal, fica obrigado a:
I - reter o valor do imposto devido pelo prestador do serviço no momento do pagamento;
II - recolher o imposto retido aos cofres municipais, nos prazos estabelecidos em regulamento;
III - fornecer ao prestador do serviço o respectivo comprovante de retenção;
IV - apresentar a declaração eletrônica de serviços informando todas as retenções efetuadas no período.

SEÇÃO IV
DOS DEVERES DE TERCEIROS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 126 Os tomadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, têm o dever de exigir do prestador a emissão do correspondente documento fiscal.

Art. 127 Os contribuintes e terceiros são obrigados a exibir ao Fisco Municipal todos os documentos, livros, arquivos, sistemas e equipamentos relacionados com o fato gerador do imposto, bem como a prestar todas as informações e a atender às intimações e notificações no prazo estabelecido.
Parágrafo único - A recusa ou o embaraço à ação fiscal sujeitará o infrator a penalidades específicas, sem prejuízo do arbitramento da base de cálculo do imposto e da aplicação de regime especial de fiscalização.

SEÇÃO V
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 128 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
§1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei complementar, desde que regularmente comprovado por meio de emissão de documento fiscal competente;
§3º Os materiais fornecidos pelo prestador, para os fins a que se refere o parágrafo anterior, deverão referenciar os destinatários dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;
Art. 129 A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).
Parágrafo único - É vedada concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta lei complementar.

SEÇÃO VI
DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS
SUBSEÇÃO I
DA TRIBUTAÇÃO DO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Art. 130 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços prestados por profissional autônomo, que execute pessoalmente serviço inerente à sua categoria profissional e esteja regularmente inscrito no Cadastro Fiscal do Município, será devido anualmente e pago por valor fixo, independentemente do preço do serviço.
§1º Para os fins do disposto no caput, considera-se profissional autônomo a pessoa física que, sem o concurso de outros profissionais da mesma habilitação, presta serviço em caráter pessoal.
§2º A existência de até 2 (dois) empregados, que realizem trabalho exclusivamente auxiliar à atividade do profissional autônomo, não descaracteriza a pessoalidade na prestação do serviço.
§3º O valor fixo anual do imposto devido pelo profissional autônomo será de:

I - 30 (trinta)UFM para os profissionais cujo exercício da atividade tenha como pré-requisito a educação superior;
II - 8 (oito)UFM para os profissionais cujo exercício de atividade tenha como pré-requisito a educação profissional técnica de nível médio;
III - 4 (quatro)UFM para os profissionais cujo exercício de atividade não tenha pré-requisito quanto à educação escolar.
§4º O profissional autônomo que se encontrar inadimplente com o pagamento do imposto na forma deste artigo estará sujeito à retenção do ISSQN na fonte, calculado com base no preço do serviço e na alíquota prevista para a atividade, sendo esta tributação considerada definitiva.
§5º Os prestadores de serviços, pessoas físicas, que não se enquadrem na definição deste artigo ou não se encontrem regularmente inscritos no cadastro fiscal, equiparam-se à pessoa jurídica para fins de tributação do imposto, devendo o ISSQN incidir sobre o preço do serviço.

SUBSEÇÃO II
DA TRIBUTAÇÃO DA SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Art. 131 As sociedades de profissionais recolherão o ISSQN com base em valor fixo mensal, calculado em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Subseção.
§1º Para fins de enquadramento no regime de tributação por valor fixo, considera-se sociedade de profissionais aquela que, cumulativamente:
I - seja constituída na forma de sociedade simples, registrada no respectivo órgão de classe;
II - seja formada exclusivamente por sócios pessoas físicas, todos com a mesma habilitação profissional e devidamente registrados no mesmo órgão de classe, para a prestação dos serviços que constituem o objeto social;
III - não tenha em seu quadro societário sócio que não preste pessoalmente serviço em nome da sociedade, ou que figure no contrato social apenas como investidor ou dirigente;
IV - não tenha natureza empresarial, não constituindo elemento de empresa;
V - não seja filial, sucursal, agência ou qualquer outro estabelecimento descentralizado de sociedade sediada no exterior.
§2º Não se considera sociedade de profissionais, para os fins deste regime especial, aquela que:
I - tenha como sócio pessoa jurídica;
II - seja sócia de outra sociedade;
III - desenvolva atividade diversa daquela para a qual os sócios estejam habilitados;
IV - contrate outros profissionais da mesma habilitação dos sócios para o exercício da atividade- fim, em número superior ao de sócios;
V - o resultado final dos serviços prestados não decorra exclusivamente do trabalho pessoal dos profissionais habilitados;
VI - exerça de fato atividade própria de empresário, caracterizada pela existência de elemento de empresa, como a preponderância do capital ou da organização sobre o trabalho pessoal.
§3º O valor do imposto será calculado mediante a multiplicação do valor mensal estabelecido no §3º do Art. 130 desta lei, pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.
§4º A sociedade que deixar de atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos nesta Seção será desenquadrada do regime de tributação por valor fixo, passando a apurar o imposto com base no preço do serviço, a partir do mês em que ocorrer o fato que motivou o desenquadramento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 132 A opção por outro regime de tributação implica também na opção pela sua forma de tributação específica, sendo vedada a permanência da sociedade em dois regimes tributários distintos.

SEÇÃO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133 Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), inclusive os que gozem de isenção ou imunidade, bem como os responsáveis tributários, estão obrigados ao cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Seção, que visam facilitar a arrecadação, a fiscalização e a administração do tributo.
Parágrafo único - A dispensa do cumprimento da obrigação principal não exime o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias.

SUBSEÇÃO II
DAS OBRIGAÇÕES CADASTRAIS

Art. 134 Toda pessoa física ou jurídica, prestadora de serviços sujeitos à incidência do ISSQN no município, é obrigada a promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município antes do início de suas atividades.
§1º O Fisco Municipal deverá considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM

§2º A inscrição será realizada em formulário próprio, físico ou eletrônico, no qual o sujeito passivo declarará, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os dados exigidos pela legislação, anexando a documentação comprobatória, observadas as diretrizes da REDESIM.
Art. 135 O contribuinte é obrigado a comunicar à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência, quaisquer alterações relativas aos seus dados cadastrais, tais como mudança de endereço, de razão social, do quadro societário, de atividade ou o encerramento de suas atividades.
Art. 136 A baixa da inscrição no CNPJ da entidade ou do estabelecimento filial realizado pela Receita Federal do Brasil, implica na baixa de inscrição municipal do mesmo contribuinte, observado o disposto nesta lei.
§1º A baixa da inscrição municipal, realizada nos termos do caput independe da existência de débitos em aberto ou suspensos ou ausência de declarações fiscais.
§2º Para fins de realização da baixa, os integrantes do quadro societário deverão apresentar declaração, em modelo aprovado pelo Secretário Municipal de Finanças, contendo todas as informações cadastrais necessárias à transferência da responsabilidade por eventuais obrigações tributárias, existentes ou que venham a ser apuradas para o titular, sócios ou administradores.
§3º Aplicam-se as regras estabelecidas nesse artigo aos demais tributos de competência municipal.

SUBSEÇÃO III
DA OBRIGAÇÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO EM PADRÃO NACIONAL
Art. 137 Fica instituída, no âmbito do Município, a obrigatoriedade de emissão de documento fiscal eletrônico pelos contribuintes dos tributos municipais, em conformidade com o padrão nacional unificado.
§1º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e observará, obrigatoriamente, o modelo nacional instituído pela União, sendo vedada a utilização de leiaute, sistema ou solução tecnológica que não esteja integrado ao Ambiente Nacional da NFS-e.
§2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se documento fiscal eletrônico o conjunto das notas fiscais emitidas no padrão nacional, inclusive aqueles referentes a serviços, operações mistas e demais hipóteses definidas em lei complementar federal, devendo o Município assegurar a compatibilidade e integração de seus sistemas ao Ambiente de Dados Nacional - ADN.
§3º Os contribuintes ficam obrigados a transmitir os documentos fiscais eletrônicos exclusivamente por meio do Ambiente de Dados Nacional, observado o leiaute técnico padronizado, os campos obrigatórios referentes ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, bem como os demais requisitos operacionais estabelecidos pelo Comitê Gestor do IBS e pelas administrações tributárias.
§4º O contribuinte que deixar de emitir documento fiscal eletrônico pelo padrão nacional, emitir em desacordo com o leiaute estabelecido ou não transmitir o documento ao Ambiente Nacional estará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções administrativas federais relativas à rejeição ou invalidade do documento fiscal.
§5º O Município disponibilizará, sem ônus, emissor público de NFS-e integrado ao Ambiente de Dados Nacional, facultando ao contribuinte o uso de sistemas próprios ou de terceiros, desde que totalmente compatíveis com o padrão nacional e autorizados pela administração tributária.
Art. 138 O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos contribuintes estabelecidos no Município optantes pelo Simples Nacional, observado o tratamento diferenciado previsto na legislação federal.
§6º A administração tributária municipal regulamentará este artigo no prazo de até 120 dias, assegurando:
I - a adaptação dos sistemas municipais ao padrão nacional;
II - o acesso dos contribuintes ao ambiente eletrônico de emissão;
III - os procedimentos de fiscalização, validação e guarda eletrônica dos documentos fiscais;
IV - o tratamento das hipóteses de contingência e falhas sistêmicas.
Art. 139 A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), realizada por meio de software disponibilizado ou homologado pela Administração Tributária, constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do imposto declarado e não recolhido.
Art. 140 O contribuinte do imposto fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados ou isentos.
§1º O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma, os prazos e as condições para sua escrituração, podendo dispor sobre a sua dispensa ou substituição por escrituração fiscal digital.
§2º Os contribuintes que exerçam a atividade de construção civil ficam obrigados a manter controle contábil ou fiscal em separado para cada obra executada, na forma regulamentar.

SEÇÃO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DECLARATÓRIAS
Art. 141 O Poder Executivo poderá estabelecer aos contribuintes do imposto, bem como os responsáveis tributários, a obrigação de apresentar, por meio de sistema eletrônico, padrões de declaração eletrônica de serviços, contendo todas as informações relativas às operações de serviços prestados e tomados, e ao imposto devido e/ou retido.
Parágrafo único - A obrigação de que trata o caput persiste mesmo que não haja movimento econômico ou imposto a recolher no período de referência.
Art. 142 As administradoras de cartões de crédito ou débito e demais estabelecimentos similares ficam obrigados a informar à Administração Tributária, na forma e prazo definidos em regulamento, as operações e os valores recebidos por meio de seus sistemas, relativos a prestações de serviços realizadas por contribuintes do Município.
SEÇÃO IX
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO DO ISSQN
Art. 143 O lançamento do ISSQN será efetuado:
I - por homologação, relativamente aos serviços prestados sob regime de tributação normal, mediante declaração mensal do contribuinte;
II - por declaração, relativamente aos serviços sujeitos à retenção na fonte;
III - de ofício, quando o sujeito passivo não cumprir as obrigações acessórias de declaração ou quando a fiscalização constatar omissão ou incorreção nas informações prestadas.
Art. 144 O contribuinte sujeito ao lançamento por homologação deverá apresentar declaração mensal de serviços prestados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ainda que não tenha havido movimento no período.
§1º A declaração de que trata o caput poderá ser instituída e apresentada por meio eletrônico, na forma estabelecida em regulamento.
§2º O prazo de apresentação da declaração previsto no *caput* deste artigo por ato regulamentar do Poder Executivo por interesse da Administração Tributária.
Art. 145 O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, salvo disposição em contrário prorrogando o prazo, estabelecida em regulamento ou no calendário fiscal.
Art. 146 A notificação do lançamento do ISSQN e a intimação a qualquer título e finalidade observará o disposto nos Art. 342 e Art. 345 desta lei complementar, podendo ser efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

Art. 147 Aplicam-se ao ISSQN, no que couber, as disposições gerais sobre lançamento e arrecadação constantes do TÍTULO VIII desta lei complementar.

SEÇÃO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES RELATIVAS AO ISSQN

Art. 148 Constitui infração às obrigações acessórias do ISSQN:

I - a falta de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município nos prazos estabelecidos;

II - o não cumprimento da obrigação de declarar os serviços prestados;

III - a declaração com omissão ou informações inexatas sobre os serviços prestados ou sobre a receita auferida;

IV - a falta de emissão de documento fiscal;

V - a emissão de documento fiscal com informações falsas ou inexatas;

VI - a não retenção do ISSQN, quando exigível;

VII - o não recolhimento do imposto retido na fonte;

VIII - o embaraço à fiscalização ou a recusa de prestar informações ou apresentar documentos solicitados pela autoridade fiscal.

Art. 149 As infrações previstas no artigo anterior sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - multa de 30 (trinta) UFM, no caso do inciso I do artigo anterior.

II - multa de 15 (UFM), nos casos do inciso II do artigo anterior, por declaração não emitida;

III - multa de 30 (UFM), no caso do inciso III do artigo anterior, por declaração;

IV - multa de 10 (UFM), nos casos do inciso IV, por documento fiscal não emitido;

V - multa de 20 (UFM), nos casos dos incisos VI do artigo anterior, por documento fiscal não retido;

VI - multa de 200% (duzentos por cento), no caso do inciso VII do artigo anterior;

VII - multa de 200 (duzentas) UFM, no caso dos incisos VIII do artigo anterior;

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo aplicam-se sem prejuízo das cominações e das sanções previstas no TÍTULO VII desta lei complementar.

Art. 150 As infrações e penalidades específicas do ISSQN observarão, subsidiaria e cumulativamente, as disposições gerais constantes do TÍTULO VII desta lei complementar.

CAPÍTULO IV

IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS – IBS

Art. 151 O Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, rege-se pelo disposto na Constituição Federal, na lei complementar de que trata o seu art. 156-A, e na legislação superveniente.

Art. 152 A alíquota do IBS de competência deste Município é fixada em 6%, aplicável a partir de janeiro de 2029, observado o cronograma de transição estabelecido no art. 128 do ADCT.

§1º A alíquota municipal de 6% é fixada como alíquota inicial, observado o cronograma de transição estabelecido no art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º Na hipótese da alíquota de referência definida pelo Senado Federal estabelecer um percentual maior do que o definido no caput, o ajuste será realizado mediante o acréscimo de pontos percentuais necessários até o valor da alíquota de referência.

§3º Na hipótese da alíquota de referência definida pelo Senado Federal estabelecer um percentual menor do que o definido no caput, permanecerá aplicável a alíquota de 6%.

Art. 153 A receita do IBS pertencente a este Município corresponde à parcela do tributo incidente sobre as operações cujo destino final, nos termos da legislação complementar nacional, seja o território municipal, e será creditada ao Tesouro Municipal nos termos estabelecidos pelo Comitê Gestor do IBS

Art. 154 A fiscalização do IBS será exercida de forma concorrente e integrada entre as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a coordenação do Comitê Gestor do IBS, nos termos da lei complementar de que trata o art. 156-A da Constituição Federal e pela legislação complementar superveniente, cabendo à Administração Tributária Municipal atuar nos limites de sua competência e em cooperação com os demais entes.

§1º As obrigações acessórias relacionadas ao IBS, inclusive de registro, escrituração, emissão de documentos fiscais e de declaração e prestação de informações, observarão as normas e procedimentos uniformizados pelo Comitê Gestor do IBS e pelas resoluções do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, nos termos da Lei Complementar nº 214/2025.

§2º As infrações e penalidades relativas ao descumprimento das obrigações principal e acessórias do IBS são as estabelecidas na legislação nacional específica, sem prejuízo da competência municipal para legislar supletivamente sobre a matéria, nos limites autorizados.

Art. 155 Aplicam-se ao IBS, no que couber e não conflitar com as disposições do CGIBS, as disposições gerais desta lei complementar sobre administração tributária, processo administrativo fiscal, penalidades e dívida ativa.

Art. 156 A transição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS observará o disposto no art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, garantindo a aplicação das alíquotas e a distribuição das receitas conforme as regras de transição estabelecidas.

§1º O Imposto sobre Bens e Serviços - IBS sucede, para a competência municipal, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, instituído pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§2º A referência à sucessão do ISS não limita a incidência do IBS municipal às operações com serviços, aplicando-se o tributo a todas as operações com bens ou serviços cujo destino seja o território deste Município, nos termos da legislação complementar federal.

TÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 157 A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária dos imóveis localizados em área beneficiada por obras públicas realizadas pelo município, tais como:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimentos de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações e instalações de comodidade pública;

V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas de rodagem;

VI - quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis

§1º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão das obras referidas no caput deste artigo.
§2º Os critérios de cobrança da Contribuição de Melhora serão definidos, caso a caso, por decreto regulamentar para cada obra, publicado com 60 dias antes do seu início, observado o Art. 170 .
Art. 158 A Contribuição de Melhoria não incide na hipótese de simples reparação e recapeamento de pavimento, bem como na hipótese de serviços preparatórios, quando não executada a obra.
Art. 159 Não se incluirão no custo as despesas de estudo e administração, quando este trabalho for executado diretamente pelo município.

SEÇÃO II
DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL
Art. 160 O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra.
Parágrafo único - Consideram-se também os bens imóveis que tenham acesso à via ou logradouro beneficiado pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila, servidões de passagem e outros assemelhados.
Art. 161 A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel em todas as suas mutações, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes, ou sucessores, a qualquer título.
Art. 162 O titular do direito de superfície é responsável solidário pelo pagamento da Contribuição de Melhoria.
Art. 163 Os bens indivisos, a juízo da administração tributária, poderão ser considerados, para efeito de cálculo e lançamento da contribuição de melhoria, como uma só propriedade, ainda que provenientes de títulos diversos
SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO
Art. 164 Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final da obra, consoante definidas no Art. 157 , inclusive os reajustes concedidos na forma da legislação municipal, será rateado entre os imóveis por elas beneficiados, na proporção do valor venal do bem imóvel.
Art. 165 A distribuição gradual da contribuição de melhoria entre os contribuintes será feita proporcionalmente aos valores venais dos terrenos presumivelmente beneficiados, constantes do Cadastro Imobiliário e na falta desse elemento, tomar-se-á por base a área ou a testada dos terrenos.
Art. 166 Sob pena de responsabilidade funcional do titular, os órgãos municipais competentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua apuração, deverão encaminhar ao titular do órgão fazendário, relação detalhada das obras executadas e o correspondente custo final, inclusive reajustes definitivos concedidos, para os fins de lançamento e arrecadação da contribuição.
Art. 167 Concluída a obra pública e apurada com precisão o seu custo final, a Secretaria Municipal de Finanças fará publicar edital, contendo os seguintes elementos:
I - caracterização, localização e finalidade da obra;
II - memorial descritivo do projeto;
III - orçamento do custo da obra, com detalhamento de eventuais aditivos na forma da lei de licitações;
IV - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
V - delimitação da zona beneficiada;
VI - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.
Parágrafo único - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o inciso IV deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 168 Comprovado o legítimo interesse, poderá ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer dos elementos referidos no artigo anterior, segundo normas do processo administrativo fiscal constantes desta lei complementar.
SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO
Art. 169 Verificada a ocorrência do fato gerador, o órgão fazendário procederá o lançamento dos valores de Contribuição de Melhoria, atrelando-os eletronicamente à cada registro cadastral correspondente à cada imóvel, notificando o contribuinte por meio de pelo menos uma das seguintes hipóteses legais de notificação de lançamento:
I - com entrega pelo serviço postal, no local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte;
II - com a publicação no diário oficial do município e em jornal de circulação local e a disponibilização do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Anapu ou
III - por edital, consoante o disposto nesta lei, na impossibilidade de sua realização na forma prevista no inciso precedente, ou no caso de recusa de seu recebimento
Art. 170 Para cobrança da Contribuição de Melhoria será publicado edital a que se refere o Art. 167 fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos incisos de I a V deste artigo.
§1º A instrução e o julgamento da impugnação observarão as regras do processo administrativo tributário deste município.
§2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integraram o cálculo, nos termos do Art. 169 .
SEÇÃO V
DA ARRECADAÇÃO
Art. 171 A Contribuição será arrecadada em parcelas anuais, observado o prazo de decadência para constituição do crédito tributário, na forma e condições regulamentares.
Parágrafo único - Cada parcela anual será dividida em prestações mensais consecutivas, na forma e condições regulamentares.
SEÇÃO VI
DAS INFRAÇÕES
Art. 172 Na falta de pagamento nos prazos regulamentares, os débitos da Contribuição de Melhoria, deverão ser corrigidos com base nos mesmos índices de atualização monetária da Fazenda Nacional, e na cobrança de juros de 1% ao mês, na forma prevista por esta lei complementar e, ainda, multa de mora, aplicada sobre o valor principal do imposto atualizado monetariamente, nos seguintes percentuais:
a) 10% (dez por cento), se o tributo for pago espontaneamente até 30 (trinta) dias após o vencimento e
b) 20% (vinte por cento), se o tributo for pago espontaneamente após 30 (trinta) dias do vencimento.
§1º Para efeito de inscrição como Dívida Ativa do Município, cada parcela anual da contribuição será considerada débito autônomo.

Art. 173 Das certidões referentes à situação fiscal de qualquer imóvel deverão constar os débitos relativos à Contribuição de Melhoria, sob pena de responsabilidade funcional do servidor que emitir a referida certidão.
Art. 174 Não serão lançados os valores da Contribuição de Melhoria dos imóveis cujo valor da parcela seja inferior ao valor mínimo estabelecido em regulamento.

Parágrafo único - Não ocorrerá a incidência da Contribuição de Melhoria relativamente a imóveis integrantes do patrimônio da União, do Estado, desta Municipalidade e de outros Municípios, respectivas autarquias e fundações públicas.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 175 A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como fato gerador a prestação, pelo município, do serviço de iluminação pública de praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos.

§1º A COSIP é lançada mensalmente na fatura do consumo de energia elétrica de cada unidade imobiliária distinta e cobrada pela concessionária de energia elétrica no munícipio.

§2º § 2º Para efeito de cobrança da COSIP, considera-se unidade imobiliária distinta cada unidade autônoma territorial, residencial, comercial, industrial e de serviços, tais como casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação, onde exista ligação autônoma de energia elétrica.

Art. 176 A COSIP será cobrada para custear os serviços públicos de iluminação, incluindo instalação, consumo de energia, manutenção, melhoramento, operação, fiscalização e demais atividades vinculadas ao sistema de iluminação das vias e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos existentes no território do Município e outras atividades correlatas.

Art. 177 A Contribuição será cobrada mensalmente, junto com a fatura de consumo de energia elétrica, de acordo com as faixas individuais de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas no ANEXO II deste Código, e aplicadas sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, para cada MWh, estabelecida pelo Poder Público Concedente.

Parágrafo único - Para efeito da cobrança da Contribuição, os contribuintes serão enquadrados em classes de consumo Residencial, Comercial e Industrial segundo as tabelas a que se refere o artigo anterior.

SEÇÃO II

DO CONTRIBUINTE

Art. 178 O contribuinte é todo aquele que seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel predial ou territorial, e que se constitua unidade consumidora de energia elétrica ou ainda o consumidor de energia elétrica a qualquer título, no âmbito do Município de Anapu.

§1º A Contribuição, referente aos terrenos não edificados e imóveis equiparados, que não constituam Unidade de Consumo de Energia Elétrica, será cobrada em campo próprio da Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§2º São isentos do pagamento da contribuição, os contribuintes da Classe Residencial com o consumo máximo até 30 Kwh (quilowatts/hora) e os consumidores da classe rural.

SEÇÃO III

DO RESPONSÁVEL

Art. 179 A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica ou qualquer outra que vier a substitui-la:

I - é responsável pela cobrança da COSIP e pelo seu recolhimento ao Município de Anapu;

II - tem a responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica e pela prestação dos serviços de implantação, ampliação, reforma e manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município e, ainda, para apuração e arrecadação da COSIP e

III - deverá contabilizar, mensalmente, o produto da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Sistema de Iluminação Pública, em conta própria da Prefeitura Municipal, fornecendo ao setor competente da prefeitura, até o dia 20 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

Art. 180 A responsável deverá cobrar a COSIP mensalmente na fatura de energia elétrica.

Art. 181 O recolhimento da COSIP à conta do Tesouro Municipal deverá ser realizado no prazo estabelecido em regulamento e conter todos os encargos previstos na legislação tributária municipal.

Art. 182 Em caso de recebimento em atraso da conta de energia elétrica, o responsável tributário deverá cobrar o valor da COSIP acrescido das multas e encargos moratórios aplicáveis aos valores devidos relativos ao consumo de energia elétrica.

Art. 183 O Poder Executivo estabelecerá, na forma do regulamento, o setor competente para execução e fiscalização dos serviços de que trata este capítulo.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 184 O cálculo da COSIP é resultante do rateio dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos em função da capacidade contributiva de cada sujeito passivo, apurada de acordo com o consumo mensal de cada unidade consumidora, observada a distinção entre contribuintes, na forma do ANEXO II deste Código.

Art. 185 O valor da COSIP será calculado aplicando-se sobre o valor da tarifa de iluminação determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as alíquotas definidas para cada faixa de consumo de energia elétrica em KWH, constante do anexo a que se refere o artigo anterior.

Art. 186 Os valores de bases de cálculo da COSIP serão atualizados nos mesmos índices e na data dos reajustes de energia elétrica fixados pela ANEEL ou outro órgão que venha a substitui-la.

Art. 187 Os créditos tributários vencidos e não pagos da COSIP serão inscritos em Dívida Ativa do município, na forma da legislação tributária.

SEÇÃO V

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 188 A concessionária de serviço público encarregada da distribuição de energia elétrica manterá, obrigatoriamente, cadastro integrado ao Município, com integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo dos dados necessários à apuração, lançamento e cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

§1º O compartilhamento de que trata o caput será realizado em ambiente eletrônico interoperável, com gestão compartilhada entre a concessionária e o Município, assegurada a atualização em tempo real dos atributos cadastrais pertinentes.

§2º O cadastro integrado deverá conter, no mínimo, os dados cadastrais dos consumidores, classes de consumo, unidades atendidas, histórico de consumo de energia elétrica, alterações cadastrais, ligação, religação, suspensão e demais informações relevantes à correta identificação da base de cálculo da COSIP.

§3º O Município poderá tratar dados complementares e atributos específicos para fins de gestão fiscal da COSIP, garantido o acesso permanente aos dados e a extração de relatórios, arquivos e informações estruturadas, nos termos da regulamentação.

§4º A concessionária deverá assegurar a integridade, disponibilidade e tempestividade das informações compartilhadas, atendendo aos padrões técnicos de interoperabilidade definidos em regulamento municipal.

Art. 189 A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica fica sujeita à apresentação de quaisquer informações ou declarações referentes à COSIP requeridas pelo Município, conforme estabelecido em regulamento, independente de acordo, ajuste ou contrato.

Parágrafo único - O Município poderá manter acordo, ajuste ou contrato com a empresa responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica com o objetivo de disciplinar a forma de cobrança e o repasse dos recursos arrecadados relativos à COSIP, incluindo eventuais rendimentos desses recursos, respeitadas as disposições contidas nesta lei.

Art. 190 Os descumprimentos às normas relativas à COSIP por parte da distribuidora de energia elétrica, quando deixar de observar as obrigações legais, constituem infrações e sujeitam o infrator à pena de advertência ou multa.

SEÇÃO VI

DA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Art. 191 Na hipótese de o Município celebrar contrato de parceria público-privada que vise à concessão dos serviços de iluminação pública, os recursos da COSIP serão destinados para a conta vinculada e, uma vez realizada a desvinculação constitucional de receitas, caso existente, e adimplidas todas as obrigações pecuniárias relacionadas ao contrato de parceria público-privada, incluídas a constituição de garantias, o saldo remanescente da COSIP será destinado ao pagamento da conta de energia elétrica da iluminação pública, eventuais gastos com a entidade independente para verificação do desempenho do parceiro privado na execução dos serviços, bem como para demais investimentos eventualmente realizados pelo Poder Público, desde que observada a destinação dos recursos provenientes da COSIP estabelecida nesta Lei.

Art. 192 A desvinculação constitucional de receitas deverá observar o preceituado no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), desde que limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) da arrecadação da receita bruta da COSIP, podendo ser realizada anteriormente ao adimplemento das obrigações pecuniárias relacionadas ao contrato de parceria público-privada.

TÍTULO IV DAS TAXAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 193 As taxas cobradas pelo município têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§1º O poder de polícia será considerado efetivamente exercido pela existência e manutenção de órgão e estrutura administrativa competentes para a realização da atividade de fiscalização, independentemente da visitação *in loco* ao estabelecimento.

§2º A base de cálculo da taxa poderá ser determinada pela área utilizada pelo estabelecimento, apurada em metros quadrados (m²), conforme tabela a ser definida em anexo a esta Lei, de modo a refletir proporcionalmente o custo da atividade estatal de fiscalização.

Art. 194 Considera-se poder de polícia, a atividade da administração pública municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, concernente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§1º Sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas por lei específica, são taxas cobradas pelo exercício regular do poder de polícia:

a) licença para localização e funcionamento das atividades de qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado ou das atividades de pessoa física decorrentes profissão, arte ou ofício, em obediência ao controle urbanístico, sanitário ou ambiental;

b) licença para o exercício do comércio ou atividade econômica eventual ou ambulante;

c) licença para execução de obras e loteamentos

d) licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos navegáveis, trafegáveis e portuária, de uso, embarque e desembarque de bens e mercadorias nos portos municipais;

e) licença para funcionamento em horário especial;

f) de fiscalização de veículos de transporte de passageiros;

g) licença para exploração de meios de publicidade em geral;

h) licenças e autorizações ambientais;

i) licenças, vistorias e registros de vigilância sanitária.

§2º As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Residenciais e Não Residenciais

II - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;

III - Taxa de Expediente;

IV - Taxa de Serviços Diversos;

V - Taxa de Coleta de Entulhos e Materiais.

Art. 195 As taxas devidas ao Município de Anapu serão lançadas de ofício, com base nos elementos constantes dos cadastros mantidos pela Administração Tributária ou em dados e informações fornecidos ou apurados especialmente para este fim.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as taxas que a Administração Tributária atribuir ao contribuinte o dever de calculá-las e recolhê-las previamente, conforme disposto em regulamento.

Art. 196 Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I - na data do pedido de licenciamento;

II - na data da utilização efetiva de serviço público;

III - na data da disponibilização de serviço público, quando a utilização for potencial;

IV - no início da atividade administrativa de licenciamento, quando realizada de ofício;

V - em 1º de janeiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;

VI - na data da alteração cadastral, quando houver mudança de endereço ou de atividade.

Art. 197 O lançamento e o pagamento das taxas não implicam em reconhecimento pela Administração Pública da regularidade do estabelecimento ou da atividade exercida.

Art. 198 As taxas podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo na notificação do lançamento constar, obrigatoriamente, os elementos distintos de cada espécie do tributo e os respectivos valores.

Art. 199 O contribuinte de taxa é obrigado:

I - a conservar e apresentar à Administração Tributária, quando solicitado, documento referente a operação ou situação que constitua fato gerador da obrigação tributária;

II - a prestar, sempre que for solicitado, esclarecimento referente ao fato gerador.

Parágrafo único - A taxa também será cobrada nas autorizações para instalação de circos, de parques de diversões, de vendedores ambulantes, de lanchonetes, de bancas de jornais e revistas, de quiosques e de outros estabelecimentos e atividades assemelhadas, localizados em logradouros públicos.

Art. 200 A notificação do lançamento das taxas observará, quando cabível, o disposto nos Art. 342 e Art. 345 desta lei complementar, podendo ser efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

TÍTULO V

DAS TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA CAPÍTULO I
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR

Art. 201 Para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais; comerciais; agropecuários; de prestação de serviços; de pesquisa, lavra, extração mineral, transporte interno, armazenamento e beneficiamento de recursos minerais ou similares e o desenvolvimento de atividades diversas, em qualquer local do território do Município de Anapu, será exigida concessão de licença para localização e funcionamento.

Art. 202 Os fatos geradores das taxas que se referem ao exercício do poder de polícia no Município se fundamentam na obrigatoriedade de inspeção ou fiscalização inicial e periódica em todos os estabelecimentos licenciados, para efeito de verificar:

I - se a atividade atende as normas concernentes à saúde, ao sossego, à higiene, à segurança, aos costumes, à moralidade e à ordem;

II - se o estabelecimento ou local de exercício da atividade, ainda atende às exigências mínimas de funcionamento, em conformidade com o inciso anterior;

III - se ocorreu ou não mudança da atividade ou ramo de atividade.

Art. 203 Considera-se o seu fato gerador ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano e sua arrecadação no ato do licenciamento, antes do início das atividades;

II - na data de mudança de atividade que implique novo enquadramento nas tabelas anexas, devendo ser compensadas as taxas já recolhidas pelo estabelecimento;

III - na data de mudança do local do estabelecimento;

Parágrafo único - Nos anos subsequentes, considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício, sendo o vencimento definido no Calendário Fiscal.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO OU RESPONSÁVEL

Art. 204 O sujeito passivo da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento é o comerciante, o industrial e o prestador de serviço ou qualquer pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita ao licenciamento e o prestador de serviços profissionais que exerçam atividades no Município, estabelecidos ou não, de forma permanente ou provisória, inclusive o ambulante, sem prejuízo, quanto a este último, da cobrança da taxa de licença para ocupação de área em vias e logradouros públicos.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 205 A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento será cobrada para custear a atividade de licenciamento, tomando como critério inicial o código de Seção da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE correspondente à atividade exercida pelo estabelecimento, observando-se, para cada Seção, o valor mínimo fixo, o valor variável por metro quadrado de área construída e o limite máximo estabelecido na tabela do ANEXO III , que é parte integrante deste Código e observado o disposto no Art. 193 desta lei complementar.

§1º O valor da taxa será composto:

I - por parcela fixa, definida para cada Seção CNAE como valor mínimo de cobrança;

II - por parcela variável, correspondente ao valor monetário aplicável por metro quadrado excedente da área construída do estabelecimento, conforme a Seção CNAE; e

III - pelo teto máximo, que limita o valor total exigível para cada categoria de atividade, nos termos da tabela anexa.

§2º A Seção CNAE informada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ servirá como referência principal para o enquadramento do estabelecimento, sem prejuízo de verificação municipal quanto à atividade efetivamente exercida no local.

§3º Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade econômica, prevalecerá, para fins de cálculo da taxa, aquela correspondente à Seção CNAE de maior impacto urbanístico, sanitário, ambiental ou de risco, observado o disposto nesta lei complementar e em legislação específica.

§4º A área construída utilizada para cálculo da taxa compreenderá todos os ambientes vinculados à atividade, incluídos depósitos, galpões, áreas técnicas e unidades complementares, exceto áreas abertas sem edificação, salvo previsão específica em regulamento.

Art. 206 A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento terá seu valor expresso em moeda corrente e seus valores deverão ser corrigidos anualmente com base nos mesmos índices de atualização monetária da Fazenda Nacional, tendo como referência o valor do imposto lançado no exercício imediatamente anterior.

Art. 207 As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações principal e acessórias na data de lançamento do tributo deverão requerer a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento com redução de 10% sobre o valor final da taxa.

Art. 208 O Microempreendedor Individual é isento do pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, sem prejuízo da obrigação de licenciamento da atividade a que se refere o Art. 201 desta lei complementar.

Art. 209 A liberação da licença para localização e funcionamento poderá ser condicionada à expedição de outras licenças ou autorizações federais, estaduais e municipais de natureza sanitária, ambiental e urbanísticas, conforme vier a estabelecer por decreto do Chefe no Poder Executivo.

SEÇÃO IV
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 210 O lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento se fará:

I - por declaração do contribuinte até o último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento;

II - de ofício, à vista de elementos constantes dos cadastros fiscais ou apurados em ação fiscal:

a) na data estabelecida em edital de lançamento do tributo, a partir do ano subsequente ao de início de funcionamento do estabelecimento;

b) quando a declaração não for prestada pelo contribuinte nos prazos do inciso antecedente e na forma prevista em regulamento, ou o for com omissão ou inexatidão.

§1º Na hipótese prevista no inciso II, “a”, o contribuinte terá ciência do lançamento pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, nos termos do Art. 342 desta lei complementar.

§2º Na hipótese prevista no inciso II, “b”, o lançamento se fará por meio de auto de infração lavrado por autoridade competente.

Art. 211 A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será lançada e cobrada anualmente, na forma e prazos estabelecidos no Calendário Fiscal publicado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 212 Sendo diário o período de incidência, o fato gerador da taxa considera-se ocorrido na data de início das atividades eventuais.

Art. 213 Não estão sujeitas à incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento as pessoas físicas ou jurídicas exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio.

Parágrafo único - Sempre que ocorrerem as hipóteses do Art. 203 , a taxa será devida no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da alteração.

Art. 214 Havendo autuação fiscal relacionada à falta de qualquer licenciamento previsto nos Art. 201 desta lei complementar, aplicar-se-á multa de 100% (cem por cento) do valor da taxa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
Art. 215 No licenciamento inicial da atividade, a taxa será calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, considerando-se o mês do protocolo do pedido de licenciamento como mês integral.
§1º A proporcionalidade de que trata o caput não se aplica às hipóteses de alteração de endereço, de atividade econômica ou de ramo de atividade, casos em que a taxa será devida pelo valor integral.
§2º Quando constatado que o estabelecimento iniciou suas atividades sem a devida licença municipal, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será exigida pelo valor integral correspondente ao exercício, independentemente da data de início das operações, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
§3º Para os fins deste artigo, considera-se início da atividade a efetiva operação, instalação, funcionamento ou abertura ao público do estabelecimento, ainda que parcial, independentemente de inscrição prévia, de comunicação ao Município ou da data de abertura informada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

SEÇÃO V

DO ESTABELECIMENTO

Art. 216 Considera-se estabelecimento, para os efeitos de licenciamento, o local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam, de modo permanente ou eventual, atividades econômicas, sociais ou recreativas sujeitas à atuação estatal expressa no Art. 201 .
§1º Serão considerados estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que idênticos ramos de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora idênticos os ramos de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.
§2º São também considerados estabelecimentos:
I - a residência de pessoa física, em razão do exercício de quaisquer das atividades a que se refere o caput;
II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;
III - trailers, quiosques e similares.
§3º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, estande ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§4º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 217 Nenhum estabelecimento comercial, industrial, profissional, prestacional ou similar, poderá iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização e funcionamento concedida pela Prefeitura, independente pagamento da devida taxa.
Art. 218 Submetem-se igualmente à exigência de licença municipal para localização e funcionamento, nos termos do Art. 201 desta lei complementar, as atividades cujo início, instalação, operação ou continuidade dependam de autorização, concessão, permissão ou licença emitida por órgão ou entidade da administração pública estadual ou federal, sem prejuízo das competências municipais relativas ao ordenamento urbanístico, ambiental, sanitário e de polícia administrativa.
Parágrafo único - A concessão, permissão, licença ou autorização emitida por órgão ou entidade estadual ou federal não dispensa, em nenhuma hipótese, a licença municipal prevista nesta Lei, sempre que a atividade ou o empreendimento produzir ou puder produzir impactos urbanísticos, ambientais, sanitários, de segurança ou de interesse local sujeitos ao poder de polícia do Município.
Art. 219 A taxa incide, ainda, sobre o comércio exercido em balcões, bancas, tabuleiros, boxes ou guichês, instalados nos mercados, feiras livres, rodoviárias, aeroportos e demais espaços públicos.

CAPÍTULO II

TAXA DE LICENÇA PELO EXERCÍCIO DO COMERCIO OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 220 A Taxa de Licença Pelo Exercício do Comercio ou Atividade Econômica Eventual ou Ambulante, fundada no poder de polícia do Município quanto à utilização de seus bens públicos de uso comum e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização permanente do cumprimento da legislação municipal relativa à higiene, saúde, segurança, ordem e tranquilidade pública.
§1º Para os efeitos desta Taxa, consideram-se atividades exercidas em logradouros públicos, de modo permanente ou eventual, as seguintes:
I - comércio ambulante;
II - comércio e prestação de serviços em feiras livres;
III - comércio e prestação de serviços em quiosques, bancas, barracas, tabuleiros e instalações removíveis similares;
IV - comércio por meio de veículos automotores ou não;
§2º Entende-se por logradouro público as ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, parques, praias, becos, túneis, viadutos, passeios, estradas e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.
§3º A incidência e o pagamento da Taxa independem:
I - do caráter permanente ou eventual da atividade;
II - do resultado econômico da atividade exercida;
III - do efetivo cumprimento das normas pelo contribuinte.
Art. 221 A atividade será considerada:
I - ambulante a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixa ou não;
II - eventual a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;
III - feirante a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.
Parágrafo único - É considerada atividade ambulante, eventual e feirante mesmo quando exercida sem estabelecimento, em instalações removíveis ou veículos, colocadas nas vias, logradouros ou locais de acesso ao público, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e similares.

SEÇÃO I

DO CONTRIBUINTE E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 222 O contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que exerça, em caráter eventual ou permanente, qualquer das atividades descritas Art. 220 .
Art. 223 O contribuinte é obrigado a:
I - Promover sua inscrição no cadastro fiscal do Município, antes do início da atividade;
II - Manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados, comunicando qualquer alteração no prazo de 30 (trinta) dias;
III - Portar o documento de licenciamento durante todo o período de exercício da atividade, mantendo-o em local visível e de fácil acesso à fiscalização;
IV - Renovar a licença nos prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - O exercício da atividade sem a prévia licença sujeitará o infrator à interdição do local, à apreensão de bens e mercadorias e às demais penalidades previstas na legislação.

SEÇÃO II

DA BASE DE CÁLCULO E DO PAGAMENTO

Art. 224 A Taxa será calculada com base no tipo de atividade, no período de validade da licença e na área ocupada, conforme tabela específica a ser definida em regulamento, que considerará os parâmetros estabelecidos no ANEXO IV desta lei complementar:

Art. 225 O lançamento da Taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, e seu pagamento deverá ser efetuado antes da expedição da licença ou da renovação da licença.

CAPÍTULO III

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 226 Para o licenciamento de execução de obras particulares e instalações de máquinas, motores e equipamentos em geral em imóveis localizados no território do Município será cobrada a Taxa de Licença para Execução de Obras, sem prejuízo da observância das normas de controle urbanístico e de posturas do município

Parágrafo único - A Taxa é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de edificações, prédios e muros ou a realização de qualquer outra obra ou serviços em imóveis ou em logradouros no território do Município e do respectivo habite-se, quando exigido.

Art. 227 Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição ou obra similar poderá ser iniciada sem a prévia licença do Município.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços de limpeza ou pintura externa e interna de prédios, muros e grades.

Art. 228 O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde seja realizada a obra objeto da licença.

Parágrafo único - O responsável pela execução da obra responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

Art. 229 As taxas serão devidas pela aprovação do projeto e fiscalização de execução de obras e demais atividades constantes da tabela a que se refere ANEXO VII .

Art. 230 O prazo de validade da licença para execução de obras particulares, expressas no Alvará de Construção, será de 2 (dois) ano, renovável por igual período.

Art. 231 Na regularização das obras realizadas em desobediência ao disposto no Art. 227 será cobrado o dobro do valor da respectiva taxa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da adequação da obra às normas urbanísticas.

Art. 232 Não se enquadram como hipótese de incidência da taxa a execução de obras:

I - a construção de calçadas com observância às normas municipais pertinentes;

II - as obras de construção de residência unifamiliar de até 50m² e reparos gerais sem acréscimo ou com acréscimo de até 50 m²;

III - as obras em imóveis de órgãos da União, dos estados e do município que estejam ou venham a ser utilizados no exercício de suas atividades;

IV - as obras realizadas em projetos de interesse social, construídas sob o regime de mutirão ou autoconstrução, desde que não seja pertencente a nenhum programa habitacional.

Parágrafo único - A não incidência da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para execução de obras.

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS

Art. 233 Para o licenciamento de execução de parcelamento do solo e urbanização em terrenos particulares no território do Município será cobrada a Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares.

Parágrafo único - A concessão da licença para urbanização de terrenos particulares observará as normas urbanísticas de uso e ocupação do solo e as normas de posturas do Município.

Art. 234 Nenhum projeto de arruamento, loteamento, remembramento ou desmembramento de lotes poderá ser executado sem a prévia licença do Município.

Art. 235 O contribuinte da Taxa de Licença de Execução de Projetos de Urbanização em Terrenos Particulares é o proprietário do imóvel objeto da licença.

Parágrafo único - O responsável pela execução do projeto responde solidariamente pelo pagamento da taxa.

Art. 236 A Taxa de Licença Para Execução de Loteamentos será cobrada de acordo com a tabela refere ANEXO VII .

Art. 237 A taxa prevista nesta Seção poderá ser lançada de ofício, quando:

I - o contribuinte deixar de efetuar o seu pagamento antes do pedido de licenciamento;

II - em consequência de revisão, a Administração Tributária verificar que a área a ser licenciada é superior à que serviu de base ao lançamento da taxa, cobrando a diferença devida.

Art. 238 Aplicam-se as normas deste capítulo para aprovação de loteamento na zona considerada rural, contendo objetivo, as funções e condições para implantação do projeto.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 239 A Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador o licenciamento prévio e a fiscalização contínua da implantação, instalação e manutenção de estruturas e equipamentos para quaisquer fins lícitos, em bens públicos de uso comum do povo, estendendo-se ao seu respectivo subsolo e espaço aéreo, por serem dimensões indissociáveis e essenciais à sua função pública, visando ao controle do cumprimento das normas urbanísticas, de posturas, de segurança e de estética urbana.

§1º A taxa incide uma única vez sobre a análise do projeto e a concessão da licença, sem prejuízo das atividades de fiscalização periódica das estruturas e equipamentos de que trata este artigo.

§2º Para os fins desta lei complementar, são considerados logradouros públicos as áreas de uso comum do povo, como ruas, praças e avenidas, compreendendo integralmente:

I - a superfície, destinada ao trânsito de pedestres e veículos;

II - o subsolo, necessário para a implantação de redes de saneamento, energia, comunicação e outras infraestruturas de serviço público;

III - o espaço aéreo, cuja gestão é fundamental para assegurar a mobilidade, a segurança, a paisagem urbana e o controle de construções e instalações.

§3º São considerados equipamentos ou estruturas sujeitos ao licenciamento e fiscalização municipal, dentre outros de natureza similar:

I - a instalação de infraestrutura diretamente vinculada à prestação de serviço público em regime de concessão ou permissão, incluindo, mas não se limitando a:

a) redes de distribuição de energia elétrica e postes utilizados para tal fim;
b) redes de saneamento básico e abastecimento de água;
c) redes de distribuição de gás canalizado;
d) sistemas de iluminação pública.
II - a instalação de torres, antenas, estações rádio-base, cabos de telecomunicações e demais equipamentos que compõem a infraestrutura de serviços de telecomunicações, cuja fiscalização técnica compete privativamente à União, nos termos da legislação federal;
III - a instalação de caixas coletoras de correspondência pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;
IV - a instalação de mobiliário urbano objeto de contrato específico de concessão ou permissão com o Município;
V - as obras de manutenção, conservação ou reparo que não alterem as características originais da instalação já licenciada;

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 240 O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que utilize, instale, implante, opere, mantenha ou explore, a qualquer título, os equipamentos ou estruturas sujeitas ao controle municipal referidos no artigo anterior.
Art. 241 São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa o proprietário do imóvel e aquele que detenha a posse, administração, domínio útil, locação, permissão ou cessão da área onde se encontrem instalados, implantados ou operados os equipamentos ou estruturas sujeitas ao licenciamento e fiscalização municipal.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 242 A taxa será calculada e lançada com base no custo estimado da atividade de licenciamento e fiscalização, conforme as unidades de medida e os valores estabelecidos no ANEXO VIII desta lei complementar.
Parágrafo único - Os valores expressos em Unidade Fiscal do Município (UFM) guardarão equivalência razoável com os custos da atividade administrativa de polícia, considerando a natureza, a complexidade da fiscalização exigida para cada tipo de estrutura ou equipamento.

SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 243 O contribuinte fica obrigado a requerer o licenciamento prévio para a execução de qualquer obra ou instalação prevista nesta seção, bem como a manter atualizado, junto ao órgão municipal competente, o cadastro das estruturas e equipamentos instalados.

§1º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará o infrator à multa de 200 UFM por obra ou instalação, sem prejuízo do lançamento de ofício da taxa e das penalidades previstas na legislação de posturas e de obras do Município.
§2º O cadastramento de que trata este artigo não dispensa a obtenção de licenças específicas exigidas pela legislação urbanística, ambiental ou de posturas.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 244 A Licença para Funcionamento em Horário Especial constitui instrumento de controle do exercício regular do poder de polícia municipal, sendo exigível dos estabelecimentos cuja atividade demande funcionamento em horário diverso daquele ordinariamente autorizado pela legislação urbanística, ambiental, sanitária ou de posturas.
Art. 245 Considera-se horário especial, nos termos do ANEXO V aquele que:
I - exceda o período padrão fixado por legislação municipal de posturas, zoneamento ou uso e ocupação do solo;
II - compreenda funcionamento noturno, madrugadas, feriados ou dias de restrições específicas;
III - envolva atividades potencialmente geradoras de impacto ambiental, sanitário, de segurança, trânsito ou poluição sonora.
Art. 246 A concessão da Licença para Funcionamento em Horário Especial observará:
I - a natureza da atividade econômica;
II - a compatibilidade com a zona urbanística em que se situa o estabelecimento;
III - as condições de segurança, higiene, acessibilidade e proteção à vizinhança;
IV - a inexistência de pendências fiscais, cadastrais ou sanitárias;
V - o atendimento às normas de prevenção de incêndio e pânico, ambientais e de vigilância sanitária.

SEÇÃO II
DA SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO

Art. 247 O pedido da licença será instruído com:
I - inscrição municipal e demais cadastros fiscais;
II - alvará de localização e funcionamento vigente;
III - planta ou croqui atualizado do estabelecimento, quando exigido;
IV - laudos ou autorizações específicas de órgãos competentes, quando a atividade assim exigir;
V - declaração de responsabilidade técnica, quando aplicável.
Art. 248 A licença será concedida:
I - por prazo determinado, renovável mediante requerimento; ou
II - condicionada a medidas mitigadoras de impacto, quando previstas em normas de posturas, meio ambiente ou urbanismo.
Art. 249 O Município poderá exigir vistoria prévia ou periódica para fins de concessão ou renovação da licença.

SEÇÃO III
DA VIGÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO

Art. 250 A licença poderá ser:
I - suspensa, quando constatado descumprimento de condições impostas;

II - cassada, quando houver reincidência, fraude, risco à coletividade ou irregularidade grave.
Art. 251 A suspensão ou cassação não desonera o contribuinte do pagamento das respectivas taxas de licenciamento exigidas, correspondente ao período de validade da licença.

SEÇÃO IV
DA BASE DE CÁLCULO DA TAXA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 252 Pelo exercício do poder de polícia referente à concessão, renovação ou fiscalização da Licença para Funcionamento em Horário Especial, será devida a Taxa de Fiscalização de Horário Especial, conforme valor previsto na tabela do ANEXO V desta lei complementar.
Art. 253 A taxa será calculada considerando fatores de correção aos valores dispostos na Tabela do ANEXO V :
I - o porte do estabelecimento;

II - o grau de impacto da atividade;
III - o horário pretendido;
IV - distúrbio potencial à vizinhança;
V - eventuais vistorias adicionais.
Parágrafo único - Os fatores de correção serão publicados por ato conjuntos dos titulares da área fazendária, ambiental e sanitária do município.

SEÇÃO V
DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Art. 254 O estabelecimento licenciado deverá:
I - manter a licença exposta em local visível;
II - observar os limites de horário autorizados;
III - adotar medidas de mitigação de ruídos e impactos;
IV - permitir a fiscalização a qualquer tempo;
V - comunicar alterações cadastrais ou estruturais que influenciem o horário de funcionamento.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 255 Constituem infrações relativas ao funcionamento em horário especial:
I - operar em horário superior ao autorizado;
II - funcionar sem licença específica para horário especial;
III - descumprir condicionantes técnicas ou ambientais impostas no ato de concessão;
IV - obstruir a ação fiscal;
V - deixar de comunicar alterações relevantes.
Art. 256 As infrações serão punidas com:
I - multa, corresponde à
a) 50 (cinquenta) UFM, para os estabelecimentos autorizados a funcionarem até as 22h;
b) 100 (cem) UFM, para os estabelecimentos autorizados a funcionarem além das 22h;
II - advertência, quando cabível;
III - suspensão temporária da licença;
IV - cassação definitiva da licença em caso de reincidência ou risco à coletividade.

SEÇÃO VI
DA REINCIDÊNCIA

Art. 257 Considera-se reincidência a repetição da mesma infração ou infração de natureza semelhante no período de até 12 (doze) meses.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Art. 258 Observado o disposto nos Art. 252 o Poder Executivo regulamentará:
I - outros horários padrão por zona urbanística;
II - os critérios de impacto e porte;
III - os procedimentos de vistoria e renovação;
IV - o rol de atividades que exigem horário especial;
V - os valores da taxa e suas faixas, observados os limites mínimos e máximos e a similaridade às atividades descritos no ANEXO V desta lei complementar.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 259 A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização contínua e o controle sobre os veículos utilizados na exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros, de natureza pública ou privada, visando à verificação do cumprimento das normas de segurança, higiene, conforto e regularidade da autorização, permissão ou concessão.
Art. 260 Considera-se ocorrido o fato gerador:
I - na data de início da exploração do serviço com o veículo, relativamente ao primeiro exercício de incidência;
II - em 1º de janeiro de cada exercício, para os veículos já cadastrados no ano anterior;
III - na data da alteração de qualquer característica do veículo que implique nova verificação pela fiscalização.

SEÇÃO II
DO SUJEITO PASSIVO

Art. 261 É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica que, a qualquer título, explore a atividade de transporte remunerado de passageiros com o veículo sujeito à fiscalização.
Art. 262 São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
I - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do veículo;
II - o locatário do veículo, quando este for objeto de contrato de locação.

SEÇÃO III
DA BASE DE CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 263 A base de cálculo da taxa corresponde ao custo da atividade de fiscalização, apurado anualmente para cada veículo, conforme valores e critérios estabelecidos na tabela do ANEXO IX desta lei complementar.
Art. 264 A taxa será lançada anualmente, de ofício, e o contribuinte será notificado na forma e nos prazos dispostos em regulamento, observado o disposto sobre Domicílio Tributário Eletrônico – DTE previsto no Art. 342 desta lei complementar.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

Art. 265 A Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral tem como fato gerador a atividade municipal de licenciamento e fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração de todas as espécies de meios e instrumentos de divulgação de propaganda e publicidade instalados em imóveis particulares e logradouros públicos deste Município.
§1º A taxa também é devida para o licenciamento de todas as espécies de meios e instrumentos de divulgação de propaganda e publicidade em veículo de aluguel e de transporte coletivo urbano de passageiros regular, opcional e de fretamento, que sejam utilizados para realização de atividades no território deste Município.

§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos meios e instrumentos de publicidade e propagandas instalados em veículos que circulem eventualmente no território deste Município.
Art. 266 O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - na data de instalação da publicidade, relativamente ao primeiro ano de veiculação;
II - no dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
III - na data de alteração do tipo de veículo e ou do local da instalação e/ou da natureza e da modalidade da mensagem transmitida
Art. 267 Consideram-se meios, instrumentos, suportes e dispositivos de comunicação publicitária, para fins desta lei complementar, todas as formas físicas ou digitais destinadas à veiculação de mensagem publicitária, institucional, promocional, informativa ou indicativa, instaladas ou exibidas em imóveis particulares, bens públicos, logradouros, áreas privadas de uso público ou em equipamentos móveis ou digitais.
I - tabuleta, outdoor ou painel de grande formato: como meios fixos ou móveis destinados à afixação de cartazes ou peças de grande porte, substituíveis periodicamente, com ou sem iluminação, inclusive frontlight, backlight e similares;
II - painel, placa ou suporte rígido permanente: como meios fixos ou móveis, luminosos ou não, compostos por materiais duráveis e destinados à exibição contínua da mensagem publicitária por longo período, com baixa rotatividade de conteúdo;
III - letreiro, inscrição ou identificação visual: com afixação, colocação ou pintura de signos, símbolos, caracteres, logomarcas ou mensagens em fachadas, marquises, toldos, elementos do mobiliário urbano, muros de vedação, empenas cegas ou em estrutura própria;
IV - faixa, bandeira, estandarte ou dispositivo flexível: como meio não rígido, de caráter transitório, afixado ou suspenso em áreas internas ou externas, inclusive materiais têxteis, lonas, banners e suportes equivalentes;
V - cartaz ou aviso publicitário: como peça confeccionada em material facilmente deteriorável, destinada à comunicação de alta rotatividade, superior ao formato A4, podendo ser afixada em superfície plana ou suporte próprio;
VI - dispositivo eletrônico, digital ou dinâmico de mensagens: como dispositivo físico ou virtual destinado à exibição de conteúdo publicitário por meio de visores, telas, LEDs, LCDs, painéis digitais, totens, equipamentos multimídia, displays móveis, projeções holográficas, QR Codes, tecnologia NFC, mídia programática ou qualquer meio digital de reprodução audiovisual, inclusive mídia dinâmica instalada em fachadas, vitrines, mobiliário urbano ou veículos;
VII - projeção luminosa ou mapeamento arquitetônico (projection mapping): como mensagem projetada sobre fachadas, superfícies, edificações ou elementos estruturais, por meio de tecnologias de luz, vídeo ou laser;

VIII - meios aéreos ou flutuantes: como aviões, helicópteros, paramotores, drones, balões, boias, dirigíveis, faixas aéreas ou qualquer equipamento volante ou flutuante utilizado para veiculação de mensagem;
IX - mídias aplicadas em veículos: como veículos motorizados ou não, dotados de pintura, adesivação, envelopamento, painéis eletrônicos, telões móveis ou dispositivos digitais destinados à comunicação publicitária;
X - mobiliário urbano, quando utilizado para publicidade: como bancos, abrigos de ônibus, relógios, totens, lixeiras, postes de iluminação, bicicletas de aluguel, paraciclos, cabines, estações de transporte, sanitários públicos, sinalização indicativa e demais equipamentos urbanos licenciados para recepção de publicidade;
XI - demais suportes físicos ou digitais capazes de veicular mensagem publicitária, ainda que substituíveis, transitórios, móveis, virtuais ou emergentes em razão de evolução tecnológica.
§1º Serão igualmente considerados meios de divulgação, quando utilizados para fins publicitários:
I - tapumes de obras;
II - muros de vedação;
III - fachadas inativas;
IV - cercas, grades ou barreiras;
V - veículos, embarcações e aeronaves;
VI - equipamentos infláveis, boias e balões;
VII - drones ou equipamentos de captação e transmissão aérea de mensagens;
VIII - estruturas temporárias de eventos ou obras;
IX - quaisquer outros elementos ou equipamentos utilizados direta ou indiretamente como suporte de mensagem publicitária.
Art. 268 Não constituem como meios, instrumentos, suportes e dispositivos de comunicação publicitária:
I - os materiais cuja exibição seja caracterizada como ato lesivo à limpeza urbana ou que configurem poluição visual, conforme legislação municipal específica.
II - utilizados exclusivamente para a veiculação de propaganda e publicidade da União, dos estados, dos municípios e de entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública por lei municipal;
III - utilizados exclusivamente como indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações;
IV - utilizados exclusivamente à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres;
V - fixados ou afixados nas fachadas e antessalas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes;
VI - exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil;
VII - indicativos de nomes de edifícios ou prédios, sejam residenciais ou comerciais;
VIII - nome, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados a fachadas onde a atividade é exercida, por meio de aberturas gravadas nas paredes integrantes de projeto aprovado das edificações;
IX - o mobiliário urbano devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal, que veicule anúncios ou informações de utilidade ou interesse público municipal.
Parágrafo único - Para os efeitos do inciso IX deste artigo, considera-se mobiliário urbano, as grades protetoras de árvores, lixeiras, placas de nomenclatura de logradouro, indicadores de hora e temperatura, placas indicativas de cooper e outros similares nos parques e calçadões, abrigos de ônibus, cabines de telefone, bancas de revistas e outros de utilidade pública.

Art. 269 A Taxa de Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral será lançada anualmente, tomando-se como base suas características e classificações e conforme a tabela constante do ANEXO VI desta lei complementar.
Art. 270 Ficam sujeitos ao acréscimo de 20% (vinte por cento), os anúncios de qualquer natureza, referentes a bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO VIII
DA LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NAVEGÁVEIS, TRAFEGÁVEIS E PORTUÁRIA, DE USO, EMBARQUE E DESEMBARQUE DE BENS E MERCADORIAS NOS PORTOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 271 A Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios, mercadorias e quaisquer outros objetos, bem como, embarque e desembarque de bens, em observância às normas municipais de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e a segurança pública.

Parágrafo único - A taxa prevista no caput deste artigo, refere-se ainda ao controle e fiscalização do cumprimento das exigências da legislação municipal, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que ocupe vias e logradouros públicos, inclusive em espaços públicos, tais como mercados, feiras municipais, mediante instalação provisória ou permanente a título precário ou não de balcão, bancos, barracas, tabuleiros, mesas, quiosques, aparelhos e qualquer outro móvel ou utensílio, depósito de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços.

Art. 272 Entende-se por ocupação do solo público no perímetro urbano, incluindo área portuária, aquela realizada mediante instalação de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais para fins comerciais ou de prestação de serviços e estabelecimentos privativos de veículo, em locais permitidos, bem como a instalação de trilhos ferroviários ou outros utensílios afixados ao chão.

Art. 273 O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a localização, a instalação e a permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos em áreas, em vias e em logradouros públicos, inclusive área portuária.

Art. 274 Sem prejuízo do tributo e multa devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá quaisquer objetos ou mercadorias deixadas em locais não permitidos, ou colocados em vias e logradouros públicos sem o pagamento da taxa de que trata este capítulo.

SEÇÃO II

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 275 O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, de móvel, equipamento, utensílio e quaisquer outros objetos em áreas, em vias ou em logradouros públicos, inclusive em área portuária.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 276 A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto, de acordo com a Tabela constante no ANEXO X desta Lei.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 277 O pagamento da taxa de Licença para Ocupação do Solo nas vias e Logradouros públicos será efetuado através respectivo documento de arrecadação municipal, pela rede bancária devidamente autorizada pela Prefeitura:

I - no primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos ou no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização;

II - nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Fiscal;

III - em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos e será calculada com base na Tabela prevista no ANEXO X desta lei complementar.

TÍTULO VI

DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I SEÇÃO I

DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 278 O fato gerador da Taxa de Serviços Diversos é a prestação de serviços pelo Município referente a:

I - numeração e renumeração de imóveis;

II - matrículas de cães;

III - apreensão e remoção aos depósitos de bens móveis e semoventes e de mercadorias;

IV - demarcação, alinhamento e nivelamento de imóveis;

V - cemitérios;

VI - instalação e utilização de máquinas e motores;

VII - abate de animais sujeitos a inspeção e fiscalização sanitária;

VIII - autenticação de projetos;

IX - desmembramento e/ou remembramento de imóveis;

X - croquis de locação de imóveis;

XI - utilização de estação rodoviária para embarque.

Art. 279 É devida a taxa a que se refere o artigo anterior nas seguintes hipóteses:

a) na hipótese dos incisos I, IV, IX, pelo proprietário titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, do imóvel a numerar, renumerar, alinhar, demarcar, alinhar, nivelar, desmembrar e remembrar;

b) nas hipóteses dos incisos II, VII, VIII, X, por quem os requerer;

c) na hipótese do inciso III, pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha comprovado interesse na liberação dos bens, animais e mercadorias;

d) na hipótese do inciso V, pelo ato da prestação de serviços relacionados com cemitérios públicos, segundo as condições e formas previstas em regulamento;

e) na hipótese do inciso VI, pelo ato de fiscalização do cumprimento das normas técnicas, a incolumidade pública, a adequação das instalações necessárias à instalação, ao funcionamento e a manutenção das máquinas e motores, segundo as condições e formas previstas em regulamento;

f) na hipótese do inciso XI, a empresa vendedora do bilhete de passagem é responsável pela arrecadação e recolhimento da taxa de embarque correspondente à 2% do valor da tarifa, cabendo-lhe fazer o seu recolhimento até o quinto dia útil do mês subsequente à venda do bilhete.

Art. 280 No caso de recolhimento de animais, passados cinco dias do recolhimento sem que o seu proprietário diligencie sua liberação, os mesmos serão considerados dados ao Município em pagamento das taxas de recolhimento e alimentação.

Art. 281 No caso do artigo anterior, os animais serão doados, independentemente de autorização legislativa específica, à instituição de educação ou de assistência social, ou ainda sacrificados, a critério do Poder Executivo.

Art. 282 O sujeito passivo responderá, além da taxa, pelas despesas decorrentes da apreensão, transporte, conservação e manutenção dos bens apreendidos.

Art. 283 Os serviços de que trata o artigo anterior serão cobrados de acordo com a Tabela constante do ANEXO XII desta lei complementar.

SEÇÃO II

DA TAXA DE COLETA DE ENTULHOS E MATERIAIS

Art. 284 O fato gerador da Taxa de Coleta de Entulhos e Materiais é a prestação efetiva do serviço de coleta de entulhos e materiais ao sujeito passivo que tenha a propriedade, posse ou domínio útil de imóvel urbano.
Art. 285 Constatada a presença de entulhos ou materiais de qualquer natureza que obstruam ou ocupem indevidamente vias e logradouros públicos, o sujeito passivo responsável será notificado pela Administração Municipal para que promova a sua imediata remoção, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no Código de Posturas municipal, sem prejuízo das demais cominações legais aqui estabelecidas.
Art. 286 Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação sem que o infrator tenha cumprido a determinação, o Poder Público Municipal executará subsidiariamente a remoção dos referidos itens.
Parágrafo único - Os entulhos e materiais removidos nos termos deste artigo serão revertidos em favor do patrimônio do Município, operando-se a perda da propriedade, não cabendo ao infrator qualquer direito à indenização ou restituição.
Art. 287 A remoção subsidiária pelo Município, conforme artigo precedente, ensejará a constituição de crédito tributário e não tributário em desfavor do sujeito passivo, compreendendo:
I - A Taxa de Coleta de Entulho, calculada na proporção de 6 (seis) Unidades Fiscais Municipais (UFM) por metro cúbico (m^3) de material removido.
II - A Multa por Infração, fixada no valor de 80 (oitenta) Unidades Fiscais Municipais (UFM), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência.
Art. 288 Após a execução do serviço de remoção, a autoridade competente procederá ao lançamento dos valores devidos e intimará o contribuinte para que efetue o pagamento integral do débito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da intimação.

Parágrafo único - Será considerado entulho o lixo com características não domiciliar lançado na via pública, para efeito do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS E TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

SEÇÃO I

DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

Art. 289 A Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, destina-se a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público, nos limites territoriais do Município de Anapu.
Art. 290 Constitui fato gerador da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares a utilização potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público.
§1º Para fins desta lei, consideram-se resíduos domiciliares:
I - os resíduos sólidos comuns originários de residências;
II - os resíduos sólidos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, conforme ABNT NBR 10004:2004 - Resíduos sólidos, classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.
§2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários, para fruição.
§3º O fato gerador da Taxa ocorre no último dia de cada mês, sendo o seu vencimento no quinto dia útil do mês subsequente ou conforme dispuser o calendário fiscal.
Art. 266. A base de cálculo da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares é equivalente ao custo dos serviços a que se refere o Art. 289 desta lei complementar.
Art. 267. É contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares o munícipe-usuário dos serviços previstos no o Art. 289 , conforme definido nesta lei complementar.
Parágrafo único - A responsabilidade pelo pagamento da Taxa será exclusiva da pessoa física ou jurídica inscrita no Cadastro Imobiliário do Município.
Art. 291 Considera-se Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares – UGR qualquer imóvel localizado em logradouro ou via atendido pelos serviços previstos no o Art. 289 desta lei complementar.
Parágrafo único - Para cada Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares corresponderá um cadastro de contribuinte.
Art. 292 Cada Unidade Geradora de Resíduos Sólidos Domiciliares receberá uma classificação específica, conforme a natureza do domicílio e o volume de geração potencial de resíduos sólidos, de acordo com o ANEXO XI desta lei complementar.
Art. 293 Aos contribuintes caberá efetuar a declaração quanto à classificação de sua UGR nas faixas previstas no artigo anterior.
§1º A guia de classificação do imóvel em uma das faixas de unidade geradora de resíduos, encaminhada aos usuários pela Administração, poderá ser utilizada para o recolhimento da Taxa, em consonância com o que dispuser a regulamentação.

§2º A Taxa deverá ser recolhida em prazo a ser estabelecido no calendário Fiscal.
§3º Caso o sujeito passivo não efetue a declaração e não recolha a Taxa no prazo fixado no parágrafo anterior, ocorrerá o lançamento de ofício pela Prefeitura, na faixa média de Unidade Geradora de Resíduos-UGR, declarada pelos munícipes-usuários do setor fiscal onde se localiza o imóvel, observado o disposto nesta Lei.
§4º Será assegurado aos contribuintes o direito à impugnação do lançamento de ofício na forma desta lei complementar.

SEÇÃO II

DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 294 A Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, de fruição obrigatória, prestados em regime público nos limites territoriais do Município de Anapu.
Art. 295 Constitui fato gerador da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde a utilização potencial do serviço público de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, de fruição obrigatória, prestados em regime público.
§1º São considerados resíduos sólidos de serviços de saúde todos os produtos resultantes de atividades médico-assistenciais e de pesquisa na área de saúde, voltadas às populações humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfurocortantes, contaminados por agentes patogênicos, representando risco potencial à saúde e ao meio ambiente, conforme definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
§2º São ainda considerados resíduos sólidos de serviços de saúde os animais mortos provenientes de estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde.
Art. 296 A utilização potencial dos serviços de que trata o Art. 294 ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários, para fruição.
Parágrafo único - O fato gerador da Taxa ocorre ao último dia de cada mês, sendo o seu vencimento no quinto dia útil do mês subsequente.
Art. 297 A base de cálculo da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde é equivalente ao custo da prestação dos serviços referidos no Art. 294 .

Parágrafo único - A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateada entre os contribuintes da Taxa, na proporção da quantidade de geração potencial de resíduos sólidos dos serviços de saúde gerados, transportados, tratados e objeto de destinação final, nos termos desta Subseção.
Art. 298 O sujeito passivo da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde é o gerador de resíduos sólidos de saúde, podendo ser o proprietário, possuidor ou titular de estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde no Município de Anapu.
Parágrafo único - Estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde é aquele que, em função de suas atividades médico-assistenciais ou de ensino e pesquisa na área da saúde, voltadas às populações humana ou animal, produz os resíduos definidos no Art. 295 desta Lei, entre os quais, necessariamente, os hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, centros de saúde, laboratórios, ambulatórios, centros de zoonoses, prontos-socorros e casas de saúde.
Art. 299 Para cada estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde corresponderá um cadastro de contribuinte.

Art. 300 Cada estabelecimento gerador de resíduos sólidos de serviços de saúde receberá uma classificação específica, conforme o porte do estabelecimento gerador e a quantidade de geração potencial de resíduos sólidos, de acordo com as seguintes faixas previstas na Tabela constante no ANEXO XI desta lei complementar.
Art. 301 Caberá aos contribuintes a declaração quanto à classificação de seu Estabelecimento Gerador de Resíduos Sólidos nas faixas previstas no artigo anterior.
§1º A guia de classificação do estabelecimento em uma das faixas de estabelecimento gerador de resíduos de serviços de saúde poderá ser utilizada para o recolhimento da Taxa, na forma em que dispuser a regulamentação.
§2º O pagamento do valor da taxa deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador ou conforme dispuser o calendário fiscal.
§3º Na hipótese de o contribuinte não declarar e não recolher o tributo no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Taxa será lançada de ofício pela Prefeitura, na faixa média de EGRS declarada pelos estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde do mesmo porte no Município.
§4º Fica assegurado aos contribuintes o direito à contestação do lançamento de ofício na forma da lei e do regulamento editado pelo Poder Executivo.
Art. 302 Fica o sujeito passivo da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS obrigado, na forma que dispuser o regulamento:
I - a efetuar a escrituração diária da quantidade, em quilos, de resíduos sólidos de serviços de saúde gerados e apresentados à coleta;
II - a apresentar a referida escrituração à fiscalização municipal, quando requerido.
Parágrafo único - A falta da escrituração a que se refere o caput deste artigo ou, ainda, de sua apresentação no prazo regulamentar à autoridade fiscal, sujeitará o contribuinte à multa de 30% (trinta por cento) do valor devido no período não escriturado.
Art. 303 O lançamento de que trata o §3º Art. 301 desta lei complementar, caberá ao Órgão Fazendário, e será considerado regularmente notificado o sujeito passivo com o envio da notificação na forma na forma do Art. 343 ou no próprio local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas nesta lei complementar.
§1º Para todos os efeitos de direito, no caso do *caput* e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação de lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente na forma do Art. 343 desta lei complementar.
§2º A presunção notificação é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da intimação, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) contados do fim do prazo do artigo anterior.
§3º Aplica-se à TRSS o disposto nos Art. 342 e Art. 425 desta lei complementar.
Art. 304 A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, nos prazos previstos em lei ou em regulamento, antes do início do procedimento fiscal, implicará a incidência de:
I - multa moratória prevista no Inciso I - Art. 322 ;
II - multa por omissão ou declaração falsa ou incorreta na classificação de Unidade de Gestora de Resíduos ou Estabelecimento Gerador de Resíduos Sólidos, nos seguintes valores:
a) 6 (seis) UFM, para Unidade Gestora de Resíduos Residenciais;
b) 32 (trinta e duas) UFM, para Unidade Gestora de Resíduos Não-Residenciais e Estabelecimento Gerador de Resíduos Sólidos Especiais;

c) 532 (quinhentas e trinta e duas) UFM, para Grande Estabelecimento Gerador de Resíduos Sólidos;
III - multa no dobro do valor do inciso anterior a cada reincidência subsequente;
IV - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento.
§1º As multas a que se referem os incisos I e II deste artigo serão calculadas a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da Taxa até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.
§2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento das taxas com os acréscimos de que trata o caput.
Art. 305 A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da taxa, nos prazos previstos na lei, após iniciado o procedimento fiscal, implicará a aplicação, de ofício, dos seguintes acréscimos:
I - multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa devida e não paga, ou paga a menor, nos prazos previstos em lei ou regulamento;
II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento;
III - multa no dobro do valor do inciso anterior a cada reincidência subsequente.
Art. 306 O crédito tributário principal e a multa serão corrigidos monetariamente, nos termos desta lei complementar.
Art. 307 Em caso de infrações às normas relativas às taxas, o infrator estará sujeito às penalidades previstas no Art. 322 e seguintes desta lei complementar.
Art. 308 Quando ocorrer concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.
Art. 309 Em caso de reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.
Art. 310 Compete ao Órgão Fazendário a fiscalização da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, bem como para a imposição das sanções delas decorrentes, observado o disposto neste artigo.
Art. 311 A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Residenciais e Não Residenciais e a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde na forma do ANEXO XI desta lei complementar.
Art. 312 A base de cálculo da taxa será o custo de cada serviço, rateado entre os contribuintes beneficiados, conforme critérios e valores estabelecidos na tabela do referido ANEXO XI .
Art. 313 A taxa será lançada e arrecadada na forma e nos prazos definidos em regulamento, podendo ser cobrada em conjunto com o IPTU.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 314 A Taxa de Regularização Fundiária tem como fato gerador a prestação de serviços técnicos e administrativos necessários à análise e processamento de pedidos de regularização de posse ou de alienação de bens públicos municipais, no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social ou específico.
Art. 315 É contribuinte da taxa o requerente do serviço de regularização.

Art. 316 A taxa será devida a partir da data de protocolo do requerimento e calculada conforme valores e critérios estabelecidos na tabela do ANEXO XIII desta Lei.
Art. 317 O lançamento será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal, com pagamento prévio à conclusão do processo administrativo.

TÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 318 Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas na legislação tributária municipal.
Art. 319 A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 320 As infrações serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I - multa;
II - sujeição ao regime especial de fiscalização;
III - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;
IV - proibição de transacionar com os órgãos e entidades da administração pública municipal.
Parágrafo único - A aplicação de penalidades não dispensa o pagamento do tributo devido, acrescido de juros de mora e atualização monetária, nem o cumprimento das obrigações acessórias.
Art. 321 A denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração, excluirá a responsabilidade do infrator, desde que formalizada antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES COMUNS A TODOS OS TRIBUTOS
SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL

Art. 322 O descumprimento da obrigação tributária principal sujeitará o infrator às seguintes multas, calculadas sobre o valor do tributo devido e atualizado monetariamente:
I - multa de mora, aplicada sobre o valor principal do imposto atualizado monetariamente, nos seguintes percentuais:
a) 10% (dez por cento), se o tributo for pago espontaneamente até 30 (trinta) dias após o vencimento e
b) 20% (vinte por cento), se o tributo for pago espontaneamente após 30 (trinta) dias do vencimento.
II - 50% (cinquenta por cento), na falta de recolhimento ou recolhimento a menor do tributo, apurado mediante ação fiscal;
III - 100% (cem por cento), nos casos de sonegação, fraude ou conluio, caracterizados por atos que visem deliberadamente iludir a fiscalização, tais como a falsificação ou adulteração de documentos, a omissão de operações ou a utilização de artifícios para reduzir o montante do imposto devido.

Art. 323 Os valores correspondentes às receitas de natureza tributária recolhidos, pelo contribuinte ou responsável, por meio de crédito direto à conta do Tesouro Municipal sem o respectivo documento de arrecadação municipal ensejará a multa de 10 UFM por crédito realizado.
Parágrafo único - Excluem-se da comunicação prevista no *caput* as transferências realizadas entre entes governamentais, em relação aos tributos cujo recolhimento esteja sob sua responsabilidade.
Art. 324 Para os efeitos de cobrança de juros moratórios previstos neste Código, considera- se como mês completo, o período de tempo de até trinta dias.

SEÇÃO II
DAS INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 325 Constituem infrações às obrigações acessórias, na ausência de previsão específica na legislação de cada tributo municipal, as condutas descritas neste artigo, sujeitando-se o infrator às seguintes penalidades:
I - Infrações relativas aos deveres cadastrais:
a) 30 (trinta) UFM, pela omissão de inscrição cadastral ou de pedido de baixa no prazo regulamentar;
b) 15 (quinze) UFM, pela omissão de comunicação de alteração de dados cadastrais no prazo regulamentar.
II - Infrações relativas aos deveres de declaração e escrituração fiscal:
a) 15 (quinze) UFM, por declaração não apresentada ou apresentada intempestivamente;
b) 30 (trinta) UFM, por declaração que contenha informações inexatas, omissões ou incorreções que impliquem supressão ou redução de tributo;
c) 40 (quarenta) UFM por mês-calendário, pela ausência de escrituração fiscal ou contábil obrigatória.
III - Infrações relativas aos deveres de documentação fiscal:
a) 10 (dez) UFM por documento, pela não emissão de nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
b) 50 (cinquenta) UFM por documento, pela emissão de documento fiscal contendo informações falsas, inexatas ou que registre operação inexistente.
Art. 326 O embaraço à ação fiscal, caracterizado pela recusa ou demora na apresentação de livros, documentos e informações solicitadas pela autoridade fiscal, ou qualquer outro ato que dificulte ou impeça o levantamento do crédito tributário, sujeitará o infrator a uma multa de 100 (cem) UFM, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e do arbitramento da base de cálculo do tributo.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Art. 327 Além das penalidades previstas, o descumprimento de obrigações específicas do IPTU sujeitará o infrator à multa de 50% do valor do imposto no exercício, pela falta de comunicação de construção, reforma, demolição ou acréscimo que altere a base de cálculo do imposto.

SEÇÃO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Art. 328 Além das penalidades previstas neste Título, o descumprimento de obrigações específicas do ISSQN sujeitará o infrator às multas estabelecidas desta lei complementar.

SEÇÃO III
DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
Art. 329 O início de qualquer atividade, a execução de obras ou a veiculação de publicidade sem a prévia licença ou autorização do Município e o pagamento da respectiva taxa, sujeitará o infrator a uma multa de 100 (cem) UFM, sem prejuízo da interdição do estabelecimento, embargo da obra ou remoção da publicidade.
SEÇÃO IV
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)
Art. 330 A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que omitir ou declarar de forma inexata as informações necessárias à apuração e cobrança da CIP, requeridas pelo Município, ficará sujeita a uma multa de 500 (quinhentas) UFM, por competência em que ocorrer a infração.
CAPÍTULO IV
DA REDUÇÃO DAS MULTAS E DA REINCIDÊNCIA
Art. 331 As multas previstas neste Título, quando constituídas por ação fiscal, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento), caso o sujeito passivo, no prazo para apresentação de defesa, efetue o pagamento integral do crédito tributário exigido, salvo disposição em contrário prevista na parte específica de cada tributo.
Art. 332 Considera-se reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva, administrativamente, a penalidade relativa à infração anterior.
Parágrafo único - A reincidência será punida com a aplicação da multa em dobro e, a cada nova reincidência, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa anterior.
TÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I
DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO
Art. 333 Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, recolhimento, restituição, apuração e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposição desta lei complementar, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, privativamente por meio das suas autoridades fiscais ou seus servidores, segundo suas atribuições.
Parágrafo único - As referidas funções do caput, quando relativas às atividades de controle e licenciamento sanitário, urbanístico e ambiental serão realizadas pelos órgãos ou entidades responsáveis pela respectiva política finalística, obrigatoriamente integradas ao cadastro único do município.
Art. 334 Para fins desta lei complementar, considera-se abrangida pela jurisdição fiscal do Município a sujeição ativa e passiva relativa aos tributos de sua competência.
Parágrafo único - A jurisdição fiscal municipal abrange, igualmente:

I - o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cuja incidência observará o local da efetiva prestação ou, nas hipóteses previstas em lei complementar federal e nesta lei, o domicílio do tomador do serviço.
II - o disposto, em caráter nacional, à apuração e ao modelo de destino do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.
III - as informações, cadastros e obrigações acessórias compartilhadas no âmbito dos sistemas nacionais interoperáveis, tais como o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), os cadastros administrados pela União e Estado do Pará, o Domicílio Tributário Eletrônico Nacional, a Nota Fiscal de Serviços eletrônica em padrão nacional e demais instrumentos de integração.
Art. 335 São autoridades fiscais, para o exercício das funções enumeradas nos artigos precedentes:
I - o prefeito municipal;
II - o titular do órgão fazendário e seu adjunto;
III - os ocupantes de cargos de direção superior vinculados às atividades fazendárias;
IV - os servidores da carreira fiscal, assim definidos em lei.
Parágrafo único - Os regimentos de órgãos colegiados municipais, para fins de efetivação de suas finalidades, poderão atribuir competência, atribuições e jurisdição de autoridade fiscal aos seus membros, nos termos do disposto em lei específica e exclusivamente para o desempenho de suas finalidades estatutárias.
Art. 336 Os servidores públicos municipais, incumbidos da fiscalização, quando no exercício de suas funções no estabelecimento do contribuinte, lavrarão, obrigatoriamente, termos circunstanciados de início e de conclusão da verificação fiscal realizada, nos quais consignarão o período fiscalizado, bem como a execução dos trabalhos, a comprovação de entrega das declarações fiscais e do cumprimento das obrigações acessórias, bem como dos livros e documentos exibidos, as conclusões a que chegaram, e o que mais for de interesse para a fiscalização.
Parágrafo único - Os termos serão lavrados nos sistemas correspondentes ao tributo devido e, na sua falta, em documento à parte, emitido em duas vias, uma das quais será assinada pelo contribuinte ou seu preposto, sem prejuízo da obrigatória anotação eletrônica no cadastro fiscal do contribuinte.
Art. 337 Compete ao órgão fazendário municipal orientar, na jurisdição fiscal do município, a aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir-lhes as dúvidas e omissões e expedir atos normativos, regulamentos, resoluções, portarias, ordens de serviços e os demais atos normativos próprios de esclarecimento e aplicação de normas tributárias.
Art. 338 A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
Parágrafo único - A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.
SEÇÃO II
DO FORNECIMENTO COMPULSÓRIO DE INFORMAÇÕES
Art. 339 A administração tributária poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos.

Parágrafo único - Independentemente da requisição prevista no *caput*, os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes colaborarão com a administração tributária visando ao compartilhamento de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados.
Art. 340 Mediante intimação escrita ou eletrônica, são obrigados a exibir, no prazo consignado no corpo da própria intimação ou requisição, quaisquer documentos, declarações fiscais eletrônicas, notas fiscais emitidas e recebidas, livros fiscais e comerciais relativos aos tributos, e a prestar à autoridade fazendária todas as informações solicitadas pelo fisco, em relação aos bens, negócios ou atividades de si ou de terceiros:
I - o sujeito passivo, o contribuinte ou responsável tributário;

II - os agentes delegados dos serviços notariais e de registro;
III - os servidores públicos municipais;
IV - os bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
V - os síndicos, fideicomissários e inventariantes;
VI - os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidatários;
VII - as companhias de armazéns gerais;
VIII - todos os que, embora não sejam sujeitos ao imposto, prestem serviços considerados como etapas do processo de industrialização ou comercialização;
IX - as empresas de administração de bens;
X - quaisquer outras entidades ou pessoas em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão; e
XI - aquelas referidas no Art. 339 desta lei complementar.
Parágrafo único - A fiscalização poderá requisitar, para exame na repartição fiscal, livros, documentos e quaisquer outros elementos vinculados à obrigação tributária.
Art. 341 A fiscalização dos tributos regulados por esta lei será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem obrigadas ao cumprimento das disposições da legislação tributária.
§1º É vedada a suspensão ou interrupção do curso da ação fiscal, quando no exercício da fiscalização sejam comprovados indícios de infração ou infração à legislação tributária, decorrentes do descumprimento das obrigações principal e acessórias.
§2º É vedado à autoridade de qualquer hierarquia paralisar, impedir, obstruir ou inibir a ação fiscal exercida pelas autoridades fiscais no exercício de sua competência e de suas atribuições, desde que estas sejam decorrentes do planejamento da ação fiscal.
§3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui delito funcional de natureza grave, sendo obrigatória a comunicação aos órgãos de controle interno, sob pena de responsabilidade solidária.
§4º São insubsistentes os atos normativos de autoridades administrativas que, na data desta lei complementar, contrariem as disposições deste artigo.

CAPÍTULO II

DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRONICO - DTE

Art. 342 Fica o criado o Domicílio Tributário Eletrônico - DTE dos contribuintes e responsáveis, em ambiente eletrônico e virtual disponibilizado na rede mundial de computadores e integrado ao Domicílio Tributário Eletrônico Nacional (DTE-SN), para fins de comunicação, intimação e notificação de lançamento e demais atos e procedimentos da administração tributária municipal às pessoas físicas e jurídicas sujeitas às obrigações tributárias instituídas no município, sem prejuízo das demais notificações estabelecidas nesta lei.
§1º O Domicílio Tributário Eletrônico – DTE é obrigatório a todas as pessoas jurídicas estabelecidas na jurisdição territorial ou sujeitas à competência tributária do município.
§2º Os contribuintes e responsáveis tributários ficam obrigados a cadastrar seu Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.
§3º A comunicação, intimação ou notificação eletrônicas efetuadas por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE serão consideradas como notificação pessoal para todos os efeitos legais, facultando-se à Administração Tributária do Município a utilização de outras formas previstas na legislação municipal.
§4º O Município assegurará, de forma gratuita, canal presencial e/ou assistido para cadastramento, atualização e acesso ao DTE, inclusive em situações de indisponibilidade, nos termos do regulamento.
§5º É facultado ao contribuinte cadastrar representantes com poderes específicos (contador e advogado), com perfis de acesso e ciência, mediante autorização eletrônica.
§6º O Município manterá registro eletrônico auditável (logs) das comunicações via DTE, contendo, no mínimo, data e hora de disponibilização, identificação do destinatário, identificação do documento e trilha de auditoria de acesso, preservada a integridade do conteúdo.
Art. 343 A consulta pelo sujeito passivo à comunicação, intimação ou notificação eletrônicas deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de disponibilização do documento no DTE.
§1º Não realizada a consulta no prazo do caput, considerar-se-á efetuada a notificação no 21º (vigésimo primeiro) dia, iniciando-se a contagem dos prazos no primeiro dia útil subsequente.
§2º Em caso de indisponibilidade técnica do DTE ou de seus sistemas integrados, comprovada por certificação do órgão fazendário, os prazos ficarão automaticamente suspensos durante o período de indisponibilidade e recomeçarão no primeiro dia útil subsequente ao restabelecimento.
§3º A indisponibilidade recorrente ou prolongada (superior a 48 horas) autoriza o contribuinte a requerer, de imediato, reabertura de prazo ou realização de ato por canal alternativo, devendo o pedido ser decidido em 5 (cinco) dias úteis.
Art. 344 Considera-se domicílio fiscal do contribuinte ou responsável por obrigação tributária o domicílio tributário eletrônico regularmente instituído, nos termos de lei complementar federal e desta lei, e implementado em ambiente virtual na rede mundial de computadores:
I - tratando-se de pessoa física, o endereço eletrônico declarado na inscrição e
II - tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o domicílio tributário eletrônico.
Parágrafo único - As informações cadastrais do município terão integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo em ambiente nacional de dados entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e de outros municípios.
Art. 345 O domicílio fiscal a que se referem os Art. 342 e Art. 344 desta lei complementar deverá ser expressamente indicado nas petições, recursos e demais documentos que os interessados venham a dirigir ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.
Art. 346 Uma vez eleito pelo contribuinte ou determinado o domicílio na forma desta lei complementar, este se obriga a comunicar à repartição fazendária, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência, as mudanças que tenham implicações na relação jurídico- tributária com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 347 Com as ressalvas previstas neste código, considera-se estabelecimento o local, construído ou não, onde o contribuinte exercer atividade geradora da obrigação tributária, ainda que pertencente a terceiros.
Parágrafo único - Todos os estabelecimentos, do mesmo titular, são considerados em conjunto, para efeito de responder a empresa pelos débitos, acréscimos, multas, correção monetária e juros moratórios, referentes a quaisquer deles.
Art. 348 O titular do estabelecimento é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias estabelecidas neste código e na legislação tributária.

CAPÍTULO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 349 O calendário fiscal do município estabelecerá os vencimentos, a forma de pagamento, a arrecadação, a aplicação de multas moratórias, os depósitos ou cauções dos tributos de lançamento de ofício, na forma, condições e critérios estabelecidos em regulamento.
§1º Os tributos de lançamento por homologação serão recolhidos por competência mensal, tendo como vencimento o disposto no regulamento previsto no caput deste artigo.
§2º Os tributos de lançamento por declaração terão seu vencimento em até 10 dias da ocorrência do fato gerador, em tudo observadas as exceções expressas dessa lei e em especial o disposto no Art. 109 e Art. 145

§3º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) seguirá o disposto no Art. 182 .
Art. 350 O titular do Órgão Fazendário do município expedirá ato disciplinando a forma e o prazo para o recolhimento dos tributos municipais e respectivos acréscimos, em tudo observado os termos do Art. 349 .
Parágrafo único - Os recolhimentos dos tributos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, expedido pelo sistema de gestão tributária.
Art. 351 Os lançamentos dos tributos municipais e seus respectivos débitos fiscais, incluídas as multas de qualquer espécie, provenientes da impontualidade, total ou parcial, dos respectivos pagamentos, serão atualizados monetariamente, de acordo com os índices adotados pela legislação federal para a atualização dos débitos de igual natureza, para com a Fazenda Nacional.
Art. 352 A base de cálculo dos tributos, das penalidades e dos demais créditos de natureza fiscal, inscritos ou não em dívida ativa, poderá ser expressa em Unidade Fiscal do Município – UFM.
§1º O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será atualizado anualmente, por ato do Poder Executivo, pelos mesmos índices utilizados pela Fazenda Nacional, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
§2º Ressalvado o disposto no Art. 56 desta lei complementar, fica vedada a utilização do ato previsto no § 1º para promover aumento real da base de cálculo, entendendo-se como tal qualquer majoração em percentual superior à atualização monetária apurada na forma deste artigo, a qual dependerá de lei específica aprovada pelo Poder Legislativo.
§3º Para fins de lançamento e pagamento, os valores expressos em UFM serão convertidos em moeda corrente nacional pelo valor da unidade vigente na data da ocorrência do fato gerador ou do efetivo pagamento, conforme dispuser a legislação específica de cada tributo.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 353 O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Parágrafo único - O crédito tributário compreende os valores referentes ao tributo, à atualização monetária, aos juros, à multa moratória e à multa penal, quando for o caso.
Art. 354 As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 355 O crédito tributário, regularmente constituído, somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei.
Parágrafo único - Fora dos casos previstos em lei, não podem ser dispensadas a sua efetivação e as respectivas garantias, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 356 Compete privativamente à autoridade administrativa, nos termos do disposto no Art. 333 constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
§1º O crédito tributário não pode ter o seu nascimento obstado, nem os seus elementos modificados, por autoridade de qualquer nível nem por disposição que não esteja expressa em lei.
§2º As pessoas naturais ou jurídicas incluídas pela Fazenda Municipal em programas de acompanhamento e verificação de tributos por sistemas eletrônicos deverão fornecer informações e elementos solicitados observando forma, prazo e condições fixados em regulamento do Chefe do Poder Executivo.
Art. 357 São ineficazes, em relação à Fazenda Municipal, convenções particulares visando transferir, no todo ou em parte, para outras pessoas que não as definidas em lei como contribuinte ou responsável, obrigação de pagar o crédito tributário.
SEÇÃO I
DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Art. 358 A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 359 O lançamento de ofício é efetuado pela autoridade administrativa de forma direta, independentemente, da participação do sujeito passivo.
Art. 360 O lançamento por declaração é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante quando produza redução ou exclusão de tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento.
§2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela e ratificados por autoridade de hierarquia superior.
Art. 361 O lançamento por homologação ocorre quando a legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo sem prévio exame da autoridade administrativa, e opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
Art. 362 Fica atribuído aos contribuintes dos tributos de lançamento por homologação, o dever de antecipar o pagamento sem o prévio exame da autoridade competente, nos prazos e formas definidos no calendário fiscal a que se refere o §1º do Art. 349 desta lei complementar.
§1º O pagamento antecipado, nos termos deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.
§2º Não influem sobre a obrigação tributária, quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou na sua graduação.
§4º Expirado o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do fato gerador, observado o disposto no inciso II - do Art. 399 desta lei complementar, sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
Art. 363 O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela autoridade competente, quando:
I - ocorrerem as hipóteses de:
a) arbitramento;
b) estimativa
c) diferença de imposto;
d) exigibilidade em desacordo com normas legais ou regulamentares, inclusive em desacordo com decisão de autoridade competente;
e) erro de fato;
II - a declaração fiscal, eletrônica ou não, não seja realizada por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
III - a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo dessa autoridade;

IV - comprovada a falsidade, o erro ou a omissão quanto a qualquer elemento definitivo na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
V - comprovada a omissão ou a inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o Art. 358 ;
VI - comprovada a ação ou a omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
VII - comprovado que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo fraude ou simulação;
VIII - deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior; e
IX - comprovado que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.
Parágrafo único - A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal.

SEÇÃO II
DOS INSTRUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 364 O lançamento poderá ser realizado por meio de:

I - notificação de lançamento, no caso de lançamento de ofício de crédito tributário, sem aplicação de penalidade e de lançamento por declaração;
II - auto de infração, no caso de lançamento de crédito tributário com aplicação de penalidade.
Parágrafo único - A autoridade fazendária realizará, preferencialmente, o lançamento de que tratam os incisos anteriores na modalidade eletrônica, observado o disposto no Art. 342 desta lei complementar.
Art. 365 A notificação de lançamento e o auto de infração deverão conter, no mínimo, a identificação do fato gerador da obrigação, do sujeito passivo, do quantum devido, da infração e da penalidade aplicável, quando for caso, e a identificação da autoridade responsável pelo lançamento por meio de assinatura eletrônica.

SEÇÃO III
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 366 A enumeração das garantias atribuídas ao crédito tributário neste código, não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das características do tributo a que se refiram.
Parágrafo único - A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a sua natureza, nem a da obrigação tributária a que corresponda.
Art. 367 Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ónus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados, unicamente, os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 368 0 sujeito passivo inadimplente com o município, que possua créditos de natureza tributária ou não inscritos na dívida ativa, poderá ser inserido pelo município em cadastros de proteção de crédito ou equivalentes mantidos por entidades públicas ou privadas.
§1º O Município também deverá enviar para protesto extrajudicial, as Certidões da Dívida Ativa, independentemente do valor ou natureza do crédito inscrito.
§2º A Administração Tributária poderá delegar a seus agentes financeiros contratados a atribuição prevista neste artigo.
Art. 369 Presumem-se fraudatórias dos direitos da Fazenda Municipal a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito com o município, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, executados ou não.
§1º O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
§2º O disposto no caput deste artigo depende de ação anulatória a ser intentada contra o devedor, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.
Art. 370 Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

SEÇÃO IV
DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
SUBSEÇÃO I
DAS MODALIDADES DE PARCELAMENTO

Art. 371 Os créditos tributários vencidos poderão ser pagos em parcelas mensais nas condições estabelecidas neste código e em programas de regularização fiscal e demais casos previstos em regulamento específico.
Art. 372 São formas de parcelamento admitidas na Administração Tributária do Município:
I - parcelamento ordinário; e
II - parcelamento extraordinário, previsto no Art. 417 por meio de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Município, exclusivamente no seu período de vigência.
Art. 373 Poderão ser parcelados os créditos tributários:
I - constituídos de ofício;
II - constituídos em função dos valores decorrentes de declaração realizada pelo sujeito passivo ou responsável da obrigação tributária;
III - em decorrência de denúncia espontânea, com as cominações moratórias calculadas na forma da legislação aplicável;
IV - decorrentes de vínculos contratuais com órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo, inscritos ou não no registro da dívida ativa do município;
V - de decisão judicial favorável ao município ou de acordo homologado judicialmente;
VI - de acordos extrajudiciais realizados com o município;
VII - de qualquer procedimento regular decorrente da ação fiscal realizada pelo Município e
VIII - dos créditos inscritos em dívida ativa, cuja certidão sujeita o devedor ao protesto extrajudicial, nos termos da legislação federal competente.
Art. 374 O pedido de parcelamento deverá ser realizado por petição do devedor ou seu representante legal, perante o Órgão Fazendário, ainda que os débitos decorram de constituição realizada perante outros órgãos e entidades da administração pública.
Art. 375 O pedido de parcelamento implica na expressa aceitação de comunicação eletrônica, destinada a cientificar o requerente de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os de natureza decisória e encaminhamento de notificações e intimações e expedir avisos em geral, observado o Art. 342 desta lei complementar.

Art. 376 O Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos será realizado por meio de plataforma tecnológica com controles que garantam sua sequência cronológica a autenticidade e unicidade processual.
Parágrafo único - O Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos conterá a identificação completa do sujeito passivo ou responsável, o tributo objeto do parcelamento, o valor consolidado do débito, o número de parcelas deferidas e as respectivas datas de pagamento e, quando cabível, constará obrigatoriamente a numeração dos parcelamentos anteriores.
Art. 377 Os créditos tributários devidos pelo sujeito passivo optante por parcelamento serão reunidos e consolidados na data do pedido, incluindo valor principal, atualização monetária, multa penal, multa e juros moratórios, conforme o caso e observado o estabelecido nesta lei.
§1º Os parcelamentos dos créditos tributários, relativos aos tributos municipais sujeitos aos regimes tributários especiais aos quais o ente municipal se obriga ou adere, e exclusivamente em relação aos tributos abrangidos pelo referido regime, serão realizados nos termos da legislação aplicável.
§2º Excluem-se do presente regime de parcelamento:
I - os créditos tributários ou não tributários decorrentes das contribuições previdenciárias devidas, quando o município dispuser de Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município.
II - os créditos tributários lançados ou vencidos no exercício fiscal corrente.
§3º Somente após a quitação da primeira parcela, que deverá ser paga na data da assinatura do acordo, ficará suspensa a exigibilidade do crédito tributário, sendo vedada a concessão de prazo de carência para o início do pagamento e a expedição de certidão negativa de débito com validade superior a 30 dias.
§4º A inclusão de novos créditos não contemplados no parcelamento original não desobriga o contribuinte ao pagamento dos percentuais previstos no caput.

SUBSEÇÃO II
DA INADIMPLÊNCIA DO PARCELAMENTO

Art. 378 Serão aplicados juros de 1% ao mês sobre o respectivo valor atualizado e multa de mora de 20%, sobre o pagamento de qualquer parcela fora do prazo estabelecido no Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos.
Art. 379 O atraso de três parcelas, consecutivas ou alternadas, implica na rescisão do parcelamento, declarando-se vencidas as parcelas vincendas.
§1º Compete à Administração Tributária inscrever o débito atualizado na dívida ativa e submeter a protesto extrajudicial.
§2º Decorridos 120 dias do protesto sem manifestação do interessado, a Secretaria Municipal de Finanças encaminhará a respectiva certidão da dívida ativa à Procuradoria Geral do Município, que deverá realizar a cobrança judicial em até 30 dias após o recebimento.
Art. 380 São permitidos até dois reparcelamentos consecutivos relativos ao mesmo crédito tributário, desde que a primeira parcela seja correspondente à 10% ou 20% do saldo devedor, respectivamente.
Art. 381 O parcelamento será concedido pela administração tributária mediante pedido do sujeito passivo, no qual ele reconhecerá expressamente o débito e indicará o número de parcelas desejadas, implicando na interrupção da prescrição dos respectivos créditos.

Parágrafo único - Nenhum crédito tributário poderá ser parcelado em número de prestações superior à 24 (vinte e quatro) meses.
Art. 382 A confissão de dívida referente a tributo sujeito a lançamento por homologação, formalizada pelo sujeito passivo à administração tributária, constitui o respectivo crédito tributário.
Parágrafo único - A constituição do crédito tributário, na forma do caput, ocorre no momento da entrega de declaração, da emissão de documento fiscal, inclusive eletrônico, ou de qualquer outro meio previsto em regulamento, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.
Art. 383 A concessão de parcelamento não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se verifique que o sujeito passivo não cumpriu o acordado, sem prejuízo da interrupção da prescrição.
Art. 384 É expressamente vedada a concessão de parcelamento:
I - encontrando-se o contribuinte irregular quanto às obrigações tributárias acessórias;
II - verificada a existência de outros débitos vencidos, parcelados ou não.
Parágrafo único - A renegociação de um parcelamento está condicionada ao pagamento de 10% ou 20% do total da dívida, incluídas as cominações moratórias e os débitos vencidos no período do parcelamento, nos termos do parágrafo primeiro do artigo seguinte, observado o disposto no Art. 380 desta lei complementar.
Art. 385 As disposições deste código relativas à moratória aplicam-se subsidiariamente ao parcelamento.
Art. 386 O Poder Executivo regulamentará as condições para formalização, pagamento das parcelas e extinção do parcelamento.
Art. 387 O parcelamento não exime o contribuinte das penalidades cabíveis, com o decurso do prazo regulamentar, previsto para o pagamento do débito.

CAPÍTULO V
DOS INDÉBITOS FISCAIS

Art. 388 Nos termos do artigo 165 do CTN, os contribuintes poderão solicitar, junto ao órgão ou entidade tributante, a restituição total ou parcial do tributo objeto de indébito fiscal, independente da modalidade do seu pagamento.
Art. 389 Constitui-se como indébito fiscal o pagamento espontâneo:
I - de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, seja esta administrativa ou judicial.
§1º O montante a ser devolvido deverá incluir o valor atualizado pelos mesmos índices utilizados para a atualização dos créditos tributários e as quantias recolhidas a título de multa e de juros moratórios estabelecidos na legislação municipal.
§2º Somente serão restituídas as penalidades pecuniárias diretamente vinculadas à parcela do tributo declarada indevida, excluídas, em qualquer hipótese, as penalidades decorrentes de infrações meramente formais ou acessórias, quando não prejudicadas pela causa da restituição.

§3º A restituição de acréscimos legais observará a proporcionalidade entre o montante restituído e o valor originalmente exigido, vedada a restituição de valores que não guardem relação causal direta com o indébito reconhecido.
§4º Os valores a serem restituídos serão corrigidos pelo mesmo índice de atualização monetária utilizado pelo município para atualização dos seus créditos tributários.
§5º Nenhuma restituição será efetuada sem prévia manifestação formal da unidade fazendária competente, observada a segregação de funções e a necessária análise técnica e decisória.
Art. 390 A restituição de quantia recolhida que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro poderá ser efetuada somente a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 391 Ainda que o crédito a receber seja da mesma espécie e natureza do débito, não se caracteriza como indébito fiscal o valor recolhido por quem o realizar em nome de terceiros por mera liberalidade.
Art. 392 Os pedidos de indébito fiscal dos contribuintes sujeitos ao Simples Nacional serão realizados junto à Receita Federal do Brasil.
Art. 393 O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:
I - nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 389 , da data da extinção do crédito tributário e no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, do momento do pagamento antecipado;
II - na hipótese do inciso III do Art. 389 da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória
Art. 394 O sujeito passivo que tiver o pedido de restituição negado pela Administração Tributária poderá recorrer do ato denegatório do pedido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do ato.
Parágrafo único - A impugnação prevista no caput deste artigo e o procedimento da sua apreciação e do seu julgamento observarão as regras e procedimentos que regem o Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do município.
Art. 395 Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Art. 396 Comprovada a negligência ou imperícia no processo de lançamento ou inscrição do débito em Dívida Ativa, do qual decorra a arrecadação por via judicial e consequente restituição, com prejuízo à Fazenda Pública Municipal, o funcionário será responsável pela diferença entre o valor efetivamente recolhido e a restituição.

CAPÍTULO VI
DA REMISSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 397 O município, mediante lei específica, poderá conceder remissão total ou parcial de crédito tributário, observando:
I - a situação econômica do sujeito passivo;
II - o erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - diminuta importância do crédito tributário;
IV - as considerações de equidade, relacionadas com as características pessoais ou materiais do caso;

V - as condições peculiares a determinada região ou bairro do território do Município.
Art. 398 A remissão, quando não concedida em caráter geral, será efetivada, em cada caso, por despacho fundamentado da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos neste código ou em lei específica e no despacho de concessão, se for o caso.
§1º A concessão de remissão não gera direito adquirido, nem à restituição de valores eventualmente pagos.
§2º É vedada, em qualquer hipótese, a concessão de remissão relativa à crédito tributário do IPTU progressivo no tempo.

CAPÍTULO VII
DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA

Art. 399 O direito da Fazenda Pública Municipal de constituir o crédito tributário extingue- se após 5 (cinco) anos contados:
I - do primeiro dia do exercício subsequente àquele, em que, o lançamento deveria ter sido realizado, quando o tributo for de lançamento anual;
II - do primeiro dia do mês seguinte àquele, em que, o lançamento deveria ter sido realizado, quando o tributo for de lançamento mensal.
III - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
§1º O decurso do prazo estabelecido neste artigo interrompe-se pela notificação ao contribuinte de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento ou à sua revisão, reiniciando-se o prazo da data em que realizar a notificação.
§2º A ação para cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, se interrompendo:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial ou extrajudicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
Art. 400 A revisão de lançamento somente poderá ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, nos termos do artigo anterior.
Art. 401 A prescrição pode ser reconhecida pela administração tributária de ofício ou a pedido do sujeito passivo.

CAPÍTULO VIII DA DÍVIDA ATIVA

Art. 402 Constitui dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos por processamento eletrônico na base de dados da instituição pública legalmente responsável, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, por lei ou decisão final proferida em processo regular.
Art. 403 A inscrição na dívida ativa dos créditos de natureza tributária do município far-se- á, independente da modalidade de lançamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios característicos de cada vencimento e apuração dos respectivos tributos.

§1º O devedor será comunicado da emissão da Certidão de Dívida Ativa e intimado para, no prazo de 10 dias, satisfazer voluntariamente o crédito tributário.
§2º É vedada a inscrição em dívida ativa enquanto suspensa a exigibilidade do crédito ou enquanto não for decidida definitivamente a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração.
§3º São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas tributos e seus respectivos adicionais decorrentes de mora ou penalidade.
§4º A dívida ativa não tributária é a proveniente de demais créditos da Fazenda Pública, tais como contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por órgão e entidades do município, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.
Art. 404 Para todos os efeitos legais, considera-se como inscrita, a dívida registrada em livros, impressos e sistemas especiais de informática da Prefeitura Municipal de Anapu ou do órgão a quem competir a arrecadação, observado o disposto no Art. 402 .
Art. 405 A dívida regularmente inscrita goza da presunção da certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
Art. 406 O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado eletronicamente pela autoridade competente nos termos do Art. 335 , indicará obrigatoriamente:
I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - o número da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) ou no cadastro nacionalidade pessoas jurídicas (CNPJ), mantidos pela Receita Federal do Brasil;

III - o número de inscrição nos cadastros municipais;
IV - a quantia devida e a forma de calcular os juros de mora acrescidos;
V - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei ou contrato em que seja fundado;
VI - a data em que foi inscrita;
VII - sendo caso, o número da notificação de lançamento, do auto de infração, do número do processo administrativo ou do documento de que se originar o crédito.
Parágrafo único - Para fins protesto extrajudicial e de cobrança executiva será expedida Certidão de Dívida Ativa (CDA), que conterá, além dos requisitos do artigo anterior, a indicação do livro e da folha da inscrição da dívida e será autenticada manual ou eletronicamente pela autoridade competente.
Art. 407 A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.
§1º A nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, sendo devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
§2º O Termo de Inscrição e a Certidão da Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico, podendo ser subscritos manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica.

Art. 408 Os créditos regularmente inscritos na Dívida Ativa poderão ser cobrados de forma amigável, no contencioso administrativo ou via judicial, sem prejuízo de seu protesto extrajudicial.
Art. 409 As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.
Art. 410 O recolhimento de créditos tributários constantes de certidões da dívida ativa já encaminhada para cobrança executiva, será feito, quando previsto em lei, com o consequente recolhimento dos honorários advocatícios de sucumbência devidos à Procuradoria Geral do Município.
Art. 411 A critério da autoridade fazendária a que se refere o inciso II - do Art. 335 independentemente do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos no prazo regulamentar, poderão ser inscritos em Dívida Ativa, em tudo observado o disposto no §1º do Art. 403 .
Art. 412 Feita a inscrição na Dívida Ativa, a respectiva Certidão de Dívida Ativa, será no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, enviada à procuradoria jurídica do município que promoverá a execução fiscal em até 30 (trinta) dias do seu recebimento, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 413 O pagamento parcial da dívida fiscal, consubstanciada em Certidão da Dívida Ativa não afeta a sua liquidez.

CAPÍTULO IX
DAS CERTIDÕES FISCAIS

Art. 414 A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigível, por Certidão Negativa de Débito, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, do domicílio tributário, características e ramo de negócio ou atividade, inscrição no respectivo cadastro fiscal, municipal ou nacional, quando for o caso.
§1º A certidão negativa será expedida gratuitamente, quando emitida por meio do sítio eletrônico da Prefeitura, nos termos em que tenha sido requerida e no prazo máximo de 10 (dez) dias do pedido.
§2º A certidão positiva com efeito de negativa sempre expedida com validade de 30 dias
Art. 415 A certidão expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabilizará pessoalmente, o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que o caso couber.
Art. 416 Tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débito, a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
Parágrafo único - É vedada a emissão da certidão a que se refere o *caput* por período superior a 30 dias
Art. 210. As certidões expedidas pela Fazenda Pública Municipal deverão ter seus modelos aprovados por ato do titular do órgão fazendário, devidamente publicado no diário oficial do município, sendo obrigatória a fixação do seu prazo de validade.

CAPÍTULO X
DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

Art. 417 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por decreto, Programa de Regularização Fiscal Incentivada, observadas as diretrizes desta lei e sua regulamentação.
Art. 418 O Programa de Regularização Fiscal se aplica- sobre os créditos vencidos, de natureza tributária. de competência municipal, inscritos ou não na dívida ativa do município ou sob protesto extrajudicial, no prazo e forma definidos em regulamento e
Art. 419 A fruição dos benefícios previstos em programa de que trata o Art. 417 :
I - aplica-se, restritiva e exclusivamente, aos casos previstos na sua regulamentação;
II - fica condicionada à desistência, pelo contribuinte, de ações administrativas e judiciais impetradas em desfavor do município, com o objetivo de discutir questões de natureza tributária;
III - não implica:
a) compensação ou restituição de valores eventualmente pagos e
b) créditos tributários decorrentes de dação em pagamento ou de cessão dos direitos a ela relativos e
c) aos débitos decorrentes do regime do Simples Nacional.
Art. 420 A adesão ao programa deverá considerar concessões mútuas entre os sujeitos da obrigação tributária, que importem em efetiva regularização da situação fiscal, nela entendido também as informações de natureza cadastral ou de estímulo à implantação da atividade econômica, nos termos desta lei.
Art. 421 A opção pelo programa, implica aceitação expressa de comunicação por endereço eletrônico declarado pelo sujeito passivo, nos termos estabelecidos no Art. 342 para:
I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao deferimento ou indeferimento da inclusão no programa;
II - encaminhar notificações e intimações; e
III - expedir avisos em geral.
Art. 422 Observadas as disposições dessa lei e dos regulamentos dela decorrentes, poderão ser concedidos descontos de até 90% (noventa por cento) sobre juros de mora, multa de mora e multa penal aos débitos tributários de competência deste município.
Art. 423 Os descontos se aplicam exclusivamente aos créditos tributários constituídos até 31 de dezembro do exercício anterior à sua implementação e desde que o contribuinte esteja regular com todos os tributos de sua responsabilidade no exercício fiscal da realização da negociação, nos termos da regulamentação desta lei.
Art. 424 Aplica aos programas de regularização fiscal o disposto nos Art. 371 ao Art. 387 desta lei complementar.

TÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 425 Este título disciplina o Processo Administrativo Fiscal no município, que tenha como objeto:
I- interpretação ou aplicação da legislação tributária,
II- o litígio fiscal instaurado pelo processo contencioso administrativo;
III- a orientação e atendimento fiscal ao cidadão de Anapu e

IV- as atividades de constituição, lançamento e cobrança administrativa dos tributos de competência municipal.
Art. 426 Este título se aplica aos assuntos de competência da Administração Tributária do Município de Anapu decorrentes:
I - da atribuição constitucional de competência tributária ao município;
II - das normas da legislação tributária municipal; e
III - das normas previstas no Código Tributário Nacional.
Parágrafo único - As disposições do Processo Administrativo Fiscal estabelecido nesta lei complementar vinculam os órgãos e entidades que integram a estrutura do Poder Executivo e são de observância obrigatória às atividades que envolvam fiscalização, licenciamento, autorização ou permissão de atividade econômica, edilícia, de controle urbanístico, ambiental e sanitário, com vistas à integração das bases cadastrais do município.
SEÇÃO I
DAS ATIVIDADES AUXILIARES À ATIVIDADE FISCAL
Art. 427 São atividades auxiliares de apoio operacional à atividade fiscal, a cargo dos servidores lotados e em exercício no Órgão Fazendário o:
I - levantamento técnico de informações, com vistas à instrução processual fiscal;
II - levantamento de dados a fim de subsidiar a atividade decisória da autoridade fazendária;
III - auxílio à realização da atividade fiscal, por meio da participação, a requerimento da chefia imediata, em estudos e análises;
IV - colaboração na elaboração de normas de procedimento e alterações regulamentares e legais e participação em reuniões para esse fim;
V - controle, nos prazos assinalados, na tramitação, ainda que por processo eletrônico, dos processos e demais documentos que lhes forem distribuídos;
VI - orientação, nas dependências do órgão fazendário, às pessoas sujeitas à competência tributária municipal, quanto às obrigações tributárias principal e acessória, prestando informações e orientações, sob acompanhamento do Auditor Fiscal em regime de plantão fiscal.
CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE NOTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Art. 428 A notificação em Processo Administrativo Fiscal de qualquer natureza, será realizada na forma preferencialmente eletrônica, na ordem de prevalência a seguir:
I - realizada por meio de comunicação enviada ao endereço eletrônico, previamente informado na petição inicial para essa finalidade;
II - pessoal, ao sujeito passivo ou a qualquer pessoa interessada habilitada nos autos, a ser entregue diretamente ao interessado e cuja cópia será juntada digitalmente aos autos em formato digital compatível;
III - pela via postal, com aviso de recebimento ou documento equivalente, que seja capaz de atestar a efetiva entrega do documento ou
IV - por edital, na forma da legislação.
§1º Os termos da notificação a que se referem os incisos II a IV deste artigo serão anexados em arquivo digital aos autos do procedimento, para acompanhamento e eventual determinação de inscrição na dívida ativa do município e posterior protesto extrajudicial.
§2º As modalidades de notificação deste artigo se aplicam, exclusivamente, ao Processo Administrativo Eletrônico Fiscal, regendo-se as demais notificações de lançamento com base nos Art. 77 e Art. 169 desta lei complementar.

Art. 429 Os prazos começam a fluir após a notificação e são contínuos, excluindo-se o dia do início e se incluindo o dia do vencimento, iniciando e terminando apenas em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Finanças.
TÍTULO X
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO FISCAL – ePAF
CAPÍTULO I
DAS NORMAS COMUNS A TODO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Art. 430 Este título disciplina o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo fiscal, no âmbito do município.
Art. 431 A petição de qualquer natureza do sujeito passivo de obrigação tributária ou de qualquer interessado perante o Órgão Fazendário será protocolada por meio de processo administrativo eletrônico, observado o disposto neste capítulo.
Art. 432 No Processo Administrativo Eletrônico Fiscal - ePAF adotar-se-ão as seguintes definições:
I- documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
II- documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico ou
b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e
III- processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.
Art. 433 É vedada a exigência de qualquer forma de validação para autenticidade, segurança e eficácia dos documentos, quando revestidos dos requisitos de validação digital, em processo administrativo eletrônico.
Art. 434 A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da administração fazendária do município deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.
Art. 435 A conferência prevista no artigo precedente, consiste em atividade auxiliar de apoio operacional à atividade fiscal e deverá registrar a forma de apresentação da referida documentação como:
I - documento original, do qual será obrigatoriamente gerado documento digitalizado e sua imediata devolução ao apresentante;
II - documento cuja autenticidade decorra de atividade:
a) de registos públicos, estabelecidos pela legislação civil para sua autenticidade, segurança e eficácia, na forma da Lei Federal nº 6.015/1973;
b) administrativa, certificada pelo servidor público municipal e
§1º Os documentos resultantes da digitalização de originais, realizados pelo servidor da Administração Tributária, serão considerados cópia autenticada administrativamente.
§2º Os documentos resultantes da digitalização de documento autenticado em cartório ou de cópia de documentos não originais, terão valor de cópia simples.
Art. 436 O peticionamento por meio de processo administrativo eletrônico é obrigatório ao requerente pessoa jurídica, sob pena de indeferimento liminar, nos termos do Art. 441 .

Art. 437 Todos os termos decorrentes da atividade da Administração Tributária do município serão constituídos e processados exclusivamente na forma eletrônica.
Art. 438 Admitir-se-á, em caráter excepcional, devidamente fundamentado, a extração de cópia física para tramitação:
I - junto aos órgãos e entidades municipais de Anapu, não integrados ao sistema eletrônico de protocolo do órgão fazendário e àqueles integrantes de outra esfera de governo e
II - nas hipóteses em que restar verificado que o exercício das prerrogativas processuais do interessado pessoa física possa sofrer limitação pela sua condição socioeconômica, comprovada pelo Número de Identificação Social (NIS) do cidadão no cadastro no Cadastro Único do Governo Federal ou outra forma estabelecida.
Parágrafo único - A fase processual cumprida no âmbito da excepcionalidade prevista neste artigo, uma vez concluída, será trasladada aos autos do processo eletrônico, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 439 O protocolo processual junto ao órgão fazendário será acompanhado, obrigatoriamente, de:
I - petição, com os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, assinada com certificação digital, contendo aceitação expressa de comunicação por endereço eletrônico nela declarado pelo sujeito passivo, destinado à ciência de quaisquer tipos de atos administrativos de seu interesse no processo, incluídos os relativos ao deferimento ou indeferimento do pedido;
II - arquivo em formato digital de documento oficial com foto e do CPF, quando relacionado a sujeito passivo ou interessado pessoa física;
III - arquivo em formato digital de documento oficial com foto e do CPF do representante legal da pessoa jurídica;
IV - arquivo digital dos atos constitutivos, quando pessoa jurídica; e
V - os documentos comprobatórios em formato digital que se refiram à pretensão requerida.
§1º Quando o requerimento for apresentado por terceiro interessado, deverá ser juntada, obrigatoriamente, procuração do outorgante com assinatura com certificação digital.
§2º O servidor poderá, independente dos documentos obrigatórios previstos neste artigo, a qualquer tempo, requerer a juntada de outras documentações julgadas necessárias à análise do pedido.
Art. 440 A petição deverá expressamente indicar a aceitação de sistema de comunicação eletrônica, destinado, dentre outras finalidades, a:
I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão do regime e a ações fiscais;
II - encaminhar notificações e intimações; e
III - expedir avisos em geral.
Art. 441 A petição inicial será indeferida sem análise do pedido e arquivada de ofício, após notificação do interessado, quando não contiver a petição com os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, a que se refere o Inciso I do Art. 439.
Parágrafo único - Sendo o processo administrativo de natureza impugnatória ou recursal, a autoridade fazendária a quem for distribuído o processo, notificará o requerente para que o regularize, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação do disposto no caput deste artigo.
Art. 442 Aplicam-se ao processo administrativo eletrônico na Secretaria Municipal de Finanças as garantias de validade jurídica das assinaturas e dos documentos, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 443 Todos os atos e fases do processo administrativo eletrônico fiscal deverão ser realizados por meio de plataforma tecnológica com controles que garantam sua sequência cronológica a autenticidade e unicidade processual, garantindo esses atributos inclusive nas hipóteses do Art. 438 desta lei complementar.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 444 Para garantia da celeridade processual, a Administração Fazendária Municipal tem o prazo de até trinta dias, contados de modocontínuo, para manifestação conclusiva dos processos, ressalvado o disposto neste capítulo quanto ao prazo para os atos de instrução processual.
Art. 445 Aplica-se aos atos administrativos o princípio da motivação, com indicação expressa dos fatos e fundamentos jurídicos, quando de natureza decisória ou quando afetem interesses, imponham deveres, encargos e sanções.

CAPÍTULO III

DOS PROCESSOS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 446 São processos administrativos de competência privativa da Administração Tributária do Município de Anapu, todo aquele que versar sobre interpretação ou aplicação da legislação tributária e em especial os que se refiram a:
I - impugnação de lançamento;
II - recurso voluntário contra a decisão proferida em primeira instância administrativa;
III - processos relativos a:
a) pedidos relativos à imunidade;
b) hipótese de não incidência;
c) regimes fiscais especiais e
d) que tratem de suspensão, extinção, isenção e exclusão do crédito tributário.
IV - benefícios fiscais e renúncia de receita;
V - dação em pagamento;
VI - parcelamento do crédito tributário;
VII - restituição de indébito e compensação e
VIII - quaisquer outros processos de natureza tributária.

SEÇÃO I

DOS PROCESSOS DE CONSULTA TRIBUTÁRIA

Art. 447 Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e com obediência às normas adiante estabelecidas.
Art. 448 A consulta será formulada através de petição dirigida ao responsável pela unidade administrativa, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com os documentos, observado o disposto nos Art. 425 e Art. 430 desta lei complementar.
§1º Não produzirá efeito a consulta formulada:
I - em desacordo com o caput deste artigo;
II - por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
III - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

IV - quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta, ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei tributária;

VI - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável pela autoridade julgadora;
VII - for efetuada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente; e
VIII - manifestamente protelatória.
§2º Nos casos previstos neste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinado o arquivamento.
Art. 449 Quando a resposta à consulta for no sentido da exigibilidade de obrigação, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, fixando o prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV
DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E DO DEVEDOR CONTUMAZ - REF
SEÇÃO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 450 A Administração Tributária poderá submeter a Regime Especial de Fiscalização, Controle e Arrecadação (REF) o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) qualificado como devedor contumaz, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, proteger o erário e prevenir desequilíbrios da concorrência, nos termos do art. 146-A da Constituição Federal.
Art. 451 Considera-se Devedor Contumaz o sujeito passivo que, de forma reiterada e sistemática, enquadrar-se em uma ou mais das seguintes hipóteses:
I - deixar de recolher o ISSQN declarado em documentos fiscais ou escriturado nos sistemas da Administração Tributária, no todo ou em parte:
a) por 5 (cinco) competências consecutivas; ou
b) por 8 (oito) competências alternadas, no período de 12 (doze) meses.
II - possuir débitos tributários inscritos em Dívida Ativa que totalizem valor superior a 1.000 UFM;
III - possuir débitos tributários inscritos em Dívida Ativa que representem mais de 30% (trinta por cento) do seu patrimônio líquido ou do faturamento bruto acumulado dos últimos 12 (doze) meses;
IV - tiver sua inscrição no cadastro fiscal, municipal ou nacional, suspensa ou baixada de ofício por prática de irregularidade fiscal e continuar exercendo atividade econômica; e
V - houver indícios comprovados, em processo administrativo fiscal, de que a pessoa jurídica foi constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, inclusive com a utilização de interpostas pessoas para ocultar os verdadeiros beneficiários ou blindar patrimônio.
§1º Não serão computados para os fins deste artigo os créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos do Código Tributário Nacional ou que sejam objeto de garantia integral aceita pela Fazenda Pública.
§2º Para fins do inciso I, considera-se declarado o imposto destacado em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), escriturado em Declaração Mensal de Serviços ou confessado em termo de parcelamento descumprido.

SEÇÃO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS GARANTIAS

Art. 452 O enquadramento no Regime Especial de Fiscalização será precedido de notificação ao sujeito passivo, realizada preferencialmente por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
§1º O sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação, para:
I - regularizar sua situação fiscal, mediante pagamento integral ou parcelamento dos débitos, conforme legislação vigente;
II - apresentar impugnação administrativa, com efeito suspensivo, demonstrando a inocorrência das hipóteses fáticas previstas no Art. 451 ou a existência de causa suspensiva da exigibilidade.
§2º A impugnação será julgada pela autoridade fiscal competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
§3º Julgada improcedente a impugnação ou decorrido o prazo sem manifestação, o enquadramento será efetivado mediante Ato Declaratório publicado no Diário Oficial do Município e no portal de transparência da Administração Tributária, indicando o nome empresarial, CNPJ e o fundamento legal da medida.

SEÇÃO III
DAS MEDIDAS DO REGIME ESPECIAL (REF)

Art. 453 O regime especial aplicável ao devedor contumaz somente poderá ser instaurado e aplicado após decisão administrativa final, com contraditório e ampla defesa, e desde que demonstrados, cumulativamente:
I - reiteração de inadimplemento relevante;
II - conduta estruturada voltada à inadimplência sistemática;
III - risco fiscal concreto e atual.
§1º O regime especial não poderá impedir, restringir de forma desproporcional ou inviabilizar o exercício de atividade econômica lícita, nem funcionar como meio indireto de cobrança (sanção política).
§2º As medidas possíveis ficam limitadas a:
I - intensificação de fiscalização por período certo;
II - exigência de informações estritamente necessárias e proporcionais ao risco fiscal;
III - alteração de periodicidade de apuração, quando tecnicamente justificável.
§3º Fica expressamente vedada, por seu potencial caráter sancionatório, bloqueio de emissão de NFS-e que impeça a prestação regular do serviço.
§4º O regime especial terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante decisão motivada, com revisão obrigatória a cada 30 (trinta) dias.
§5º O contribuinte poderá requerer reabilitação a qualquer tempo, mediante comprovação de regularização ou apresentação de garantia idônea.

SEÇÃO IV
DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E EFEITOS DE MERCADO

Art. 454 É vedada a divulgação pública de listagem nominativa de contribuintes enquadrados em regime especial, salvo por determinação judicial ou por dever legal específico, observado o sigilo fiscal.

Parágrafo único - A Administração poderá divulgar relatórios estatísticos e agregados, sem identificação nominal, para fins de transparência e governança.
Art. 455 O tomador de serviços que aceitar documento fiscal emitido por prestador enquadrado como devedor contumaz sem a comprovação do recolhimento do imposto, nos casos de exigência de pagamento antecipado ou retenção obrigatória, responderá solidariamente pelo crédito tributário devido, inclusive multas e acréscimos legais, nos termos do art. 124, II, do Código Tributário Nacional.

SEÇÃO V
DA REABILITAÇÃO (DESCONTUMÁCIA)

Art. 456 O Regime Especial de Fiscalização será revogado, a pedido do interessado ou de ofício, quando o sujeito passivo comprovar cumulativamente:
I - a extinção, suspensão de exigibilidade ou garantia integral de todos os créditos tributários que motivaram o enquadramento;
II - o cumprimento regular e pontual das obrigações principais e acessórias por um período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos após o enquadramento.
Parágrafo único - A reincidência nas hipóteses do Art. 451 dentro do período de 12 (doze) meses após a reabilitação sujeitará o contribuinte a novo enquadramento imediato, assegurada a defesa posterior sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO V
DA AÇÃO FISCAL
SEÇÃO I
PROCEDIMENTO DE INÍCIO DA FISCALIZAÇÃO

Art. 457 Fiscalização é a atividade administrativa vinculada, resultante de ordem de serviço, cuja auditoria envolva análise documental e análise de dados que constem dos sistemas eletrônicos disponíveis à auditoria fiscal ou que sejam disponibilizados pelo sujeito passivo, mediante declaração fiscal ou requisição formal do Fisco Municipal, independente da modalidade de lançamento original.
Art. 458 O planejamento das ações de fiscalização consistirá na descrição prévia das atividades a serem desenvolvidas em cada exercício fiscal, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Finanças
Art. 459 A atividade de fiscalização será realizada por meio de ordem de serviço, indicando expressamente:
I - o CPF ou CNPJ do sujeito passivo sujeito à fiscalização;
II - a natureza do procedimento, indicando o respectivo prazo para sua conclusão;
III - a obrigação tributária ou o cumprimento de determinação legal de natureza não tributária expressa em lei, de competência da Secretaria Municipal de Finanças;
IV - o prazo razoável para seu cumprimento, nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias, passível de renovação por mais 45 (quarenta e cinco) dias.
V - o servidor designado para o seu cumprimento.
Art. 460 Independe da expedição de ordem de serviço a ação de fiscalização, quando presenciado ato ou fato manifestamente irregular no âmbito de competência.
Art. 461 O início do procedimento de fiscalização se dá com a lavratura digital do termo de início da fiscalização e a contagem de prazo, com a entrega da respectiva Notificação de Início de Procedimento Fiscal - NPF, da qual constarão as informações previstas no Art. 459 .

Art. 462 A notificação eletrônica, obrigatoriamente gerada por meio de plataforma tecnológica com controles que garantam a autenticidade, unicidade e sequência cronológica de sua emissão, ainda que realizada de forma pessoal ou postal, conterá expressamente as obrigações a serem cumpridas pelo sujeito passivo e seus respectivos prazos.
Art. 463 A consulta pelo sujeito passivo à comunicação, intimação ou notificação eletrônicas deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de envio da correspondente comunicação pela autoridade fazendária, ao fim do qual se considerará regularmente efetuada a notificação e iniciada a contagem dos prazos.
Art. 464 O descumprimento da obrigação estipulada na notificação, nos prazos e forma nele consignados, implicará na aplicação de multa ao sujeito passivo, na forma da legislação municipal.

CAPÍTULO VI
DA AUTUAÇÃO

Art. 465 Constatado o descumprimento de obrigação principal ou acessória, o servidor designado, mediante plataforma tecnológica, lavrará auto de infração, representando lançamento de ofício, contendo obrigatoriamente:
I - a qualificação do sujeito passivo da obrigação, assim entendida como bastante o registro do CPF ou CNPJe, quando cabível, sua obrigatória vinculação aoscadastros municipal ou nacional;
II - o local, a data e a hora da lavratura;
III - a descrição da matéria tributável, com menção ao fato gerador e à respectiva base de cálculo, e/ou do fato que haja infringido a legislação tributária;
IV - dispositivo legal da imposição;
V - indicação do valor do tributo, da multa e dos acréscimos decorrentes da mora;
VI - notificação ao sujeito passivo para que pague ou apresente impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que se considera feita a notificação do lançamento;
VII - a indicação e assinatura eletrônica ou certificada do responsável pela lavratura do Auto de Infração e
VIII - a indicação de redução de multa, aplicável ao caso.
Parágrafo único - No caso de obrigação de natureza não tributária, de competência de fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, será observado o rito desta regulamentação.
Art. 466 Após a lavratura do auto de infração será expedida notificação eletrônica de lançamento.
Art. 467 Realizada a notificação eletrônica do lançamento ao sujeito passivo, os autos do procedimento de fiscalização e os créditos nele exigíveis terão sua exigibilidade suspensa, até o transcurso do prazo para apresentação de impugnação.
Art. 468 Não sendo apresentada impugnação, o servidor responsável pelo procedimento, certificará a ocorrência da revelia do sujeito passivo, atualizará o valor do crédito constituído, expedirá notificação informativa ao devedor, e encaminhará os autos para cobrança administrativa do crédito.

TÍTULO XI
DO JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO FISCAL DE IMPUGNAÇÃO

Art. 469 A impugnação é o procedimento fiscal por meio do qual o lançamento efetuado pode ser revisto em primeira instância administrativa pela autoridade competente, por provocação expressa do sujeito passivo da obrigação de natureza tributária ou decorrente do exercício de competência fiscalizatória.
Art. 470 O procedimento estabelecido neste capítulo se aplica a qualquer crédito tributário regularmente constituído e notificado, independente da modalidade de lançamento.
Art. 471 A impugnação deverá ser apresentada no prazo de 30 dias, exclusivamente por meio de processo administrativo eletrônico, contados da notificação do lançamento realizado, observado o disposto no Art. 343 desta lei complementar.
Art. 472 A plataforma tecnológica do processo administrativo fiscal deverá recepcionar a impugnação, independente da sua tempestividade, com controles que garantam a autenticidade e sequência cronológica do seu protocolo.

Art. 473 Compete ao servidor, a quem o processo for eletronicamente distribuído ou cuja constituição do crédito tenha sido por ele realizada, receber a impugnação e atestar, preliminarmente sua tempestividade e emitir parecer técnico no prazo de 15 dias ao titular do Órgão Fazendário, a quem compete seu julgamento.

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS DA IMPUGNAÇÃO

Art. 474 A impugnação indicará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - o valor impugnado;

IV - as razões de fato e de direito em que se fundamenta;

V - requerimento de diligência, se for o caso, expostos os motivos que a justifiquem, especificando, com precisão, os atos e fatos que pretende sejam reexaminados.

Art. 475 O impugnante poderá apresentar ou requerer prova documental, laudos periciais ou quaisquer outros atos que julgar pertinentes à defesa de seus direitos.

Art. 476 A impugnação deverá ser específica para cada auto de infração lavrado, sendo considerada inepta e indeferida de plano a impugnação que reunir na mesma petição matérias referentes a autos de infração diversos.

Art. 477 A apresentação tempestiva da impugnação suspende a exigibilidade do crédito tributário constituído.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Art. 478 O titular do Órgão Fazendário julgará a impugnação, no prazo máximo de 45 dias, fundamentada em elementos de prova, de lei ou de interpretação que sustentem sua decisão.

I - A decisão que julgar a impugnação conterá o relatório sucinto do procedimento, as razões fundamentadas do julgamento e a conclusão, da qual constará o valor atualizado do débito.

II - O sujeito passivo será notificado, na forma do Art. 428 , deste regulamento, da decisão da Impugnação apresentada, devendo a comprovação da notificação ser trasladada ao procedimento.

III - A interposição tempestiva do recurso voluntário mantém suspensa a exigibilidade do crédito constituído.

Art. 479 A prova documental será sempre apresentada conjuntamente com a petição da impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que fique demonstrada, por petição específica dirigida à autoridade julgadora:

I- a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II - quando se referir a fato ou a direito superveniente;

III - destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

Art. 480 A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único - Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia a que se refere o caput, se for o caso.

Art. 481 Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

Art. 482 Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias, contados da notificação da decisão.

CAPÍTULO II

O PROCEDIMENTO FISCAL DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 483 O Tribunal de Recursos Fazendários – TARF é órgão colegiado administrativo de julgamento de recursos tributários, com independência técnica, assegurados publicidade dos atos e fundamentação das decisões.

§1º O TARF será composto por 6 (seis) Conselheiros Titulares e igual número de Suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I - 3 (três) representantes da Fazenda Pública Municipal; e

II - 3 (três) representantes dos contribuintes, indicados por entidades representativas locais com pluralidade, nos termos do regulamento.

§2º Os Conselheiros deverão possuir reputação ilibada e notório conhecimento em matéria tributária, observadas regras de impedimento e suspeição, vedada atuação em processo no qual tenham interesse direto ou conflito.

§3º O Presidente do TARF será eleito entre os Conselheiros, por maioria, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, competindo-lhe apenas voto de desempate.

Art. 484 O Titular do Órgão Fazendário se manifestará, preliminarmente, em caráter não vinculatório, sobre o cumprimento dos pressupostos formais para regular tramitação do recurso.

Parágrafo único - A manifestação de que trata o caput poderá ser delegada, desde que esta seja ratificada pelo titular do Órgão Fazendário.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DO RECURSO

Art. 485 Não se conhecerá de recurso interposto em face de decisão de primeira instância que adote como razão de decidir, motivos de fato ou de direito que contrarie:

I - decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, nos termos do §2º do art. 102 da Constituição Federal e

II - Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - Compete ao titular do Órgão Fazendário, a análise e manifestação circunstanciada do não conhecimento do recurso, submetida à apreciação do presidente do Tribunal de Recursos Fazendários.

Art. 486 As decisões referentes aos processos julgados pelo Tribunal de Recursos Fazendários – TARF receberão a forma de acórdão, sumariamente publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizadas, na sua integralidade no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, na rede mundial de computadores.

Art. 487 A decisão do Tribunal de Recursos Fazendários é de caráter definitivo, esgotando os recursos na esfera administrativa.

Art. 488 As informações constantes dos autos processuais são submetidas a sigilo, sendo vedada a divulgação, por parte dos conselheiros integrantes do Tribunal de Recursos Fazendários, de informação obtida em razão do mandato, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividade, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 489 Os processos de exclusão do crédito tributário serão disciplinados na própria lei específica que os estabelecer, nos termos do art. 150, §6º da Constituição Federal, aplicando subsidiária e supletivamente esta lei complementar.

Art. 490 Os procedimentos de constituição de créditos tributários e não-tributários originados em órgãos e entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Anapu, quando não mais sujeitos aos recursos cabíveis, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição na Dívida Ativa do município.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 491 Os prazos, exceto previsão expressa nesta lei complementar, são contados em dias úteis, excluindo-se da sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam, ou vencem, em dia de expediente normal no órgão em que tramita o processo, ou em que deva ser praticado o ato.

Art. 492 Os prazos serão:

I - de 30 (trinta) dias para:

a) impugnação do lançamento,

b) impugnação do auto de apreensão,

c) resposta à consulta;

d) interposição de recuso voluntário;

e) cumprimento de despacho e decisão;

f) decisão de Primeira e de Segunda Instância.

II - de 15 (quinze) dias para:

a) pedido de reconsideração;

b) resposta a pedido de reconsideração;

c) interposição de recurso de ofício;

d) encerramento de diligências.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 493 Permanecem em vigor todas as disposições legais, hipótese de incidência e fato geradores, base de cálculo e alíquotas que disciplinam as taxas relativas às licenças e autorizações ambientais e licenças e vistorias e registros de vigilância sanitária, a que ser referem as alíneas h)e i) do §1º do Art. 194 desta lei complementar.

Art. 494 A concessão de moratória, anistia, isenção ou imunidade, observado o disposto no §6º do art. 150 da Constituição Federal, não dispensa o cumprimento de obrigação acessória.

Art. 495 Para fins de controle urbanístico e de posturas, a pessoa jurídica, contribuinte ou não, das atividades previstas no Art. 239 desta lei complementar, fica obrigado a cadastrar os seus equipamentos com as respectivas medições, junto à Prefeitura, no prazo de 120 dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 496 As isenções estabelecidas na legislação municipal permanecerão em vigor até a aprovação de lei específica, nos termos do §6º do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 497 Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 498 A vigência e a produção de efeitos das normas do TÍTULO II desta lei complementar, observarão o cronograma de transição para o IBS estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e pela Lei Complementar nº 214/2025.

Art. 499 Revogam-se as disposições em contrário e expressamente revogadas as leis: I - Lei Municipal nº 362, de 13 de novembro de 2023;

II - Lei Municipal nº 215, de 16 de dezembro de 2013, sem prejuízo do disposto no Art. 493 desta lei complementar;

III - Lei Municipal nº 270, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 500 Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação e as demais disposições que se submetem disposto na Constituição Federal de 1988, no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, a partir do cumprimento do Princípio da Anterioridade.

Anapu – PA, 31 de dezembro de 2025

LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS AO ISSQN - Art. 119

LISTA DE SERVIÇOS

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

LISTA DE SERVIÇOS
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – (VETADO)
7.15 – (VETADO)
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service, suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

LISTA DE SERVIÇOS
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – (VETADO)
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

LISTA DE SERVIÇOS

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – (VETADO)
17.08 – Franquia (franchising).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

LISTA DE SERVIÇOS
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

LISTA DE SERVIÇOS
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO II BASE DE CÁLCULO DA COSIP – Art. 185

Grupo de Tensão	Classe	Regra CIP		
		De (kWh)	Até (kWh)	Valor (R$)
GRUPO A	RESIDENCIAAL	0	30	R$ 0,00
GRUPO A	RESIDENCIAAL	30	500	R$ 198,87
GRUPO A	RESIDENCIAAL	500	1000	R$ 233,09
GRUPO A	RESIDENCIAAL	1000	1500	R$ 267,26
GRUPO A	RESIDENCIAAL	1500	2000	R$ 301,43
GRUPO A	RESIDENCIAAL	2000	2500	R$ 335,59
GRUPO A	RESIDENCIAAL	2500	3000	R$ 369,76
GRUPO A	RESIDENCIAAL	3000	3500	R$ 403,93
GRUPO A	RESIDENCIAAL	3500	4000	R$ 438,10
GRUPO A	RESIDENCIAAL	4000	4500	R$ 472,26
GRUPO A	RESIDENCIAAL	4500	5000	R$ 487,28
GRUPO A	RESIDENCIAAL	5000	6000	R$ 520,37
GRUPO A	RESIDENCIAAL	6000	8000	R$ 553,46
GRUPO A	RESIDENCIAAL	8000	10000	R$ 586,55
GRUPO A	RESIDENCIAAL	10000	30000	R$ 878,67
GRUPO A	RESIDENCIAAL	30000	50000	R$ 1.054,40
GRUPO A	RESIDENCIAAL	50000	70000	R$ 1.798,39
GRUPO A	RESIDENCIAAL	70000	100000	R$ 2.098,47
GRUPO A	RESIDENCIAAL	100000	200000	R$ 2.744,16
GRUPO A	RESIDENCIAAL	200000	300000	R$ 3.337,43
GRUPO A	RESIDENCIAAL	300000	500000	R$ 6.038,33
GRUPO A	RESIDENCIAAL	500000	9999999999	R$ 14.580,30
GRUPO B	COMERCIAL	0	30	R$ 16,73
GRUPO B	COMERCIAL	30	50	R$ 20,07
GRUPO B	COMERCIAL	50	100	R$ 25,24
GRUPO B	COMERCIAL	100	150	R$ 41,92
GRUPO B	COMERCIAL	150	200	R$ 49,45
GRUPO B	COMERCIAL	200	250	R$ 61,07
GRUPO B	COMERCIAL	250	300	R$ 70,33
GRUPO B	COMERCIAL	300	350	R$ 75,49
GRUPO B	COMERCIAL	350	400	R$ 84,15
GRUPO B	COMERCIAL	400	450	R$ 89,37
GRUPO B	COMERCIAL	450	500	R$ 99,38
GRUPO B	COMERCIAL	500	550	R$ 104,71
GRUPO B	COMERCIAL	550	600	R$ 110,14
GRUPO B	COMERCIAL	600	650	R$ 122,79
GRUPO B	COMERCIAL	650	700	R$ 129,46
GRUPO B	COMERCIAL	700	750	R$ 138,71
GRUPO B	COMERCIAL	750	800	R$ 147,11
GRUPO B	COMERCIAL	800	850	R$ 155,45
GRUPO B	COMERCIAL	850	900	R$ 163,90
GRUPO B	COMERCIAL	900	950	R$ 172,29
GRUPO B	COMERCIAL	950	1000	R$ 180,68
GRUPO B	COMERCIAL	1000	1500	R$ 200,86
GRUPO B	COMERCIAL	1500	9999999999	R$ 242,45
GRUPO B	INDUSTRIAL	0	30	R$ 16,73
GRUPO B	INDUSTRIAL	30	50	R$ 20,07
GRUPO B	INDUSTRIAL	50	100	R$ 25,24
GRUPO B	INDUSTRIAL	100	150	R$ 41,92
GRUPO B	INDUSTRIAL	150	200	R$ 49,45
GRUPO B	INDUSTRIAL	200	250	R$ 61,07
GRUPO B	INDUSTRIAL	250	300	R$ 70,33
GRUPO B	INDUSTRIAL	300	350	R$ 75,49

GRUPO B	INDUSTRIAL	350	400	R$ 84,15
GRUPO B	INDUSTRIAL	400	450	R$ 89,37
GRUPO B	INDUSTRIAL	450	500	R$ 99,38
GRUPO B	INDUSTRIAL	500	550	R$ 108,42
GRUPO B	INDUSTRIAL	550	600	R$ 118,97
GRUPO B	INDUSTRIAL	600	650	R$ 128,81
GRUPO B	INDUSTRIAL	650	700	R$ 134,03
GRUPO B	INDUSTRIAL	700	750	R$ 138,71
GRUPO B	INDUSTRIAL	750	800	R$ 147,11

Grupo de Tensão	Classe	Regra CIP		
		De (kWh)	Até (kWh)	Valor (R$)
GRUPO B	INDUSTRIAL	800	850	R$ 155,45
GRUPO B	INDUSTRIAL	850	900	R$ 163,90
GRUPO B	INDUSTRIAL	900	950	R$ 172,29
GRUPO B	INDUSTRIAL	950	1000	R$ 180,68
GRUPO B	INDUSTRIAL	1000	1050	R$ 228,68
GRUPO B	INDUSTRIAL	1050	2000	R$ 242,40
GRUPO B	INDUSTRIAL	2000	2500	R$ 297,28
GRUPO B	INDUSTRIAL	2500	3000	R$ 311,00
GRUPO B	INDUSTRIAL	3000	9999999999	R$ 320,15
GRUPO B	RESIDENCIAAL	0	30	R$ 0,00
GRUPO B	RESIDENCIAAL	30	50	R$ 5,38
GRUPO B	RESIDENCIAAL	50	100	R$ 9,52
GRUPO B	RESIDENCIAAL	100	150	R$ 14,47
GRUPO B	RESIDENCIAAL	150	200	R$ 17,76
GRUPO B	RESIDENCIAAL	200	250	R$ 27,44
GRUPO B	RESIDENCIAAL	250	300	R$ 34,33
GRUPO B	RESIDENCIAAL	300	350	R$ 43,85
GRUPO B	RESIDENCIAAL	350	400	R$ 56,71
GRUPO B	RESIDENCIAAL	400	450	R$ 66,13
GRUPO B	RESIDENCIAAL	450	500	R$ 72,59
GRUPO B	RESIDENCIAAL	500	550	R$ 79,58
GRUPO B	RESIDENCIAAL	550	600	R$ 85,66
GRUPO B	RESIDENCIAAL	600	650	R$ 99,17
GRUPO B	RESIDENCIAAL	650	700	R$ 114,77
GRUPO B	RESIDENCIAAL	700	750	R$ 120,85
GRUPO B	RESIDENCIAAL	750	800	R$ 144,85
GRUPO B	RESIDENCIAAL	800	850	R$ 152,38
GRUPO B	RESIDENCIAAL	850	900	R$ 160,29
GRUPO B	RESIDENCIAAL	900	950	R$ 170,14
GRUPO B	RESIDENCIAAL	950	1000	R$ 185,53
GRUPO B	RESIDENCIAAL	1000	1500	R$ 204,31
GRUPO B	RESIDENCIAAL	1500	9999999999	R$ 216,47
GRUPO B	RURAL	0	101	R$ 0,00
GRUPO B	RURAL	101	9999999999	R$ 0,00
TODOS	CONSUMO PROPRIO	0	0	R$ 0,00
TODOS	ILUMINACAO PUBLICA	0	0	R$ 0,00
TODOS	SERVICO PUBLICO	0	0	R$ 0,00
GRUPO A	COMERCIAL	0	30	R$ 0,00
GRUPO A	COMERCIAL	30	500	R$ 198,87
GRUPO A	COMERCIAL	500	1000	R$ 233,09
GRUPO A	COMERCIAL	1000	1500	R$ 267,26
GRUPO A	COMERCIAL	1500	2000	R$ 301,43
GRUPO A	COMERCIAL	2000	2500	R$ 335,59
GRUPO A	COMERCIAL	2500	3000	R$ 369,76
GRUPO A	COMERCIAL	3000	3500	R$ 403,93
GRUPO A	COMERCIAL	3500	4000	R$ 438,10
GRUPO A	COMERCIAL	4000	4500	R$ 472,26
GRUPO A	COMERCIAL	4500	5000	R$ 487,28
GRUPO A	COMERCIAL	5000	6000	R$ 520,37
GRUPO A	COMERCIAL	6000	8000	R$ 553,46
GRUPO A	COMERCIAL	8000	10000	R$ 586,55
GRUPO A	COMERCIAL	10000	30000	R$ 878,67
GRUPO A	COMERCIAL	30000	50000	R$ 1.054,40
GRUPO A	COMERCIAL	50000	70000	R$ 1.798,39
GRUPO A	COMERCIAL	70000	100000	R$ 2.098,47
GRUPO A	COMERCIAL	100000	200000	R$ 2.744,16
GRUPO A	COMERCIAL	200000	300000	R$ 3.337,43
GRUPO A	COMERCIAL	300000	500000	R$ 6.038,33
GRUPO A	COMERCIAL	500000	9999999999	R$ 14.580,30
GRUPO A	INDUSTRIAL	0	30	R$ 0,00
GRUPO A	INDUSTRIAL	30	500	R$ 198,87
GRUPO A	INDUSTRIAL	500	1000	R$ 233,09
GRUPO A	INDUSTRIAL	1000	1500	R$ 267,26
GRUPO A	INDUSTRIAL	1500	2000	R$ 301,43

Grupo de Tensão	Classe	Regra CIP		
		De (kWh)	Até (kWh)	Valor (R$)
GRUPO A	INDUSTRIAL	2000	2500	R$ 335,59
GRUPO A	INDUSTRIAL	2500	3000	R$ 369,76
GRUPO A	INDUSTRIAL	3000	3500	R$ 403,93
GRUPO A	INDUSTRIAL	3500	4000	R$ 438,10
GRUPO A	INDUSTRIAL	4000	4500	R$ 472,26
GRUPO A	INDUSTRIAL	4500	5000	R$ 487,28
GRUPO A	INDUSTRIAL	5000	6000	R$ 520,37
GRUPO A	INDUSTRIAL	6000	8000	R$ 553,46
GRUPO A	INDUSTRIAL	8000	10000	R$ 586,55

GRUPO A	INDUSTRIAL	10000	30000	R$ 878,67
GRUPO A	INDUSTRIAL	30000	50000	R$ 1.054,40
GRUPO A	INDUSTRIAL	50000	70000	R$ 1.798,39
GRUPO A	INDUSTRIAL	70000	100000	R$ 2.098,47
GRUPO A	INDUSTRIAL	100000	200000	R$ 2.744,16
GRUPO A	INDUSTRIAL	200000	300000	R$ 3.337,43
GRUPO A	INDUSTRIAL	300000	500000	R$ 6.038,33
GRUPO A	INDUSTRIAL	500000	9999999999	R$ 14.580,30

ANEXO III DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - Art. 205

Seção CNAE	Descrição	Categoria Tarifária	Faixa até m²	Valor Base (UFM)	Acréscimo por m² Excedente (UFM)	Limite Máximo (UFM)
A	Agropecuária, pesca	Associações/Serviços	Até 200	20	0,10	100
B	Indústrias extrativas	Industrial de Extração	Valor Base + Valor Por m2	2.000	0,70 por m2	20.000
C	Indústrias de transformação	Industrial Transformação	Até 200	75	0,32	750
D	Eletricidade e gás	Energia e Gás	Até 500	150	0,52	1.000
E	Saneamento e resíduos	Conforme atividade	Até 500	150	0,32	500
F	Construção	Comércio e Serviços	Até 40	40	0,20	250
G	Comércio	Comércio e Serviços	Até 40	30	0,20	250
H	Transporte e armazenagem	Depósitos e Galpões	Até 200	40	0,30	1.000
I	Alojamento e alimentação	Comércio e Serviços	Até 40	40	0,20	250
J	Informação e comunicação	Comércio e Serviços	Até 40	25	0,20	250
K	Financeiras e seguros	Instituições Financeiras	Até 400	200	0,50	1.000
L	Atividades imobiliárias	Comércio e Serviços	Até 40	20	0,20	250
M	Profissionais, científicos	Profissional Liberal	Até 100	25	0,12	75
N	Administrativas	Comércio e Serviços	Até 40	25	0,20	248
O	Administração pública	Não aplicável				
P	Educação privada	Ensino Particular	Até 500	40	0,22	500
Q	Saúde humana	Profissional/Serviços	Até 500	40	0,15	500
R	Artes, cultura e recreação	Comércio e Serviços	Até 40	15	0,20	250
S	Outras atividades	Comércio e Serviços	Até 40	15	0,20	250
T	Serviços domésticos	Não aplicável	-	-		
U	Organismos internacionais	Associações/Serviços	Até 200	75	0,32	750

ANEXO IV DA TAXA DE LICENÇA PELO EXERCÍCIO DO COMERCIO OU ATIVIDADE ECONÔMICA EVENTUAL OU AMBULANTE - Art. 224

Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UFM
1	**Veículos**	**POR DIA**
1.1	Carros de passeio	2
1.2	Caminhões ou ônibus	5
1.3	Utilitários	4
1.4	Reboques	4
2	Ocupações Diversas (quiosques, bancas, barracas, tabuleiros e instalações removíveis similares), **POR MÊS**	4
3	**Ocupações Diversas em Eventos Especiais**	**POR DIA**
3.1	com área <ou = 4 m²	4
3.2	com área > que 4 m²	8
4	Trailler, Similares (Ex.: barracas de fibra), ou Veículos Motorizados Destinados ao Comércio Informal.	
4.1	Por dia	3
4.2	Por semestre	3

ANEXO V DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL - Art. 253

TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL EM DIAS ÚTEIS

Categoria	Horário	UFM/ANO
POSTOS DE COMBUSTIVEIS E SIMILARES	ATÉ AS 22:00 HORAS	100
SUPERMERCADOS E SIMILARES	ATÉ AS 22:00 HORAS	20
FARMACIAS, DROGARIAS E SIMILARES	ATÉ AS 22:00 HORAS	10
HOTEIS	24 HORAS	250
MOTEIS	24 HORAS	200
PENSÃO E SIMILARES	24 HORAS	100
RESTAURANTES	ATÉ AS 22:00 HORAS	10
BARES	ATÉ AS 22:00 HORAS	100
INDÚSTRIAS	ATÉ AS 22:00 HORAS	100
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS	ATÉ AS 22:00 HORAS	15
POSTOS DE COMBUSTIVEIS E SIMILARES	ALÉM DAS 22:00 HORAS	150
SUPERMERCADOS E SIMILARES	ALÉM DAS 22:00 HORAS	30
FARMACIAS, DROGARIAS E SIMILARES	ALÉM DAS 22:00 HORAS	20
HOTEIS	ALÉM DAS 22:00 HORAS	14
MOTEIS	ALÉM DAS 22:00 HORAS	16
RESTAURANTES	ALÉM DAS 22:00 HORAS	11
BARES	ALÉM DAS 22:00 HORAS	150
INDÚSTRIAS	ALÉM DAS 22:00 HORAS	150
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS	ALÉM DAS 22:00 HORAS	20

TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS

		UFM
SABADO APÓS AS 12 horas	POR DIA	5
	POR MÊS	50
	POR ANO	300
DOMINGOS E FERIADOS	POR DIA	5
	POR MÊS	50
	POR ANO	300

ANEXO VI DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL - Art. 269

1.1 Tipo de Publicidade

Tipo de Publicidade	Período de Incidência	Unidade Taxada	Até 5 m²	Acima de 5m² até 20m²	Acima de 20m²
1.1.1 Publicidades Próprias ou de Terceiros Localizadas ou não em Estabelecimentos. Publicidades em Locais Onde se Realizam Diversos Públicos. Inclusive Competições Esportivas, ou em Estações, Galerias, 'Shopping Centers', 'Outlets' Hipermercados e Similares					
a) Localizados no Estabelecimento do Anunciante	Mensal	nº de publicidades	5 ao Ano	9 ao Ano	14 ao Ano
b) Não Localizada no Estabelecimento do Anunciante	Mensal	nº de publicidades	7 ao Ano	15 ao Ano	30 ao Ano

1.1.2 Publicidades Animadas e/ou com Movimento (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogos de luzes, ou com luz estroboscópica)	Mensal	nº de publicidades	8 ao Ano	20 ao Ano	40 ao Ano
1.1.3 Publicidades que Permitam a Apresentação de Múltiplas Mensagens a) Painéis Mecânicos ou Eletromecânicos	Anual	nº de publicidades	20 ao Ano	25 ao Ano	30 ao Ano
b) Utilização de Projeções de 'Slides', Películas, 'Vídeo- tapes' e Similares	Anual	nº de publicidades	25 ao Ano	30 ao Ano	35 ao Ano
c) Utilização de Painéis Eletrônicos e Similares	Anual	nº de publicidades	30 ao Ano	35 ao Ano	40 ao Ano

1.2 Tipo de Anúncio			
Descrição	**Período de Incidência**	**Unidade Taxada**	**Taxa Unitária em UFM**
1.2.1 Quadros Próprios para Afixação de Cartazes Murais. Conhecidos Como 'Out-Door'	Mensal	nº de quadros	5
1.2.2 Estruturas Próprias Iluminadas para Veiculação de Mensagens. Conhecidas como 'Back-light' e 'Front-Light'	Mensal	nº de estruturas	7
1.2.3 Anúncios Veiculados no Interior de Feiras e Exposições, com Prazo de Exposição de até 60 dias	Ponto	nº de estandes	5
1.2.4 Anúncios Provisórios, com Prazo de Exposição de até 90 dias	Mensal	nº de anúncios	2
1.2.5 Molduras de Acrílico ou Outro Material Equivalente na Porta Traseira de Ônibus de Jornais e Revistas ou, Ainda, em um de Seus Lados, para Afixação de Cartazes Contendo Mensagens	Mensal	nº de molduras	3
1.2.6 Veículos de Transporte em Geral, com Espaço Interno ou Externo, Destinado à Veiculação de Mensagens	Anual	nº de veículos	5
1.2.7 Aeronaves em Geral e Sistemas Aéreos de Qualquer Tipo, com Espaço Destinado à Veiculação de Mensagens	Mensal	nº de aeronaves e sistemas aéreos de qualquer tipo	10
1.2.8 Relógios, Termômetros, Medidores de Poluição e Similares, com Espaço Destinado à Veiculação de Mensagens	Anual	nº de relógios, termômetros, medidores de poluição e similares	10
1.2.9 Pontos de Ônibus, Abrigos e Similares, com Espaço Destinado à Veiculação de Mensagens	Anual	nº de pontos de ônibus, abrigos e similares	5

1.2 Tipo de Anúncio			
Descrição	**Período de Incidência**	**Unidade Taxada**	**Taxa Unitária em UFM**
1.2.10 Folhetos ou Programas Impressos em Qualquer Material, com Mensagens. Distribuídos por Qualquer Meio	Mensal	nº de locais	5
1.2.11 Postes Identificadores de Vias Públicas, Contendo Mensagens Afixadas por Qualquer Meio	Anual	nº de postes com mensagens afixadas	5
1.2.12 Publicidade Via Sonora	Mensal	nº de equipamentos emissores de som	19
1.2.13 Outros Tipos de Veiculação de Mensagens por Qualquer Meio Não Enquadrados nos Outros Itens Deste Anexo	Mensal	nº de anúncios	Até 15

ANEXO VII DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS - Art. 229		
Item	**Descrição**	**Valor em UFM**
1.	**Alvará de construção, reconstrução e ampliação por m² (metro quadrado) de construção, inclusive de loteamentos e condomínios.**	
1.1.	Residencial	0,25
1.2.	Comercial e prestador de serviço	0,40
1.3.	Industrial	0,50
1.4.	Fachada e muro por metro linear	0,15
1.5.	Alvará de Loteamento	
1.5.1	Loteamento sem edificação, por m² de lotes edificáveis.	0,50
1.5.2	Loteamento com edificação, por m² de edificação.	0,30
1.5.3	Autorização para desmembramento ou remembramento de Terrenos, por m²	0,25
2.	**Alvará de demolição de construção - por m²**	
2.1.	Residencial	0,07
2.2.	Comercial e prestador de serviço	0,10
2.3.	Industrial	0,15
3.	**Alvará de reformas e/ou reparos por m²**	
3.1.	Residencial	0,15
3.2.	Comercial e prestador de serviço	0,20
3.3.	Industrial	0,25
4.	**Renovação de alvará para construção (anual, enquanto perdurar a obra) - por obra.**	
4.1.	Residencial	10
4.2.	Comercial e prestador de serviço	20
4.3.	Industrial	30
5.	**Consulta prévia de construção e parcelamento com emissão de certidão - por obra**	
5.1.	Residencial	5
5.2.	Comercial e prestador de serviço	10
5.3.	Industrial	20
5.4.	Parcelamento	50
6.	**Análise prévia**	
6.1.	Construção	10
6.2.	Parcelamento para glebas de até 20.000 m²	50
6.3.	Parcelamento para glebas acima de 20.000 m²	200
7.	**Regularização de imóveis**	
7.1.	De acordo com legislação municipal: a) Será fornecido um "habite-se especial de regularização" e serão cobradas as taxas referentes ao alvará de construção, além da taxa referente ao habite-se, com mais 2% (dois por cento) sobre o valor das duas taxas.	
7.2.	Em desacordo com a legislação municipal: a) Será fornecido um "habite-se especial de regularização" onde constarão as observações referentes às condições do imóvel, e serão cobradas as taxas referentes ao alvará de construção e "habite-se", acrescido de 20% (vinte por cento) do valor das duas taxas.	
8.	**Habite-se por m² (metro quadrado)**	
8.1.	Residencial	0,15
8.2.	Comercial e prestador de serviço	0,25
8.3.	Industrial	0,35
9.	**Aprovação de infraestrutura**	
9.1.	Meio-fio e linha d'água por metro linear	0,05
9.2.	Pavimentação por metro quadrado	0,20
9.3.	Rede de água potável por metro linear	0,15
9.4.	Rede de esgoto sanitário por metro linear	0,15
9.5.	Rede de drenagem subterrânea-por metro linear	0,20
9.6.	Rede elétrica-por metro linear	0,10
9.7.	Rede telefônica subterrânea-por metro linear	0,15
9.8.	Rede telefônica aérea por metro linear	0,05
10.	**Corte e recomposição de pavimentação em vias públicas**	
10.1.	Logradouro pavimentado por metro quadrado	20
10.2.	Logradouro não pavimentado por metro quadrado	5
11.	**Terraplanagem e movimentos de terra em geral, por m²**	
11.1.	até 10.000 m² em loteamento	0,10

11.2.	acima de 10.000 m² em loteamento	0,20
11.3.	até 10.000 m² em vias	0.25
11.4.	acima de 10.000 m² em vias	0,40
11.5.	em lotes de até 10.000 m² sem parcelamento de solo	0,20
11.6.	em lotes acima de 10.000 m² sem parcelamento de solo	0,40
12.	**Análise prévia de projetos**	**20**
13.	**Aprovação de projeto sem expedição de alvará**	**20**
14.	**Revestimento e/ou pintura, por m²**	**0,10**
15.	**Demarcação ou redemarcação de lotes, por m²**	**0,15**
16.	**Levantamento planialtimétrico da área, por m²**	**0,15**
17.	**Avaliação de imóvel**	**12**
18.	**Numeração de prédio, por unidade**	**0,50**
19.	**Alinhamento, por metro linear**	**0,50**
20.	**Vistoria de edificações, para efeito da regularização de obra feita, irregularmente, por m²**	**1**
21.	**Construção de muro nas divisas dos lotes e calçadas**	**5**
22.	**Substituição, alteração e reforma de telhados**	**5**
23.	**Recarimbamento de plantas aprovadas (2ª via), por prancha**	**1**

ANEXO VIII DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - Art. 242			
Item	**Descrição**	**Unidade de Cobrança**	**Valor Anual**
1	Dutos, condutos, manilhas até 10 cm	por metro linear	2 UFM
2	Dutos, condutos, manilhas >10 cm até 20 cm	por metro linear	3 UFM
3	Dutos, condutos, manilhas >20 cm até 30 cm	por metro linear	5 UFM
4	Dutos, condutos, manilhas >30 cm	por metro linear	7 UFM
5	Cabos, fios, linhas, redes	por metro linear	1 UFM
6	Armários e containers	por metro cúbico	20 UFM
7	Caixas de coleta de correspondência	por unidade	5 UFM
10	Postes fincados em via pública	por unidade	5 UFM

ANEXO IX DA TAXA DE FISCALIZAÇAO DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS - Art. 259		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UFM/Ano**
1	Taxa de fiscalização para táxi	
1.1	Taxa de licença	20
1.2	Taxa de fiscalização	5
2	Taxa de fiscalização para transporte complementar	
2.1	Taxa de licença	30
2.2	Taxa de fiscalização	10
3	Taxa de fiscalização para ônibus	
3.1	Taxa de licença	50
3.2	Taxa de fiscalização	15
4	Taxa de fiscalização para moto-táxi	
4.1	Taxa de licença	5
4.2	Taxa de fiscalização	2

ANEXO X - DA LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NAVEGÁVEIS, TRAFEGÁVEIS E PORTUÁRIA, DE USO, EMBARQUE E DESEMBARQUE DE BENS E MERCADORIAS NOS PORTOS MUNICIPAIS - Art. 271	
Descrição	**UFM**
1. FEIRANTES	
1.1. Espaço público ou não, ocupado com mercadorias nas feiras livres, com ou sem uso de móvel ou instalação, em áreas não superiores a 20 m² (vinte metros quadrados)	
a) Por mês	4
b) Por ano	20
1.2. Em áreas superiores a 20 metros quadrados	
a) Por mês	5
b) Por ano	30
2. BARRAQUINHAS E QUIOSQUES, INCLUSIVE FURGÕES E OUTROS VEÍCULOS ESPECIALMENTE ADAPTADOS	
a) Por mês	3
b) Por ano	15
c) Quiosque público oria - por mês	150
d) Quiosque públicos outros locais - por mês	70 a 150
3. MESAS DE BARES E RESTAURANTES COLOCADAS NA CALÇADA QUANDO PERMITIDO PELO CÓDIGO DE POSTURAS, POR UNIDADE	
3.1. Por cada mesa instalada	
a) Por mês	0,25
b) Por ano	3
4. CIRCOS, RODEIOS, PARQUES DE DIVERSÃO, ASSEMELHADOS E QUAISQUER ESPETÁCULOS REALIZADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU PRIVADOS	
a) Por dia	8
b) Por mês	50
c) Por ano	100
5. FEIRAS ITINERANTES QUANDO AUTORIZADAS PELO PODER PÚBLICO	
a) Por dia	10
b) Por mês	100
c) Por ano	800
6. QUAISQUER OUTROS CONTRIBUINTES NÃO COMPREENDIDOS NOS ITENS ANTERIORES (carrinhos de cachorro- quente, sorvetes, saladas, caldos, pipoca, alimentos preparados e assemelhados, dentre outros)	**Isento**
7. COMÉRCIO AMBULANTE TEMPORÁRIO DE PRODUTOS SEMI-INDUSTRIALIZADOS E/OU INDUSTRIALIZADOS, BEM COMO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	
a) Por dia	1
b) Por semana	4
8. AS MERCADORIAS ABAIXO ARROLADAS NESTE ANEXO, QUE UTILIZAREM OS PORTOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, SERÃO COBRADAS, NA FORMA RELACIONADAS, A VOLUMES, METROS E TONELADAS EM DECIMAIS DE UFM	
8.1. Aves de pena por caixa	0,379
8.2. Utilização do galpão municipal - por tonelada a cada 24h	0,306
8.3. Madeira em tora - por metros ou toneladas	0,306
8.4. Madeira serrada - por metros ou toneladas	0,428
8.5. Gado similares - embarque e desembarque - por cabeça	0,183
8.6. Cimento, telha de barro e tijolo - por tonelada ou milheiro	1,226
8. AS MERCADORIAS ABAIXO ARROLADAS NESTE ANEXO, QUE UTILIZAREM OS PORTOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, SERÃO COBRADAS, NA FORMA RELACIONADAS, A VOLUMES, METROS E TONELADAS EM DECIMAIS DE UFM	
8.7. Grãos, farinha, arroz, feijão, milho, sal, castanha e outros - por ton.	0,428
8.8. Gêneros de produção nacional para beneficiamento - por tonel.	0,245

8.9. Cacau, pimenta do reino, café, guaraná, soja e açaí - por tonel.	0,428
8.10. Mercadorias a granel: ex.: vasilhames	0,428
8.11. Combustível: gasolina, óleo e álcool - por tonelada ou litros	0,428
8.12. Embarque de veículos pesados - por cada	8,127
8.13. Equipamentos agrícolas diversos - por cada	0,306
8.14. Veículos leves - por cada	3,676
8.15. Veículos leves (motos usadas) - por cada	1,838
8.16. Máquinas pesadas - por cada	9,803
8.17. Máquinas leves - por cada	8,127
8.18. Produtos siderúrgicos - por tonelada	0,649
8.19. Contêiner e similares - por tonelada	0,428
8.20. Água mineral (galão) - por unidade	0,018
8.21. Camarão - por caixa ou volumes	0,612
8.22. Peixe - por caixa (cuba)	0,490
8.23. Cacho de banana - por unidade	0,018
8.24. Melancia - por tonelada	0,428
8.25. Volumes de verduras - por cada	0,061
8.26. Cebola - por tonelada	0,428
8.27. Alho - por caixa ou volumes	0,183
8.28. Sal branco e diversos - por tonelada	0,428
8.29. Mudanças diversas	1,838
8.30. Farelo, xerém, farinha de osso - por tonelada	0,428
8.31. Carvão - por volume (sacos)	0,036
8.32. Pneus para recapagem - por unidade	0,061
8.33. Medicamentos, perfumarias e diversos - cada volume	0,612
8.34. Vasilhames secos diversos - cada volume	0,018
8.35. Dez volumes abaixo serão cobrados por volume	0,245
8.36. Bateria nova - por unidade	0,612
8.37. Bateria usada - por volume	0,245
8.38. Lajotas, sancas de gesso, azulejos - por m²	0,018
8.39. Abacaxi, frutas diversas - por caixa	0,061
8.40. Voadeiras e similares - por unidade	3,576
8.41. Carnes congeladas e diversos - por sacos ou isopor	0,612
8.42. Féu de gado e similares - por galões	0,245
8.43. Frangos congelados e similares - por caixa ou volumes	0,122
8.44. Queijo e similares - por kg	0,024
8.45. Sardinha, conservas e similares - por caixa ou volumes	0,049
8.46. Óleo de cozinha similares - por caixa ou volumes	0,049
8. AS MERCADORIAS ABAIXO ARROLADAS NESTE ANEXO, QUE UTILIZAREM OS PORTOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, SERÃO COBRADAS, NA FORMA RELACIONADAS, A VOLUMES, METROS E TONELADAS EM DECIMAIS DE UFM	
8.47. Extrato de tomate e similares - por caixa ou volumes	0,049
8.48. Macarrão e similares - por caixa ou volumes	0,049
8.49. Leite e derivados - por caixa ou volumes	0,049
8.50. Iogurte e similares - por caixa ou volumes	0,024
8.51. Manteiga e frios diversos - por caixa ou volumes	0,049
8.52. Doces e sorvetes similares - por caixa ou volumes	0,024
8.53. Salgados e similares (derivados de milho) - por volumes	0,006
8.54. Bolachas, biscoitos e similares - por caixa ou volumes	0,024
8.55. Ovos e similares - por caixa ou volumes	0,049
8.56. Farinha de mandioca, farinha de trigo e similares - por tonelada	0,428
8.57. Produtos agropecuários e similares - por caixa ou vol.	0,049
8.58. Embutidos e diversos - por caixa ou volumes	0,049
8.59. Arames diversos - por rolos	0,122
8.60. Telhas de amianto e diversos - por dúzia	0,122
8.61. Produtos químicos e similares - por caixa ou volumes	0,612
8.62. Sal mineral - por tonelada	0,428
8.63. Adubos e diversos - por volumes ou sacos	0,024
8.64. Sementes de capim - por volumes ou sacos	0,036
8.65. Rações para cães e similares - por volumes ou sacos	0,036
8.66. Sabão em barras, mat. de limpeza e outros - por cx. ou vol.	0,024
8.67. Tintas, solventes e similares - por volumes	0,024
8.68. Sabão em pó e similares - por caixa ou sacos	0,055
8.69. Peças, autopeças e diversos - por caixa ou volumes	0,055
8.70. Materiais elétricos e diversos - por caixa ou volumes	0,024
8.71. Motores e similares - por unidade	2,450
8.72. Motos usadas - por unidade	1,226
8.73. Motos novas - por unidade	2,450
8.74. Pneus novos e diversos - por unidade	0,428
8.75. Óleos lubrificantes, graxos e diversos - por cx ou volumes	0,122
8.76. Móveis novos - por caixas ou volumes	0,245
8.77. Eletrodomésticos, eletrônicos e similares - por volumes	0,183
8.78. Gás de cozinha, oxigênios, acetileno e carbureto - por vol.	0,049
8.79. Bicicletas novas - por unidade	0,612
8.80. Brinquedos diversos - por caixa ou volumes	0,245
8.81. Colchões diversos - por unidades	0,612
8.82. Caixões - por unidade	0,612
8.83. Minérios - por m³	0,428
8.84. Tabacos diversos, cigarros e similares - por volumes	0,612
8.85. Refrigerantes diversos - por volumes	0,036
8.86. Calçados diversos - por volumes	0,428
8. AS MERCADORIAS ABAIXO ARROLADAS NESTE ANEXO, QUE UTILIZAREM OS PORTOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, SERÃO COBRADAS, NA FORMA RELACIONADAS, A VOLUMES, METROS E TONELADAS EM DECIMAIS DE UFM	
8.87. Confecções e diversos - por caixa ou volumes	0,612
8.88. Frutas e diversos - por caixa ou volumes	0,049
8.89. Portas e janelas diversas - por unidade	0,122
8.90. Bebidas alcoólicas e diversos - por volumes	0,049
8.91. Couro bovino e outros - por unidade	0,122
8.92. Redes e similares - por volumes	1,225
8.93. Algum outro produto com a finalidade comercial - por vol	0,612

8.94. Ferro de diâmetros diversos (bitotas) - por unidade - varas	0,049
8.95. Chapa de ferro espessuras diversas - por unidades	0,049
8.96. Caixas d'água tamanhos diversos - por unidades	0,245
8.97. Quaisquer outras mercadorias diversas - por caixa ou volumes	0,049

ANEXO XI DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE - Art. 294

Seção	Categoria	Descrição do Volume de Geração	Valor (UFM/Mês)
1. Domicílios Residenciais	UGR Especial	Imóveis com volume de geração potencial de até 10 quilos de resíduos por dia	0,8
1. Domicílios Residenciais	UGR 1	Imóveis Com volume de geração potencial de mais de 10 e até 20 quilos de resíduos sólidos por dia	1
1. Domicílios Residenciais	UGR 2	Imóveis Com volume de geração potencial de mais de 20 e até 30 quilos de resíduos por dia	1,5
1. Domicílios Residenciais	UGR 3	Imóveis Com volume de geração potencial de mais de 30 e até 60 quilos de resíduos por dia	3
1. Domicílios Residenciais	UGR 4	Imóveis Com volume de geração potencial de mais de 60 quilos de resíduos por dia	5
2. Domicílios Não-Residenciais	UGR 1	Imóveis com volume de geração potencial de até 30 quilos de resíduos por dia	1,5
2. Domicílios Não-Residenciais	UGR 2	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 30 e até 60 quilos de resíduos por dia	3
2. Domicílios Não-Residenciais	UGR 3	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 60 e até 100 quilos de resíduos por dia	6
2. Domicílios Não-Residenciais	UGR 4	Imóveis com volume de geração potencial de mais de 100 e acima de 200 quilos de resíduos por dia	12
3. Pequenos Geradores (Saúde)	EGRS Especial	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 20 quilogramas de resíduos por dia	1,6
4. Grandes Geradores (Saúde)	EGRS 1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos por dia	50
4. Grandes Geradores (Saúde)	EGRS 2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 e até 160 quilogramas de resíduos por dia	100
4. Grandes Geradores (Saúde)	EGRS 3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 160 e até 300 quilogramas de resíduos por dia	200
4. Grandes Geradores (Saúde)	EGRS 4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 300 e até 650 quilogramas de resíduos por dia	500
4. Grandes Geradores (Saúde)	EGRS 5	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 650 quilogramas de resíduos por dia	1000

UGR = Unidade Geradora de Resíduo

EGRS = Estabelecimentos Geradores de Resíduos Sólidos

ANEXO XII DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS - Art. 278

Item	Descrição do Serviço	Valor (UFM)
1	**NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE IMÓVEIS**	
1.1	Indicação de numeração de imóveis	5
2	**DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMENTO DE IMÓVEIS**	
2.1	Por Serviços de extensão de até 300 m²	5
2.2	Por Serviços de extensão, pelo que exceder a 300 m², cada m²	0,1
3	**DESMEMBRAMENTO E/OU REMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS**	
3.1	Áreas de até 500 m² por m²	0,1
3.2	Áreas excedentes a 500 m² - por m²	0,05
4	**AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS**	
4.1	Autenticação de projetos arquitetônicos por folha	0,5
4.2	Autenticação de projeto de loteamento, parcelamento do solo, desmembramento e remembramento - por folha	0,5
5	**APREENSÃO E DIÁRIAS DE ANIMAIS**	
5.1	Animais de pequeno porte: A) Apreensão por animal	2
5.2	Animais de médio porte: A) Apreensão	5
5.2	Animais de médio porte: B) Diárias - por dia	0,5
5.3	Animais de grande porte: A) Apreensão	10
5.3	Animais de grande porte: B) Diárias - por dia	2
6	**APREENSÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES**	
6.1	A) Apreensão até 50 kg - por apreensão	2
6.1	B) Apreensão de mercadorias ou objetos excedente a 50 kg - por kg excedente	0,15
6.1	C) Diárias para mercadorias ou objetos apreendidos - por dia - por quilo: 1- Até 50 Kg	0,3
6.1	C) Diárias: 2- Mercadorias ou objetos excedentes a 50 kg - por quilo	0,03
7	**INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES**	
7.1	Motores: A) Potência Até 10 HP - por instalação	1
7.1	Motores: B) Potência Até 20 HP - por instalação	2
7.1	Motores: C) Potência Até 50 HP - por instalação	4
7.1	Motores: D) Potência Até 100 HP - por Instalação	6
7.1	Motores: E) Potência Acima De 100 HP - por Instalação	10
7.2	Instalação de Guindastes e Elevadores por tonelada ou fração - por unidade	15
7.3	Instalação de Fornos, Fornalhas ou Caldeiras - por unidade	15
7.4	Instalação de Máquinas em Geral não especificadas acima	5
8	**ABATE DE ANIMAIS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**	
8.1	Ovino, caprino, suíno - por abate por animal	0,12
8.2	Aves até 50 víveres	0,3
8.3	Aves abatidas excedentes a 50 víveres - por lote de 50	0,1
9	**CEMITÉRIOS**	
9.1	Sepultamento	5
9.2	Sepultamento em gaveta comunitária construída	2,5
Item	**Descrição do Serviço**	**Valor (UFM)**
9.3	Perpetuidade de sepultura	80
9.4	Perpetuidade de nicho	20
9.4	Exumação: Com rebaixamento em sepultura	8
9.5	Exumação: Sem rebaixamento em sepultura	5
9.6	Autorização para construção de jazigo	5
9.7	Transferência de título de perpetuidade	5
9.8	Uso de capelas velório	6
9.9	Entrada e saída de ossos	8
9.10	Construção de catacumbas, mausoléus e outras obras congêneres	8

ANEXO XIII DA TAXA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - Art. 317

TIPO	ESPECIFICAÇÕES	UFM
01	Requerimento Doação	2
02	Requerimento Permuta	2
03	Requerimento dação em pagamento	4
04	Requerimento Venda	5
05	Requerimento legitimação de posse	5
06	Requerimento concessão de domínio	5

Anapu – PA, 31 de dezembro de 2025

LUIZ CARLOS AGUIAR LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiola Almeida Campos Silva
Código Identificador:90C3DC77

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
PORTARIA CONJUNTA Nº 006/2025 SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA CONJUNTA Nº 006/2025
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA, SAÚDE E EDUCAÇÃO De 19 de janeiro de 2026.

A Secretaria Municipal de Seguraça pública, a Secretaria Municipal de Saúde , a Secretaria Municipal de Educação, do município de Conceição do Araguaia**,** estado do Pará, usando de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 104, inc. III, c/c art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestores e de Fiscais de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

PROCESSO	OBJETO
5511/2025	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO REMOTO ELETRÔNICO 24 HORAS, COMPREENDENDO OS SISTEMAS DE ALARME DE INTRUSÃO E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV), COM INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E SOFTWARES NECESSÁRIOS, A FIM DE ASSEGURAR A PROTEÇÃO PATRIMONIAL DE UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS E EM VIAS E ESPAÇOS URBANOS ESTRATÉGICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LOCAIS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

GESTOR	MATRICULA		
CAIO FORTI MOREIRA SANTOS	Matrícula:1230719		
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUBSTITUTO**	**MATRÍCULA**
EUPEPLIO FREDERICO DE MIRANDA DE OLIVEIRA	5409	MATHEUS PEREIRA BRITO SILVA	1230387

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
EDNALDO FRANCISCO DA SILVA		1230576	
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
VASCO MENDES DOS SANTOS NETO	1230489	WILLIAN DOS SANTOS SILVA	1230582

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	
BENTO AIRES LIMA FILHO		1229564	
FISCAL	**MATRÍCULA**	**SUPLENTE**	**MATRÍCULA**
ROBERTO RANIERY MARINHO	1229721	PAULO REGINO GUERRA	1229717

Art. 2º Caberá aos Gestores dos Contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seus substitutos, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 5º do Decreto Municipal nº 023/2024.
II - acompanhar os registros, realizados pelos fiscais do contrato, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 5º do Decreto Municipal nº 023/2024.
VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 10 do Decreto Municipal nº 023/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
Art. 3º - Caberá aos Fiscais Técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao Gestor de Contrato para ratificação;
VII - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Administrativo e com o Setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 7º do Decreto Municipal nº 023/2024;
IX - auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 7º Decreto Municipal nº 023/2024;
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 10 do Decreto Municipal nº 023/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
XI - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
XII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
XIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
XIV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
XV - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico e com o Setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 6º do Decreto Municipal nº 023/2024.
XVI - auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do *caput* do art. 6º do Decreto Municipal nº 023/2024.
XVII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 10 do Decreto Municipal nº 023/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Araguaia- PA, aos dias 19 de janeiro de 2026.

FILIPE COSTA CARVALHO
Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria n° 011/2025

FHABIO ADOLFO NUNES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 007/2025

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº008/2025

Publicado por:
Sandra Barros Lima Sousa
Código Identificador:7F36E9FA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2026-GS

Dispõe sobre os critérios a serem adotados para lotação de pessoal nas unidades escolares, administrativas e conveniadas da Secretaria Municipal de Educação de Marabá.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB no 02/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. Além disso, a Lei Municipal 17.782/2017 dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Marabá.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.331/2008, que deu nova redação e alterou o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração direta, das Autarquias e Fundações públicas do município de Marabá.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.474/2011, alterada pela Lei nº 17.782/2017, que instituiu e modificou, respectivamente, o Plano deCarreira, Cargos e Remuneração dos profissionais da educação pública do município de Marabá.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegurando o direito à educação inclusiva em sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE e de profissionais de apoio escolar, conforme os arts. 27 e 28;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, técnicos e administrativos para a lotação dos profissionais da Educação Especial.

CONSIDERANDO a política de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a importância de priorizar o quadro permanente dos profissionais nas unidades escolares, assegurando que os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica sejam o compromisso dos profissionais da educação.

CONSIDERANDO a necessidade de organização pedagógica das unidades escolares da Rede Pública Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Marabá;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios que regulamentam a distribuição dos componentes curriculares no quadro de horários e a lotação de professores nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar e estabelecer critérios para a lotação depessoal nas unidades escolares, administrativas e conveniadas da SecretariaMunicipal de Educação - Semed.

Art. 2º. A lotação de pessoal será efetivada após ajuste anualda oferta de matrícula nos Níveis e Modalidades de Ensino na Rede PúblicaMunicipal, seguindo fielmente o que determina a Portaria nº 112/2025-GS.

Parágrafo único. Compete aos Diretores das Unidades Escolares a permanente articulação e integração da Instituição sob sua responsabilidade, para garantia do direito fundamental de acesso epermanência do aluno na Educação Básica.

CAPÍTULO I
DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 3º. A jornada de trabalho do professor poderá ser de caráter **parcial** de 20 (vinte) horas semanais ou de caráter **integral** de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Além das jornadas mencionadas no artigo anterior, o regime de hora-aula para o professor regente lotado nos anos finais do Ensino Fundamental poderá ser flexível, podendo chegar a até 40 (quarenta) horas semanais, conforme a necessidade do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º. Toda aula ministrada acima do limite de regência de classede 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horasmensais, será remunerada como aula suplementar (extrapolação) até o limitede 05 (cinco) horas semanais.

§ 3º. As aulas suplementares serão concedidas aos professoresque excederem a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, quando comprovada a necessidade da escola, compatibilidade de horário e vínculos acumuláveis pelos professores.

§ 4º. A carga horária suplementar terá vigência coincidente com o período letivo, devendo cessar, em qualquer caso, quando extinta a necessidade referida nos parágrafos anteriores.

§ 5º. Quando ocorrer do servidor que possuir carga horária suplementar estar em gozo de algum dos afastamentos previstos em lei, tais como: Licença Saúde, Licença para Qualificação Profissional, Licença Prêmio, Readaptação Funcional e outros, o professor terá a carga horária suplementar encerrada, considerando o caráter excepcional da complementação.

§ 6º. Dentro da jornada de trabalho, quer seja parcial, integral ou regime de hora-aula, além do cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos, o profissional do magistério em função docente deverá satisfazer, de acordo com a proposta pedagógica da escola, as atribuições inerentes à sua função, como preparação e avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da escola, participação nas reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 4º. A lotação de servidores nas unidades escolares, administrativas e conveniadasda Semed será realizada de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - **Servidores concursados:** aqueles aprovados em concurso público e estáveis após três anos de efetivo exercício nos termos dos artigos 37, inciso II, e 41 da CF/1988;
II - **Servidores municipalizados oriundos da Secretaria de Estado de Educação**;
III - **Servidores estáveis**: aqueles admitidos no município sem a realização de concurso público e estão estabilizados nos termos do artigo 41 da CF/1988;
IV - **Servidores contratados**.

Parágrafo único. Os professores contratados temporariamente terão atribuição de carga horária de acordo com a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. A lotação dos professores em docência observará a habilitação exigida para o exercício da função, considerando a área de atuação e na seguinte ordem de prioridade:

I - Servidores com licenciatura plena;
II - Servidores com licenciatura curta, e apenas para os professores já lotados, concursados, estáveis e municipalizados;
III - Ensino médio com habilitação em magistério,ou equivalente para atuação no 1º Segmento do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) e/ou Educação Infantil, exclusivamente para professores estáveis, municipalizados e concursados nesse nível.

Art. 6º. A lotação de professores será feita de acordo com a seguinte ordem de prioridade em jornada de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais;
II - 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º. A lotação dos professores constitui ato discricionárioda administração e será **prioritariamente** em regência de sala, sendo permitida a lotação nas seguintes funções e espaços:

a) Apoio pedagógico e suporte direto à docência (Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional e Assessoramento Pedagógico);
b)Espaços pedagógicos (Biblioteca, Sala de Leitura, Salas / Laboratório de Informática, Sala Multiuso e Salas de Recursos Multifuncionais);
c)Espaços administrativos nas Unidades Escolares e SEMED/Sede;
d)Núcleos e Centros de Atendimento Educacional Especializados (CEEFJAI, CAP, CAES E NAETEA).
e)Professor Auxiliar, exclusivamente para atendimento a crianças matriculadas nas turmas de maternal I e II.

§ 1º. A lotação nos espaços pedagógicos, com exceção das Salas de Recursos Multifuncionais, só será efetivada após a lotação de professores em todas as salas de aula da rede municipal.

§ 2º. Preferencialmente, a lotação se dará em uma única unidade de ensino, obedecida a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 40 (quarenta) horas semanais. Quando necessário e depois de autorizado pela Diretoria de Recursos Humanos - DRH, será considerada a necessidade de extrapolação na forma de aula suplementar, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. Para concentração da carga horária do professor em umaúnica unidade de ensino, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

a)Vínculo funcional, de acordo com o estabelecido no art. 4º deste Instrumento;
b)Habilitação específica no componente curricular;
c)Maior tempo de efetivo exercício na escola;
d)Possuir vínculo somente na rede municipal de ensino de Marabá;
e)Maior carga horária na escola;
f)Titulação;

§ 4º. Na hipótese de fusão ou extinção de turma, o professor será lotado na unidade escolar em que houver carga horária disponível.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
DA LOTAÇÃO DOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DE APOIO PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 8º. A lotação dos professores na modalidade de Atendimento Educacional Especializado - AEE será definida considerando as competências profissionais e a legislação vigente, obedecendo aos seguintes critérios:

a) **Formação profissional**: O(a) professor(a) deverá possuir formação inicial em licenciatura, ser integrante do quadro efetivo do Sistema Municipal de Ensino, conforme os componentes curriculares adotados pelo município, e possuir qualificação lato sensu (especialização) em Educação Especial, preferencialmente em Atendimento Educacional Especializado – AEE;
b) **Recursos e infraestrutura:** A unidade escolar deverá dispor de Sala de Recursos Multifuncional com espaço físico acessível, adequado e equipado, conforme normativas vigentes;
c) **Demanda de alunos:** Deverá haver alunos regularmente matriculados no público-alvo da Educação Especial (pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista e/ou altas habilidades/superdotação), conforme quantitativo mínimo estabelecido na Portaria de Matrícula vigente;
d) **Carga horária:** A lotação do professor de AEE ocorrerá impreterivelmente com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos, vedada qualquer forma de extrapolação;
e) **Análise técnica:** A lotação somente será efetivada após análise e deferimento da Coordenação de Educação Especial, em consonância com a Diretoria Geral de Ensino – Digen.

Parágrafo único. A Semed, juntamente com a Comissão de Processos Seletivos, poderá, ainda em 2026, realizar seleção interna específica para a lotação de professores nas Salas de Recursos Multifuncionais e demais Espaços Pedagógicos.

SEÇÃO I

DA LOTAÇÃO NAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 9º. A lotação de professores para atuação nas Salas de Recursos Multifuncionais obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será lotado 01 (um) professor de AEE nas unidades escolares que apresentarem mínimo de **15 (quinze)** alunos público-alvo da Educação Especial;
b) Poderá ser autorizada a lotação de 01 (um) segundo professor de AEE nas unidades escolares que apresentarem matrícula igual ou superior a 20 (vinte) alunos, desde que a necessidade seja avaliada e comprovada pela Coordenação de Educação Especial;
c) A lotação ocorrerá, impreterivelmente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo vedada complementação ou extrapolação de jornada.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista na alínea "c", os professores especialistas lotados no Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEEFJAI e nas Unidades Escolares que ofertem a modalidade EJAI no período noturno, os quais terão a possibilidade de lotação com 20 (vinte) horas semanais, desde que atendido o quantitativo mínimo de 15 (quinze) alunos público-alvo da Educação Especial por professor.

SEÇÃO II
DA LOTAÇÃO NOS CENTROS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADOS E NÚCLEOS (CAP, CAES e NAETEA)

Art. 10. A lotação de profissionais nos Centros e Núcleos de Atendimento Especializado ocorrerá de forma impessoal, técnica e administrativa, observando-se:

a)A formação acadêmica e especializada dos professores alinhada à complexidade das demandas educacionais e funcionais dos alunos público-alvo da Educação Especial;
b)O Projeto Político-Pedagógico (PPP) específico de cada Centro ou Núcleo;
c)O organograma institucional aprovado da respectiva unidade;
d)O quantitativo de alunos atendidos e a natureza dos serviços ofertados;
e)Avaliação técnica da Coordenação de Educação Especial, em consonância com a Diretoria Geral de Ensino;
f)O cumprimento das demandas específicas no atendimento do público-alvo da Educação Especial e do atendimento especializado.

§ 1º. A jornada de trabalho dos profissionais lotados nos Centros e Núcleos será impreterivelmente de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme o funcionamento de cada unidade.

§ 2º. É vedada a vinculação direta de profissional a aluno específico, devendo a lotação atender exclusivamente aos critérios institucionais definidos nesta Portaria.

SEÇÃO III
DA LOTAÇÃO DO PROFISSIONAL DE APOIO – MEDIADOR

Art.11. A lotação do Profissional de Apoio – Mediador obedecerá aos seguintes critérios:

a)O profissional de apoio – **Mediador**, integrante do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino, poderá ser lotado nas Unidades Escolares que possuam matrículas confirmadas de alunos com deficiência, especialmente com Transtorno do Espectro Autista, conforme diretrizes específicas da função;
b)A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em dois turnos, condicionada à existência de, no mínimo, **08 (oito)** alunos com deficiência comprovada.

SEÇÃO IV
DA LOTAÇÃO E ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL DE APOIO - CUIDADOR

Art. 12. Poderá ser lotado 01 (um) Profissional de Apoio - **Cuidador**, integrante do quadro efetivo do município, nas unidades escolares que possuam matrículas confirmadas de alunos com deficiência com comprometimentos nas atividades de vida diária.

a)A atuação do cuidador será destinada exclusivamente ao auxílio nos aspectos de locomoção, higiene e alimentação;
b)O atendimento ocorrerá de forma não individualizada, sendo vedada a vinculação direta a aluno específico;
c)A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em dois turnos, condicionada à existência de, no mínimo, **08 (oito)** alunos com deficiência comprovada.

SEÇÃO V
DA LOTAÇÃO E ATUAÇÃO DO INTÉRPRETE DE LIBRAS

Art. 13. A lotação dos Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS será realizada no Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez – CAES, responsável pelo encaminhamento às unidades de ensino da rede municipal que possuam alunos surdos matriculados.

a)A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais por turma, podendo ser ajustada conforme a demanda;
b)O intérprete atuará garantindo o acesso linguístico, sem assumir atribuições pedagógicas;
c)O profissional poderá ser acionado pelo CAES para atuação em eventos, formações e atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, assegurado o cômputo integral da carga horária.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO NOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS

Art. 14. A lotação nos Espaços Pedagógicos (Sala / Laboratórios de informática, Salas de Leitura, Sala Multiuso) somente ocorrerá, impreterivelmente, após a atribuição de toda carga horária disponível em regência de classe. Isso será feito mediante apresentação de projeto interdisciplinar e plano de trabalho a ser desenvolvido de acordo com as especificidades do espaço pedagógico.

§ 1º. A lotação será com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, divididas em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas.

§ 2º. Nas escolas que ofertam a EJAI, poderão ser lotados professores nos espaços pedagógicos no período noturno no regime de itinerância.

§ 3º. A lotação será porum período de até 12 (doze) meses, dentro do ano letivo em curso, garantindo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, e a execução dos projetos e planos de trabalhos aprovados pelas Coordenadorias responsáveis por cada espaço pedagógico.

§ 4º. Em todos os casos, serão aceitos professores de outras áreas, caso tenham uma segunda habilitação ou pós-graduação em campos afins e correlatas à atuação nos espaços pedagógicos, o que deverá ser submetido à avaliação da Coordenação específica com a anuência da Diretoria Geral de Ensino - Digen.

Art. 15. A lotação dos professores nos espaços pedagógicos obedecerá aos seguintes critérios:

a)Sala de Leitura:

I - As Unidades Escolares da zona urbana que possuam 8 (oito) ou mais turmas poderão ter salas de leitura com a lotação de 1 (um) professor permanente.
II - Nas Unidades Escolares que possuam menos de 8 (oito) turmas, poderão ter salas de leitura que funcionarão com a lotação de 1 (um) professor com atendimento itinerante, conforme organização e distribuição feita pela Coordenadoria Espaços de Leitura do Projeto Leitura que Transforma da Digen.
III - Nas Salas de Leitura serão lotados professores habilitados, preferencialmente, em LínguaPortuguesa, Pedagogia ou Artes;
IV - Em casos excepcionais, poderão ser lotados professores readaptados, desde que possuam as habilitações citadas no inciso anterior e que não tenham restrições no laudo de readaptação que os limitem nas atribuições que o espaço requer, destacando o atendimento aos alunos e o desenvolvimento de projetos;
V - Os docentes a serem lotados nesse espaço pedagógico deverão, previamente, passar por entrevista e apresentar Plano de Trabalho de Fomento à Leitura à Coordenadoria de Espaços de Leitura, além de se comprometerem a realizar os projetos desenvolvidos pela Semed.
VI - Considerando as especificidades das Unidades de Ensino do Campo, especialmente no que se refere ao quantitativo reduzido de turmas, a lotação de professores para atuação nas salas de leitura ficará condicionada à avaliação conjunta da Decamp e da Coordenadoria de Espaços de Leitura.

b)Sala Multiuso:

I - As Salas Multiuso funcionarão nos Núcleos de Educação Infantil – NEIs, que possuam espaço adequado e equipado para esta finalidade;
II - Os NEIs que dispuserem de sala multiuso poderão ter 1 (um) professor lotado com 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em dois turnos.
III - Os docentes a serem lotados nesse espaço pedagógico deverão apresentar à Coordenação de Educação Infantil projeto didático interdisciplinar e plano de ação a serem desenvolvidos no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. As salas multiuso agregarão as salas de leitura existentes nos NEIs, tornando-se um único espaço pedagógico.

c)Salas / Laboratórios de Informática:

I - Nas Unidades Escolares que possuam Sala / Laboratório de Informática **devidamente equipados**, poderá ser lotado 1 (um) professor com 40 (quarenta) horas semanais distribuídas em dois turnos no período diurno;
II - Em Unidades Escolares que possuam esses espaços e ofertem a modalidade EJAI por Etapas ou ensino personalizado, poderá ser lotado 1 (um) professor com 20 (vinte) horas semanais em regime de itinerância conforme cronograma de atendimento fornecido pela Coordenação da EJAI na Semed e/ou a direção da CEEFJAI – Tereza Donato de Araújo;
III - Os professores a serem lotados nas salas/laboratórios de informática deverão, previamente, apresentar à Coordenação do Núcleo de Tecnologia Municipal, projeto interdisciplinar acompanhado de plano de atendimento dos alunos e usuários desses espaços pedagógicos;
IV - Os professores a serem lotados nesses espaços precisam, minimamente, ter certificação do PROINFO/NTE/NTM, ou possuírem licenciatura em computação, ou ainda especialização na área de tecnologias educacionais;
V - Após a lotação de profissionais nesses espaços, cabe aos professores enviarem relatório semestral de atendimento e acompanhamento da realização dos projetos à Coordenação do Núcleo de Tecnologia Municipal, validado peladireção da escola.

Art. 16. O remanejamento de professores, durante o ano letivo, para os espaços pedagógicos, somente poderá ocorrer no início de cada semestre e após a avaliação criteriosa do DRH e da coordenação da Semed correspondente ao espaço pedagógico.

CAPÍTULO V
DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 17. Os servidores que tiverem vínculos funcionais em outro município ou esfera estadual e federal terão que apresentar, no ato da lotação, declaração ou certidão que comprove o cargo ocupado, a jornada de trabalho diária e mensal, informando o horário de entrada e saída desse trabalho, levando em consideração o que prevê o artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal e artigo 141 do RJU municipal.

§ 1º. As declarações ou certidões de vínculo deverão ser expedidas e assinadas pelo chefe do departamento ou setor responsável pelos recursos humanos, tanto no âmbito federal, estadual, municipal ou do setor privado.

§ 2º. Em todos os casos de acumulação de cargos, a verificação da compatibilidade de horários ficará condicionada à apresentação semestral de declaração de vínculo e documento comprobatório expedido pelo setor de gestão de pessoas da instituição empregadora.

§ 3º. Se o servidor omitir a acumulação de cargos durante o processo de lotação, a Semed notificará o servidor, a partir do momento em que tomar conhecimento, para que apresente suas justificativas e adequações. Caso não atenda à notificação, a situação será comunicada à Secretaria de Administração para que sejam tomadas as providências legais de apuração administrativa.

CAPÍTULO VI
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO LOTADOS NO CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - CEEFJAI Prof.ª TEREZA DONATO DE ARAÚJO

Art. 18. O Sistema Municipal de Educação de Marabá ofertará a modalidade de ensino personalizado, sendo uma das opções disponíveis para o 2º segmento do Ensino Fundamental para o público-alvo da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI.

§ 1º. O modelo de ensino personalizado será gerenciado pelo Centro Educacional de Ensino Fundamental de Jovens, Adultos e Idosos - CEEFJA Prof.ª Tereza Donato de Araújo.

§ 2º. As escolas de zona urbana que ofertam a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) 2º Segmento na modalidade personalizada serão consideradas extensões do CEEFJAI Prof.ª Tereza Donato de Araujo.

§ 3º. A área de atuação na modalidade do ensino personalizado das extensões mantidas pelo CEEFJAI Prof.ª Tereza Donato de Araujo abrange 5 (cinco) polos e suas respectivas extensões, a saber:

a)Polo I – Núcleo Nova Marabá: EMEF Cel. João Anastácio de Queiroz; EMEF José Flávio Alves de Lima e EMEFTI Prof. Martinho Motta da Silveira.
b)Polo II – Núcleo Cidade Nova: EMEF Darcy Ribeiro; EMEF Josineide da Silva Tavares e EMEF Prof.ª Maria das Graças Ribeiro.
c)Polo III – Núcleo Marabá Pioneira: EMEF Prof.ª Judith Gomes Leitão.
d)Polo IV – Núcleo São Felix: EMEF São Félix e EMEF Walquise Viana da Silveira.
e)Polo V – Núcleo Morada Nova: EMEF Pedro Peres Fontenele.

§ 4º. Serão lotados na Sede do CEEFJAI Tereza Donato de Araújo, 02 (dois) Professores por disciplina com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no período diurno (manhã e tarde), para atuar no ensino personalizado e/ou banca de exames permanente.

§ 5º. Para fins de regularização de lotação conforme a legislação municipal vigente e de forma excepcional, serão lotados na Sede do CEEFJAI Tereza Donato de Araújo, 01 (um) Professor por disciplina com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, até a data máxima de 31 de julho de 2026, no período noturno para atuar no ensino personalizado.

§ 6º. A partir de 1º de agosto de 2026, a lotação de professores na Sede do CEEFJAI Tereza Donato de Araújo, será de 1 (um) Professor por disciplina com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, no período noturno para atuar no ensino personalizado.

§ 7º. Poderá ser lotado mais 1 (um) professor por disciplina, tanto na Sede como nas extensões, desde que exista demanda comprovada e com anuência da Coordenação de Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Semed.

§ 8º. Será lotado 01 (um) Professor Itinerante, por disciplina e por Polo, com 20 (vinte) horas semanais, para atuação nas extensões da rede municipal, atuando em revezamento, de acordo com a distribuição proposta pela direção e coordenação pedagógica do CEEFJAI Tereza Donato de Araújo.

§ 9º. Em qualquer dos casos anteriores, onde o número de professores ultrapasse o quantitativo estipulado, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade para a permanência da lotação do professor:

a)Vínculo funcional, de acordo com o estabelecido no art. 4º deste Instrumento;
b)Habilitação específica no componente curricular;
c)Maior tempo de efetivo exercício de magistério no CEEFJAI ou sua extensão;
d)Titulação;

Art. 19. CEEFJAI ofertará, de forma provisória, a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Etapas do Ensino Fundamental nas casas penais que compõem o complexo prisional de Marabá, sendo elas: Cadeia Pública de Marabá – COM e Centro de Centro de Reeducação Feminino de Marabá – CRFM.

§ 1º. No CPM e no CRFM, será lotado um (01) coordenador pedagógico em cada casa penal para atuar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. No CPM e no CRFM, será lotado 1 (um) professor horista por área de conhecimento com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais para atuar nas turmas da 3ª e 4ª Etapas, com exceção da área de Linguagens que terá obrigatoriamente um professor de língua portuguesa e outra professor da área para os demais componentes, e 1 (um) professor pedagogo para lecionar da turma de 1ª Etapa e 1 (um) professor pedagogo para atuar na turma de 2ª Etapa da EJAI.

§ 3º. Em todos os casos, será observada a compatibilidade de horários na lotação de professores e/ou coordenadores pedagógicos que mantenham vínculo adicional legal em outra esfera.

Art. 20. A lotação dos servidores de apoio pedagógico no CEEFJAI e suas extensões seguirá os seguintes critérios:

I - Serão lotados para atuarem na Sede 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos, sendo 1 (um) no período diurno (manhã e tarde) com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos e outro no período noturno com 20 (vinte) horas semanais, com a responsabilidade de acompanharem os processos educacionais.
II - Serão lotados para atuarem na Sede, até 3 (três) Orientadores Educacionais, sendo 2 (dois) no período diurno (manhã e tarde) com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais em dois turnos e outro no período noturno com 20 (vinte) horas semanais, com a responsabilidade de acompanharem os processos educacionais.

III - Será lotado 01 (um) Secretário Escolar, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais para atuar na Sede no período diurno.
IV - Serão lotados até 2 (dois) Auxiliares de Secretaria, com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais para atuar no período diurno e noturno na Sede.
V - Será lotado 1 (um) Coordenador Pedagógico em cada uma das extensões, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. O Coordenador Pedagógico terá como responsabilidade coordenar e acompanhar o funcionamento do ensino personalizado nas extensões, assim como as turmas de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Etapas de EJAI que forem ofertadas na unidade de ensino.

§ 2º. Nas extensões poderão ser lotados professores com 20 (vinte) horas semanais nos espaços pedagógicos no período noturno em regime de itinerância dentro do Polo.

CAPÍTULO VII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO LOTADOS NAS ESCOLAS QUE OFERTAM O ENSINO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS NA MODALIDADE ETAPAS.

Art. 21. Além da modalidade de ensino personalizado, o Sistema Municipal de Educação de Marabá ofertará o Ensino de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI na modalidade de Etapas. Isso será possível desde que exista demanda de matrículas para a formação das turmas conforme os critérios impostos na Portaria de Matrícula 112/2025-GS.

§ 1º. A lotação de professores na 1ª e 2ª Etapas será destinada aos pedagogos, e na 3ª e 4ª atuarão os licenciados no formato de horas-aula e por disciplina.

§ 2º. Nas escolas que ofertam as etapas, poderão ser lotados professores nos espaços pedagógicos no período noturno no regime de itinerância.

CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO – SOME – CIRCUITO MODULAR

Art. 22. Os professores que atuam no Sistema de Organização Modular de Ensino – SOME, embora trabalhem em mais de uma unidade de ensino durante o ano letivo, serão lotados em uma das escolas que compõem o circuito. Eles terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais em código criado pela DRH destinado a este fim.

§ 1º. Será lotado um professor, que ficará vinculado à Diretoria de Ensino do Campo com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais para coordenar, organizar e realizar acompanhamento pedagógico ao Sistema Modular de Ensino.

§ 2º. Serão lotados professores, por componente curricular, de acordo com a matriz de 6º a 9º ano do Sistema Modular de Ensino.

§ 3º. O atendimento ao aluno do Sistema Modular de Ensino ocorrerá de forma articulada entre a gestão das unidades escolares e a Coordenação do Sistema Modular da SEMED.

§ 4º. Nas unidades escolares do campo com quantitativo inferior a 101 estudantes, será lotado 01 (um) professor de suporte pedagógico direto a docência, com jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar as atribuições inerentes à função exercida pelo diretor escolar.

CAPÍTULO IX
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NAS UNIDADES DE TEMPO INTEGRAL – ETI, ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA E ESCOLA COM SUPERVISÃO MILITAR(CMRIO)

SEÇÃO I
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - ETI

Art. 23. Para a lotação do profissional da educação na ETI, será necessária a assinatura do Termo de Aceite à filosofia de gestão administrativa e pedagógica da escola antes do processo de lotação.

Parágrafo único. O Termo de Aceite da metodologia das Escolas em Tempo Integral será organizado e acompanhado pela Diretoria Geral de Ensino.

Art. 24. A carga horária para os integrantes do quadro do Magistério da Escola Municipal de Tempo Integral de Marabá é caracterizada pela exigência de jornada de 40 (quarenta) horas-aula semanais, divididas em dois turnos que irão compor a modalidade de tempo integral.

Art. 25. A lotação dos professores nas ETIs obedecerá aos critérios de prioridade do artigo 4º, observando que a lotação de servidores contratados somente se dará com a comprovada necessidade e inexistência de professores efetivos ou estáveis com interesse na lotação.

Art. 26. Os profissionais lotados na ETI participarão de formações continuadas, de acordo com o calendário estabelecido pela Semed.

Art. 27. A equipe gestora da ETI terá a seguinte composição:

I - 01 (um) Diretor Escolar;
II - 01 (um) Coordenador pedagógico com 40 (quarenta) horas semanais.
III - 01 (um) Orientador Educacional com 40 (quarenta) horas semanais.
IV - 01 (um) Secretário Escolar.

Art. 28. A lotação dos professores da Escola de Tempo Integral (ETI) será definida considerando suas especificidades, conforme Instrução Normativa a ser publicada pela Semed.

Parágrafo único. Serão lotados professores para atuarem nos componentes curriculares da parte diversificada e nos espaços pedagógicos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO II
ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA

Art. 29. A equipe gestora da Escola Família Agrícola, considerando as suas especificidades, terá a seguinte composição.

I - 01 (um) Diretor Escolar;
II - 01 (um) Coordenador Pedagógico com 40 (quarenta) horas semanais.
III - 01 (um) Orientador Educacional com 40 (quarenta) horas semanais.
IV - 01 (um) Secretário Escolar.

Art. 30. A lotação dos professores na Escola Família Agrícola será definida considerando as suas especificidades, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Um professor será lotado por disciplina na regência de turma de 6º a 9º ano, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, devendo possuir Licenciatura Plena em suas respectivas áreas de atuação.
II - Essa lotação respeitará as especificidades da pedagogia da alternância, sendo distribuída por sessões que incluem permanência noturna e finais de semana, conforme a escala proposta, com a função de desenvolver atividades pedagógicas, recreativas e demais tarefas correlatas à função de professor.
III - Serão lotados professores para atuarem nas disciplinas diversificadas e nos espaços pedagógicos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO III
DA LOTAÇÃO DOS PROFESSORES NAS ESCOLAS COM SUPERVISÃO MILITAR (CMRIO)

Art. 31. A equipe gestora do Colégio Cívico Militar CMRIO terá a seguinte composição:

I - 01 (um) Diretor Escolar;
II - 01 (um) Vice-diretor;
III - 01 (um) Coordenador Pedagógico com 40 (quarenta) horas semanais;
IV - 01 (um) Psicopedagogo com 40 (quarenta) horas semanais;
V - 01 (um) Orientador Educacional com 40 (quarenta) horas semanais;
VI - 01 (um) Secretário Escolar;

Art. 32. A lotação dos professores nas escolas com Supervisão Militar (CMRIO) será definida considerando o Projeto Político Pedagógico, conforme legislação em vigor, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Os professores lotados devem ter preferencialmente sua carga horária total ou majoritariamente vinculada ao CMRIO, obedecida à jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) e máxima de 40 (quarenta) horas semanais.
II - Os professores lotados no CMRIO devem estar cientes, conscientes e aptos à execução das especificidades regimentais que norteiam o trabalho pedagógico e disciplinar do CMRIO.
III - Poderão ser lotados professores com até 40 (quarenta) horas semanais para desenvolverem atividades de acompanhamento e monitoramento das ações previstas no Projeto Político Pedagógico.
IV - Poderá ser lotado um Psicopedagogo com carga horária semanal de 40 horas semanais com a função de executar a triagem e acompanhamento psicopedagógico de alunos do CMRIO.

CAPÍTULO X
DA REMOÇÃO

Art. 33. A remoção de servidores observará o que estabelece o artigo 34 do Regime Jurídico Único do município e dependerá da anuência das chefias imediatas onde o servidor está vinculado, cabendo à DRH o deferimento ou indeferimento final da solicitação.

§ 1º. O servidor não poderá se ausentar da unidade de lotação sem decisão final da Diretoria de Recursos Humanos; caso contrário, haverá apuração dos fatos.

§ 2º. A remoção de professores que estejam em regência de classe, bem como no apoio pedagógico, somente será permitida ao término do período letivo e antes do início do próximo período ou ao final do semestre letivo no tempo das férias escolares.

§ 3º. A remoção de professores em regência de classe dependerá, além do estabelecido no caput, da existência de substituto para assumir as turmas na unidade de origem e de haver disponibilidade de carga horária na unidade de destino.

§ 4º. A solicitação de remoção fora do período estabelecido no §1º do art. 37 somente será efetivada por situações de saúde do servidor, mudança de domicílio, acompanhamento de cônjuge, risco de vida ou justificativa plausível que será analisada pela DRH, com a emissão de parecer conclusivo.

§ 5º. As remoções da Zona Rural para a Zona Urbana poderão ser autorizadas de forma provisória, no prazo de 6 (seis) meses, com possibilidade de renovação por igual período, quando o servidor apresentar justificativa de tratamento de saúde comprovadamente que necessite de acompanhamento contínuo na Zona Urbana, que será analisada e monitorada pelo Setor Psicossocial da DRH.

§ 6º. O professor somente poderá se afastar de suas atividades em sua lotação de origem após expressa autorização da DRH, com a apresentação do Comunicado de Remoção.

Art. 34. No SOME, será admitida a remoção do docente entre polos da organização modular, condicionada à disponibilidade de carga horária na localidade de destino, com a anuência da Coordenação do Sistema Modular de Ensino.

CAPÍTULO XI
DA LOTAÇÃO DE DIRETORES, VICE-DIRETORES

Art. 35. A lotação de Diretores e Vice-Diretores de escolas será efetivada com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo aos seguintes critérios:

I - 01 (um) Diretor para cada unidade de ensino com no mínimo 101 (cento e um) alunos;
II - 01 (um) Vice-Diretor para cada Escola que funcione em mais de um turno, atendendo acima de 501 (quinhentos e um) alunos.
III - Vice-diretores para toda escola de médio porte.

§ 1º. A designação de Diretor e Vice-Diretor será realizada de acordo com o resultado do Processo Seletivo Interno para essa finalidade.

§ 2º. Nas Unidades de Ensino que funcionam em 03 (três) turnos, deverão o Diretor e o Vice-Diretor realizar cronograma/escala de cumprimento de carga horária que atenda a todos os turnos de trabalho.

§ 3º. Poderá ser nomeado diretor escolar de polo quando, na reorganização das escolas do campo, o conjunto de escolas atingir o número mínimo de 101 (cento e um) alunos.

CAPÍTULO XII
SEÇÃO I
DA LOTAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO E DO ORIENTADOR EDUCACIONAL NAS UNIDADES ESCOLARES URBANAS

Art. 36. As lotações de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional serão de 40 (quarenta) horas, em 02 (dois) turnos no período diurno e de 20 (vinte) horas semanais no noturno, especificamente no CEEFJAI – Tereza Donato de Araújo.

I - 1 (um) Coordenador Pedagógico para cada segmento de ensino ofertado pela Unidade Escolar, totalizando, no máximo, 2 (dois) coordenadores.
II - Toda unidade escolar que atenda ao quantitativo mínimo de alunos deve possuir um coordenador, considerando as particularidades das unidades escolares do campo, sem prejuízo a elas.
III - 1 (um) Orientador Educacional lotado com 40 (quarenta) horas para cada Unidade de Ensino que atenda acima de 350 (trezentos e cinquenta) alunos na soma da matrícula dos dois turnos de funcionamento, e 2 (dois) Orientadores Educacionais para as Unidades de Ensino com matrículas acima de 750 (setecentos e cinquenta) alunos.

SEÇÃO II
DA LOTAÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO E DO ORIENTADOR EDUCACIONAL NAS UNIDADES ESCOLARES DO CAMPO

Art. 37. A lotação de Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, nas Unidades de Ensino do Campo, será de 40 (quarenta) horas, atendendo às especificidades abaixo:

I - Lotação de 1 (um) coordenador pedagógico em todas as unidades escolares do campo que possuam diretor com portaria.
II - Lotação de 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos em cada unidade de escolar que possua diretor com portaria e atenda aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.
III - Lotação de 1 coordenador pedagógico nas unidades escolares que não possuam diretor com portaria, mas que atendem aos 3 (três) segmentos de ensino (Educação Infantil, do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º), condicionada à avaliação da Diretoria de Ensino do Campo e DRH.
IV - Lotação de 1 (um) orientador educacional nas unidades escolares com quantitativo superior a 200 (duzentos) alunos.

CAPÍTULO XIII
DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 38. A lotação de Secretário Escolar será de 06 (seis) horas ininterruptas.

§ 1º. Será lotado 01 (um) Secretário para cada escola com o mínimo de 101 (cento e um) alunos, com exceção das Unidades Escolares do Campo, que têm outra organização por polo, cabendo à Decamp a análise de cada um a ser lotado o Secretário Escolar.

§ 2º. O servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria que for designado para a função de Secretário Escolar poderá possuir jornada de trabalho de 8 horas diárias em dois turnos, quando for concedida gratificação de dobra turno, nos termos do regramento vigente sobre o tema.

§ 3º. § 3º. A função de Secretário Escolar será desempenhada, prioritariamente, pelo Auxiliar de Secretaria e excepcionalmente pelo Professor Readaptado. Isso é possível desde que ele assine um termo de ciência de que essa função é de apoio administrativo, possibilitando mudança na regra de sua aposentadoria. Observa-se ainda as condições e restrições laborais de sua readaptação.

§ 4º. O professor readaptado e o auxiliar de secretaria contratado poderão ser nomeados para a função de secretário escolar, com portaria interna assinada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, a qual não gerará ônus da gratificação.

CAPÍTULO XIV
DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E DO AUXILIAR DE SECRETARIA

Art. 39. A lotação do Auxiliar de Secretaria nas Unidades Escolares será de 06 (seis) horas diárias e obedecerá aos seguintes critérios:

a)01 (um) servidor Auxiliar de secretaria para escolas com mais de 350 (trezentos e cinquenta) alunos e mais 01 (um) a cada intervalo de 350 (trezentos e cinquenta) estudantes por turno de funcionamento;
b)Nas Unidades de Ensino que possuam menos de 350 (trezentos e cinquenta) alunos na soma dos turnos de funcionamento, e já possuam Secretário Escolar, não será permitida a lotação de Assistente Administrativo ou Auxiliar de Secretaria.

c)Poderá ser lotado um Auxiliar de secretaria no período noturno nas escolas que possuam extensões do CEEFAI ou que ofertem o EJAI no regime de Etapas.

Parágrafo único. A atividade administrativa poderá ser desenvolvida pelo Auxiliar de Secretaria, Assistente e Agente Administrativo, podendo ainda ser exercida por Professor readaptado, desde que este assine um termo de ciência da saída do regime especial de aposentadoria.

CAPÍTULO XV
DA ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL

Art. 40. A lotação de servidores em Atividade de Apoio Operacional será de acordo com o número de dependências da escola e quantidade de alunos, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Agente de Serviços Gerais - Servente:

a)1 (um) a cada 7 (sete) dependências, observados os turnos de funcionamento;
b)1 (um) além do previsto na alínea "a" deste inciso, para unidade escolar que funcione com ensino em tempo integral;

II – Agente de Serviços Gerais - Merendeiro(a):

a)1 (uma) por turno de funcionamento para cada **350 (trezentos e cinquenta)** alunos da unidade escolar;
b)1 (uma) além do previsto na alínea "a" deste inciso, para unidade escolar que funcione com ensino em tempo integral.
c)1 (uma) além do previsto na alínea "a" deste inciso, para os núcleos de educação infantil com mais de 200 (duzentos) alunos por turno, em razão da refeição do desjejum.

III - Agente de Portaria:

a)2 (dois) servidores no **diurno** em regime de escala 12x36, sendo 12 horas de trabalho de 07 horas da manhã às 19 horas da noite, por 36 horas de descanso, conforme tabela padrão no Anexo II;
b)2 (dois) servidores, no **noturno**, em regime de escala 12x36, sendo 12 horas de trabalho, de 19 horas da noite às 07 horas da manhã, por 36 horas de descanso, conforme tabela padrão no Anexo II.

Parágrafo único. A lotação de pessoal de apoio referente a Agente de Serviços Gerais e Agentes de Portaria na Semed / Sede, Núcleos e Centros Especializados, será regida pelas mesmas normas da lotação em unidades escolares, atendendo ao quantitativo de dependências.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os professores lotados em atividades docentes e não docentes licenciados para cursos de mestrado ou doutorado, obedecerão aos termos previstos em instrução normativa própria a ser publicada pela Semed.

Parágrafo único. Após o término da licença, o servidor deverá apresentar-se no primeiro dia útil subsequente, para fins de lotação com a mesma carga horária do período da licença.

Art. 42. Ao professor licenciado para mandato classista serágarantida a jornada de trabalho a que estava inserido antesdo afastamento.

Art. 43. As unidades administrativas e escolares somente poderão aceitar servidores para o desempenho de funções ou atividades quando apresentarem memorando de encaminhamento devidamente emitido pela Diretoria de Recursos Humanos da Semed.

Parágrafo único. O não cumprimento da determinação deque trata o caput implicará à chefia da unidaderesponsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei.

Art. 44. As unidades administrativas e escolares não poderão, em nenhuma hipótese, autorizar ou aceitar situações de **repasse** de carga horária fora do processo de lotação oficial, podendo ser responsabilizadas administrativamente.

Art. 45. O servidor preventivamente afastado em razão deprocesso administrativo disciplinar (PAD) deverá ser lotado noafastamento preventivo, observado o que dispõe a Lei nº 17.331/2008 (RJU).

Art. 46. O professor em regência de classe afastado por razão de Licença Prêmio, Licença Maternidade, LicençaSaúde, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família(Assistência), Readaptação Provisória ou qualquer outra licençaprevista em Lei, com prazo de até 06 (seis) meses, terá mantida sua lotação originaldurante a licença ou readaptação.

§ 1º. Os servidores que tiverem os prazos de licenças superiores ao limite previsto no capt, terão sua lotação considerada vaga com a possibilidade de lotação de outro profissional.

§ 2º. Caso a readaptação provisóriase estenda por mais de 06 (seis) meses, o Professor terá sualotação no quadro de readaptação da unidade de ensino, disponibilizando assim, carga horária para oProfessor que for assumir a titularidade da(s) turma(s).

§ 3º. O servidor readaptado de função em caráter definitivo será lotado de acordo com o interesse da administração nos termos da lei, levando em consideração suas limitações conforme laudo médico.

§ 4º. Nos casos de licenças que ultrapassem o prazo estabelecido no caput, o servidor será lotado na Diretoria de Recursos Humanos - DRH em código de licença, disponibilizando assim, a lotação para outro profissional.

Art. 47. A lotação nos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Ensino se dará em obediência à legislação, resguardados os interesses da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48. A lotação nos órgãos conveniados com a Secretaria Municipal de Educação se dará de acordo com os termos contidos no convênio, resguardados os interesses da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49. Aos servidores será admitida a redução de jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração conforme o que estabelece o decreto 313/2022.

Art. 50. A lotação dos servidores da rede municipal de educação a partir do ano letivo de 2027 obedecerá ao banco de informações e dados gerados pelo sistema Gestor Escolar – GE.

Art. 51. Os casos omissos serão submetidos à apreciação edecisão do Titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá-PA,20 de janeiro de 2026.

CRISTIANO GOMES LOPES
Secretário Municipal de Educação.
Portaria nº 009/2025

ANEXO I
QUADRO FUNCIONAL DOS CENTROS E NÚCLEOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

PROFISSIONAL	**QT**	**PERFIL**
Coordenador Geral	01	Especialista em ED. Especial Bilíngue.
Coordenador Pedagógico	01	Pedagogo, Especialista em ED. Especial Bilíngue.
Professor de LIBRAS L1 (Surdo)	02	Graduado em Letras ou Pedagogo (Bilíngue) com especialização em ED. Especial ou LIBRAS.
Professor de LIBRAS L1 (Ouvinte)	01	Graduado em Letras ou Pedagogia (Bilíngue) com especialização em ED Especial ou LIBRAS.
Professor de Língua Portuguesa como L2	01	Graduação em Letras L.P. bilíngue
Professor Tradutor-intérprete	01	Qualquer formação em licenciatura, bilíngue (Português e Libras)
Professor de Língua Portuguesa Estrangeira e Artes	01	Graduação em Letras L.E. Bilíngue (Português e Libras)
Professor de Matemática	01	Graduação em Matemática, Bilíngue (português e libras).
Fonoaudiólogo	01	Com especialização em Audiologia
Merendeira	02	-
Vigilante	02	-
Agente de Portaria	02	-
Agente de Serviços Gerais	02	-
Psicóloga	01	-
Assistente Social	01	-

CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SURDEZ - CAES

O termo Bilíngue aqui se refere ao profissional que tem habilidade (experiência comprovada] com a Língua de Sinais-Libras em nível suficiente para a comunicação/interação e ensino das duas línguas (Libras como L1, e LP como L2], envolvidas na educação do Surdo. Não necessariamente o profissional que tenha a certificação oficial.
[2] O termo Bilíngue aqui se refere ao profissional que tem habilidade (experiência comprovada) com a Língua de Sinais-Libras em nível suficiente para a comunicação/interação e ensino das duas línguas (Libras como L1, e LP como L2], envolvidas na educação do Surdo. Não necessariamente o profissional que tenha a certificação oficial.

CENTRAL DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS – CIL

PROFISSIONAL	QT	PERFIL
Coordenador	01	Especialista em ED. Especial Bilíngue[2].
Intérpretes de Libras	04	Habilitado e com experiência na função
Motorista	01	Habilitado para a função

CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO AO DEFICIENTE VISUAL IGNÁCIO BAPTISTA MOURA-CAP

PROFISSIONAL	QT	PERFIL
Coordenador Geral	01	Especialista em ED Especial.
Coordenador Pedagógico	01	Pedagogo, Especialista em ED. Especial
Alfabetização através do sistema braile para pessoas cegas; Educação precoce: cognitiva e motora	01	Professor Esp. em Educação Especial habilitado para o sistema Braille
BIBLIOTECA/BRINQUEDOTECA: Disponibilização de livros para empréstimo. Trabalho de fantoche para conto e reconto com alunos de baixa visão e cegueira total.	01	Professor Esp. em Ed Especial
*EDUCAÇÃO FÍSICA: Atividades de Orientação e Mobilidade (OM). *Atividades recreativas e desportivas .	01	Professor de Ed. Física. Esp. em Ed. Especial
* ATIVIDADES DE VIDA AUTÔNOMA: Referem-se às atividades, alimentação, afazeres e a condutas que promovem a aprendizagem referente ao ambiente em que vive. AVA.	01	Pós-graduação / especialização em Educação Especial com formação em Deficiência Visual ou Curso de formação específica em Deficiência Visual (Braille, Soroban, Orientação e Mobilidade, Tecnologias Assistivas etc.)
ENSINO E MATEMÁTICA E CIÊNCIAS 1° SEGUIMENTO. Alunos com Baixa visão	02	ENSINO DE MATEMÁTICA **Curso de formação específica em Deficiência Visual** (Braille, Soroban, Orientação e Mobilidade, Tecnologias Assistivas etc.)
*LINGUA PORTUGUES, HISTÓRIA E GEOGRAFIA DO 1° SEGUIMENTO. Alunos com Baixa visão	02	**Graduado em língua portuguesa. Pós-graduação / especialização em Educação Especial** com formação em **Deficiência Visual ou Curso de formação específica em Deficiência Visual** (Braile, Soroban, Orientação e Mobilidade, Tecnologias Assistivas etc.)
*ENSINO DE CIÊNCIAS NATURAIS: Ciências, biologia, física e química (alunos com deficiência visual matriculados do 2° seguimento do ensino fundamental e do ensino médio).	01	Graduado em Ciências Naturais, **especialização em Educação Especial** com formação em **Deficiência Visual ou Curso de formação específica em Deficiência Visual** (Braille, Soroban, Orientação e Mobilidade, Tecnologias Assistivas etc.)
Merendeira	02	
Vigilante	02	
Agente de Portaria	02	

Agente de Serviços Gerais	02	
Assistente Social	01	
Secretária	01	

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-NAETEA

PROFISSIONAL	QT	PERFIL
Coordenador Geral	01	Psicopedagogia, Especialista em ED Especial.
Coordenador Pedagógico	01	Psicopedagogia, Especialista em ED. Especial.
Atendimento Educacional Especializado – AEE: É um serviço da educação especial que complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, visando eliminar barreiras à aprendizagem e promover a inclusão escolar.	04	Psicopedagogia, Educação Especial inclusiva.
Psicomotricidade: Trabalha a relação entre movimento, emoção e pensamento. Desenvolve coordenação motora, equilíbrio, lateralidade, noção espacial e temporal, contribuindo para a aprendizagem, autonomia e socialização do aluno.	01	Psicopedagogia, Educação física, Psicomotricidade.
Musicoterapia: Utiliza a música e seus elementos (som, ritmo, melodia) como recurso pedagógico e terapêutico. Auxilia no desenvolvimento cognitivo, emocional, social e comunicativo, favorecendo a expressão, atenção e interação.	01	Educação Especial inclusiva, Musicoterapia e Educação Musical.
Laboratório Informática/Robótica: Espaço que utiliza tecnologias digitais e recursos de robótica educacional para estimular o raciocínio lógico, a criatividade, a resolução de problemas e a inclusão digital, respeitando as necessidades individuais dos alunos.	01	Psicopedagogia, Educação Especial inclusiva e Informática.
Estimulação Precoce: Atendimento destinado a crianças, com atrasos no desenvolvimento ou deficiência. Visa estimular habilidades motoras, cognitivas, sociais e comunicativas desde cedo, prevenindo ou minimizando dificuldades futuras.	01	Psicopedagogia, Educação Especial inclusiva, ABA.
Materiais adaptados: São recursos pedagógicos modificados ou confeccionados para atender às necessidades específicas dos alunos, como letras ampliadas, jogos adaptados, pranchas de comunicação, materiais táteis e tecnológicos, garantindo acesso ao currículo e à aprendizagem.	01	Psicopedagogia, Educação Especial inclusiva.
Assistente Social	01	Educação Especial com ênfase em TEA.
Merendeira	01	
Agente de Portaria	04	
Agente de Serviços Gerais	02	
Assistente Administrativo	01	
Cuidador	01	

ANEXO II
QUADRO PADRÃO DA ESCALA DE TRABALHO 12X36 DOS AGENTES DE PORTARIA

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:4DEEAFC5

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025 - SMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025 - SMS

resultado da fase I - EDITAL de convocação nº 07/2025-sms

OBJETO:RESULTADO da FASEI - CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS/DESISTENTES

O Secretário Municipal de Saúde de Marabá, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos **CANDIDATOS (AS) DESCLASSIFICADOS / DESISTENTES**, referente ao 7º (sétimo) Edital de Convocação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025-SMS FASE I – Documentação Comprobatória, conforme a seguir especificado, considerando o item 2.5.1 do Edital de Nº 02/2025 Processo Seletivo Simplificado-SMS.

Ordem	Nome	Cargo / Local	Situação	Motivo
	Hamon Holanda Moreira	Cargo: Médico (A) Clínico Geral - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Danilo Lima Dos Reis	Cargo: Médico (A) Clínico Geral - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Adelardo Rhian Oliveira Dos Santos Silva	Cargo: Médico (A) Clínico Geral - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Jose Souto Malcher Neto	Cargo: Médico (A) Clínico Geral - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Larissa Abussafi Miranda	Cargo: Médico (A) Clínico Geral - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Ana Carolina De Sousa	Cargo: Médico (A) Clínico Geral - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Danyelle Noia De Oliveira	Cargo: Médico (A) Clínico Geral - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Iury Inacio Rufino	Cargo: Médico (A) Clínico Geral - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Ana Carolina De Lima Pereira	Odontólogo(A) Estratégia Em Saúde Da Família (Esf)	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Jamilli Da Silva Jesus	Odontólogo(A) Estratégia Em Saúde Da Família (Esf)	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Sizenando Farias Teixeira	Odontólogo(A) Estratégia Em Saúde Da Família (Esf)	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Raylana Tamires Carvalho Contente	Enfermeiro (A) Do Trabalho - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Thiago Matos Nardaci	Educador Físico - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Weverton Taynan Lima Da Silva	Educador Físico - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Elizangela Dos Santos Martins	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Jullianne Lima Da Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Ivo Ortiz Souza De Oliveira	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Jessica Silva E Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Leticia Ohanna Grotto Sousa	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº

		Zona Urbana		02/2025 -Sms
	Emily Oliveira Viana	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Mateus Menezes Moreno	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Larissa Lima Da Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Erica Sousa Dos Santos	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Vitoria Celsa Costa Ferreira	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Álan Kilme Da Silva Almeida	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Edenilsa De Leão Rodrigues	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Antonia Ferreira Sousa	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Gleidson Souza Lima	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Manoel Do Nascimento Pereira Miranda	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Debora De Souza Souza	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Mayrla Barbosa Cruz	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Vanessa Mendes Sousa	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Luziane Da Conceiçao Brandao	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Francisca Lopes Vieira	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Euler Paixao Chaves	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Geane Dos Santos Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Elisa Maria Almeida Ribeiro	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Carla Caroline Rabelo Leal De Sá	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Elidiane Da Silva Correa Tavares	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Amanda Celeste Souza De Oliveira Santana	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Alana Lopes Dos Santos	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Bianca Da Silva Miranda	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Ana Beatriz Silva De Souza	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Kaylson Barbosa Da Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Alice Oliveira Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Amanda Carvalho Rodrigues	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Emanuelle Maria Da Silva Santos	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Sameline Davi Sousa De Andrade	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Debora Lopes De Oliveira	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Hanna Ketylen Fonseca Dias	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Anne Lhorrany Bitencourt Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Gabryella Ynara Pereira De Araujo	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Raquel Lima De Sousa	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Ramyla Martins Da Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Sofia Jennifer Lima Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Josiclaudo Alves Dos Santos Paranhas	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Josiele Vilhena Gonçalves	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Guilherme Tavares Pinto Da Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Isabella Bispo Vieira	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Arthur Pereira Da Conceicao	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Ana Carolina Alves Luz Rodrigues	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Luisa Martins Falcao De Souza	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Nadine Viana Rodrigues	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Thailon Vinicius De Souza Alves	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Ray Marcos Carvlho Ferreira	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Anna Beathriz Da Silva Nascimento Correa	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Stephany Beatriz Amoury Casseb	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Emilly Dos Santos Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms

	Reneldi Barboza De Souza	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Adelia Conceiçao Oliveira	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Lilian Maranhao De Oliveira	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Crisdeane De Oliveira Dias Lima	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Camila Alves Carneiro Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Thalia De Araujo Campelo	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Dária Priscila Pereira Oliveira	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Marcicleide Oliveira Da Conceição	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Elaine Alves Lima Do Carmo	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Danielle Morais Lima	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Patricia Do Amor Divino Neto	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Késia Sena Da Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Ryllari Dos Santos Rodrigues	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Maria Eduarda Gon Cruz	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Fabio Rosa De Souza	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Thamires Silva Paraguassu	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Andreia Pereira Da Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Danielma Baia Machado	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Maiara Ferreira Da Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Marcelo Mauro Dos Santos Costa	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Marcos Vinicius Barbosa Dias	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Jeroncio Neto Pereira De Sousa	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Artur Ruan Monteiro Costa	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Adriano Da Silva Coelho	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Elizabeth Cardoso Nunes	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Arthur Jose Magalhaes Sarmento	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Carlos Alberto De Barros Mnaia	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Wanderson Batista De Sousa Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Kairon Lindemberg Lima Franco	Técnico Em Segurança Do Trabalho	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	José Matias Da Silva	Cargo: Maqueiro - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Joelder Pereira De Souza	Cargo: Maqueiro - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Joyce Santos Dias	Cargo: Maqueiro - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Dennis Lima Gomes	Cargo: Maqueiro - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Creuza Lopes Dos Santos Alves	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Glenda Bentis Da Silva	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Maciliaferreira De Sousa	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Joisiane Santos De Souza	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Thais Soares Da Silva	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Jéssica Mayara Da Silva Reis	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Thacylla Victoria Costa Sousa	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Cleison Luan Da Silvapontes	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Nanda Gabrielle Gonçalves Freitas De Sousa	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Maria Das Graças Marinho Matos Silva	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Célia Maria Sousa Coêlho	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Maria Alice Cerqueira Sousa	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Abigail Carvalho De Sá	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Maria Aparecida Fonseca Dos Santos	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Amarildo Barros Da Silva	Cargo: Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Elivaldo Linhares Pereira	Cargo: Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Misseyla Brito Passos	Cargo: Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº

		Urbana		02/2025 -Sms
	Jonas Da Silva Conceição	Cargo: Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Jose Edvan Da Silva Santos Filho	Cargo: Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Flávio Miranda Silva	Cargo: Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Ruty Pereira Marinho	Cargo: Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms
	Giovanni Maciel Da Cunha	Cargo: Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	Desclassificado	Descumpriu o Item 2.5.1. Do Edital Pss Nº 02/2025 -Sms

Marabá/PA, 20 de janeiro de 2026

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:19EC5B77

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025 – SMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025 – SMS

resultado da fase I - EDITAL de convocação nº 07/2025-sms

OBJETO:RESULTADO DA FASEI - CANDIDATOS REPROVADOS

O Secretário Municipal de Saúde de Marabá, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos candidatos **REPROVADOS,** na relação dos documentos apresentados e avaliados pela comissão, referente ao Edital de **convocação nº 07** do **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025-SMS FASE I**, conforme especificado a seguir:

Ordem	Nome	Cargo / Local	Motivo Da Reprovação
1	José Wneyldson Da Silveira	Cargo: Médico (A) Clínico Geral - Local: Unidades Da Zona Urbana	O candidato declarou possuir 480 (quatrocentas e oitenta) horas de estágio não obrigatório ou de serviço voluntário. Contudo, o documento apresentado comprova estágio supervisionado, caracterizado como atividade curricular obrigatória, e não como serviço voluntário, não sendo, portanto, possível validar a informação prestada no ato da inscrição.
2	Thais Chaves Penner Tavares	Cargo: Odontólogo(A) Estratégia Em Saúde Da Família (ESF) - Local: Unidades Da Zona Urbana	A candidata anexou documentação incompleta. Declarou possuir 4 (quatro) anos de experiência no cargo pretendido, porém não apresentou documentação comprobatória. Informou, ainda, possuir 2 (dois) cursos de aperfeiçoamento ou atualização, contudo não anexou os certificados correspondentes, impossibilitando a validação das informações prestadas no ato da inscrição. Adicionalmente, declarou possuir 480 (cento e vinte) horas de estágio não obrigatório ou de serviço voluntário, porém não apresentou documentação comprobatória, tornando inviável a verificação dessa informação durante a inscrição.
3	Thaynnah Do Sol Santis Leal	Cargo: Enfermeiro (A) Do Trabalho - Local: Unidades Da Zona Urbana	A candidata anexou documentação incompleta. Declarou possuir 4 (quatro) anos de experiência no cargo pretendido, porém não apresentou documentação comprobatória. Informou, ainda, possuir 1 (um) curso de aperfeiçoamento ou atualização, contudo não anexou o respectivo certificado, impossibilitando a validação da informação prestada no ato da inscrição. Adicionalmente, declarou possuir 120 (cento e vinte) horas de estágio não obrigatório ou de serviço voluntário, porém não apresentou documentação comprobatória. Informou, ainda, possuir 2 (dois) cursos de pós-graduação na área pretendida; entretanto, ambos os certificados anexados encontram-se incompletos, sendo que um consta apenas o verso do documento e o outro apresenta somente a frente, sem a grade curricular, número de registro ou qualquer outra forma de validação, tornando inviável a verificação dessas informações durante a inscrição
4	Wilbe Silva E Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	O candidato informou possuir 3 (três) anos de experiência no cargo pretendido. No entanto, a documentação anexada no sistema encontra-se em desconformidade, uma vez que o documento apresentado comprova experiência na função de Professor, e não no cargo de Assistente Administrativo, além de não conter as informações exigidas no edital. Dessa forma, não é possível validar a informação prestada no ato da inscrição. O candidato informou, ainda, possuir 3 (três) cursos de aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 60 horas. No entanto, os 3 (três) certificados apresentados não atendem aos critérios estabelecidos no edital, uma vez que 1 (um) deles possui data de emissão superior a 5 (cinco) anos e 2 (dois) apresentam carga horária inferior a 60 horas, impossibilitando sua validação.
5	Jessica Sales Araújo Medeiros	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	A candidata informou possuir 2 (dois) anos de experiência no cargo pretendido. Contudo, a documentação anexada ao sistema encontra-se em desconformidade, uma vez que o documento apresentado comprova tempo de experiência inferior ao informado, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição. A candidata informou, ainda, possuir 4 (quatro) cursos de aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 60 horas. No entanto, 1 (um) dos certificados apresentados não atende aos critérios estabelecidos no edital, por apresentar carga horária de 40 horas, inferior ao mínimo exigido, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição.
6	Tainara Silva Dos Reis	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	A candidata informou possuir 2 (dois) anos de experiência no cargo pretendido. Contudo, a documentação anexada ao sistema encontra-se em desconformidade, uma vez que o documento apresentado comprova tempo de experiência inferior ao informado, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição. A candidata informou, ainda, possuir 4 (quatro) cursos de aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 60 horas. No entanto, os 4 (quatro) certificados apresentados não atendem aos critérios estabelecidos no edital, por possuírem data de emissão superior a 5 (cinco) anos, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição.
7	Pamela Soares Santo	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	A candidata declarou possuir 4 (quatro) cursos de aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas. No entanto, anexou apenas 1 (um) dos certificados, o qual não atende aos critérios estabelecidos no edital, uma vez que não possui relação com o cargo pretendido (Assistente Administrativo), não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição.
8	Fernanda Da Silva Santos	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	A candidata informou possuir 1 (um) anos de experiência no cargo pretendido. Contudo, a documentação anexada ao sistema encontra-se em desconformidade, uma vez que o documento apresentado comprova tempo de experiência inferior ao informado, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição. A candidata declarou possuir 480 (quatrocentas e oitenta) horas de estágio não obrigatório ou de serviço voluntário. Contudo, o documento apresentado refere-se a um treinamento de auxiliar de departamento, o qual não constitui comprovação válida de serviço voluntário ou de estágio não obrigatório, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição. A candidata informou, ainda, possuir 3 (três) cursos de aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 60 horas. No entanto, 1 (um) dos certificados apresentados não atende aos critérios estabelecidos no edital, por possuir data de emissão superior a 5 (cinco) anos, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição.
9	Igor Hittalu Moraes Da Silva	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	O candidato declarou possuir 120 (cento e vinte) horas de estágio não obrigatório ou de serviço voluntário. Contudo, o documento apresentado refere-se a um termo de compromisso de estágio, o qual não constitui comprovação válida de serviço voluntário ou de estágio não obrigatório, uma vez que não expressa a conclusão do estágio na instituição, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição. O candidato declarou possuir 2 (dois) anos de experiência no cargo pretendido, entretanto não apresentou documentação comprobatória. O candidato informou, ainda, possuir 3 (três) cursos de aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 60 horas. No entanto, todos os certificados apresentados não atende aos critérios estabelecidos no edital, por possuir data de emissão superior a 5 (cinco) anos, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição.
10	Marciane De Jesus Oliveira	Cargo: Assistente Administrativo - Local: Unidades Da Zona Urbana	A candidata declarou possuir 120 (cento e vinte) horas de estágio não obrigatório ou de serviço voluntário. Contudo, o documento apresentado refere-se a um termo de compromisso de estágio, o qual não constitui comprovação válida de serviço voluntário ou de estágio não obrigatório, uma vez que não expressa a conclusão do estágio na instituição, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição
11	Wagner De Souza Carneiro	Cargo: Técnico Em Segurança Do Trabalho - Local: Unidades Da Zona Urbana	O candidato declarou possuir 480 (quatrocentas e oitenta) horas de estágio não obrigatório ou de serviço voluntário. Contudo, o documento apresentado apresenta divergências e não atende às exigências estabelecidas no edital, uma vez que a declaração não contém assinatura do responsável pela instituição e o período de realização mencionado no documento excede os 5 (cinco) anos estipulados no edital, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição. O candidato informou possuir 4 (quatro) anos de experiência no cargo pretendido. Contudo, a documentação anexada ao sistema encontra-se em desconformidade, uma vez que o documento apresentado comprova tempo de experiência inferior ao informado, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição.
12	Camila Ribeiro	Cargo: Agente De Serviços	A candidata informou possuir 3 (três) cursos de aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 50 horas. No entanto, todos os certificados

	De Oliveira	Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	apresentados não atendem aos critérios estabelecidos no edital, uma vez que possuem data de emissão superior a 5 (cinco) anos, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição.
13	Sara Da Cruz Beniz	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	A candidata informou possuir 5 (cinco) cursos de aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 50 horas. No entanto, 4 dos certificados apresentados não atendem aos critérios estabelecidos no edital, uma vez que 2 certificados possuem data de emissão superior a 5 (cinco) anos e 2 não possuem relação com o cargo pretendido, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição.
14	Francinete Reis Gomes	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona Urbana	A candidata informou possuir 4 (quatro) anos de experiência no cargo pretendido. Contudo, a documentação anexada ao sistema encontra-se em desconformidade, uma vez que o documento apresentado comprova tempo de experiência inferior ao informado, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição.
15	Luzinete Mendes Vieira Silva	Cargo: Agente De Serviços Gerais - Local: Unidades Da Zona	A candidata declarou possuir 4 (quatro) anos de experiência no cargo pretendido. Entretanto, a documentação anexada ao sistema encontra-se em desconformidade, uma vez que o documento apresentado comprova tempo de experiência inferior ao informado, além de apresentar CBO divergente do cargo descrito. Não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição.
16	Antônio Valerio Matos Neto	Cargo: Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	O candidato declarou possuir 5 (cinco) anos de experiência no cargo pretendido. Contudo, a documentação anexada ao sistema apresenta inconsistências, uma vez que o documento encontra-se incompleto, não constando as datas de início e término do exercício profissional. Além disso, a declaração informa que o candidato exercia simultaneamente duas funções — administrativo e porteiro — o que impossibilita a validação da experiência declarada. Não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição. O candidato informou possuir 5 (cinco) cursos de aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, conforme exigido no edital. No entanto, apresentou apenas 4 (quatro) certificados, os quais não atendem aos critérios estabelecidos, uma vez que possuem carga horária inferior à mínima exigida, sendo de 20 (vinte), 8 (oito) e 6 (seis) horas. Dessa forma, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição.
17	Dionizio Silva Oliveira	Cargo: Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	O candidato declarou possuir 5 (cinco) anos de experiência no cargo pretendido. Entretanto, a documentação anexada ao sistema encontra-se em desconformidade, uma vez que o documento apresentado comprova tempo de experiência inferior ao informado, além de apresentar registros de experiência nos cargos de motorista, marceneiro e auxiliar de produção, os quais não guardam relação com o cargo de **Agente de Portaria**, cargo para o qual o candidato concorre. Não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição. O candidato informou possuir 4 (quatro) cursos de aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, conforme exigido no edital. No entanto, os certificados apresentados não atendem aos critérios estabelecidos, uma vez que todos possuem carga horária inferior à mínima exigida, sendo de **8 (oito) horas, 3h43min (três horas e quarenta e três minutos), 2h (duas horas) e 2h55min (duas horas e cinquenta e cinco minutos)**. Não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição.
18	Jefferson Veloso Alho Almeida	Cargo: Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	O candidato declarou possuir 4 (quatro) anos de experiência no cargo pretendido. Entretanto, a documentação anexada ao sistema apresenta inconsistências, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição. O candidato declarou possuir 5 (cinco) cursos de aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas. No entanto, todos os certificados apresentados não atendem aos critérios estabelecidos no edital, uma vez que não foi possível validá-los por meio do QR Code nem pelo número de registro dos certificados, sendo que o site indica que os certificados são inválidos ou inexistentes. não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição.
19	Adriana Alves Da Silva	Cargo: Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	A candidata declarou possuir 4 (quatro) anos de experiência no cargo pretendido. Entretanto, a documentação anexada ao sistema apresenta inconsistências, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição. A candidata informou, ainda, possuir 5 (cinco) cursos de aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas. No entanto, todos os certificados apresentados não atendem aos critérios estabelecidos no edital, pelos seguintes motivos: 2 (dois) certificados constam como inválidos ou inexistentes no site de verificação; 2 (dois) certificados apresentam divergência entre o documento anexado e o registro na plataforma de emissão; 1 (um) certificado possui código de verificação que indica, na plataforma, que o curso ainda não foi concluído. Dessa forma, não é possível validar a informação prestada no ato da inscrição.
20	Jhonatas Coelho De Souza	Cargo: Agente De Portaria - Local: Unidades Da Zona Urbana	O candidato declarou possuir 4 (quatro) anos de experiência no cargo pretendido. Entretanto, a documentação anexada ao sistema apresenta inconsistências, não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição. O candidato declarou possuir 5 (cinco) cursos de aperfeiçoamento ou atualização, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas. No entanto, todos os certificados apresentados não atendem aos critérios estabelecidos no edital, uma vez que não foi possível validá-los por meio do QR Code nem pelo número de registro dos certificados, sendo que o site indica que os certificados são inválidos ou inexistentes. não sendo possível validar a informação prestada no ato da inscrição.

Recursos:
Recursos relativos ao resultado poderão ser interpostos no prazo de até 24 horas após a divulgação.
Os interessados deverão enviar o recurso exclusivamente para o e-mail:**pss.sms@maraba.pa.gov.br**.

Atenção:recursos fora do prazo não serão considerados. A documentação e os argumentos devem ser apresentados dentro do período estipulado.

Marabá/PA, 20 de janeiro de 2026

LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 5686/2025-GP

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:814F16EB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3ª LISTA DE INSCRITOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

NOME	DATA DO PROTOCOLO	TÍTULO DE ESPECIALISTA OU RESIDÊNCIA MÉDICA	EXPERIENCIA PROFISSIONAL (MÍNIMO DE 2 ANOS)	ATUALIZAÇÃO PRÉVIA NO SUS OU REDE PÚBLICA	MESTRADO OU DOUTORADO	CERTIFICADO DE CURSOS E TREINAMENTOS	PONTUAÇÃO TOTAL	OUTRAS OBSERVAÇÕES
BLOCO 02 – QUADRO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – SETOR HOSPITALAR								
2 - MÉDICO ANESTESIOLOGISTA								
2.1- Rodrigo Monteiro de Oliveira	**02/12/25**	**0,5**	-	-	-	-	**0,5**	**Classificado**
5 - MÉDICO PEDIATRA								
5.1- Luan Leonardo Correa Lourinho	**02/12/25**	**0,5**	-	-	-	-	**0,5**	**Classificado**
BLOCO 03 – QUADRO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – SETOR AMBULATORIAL								
8 - MÉDICO GINECOLOGISTA								
8.1- Jedson Gleizer Souza Pinheiro	**02/12/25**	**0,5**	-	-	-	-	**0,5**	**Classificado**
12 - MÉDICO PEDIATRA								
12.1- Luan Leonardo Correa Lourinho	**02/12/25**	**0,5**	-	-	-	-	**2,0**	**Classificado**

ATA DE CONCLUSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: nº 04.838.496/0001-28, Endereço: Município de Monte Alegre-Praça Tiradentes, nº100
Aos 19 dias do mês de janeiro de 2026, às quinze horas e quinze minuto, reuniu-se a Comissão de Credenciamento Médico, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre na sala de reunião, praça Tiradentes, nº 100, com o objetivo de analisar e concluir o processo de credenciamento do(s) profissional(is) médico(s) inscrito(s) conforme edital de chamamento público nº 002/2025, processo administrativo nº 067/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, publicado em 07 de maio de 2025.

A comissão especial Julgadora:

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS **–**
Agente de Contratação

DALILA SADECK CALDERARO **–**
Diretora - Diretora do Hospital Municipal.

JOSÉ EUDES CALDERARO VIEIRA **–**
Médico - Hospital Municipal

MARIA CLARA CARRETEIRO SOARES **–**
Biomédica - Membro da Equipe Técnica

DILENE XAVIER DOS SANTOS **–**
Enfermeira - Membro da Equipe Técnica

DARLENE RODRIGUES MURAKAMI **–**
Enfermeira - Membro da Equipe Técnica
Durante a reunião, foram analisados os documentos, apresentados de acordo com os requisitos solicitados no edital de chamamento público. Conforme segue em anexo planilha com a análise dos profissionais em cada item apresentado.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS	***DALILA SADECK CALDERARO***
Comissão Julgadora	Comissão Julgadora
JOSÉ EUDES CALDERARO VIEIRA	***MARIA CLARA CARRETEIRO SOARES***
Comissão Julgadora	Comissão Julgadora
DILENE XAVIER DOS SANTOS	***DARLENE RODRIGUES MURAKAMI***
Comissão Julgadora	Comissão Julgadora

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:48F75AE3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, representada pelo Sr. EDSON VINICIUS SODRÉ MACHADO, celebra **TERMO ADITIVO** de Prorrogação de Contrato de Trabalho Temporário, conforme relacionados abaixo:

CONTRATO	TERMO ADITIVO	NOME	CARGO	SALÁRIO BASE	VIGÊNCIA
219/2025	0001/2025	JARYSSTHON GENNESYS RODRIGUES SANTOS	AUX. SANEAMENTO	R$ 2.000,00	21.03.2026
215/2025	0002/2025	FELIPE ABREU BISERRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	20.03.2026
134/2025	0003/2025	JEOVANE RODRIGUES SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.03.2026
231/2025	0004/2025	DLEICE LIMA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 2.000,00	12.03.2026
100/2025	005/2025	AGENOR SILVA VIEIRA	OP. ESTAÇÃO TRAT. ÁGUA	R$ 2.100,00	31.12.2026
101/2025	006/2025	ALLAN VIANA SILVA	LEITURISTA	R$ 2.000,00	31.12.2026
103/2025	007/2025	ANTONIO BEZERRA DA COSTA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
104/2025	008/2025	ANTONIO NUNES EMIDIO	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
188/2025	009/2026	ARYANE DA SILVA OLIVEIRA ROCHA	TEC. CONTABILIDADE	R$ 2.100,00	31.12.2026
106/2025	010/2026	BENEDITO BARBOSA DE SOUZA	AUX. SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
107/2025	011/2026	BENEDITO FARIAS DOS SANTOS	OP. ESTAÇÃO TRAT. ÁGUA	R$ 2.100,00	31.12.2026
194/2025	012/2026	CARLOS RAMOS DE JESUS	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
108/2025	013/2026	CHARLES SANTIAGO OLIVEIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
196/2025	014/2026	CICERO SILVA DE SOUZA	CHEFE DE EQUIPE	R$ 3.109,00	31.12.2026
192/2025	015/2026	CLARISSE PINHEIRO CORREA	ANALISTA DE RH	R$ 5.500,00	31.12.2026
110/2025	016/206	CLEUTON PEREIRA COSTA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
227/2025	017/2026	CRISDELLY LAYNEKER DAMASCENO NUNES AGUIAR	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 2.000,00	31.12.2026
111/2025	018/2026	DAILTON SOUSA SILVA	OP. REDE TRAT. ESGOTO	R$ 2.100,00	31.12.2026
112/2025	019/2026	DANIEL MOREIRA DE SOUSA	MOTORISTA OP. MAQ. PESADAS	R$ 2.100,00	31.12.2026
113/2025	020/2026	DANISON GUIMARAES MOREIRA	OP. REDE TRAT. ESGOTO	R$ 2.100,00	31.12.2026
114/2025	021/2026	DIEGO ALVES RIBEIRO	LEITURISTA	R$ 2.000,00	31.12.2026
191/2025	022/2026	DIEGO DE SOUSA SILVA	LEITURISTA	R$ 2.000,00	31.12.2026
115/2025	023/2026	DIONES MANOEL SILVA DUARTE	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
117/2025	024/2026	EDNALDO SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026

118/2025	025/2026	EMERSON SOUSA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
119/2025	026/2026	EUDES DE JESUS GOMES	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
120/2025	027/2026	EUMARONE SILVA SÁ	OP. ESTAÇÃO TRAT. ÁGUA	R$ 2.100,00	31.12.2026
121/2025	028/2026	EVALDO CAMPELO BASTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
122/2025	029/2026	EVERALDO NUNES DO ROSÁRIO	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
217/2025	030/2026	FERNANDO MORAIS SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
228/2025	031/2026	FLAVIA GABRIELA DOS SANTOS BORGES	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 2.000,00	31.12.2026
098/2025	032/2026	FLAVIANO DUARTE BORGES	ENGENHEIRO CIVIL	R$ 5.500,00	31.12.2026
127/2025	033/2026	FLAVIO DA SILVA COSTA	LEITURISTA	R$ 2.000,00	31.12.2026
183/2025	034/2026	FRANCINALDO ELIAS MARTINS	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
129/2025	035/2026	FRANCISCO NILDERLAN MORAIS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
130/2025	036/2026	GABRIEL DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
237/2025	037/2026	GENUINO LIRA CASTRO	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
131/2025	037/2026	GEORGE FERREIRA ALEIXO	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
222/2025	039/2026	GEOVANE DOS SANTOS DE LIMA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
201/2025	040/2026	GUILHERME DO NASCIMENTO ARAUJO	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
206/2025	041/2026	ISAQUE MOREIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
199/2025	042/2026	ITAMAR NOGUEIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
197/2025	043/2026	JAILSON DA COSTA FELIPE	CHEFE DE EQUIPE	R$ 3.109,00	31.12.2026
203/2025	044/2026	JAILTON PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
187/2025	045/2026	JAMILLY DIAS MARTINS	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 2.000,00	31.12.2026
133/2025	046/2026	JANILSON MOREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
218/2025	047/2026	JANYSON KAUAN DOS SANTOS FELIPE	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
236/2025	048/2026	JESSICA MOURA DE SOUSA	TEC. EM SUPORTE ADMINIST.	R$ 3.500,00	31.12.2026
220/2025	049/2026	JOÃO GOMES FILHO	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
135/2025	050/2026	JOCILIO FONSECA DOS SANTOS	AUX. DE MANUT. ELETRICA	R$ 2.000,00	31.12.2026
136/2025	051/2026	JOEL BRITO FELIX	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
195/2025	052/2026	JOSAFÁ DE SOUSA LIMA	CHEFE DE EQUIPE	R$ 3.109,00	31.12.2026
138/2025	053/2026	JOSÉ DANIEL MOREIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
232/2025	054/2026	JOSÉ DE RIBAMAR BATALHA AMORIM	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
141/2025	055/2026	JOSÉ MARCOS DE SOUSA LIMA	OP. REDE TRAT. ESGOTO	R$ 2.100,00	31.12.2026
142/2025	056/2026	JOSÉ PEDRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
143/2025	057/2026	JOSÉ PONTES LOPÉS FILHO	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
144/2025	058/2026	JOSÉ RAIMUNDO SOBRAL	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
145/2025	059/2026	JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA NETO	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
184/2025	060/2026	JOSÉ ROZARIO DE CARVAHO	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
146/2025	061/2026	JOSENILSON PINHEIRO LOBATO	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
234/2025	062/2026	JOSENILTON MUNIZ DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 2.000,00	31.12.2026
147/2025	063/2026	JUSSIVALDO VIANA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
148/2025	064/2026	KELVIANE PORTAL DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 2.000,00	31.12.2026
149/2025	065/2026	LAIANE LUCIANO CORREA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 2.000,00	31.12.2026
096/2025	066/2026	LEILTON SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
152/2025	067/2026	MANOEL RAIMUNDO LOPES CRISPIM	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
229/2025	068/2026	MARCIO ROBERTO MICHELLE CHAVES	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
153/2025	069/2026	MARIA ALCIONE SOARES PEIXOTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 2.000,00	31.12.2026
230/205	070/2026	MARIA DA ANUNCIAÇÃO ALVES DE SOUZA SARMENTO DE LIRA	TEC. EM SUPORTE ADMINISTRATIVO	R$ 3.500,00	31.12.2026
154/2025	071/2026	MARICELMA ALVES ANDRADES	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 2.000,00	31.12.2026
200/2025	072/2026	MILTON JUNIOR MARTINS DOS REIS	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
235/2025	073/2026	PATRICIA DA SILVA PONTES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 2.000,00	31.12.2026
156/2025	074/2026	PAULO HENRIQUE SILVA MATOS	LEITURISTA	R$ 2.000,00	31.12.2026
216/2025	075/2026	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ROCHA	ADVOGADO	R$ 6.000,00	31.12.2026
157/2025	076/2026	RAIMUNDO BRAGA AGOSTINHO	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
158/2025	077/2026	RAIMUNDO ERICK DO NASCIMENTO LIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
159/2025	078/2026	RAIMUNDO SIDNEI DOS SANTOS CAMPELO	MOT. OP. MAQ. PESADAS	R$ 2.100,00	31.12.2026
160/2025	079/2026	REILDO DA SILVA OLIVEIRA	LEITURISTA	R$ 2.000,00	31.12.2026
161/2025	080/2026	RENATO ALVES DOS SANTOS	AUX. DE MANUT. ELETRICA	R$ 2.000,00	31.12.2026
233/2025	081/2026	ROMILDO DOS REIS VINHAS	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
164/2025	082/2026	RONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	LEITURISTA	R$ 2.000,00	31.12.2026
221/2025	083/2026	ROZIVALDO SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
167/2025	084/2026	RUTHIANE CAMPOS CHAVES	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 2.000,00	31.12.2026
210/2025	085/2026	SAMIRMES SILVA CARVALHO	TEC. EM SUPORTE ADMINST.	R$ 3.500,00	31.12.2026
169/2025	086/2026	SANDRO ANDRADE	OP. ESTAÇÃO TRAT. ÁGUA	R$ 2.100,00	31.12.2026
170/2025	087/2026	SANDRO CORDEIRO CHAVES	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
202/2025	088/2026	SAULO ROGERIO DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
171/2025	089/2026	SAYRON DO NASCIMENTO SANTOS	OP. ESTAÇÃO TRAT. ÁGUA	R$ 2.100,00	31.12.2026
172/2025	090/2026	SIDNEI DO SOCORRO SANTOS DA SILVA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
173/2025	091/2026	SILVANA DA SILVA DOS SANTOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 2.000,00	31.12.2026
193/2025	092/2026	SUELEUZA DE JESUS SOUSA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 2.000,00	31.12.2026
174/2025	093/2026	TAYRONE LAMBERT NASCIMENTO	LEITURISTA	R$ 2.000,00	31.12.2026
175/2025	094/2026	VAGNO RODRIGUES FONSECA	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
176/2025	095/2026	VICENTE FERRER SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
198/2025	096/2026	WANDERCLEY SOUZA ARAUJO	CHEFE DE EQUIPE	R$ 3.109,00	31.12.2026
179/2025	097/2026	WELLINGTON ANDRADE RODRIGUES	AUXILIAR DE SANEAMENTO	R$ 2.000,00	31.12.2026
185/2025	098/2026	WEVERTON LUIS OLIVEIRA SOUZA	AUX. DE MANUT. ELETRICA	R$ 2.000,00	31.12.2026
181/2025	099/2026	WILLIAN GUIMARAES DA SILVA	AUX. DE MANUT. ELETRICA	R$ 2.000,00	31.12.2026

Paragominas, Pa, 19 de Janeiro 2026

EDSON VINICIUS SODRÉ MACHADO
Superintendente Geral/ SANEPAR

Publicado por:
Jessica Moura de Sousa
Código Identificador:F2CE5ADB

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PORTARIA Nº 01/2026

PORTARIA Nº 01/2026 – SEMUTRAN 20 DE JANEIRO DE 2026

Eder Ribeiro da Silva, Secretário Municipal de Trânsito e Cidadania**,** no uso de suas atribuições legais**,** contidas no **CAPÍTULO II, ARTIGO 7º, INCISO III DA LEI 952/17 DO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS**, nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que julgou as defesas de autuação abaixo especificados com as seguintes decisões:

SEQ.	JULGAMENTO	PROTOCOLO	N° AIT	PLACA	RESULTADO
01	12/01/2026	4.675/2025	TP00057587	QUU2G76	INDEFERIDO
02	12/01/2026	4.700/2025	TP00035543	QDL3741	DEFERIDO
03	12/01/2026	4.701/2025	TP00035544	QDL3741	DEFERIDO
04	12/01/2026	4.718/2025	TP00062212	TWB3A95	DEFERIDO
05	12/01/2026	4.719/2025	D1094664	QEW4119	DEFERIDO
06	12/01/2026	4.723/2025	TP00062942	QDZ0B43	INDEFERIDO
07	12/01/2026	4.730/2025	TP00061277	QEL9F84	INDEFERIDO
08	12/01/2026	4.741/2025	TP00061962	QVI2I74	INDEFERIDO
09	12/01/2026	4.783/2025	TP00063412	JVI2015	DEFERIDO
10	12/01/2026	4.796/2025	TP00060964	POS8J66	DEFERIDO
11	12/01/2026	4.800/2025	TP00063107	SZN1A99	INDEFERIDO
12	12/01/2026	4.804/2025	TP00062478	QVV4E72	DEFERIDO
13	12/01/2026	4.822/2025	TP00062071	QDN7238	DEFERIDO
14	12/01/2026	4.824/2025	TP00063482	SZD0I40	DEFERIDO
15	12/01/2026	4.829/2025	TP00062284	RWS1J57	DEFERIDO
16	12/01/2026	4.830/2025	TP00062289	OTO3381	DEFERIDO
17	12/01/2026	4.843/2025	TP00062473	QDV0349	DEFERIDO
18	12/01/2026	4.853/2025	TP00062216	SZP4C81	INDEFERIDO
19	12/01/2026	4.888/2025	TP00063560	SZN7J78	DEFERIDO
20	12/01/2026	4.894/2025	TP00054258	SZW8C55	INDEFERIDO
21	12/01/2026	4.916/2025	TP00064060	SZG7E33	INDEFERIDO
22	12/01/2026	4.917/2025	TP00064069	OTO9425	INDEFERIDO
23	12/01/2026	4.933/2025	TP00064055	RUT0I70	DEFERIDO
24	12/01/2026	4.948/2025	TP00063043	SZL9C28	INDEFERIDO
25	12/01/2026	4.953/2025	TP00062451	OTI8533	DEFERIDO
26	12/01/2026	4.956/2025	TP00062452	OTI8533	DEFERIDO
27	12/01/2026	4.976/2025	TP00062000	PKU9391	INDEFERIDO
28	12/01/2026	4.993/2025	TP00062211	TVL1B24	INDEFERIDO
29	12/01/2026	5.034/2025	TP00060126	TVR8A56	INDEFERIDO
30	12/01/2026	5.042/2025	TP00061520	TVR8A56	INDEFERIDO
31	12/01/2026	5.050/2025	TP00062214	QED9H81	DEFERIDO
32	12/01/2026	5.051/2025	TP00063155	RXD4C64	DEFERIDO
33	12/01/2026	5.052/2025	TP00060340	RWU5C71	DEFERIDO
34	12/01/2026	5.054/2025	TP00061274	RWU5C71	DEFERIDO
35	12/01/2026	5.058/2025	TP00061275	RWU5C71	DEFERIDO
36	12/01/2026	5.072/2025	TP00063209	TCH0C44	DEFERIDO
37	12/01/2026	5.082/2025	TP00063566	OFS1H74	INDEFERIDO
38	12/01/2026	5.124/2025	TP00063387	PZD7G70	INDEFERIDO
39	12/01/2026	5.592/2025	TP00059931	QDK8809	DEFERIDO
40	12/01/2026	020/2026	TP000064506	FWD1H24	DEFERIDO

O requerente ainda poderá recorrer das decisões da Autoridade de Trânsito com resultado INDEFERIDO. O recurso será direcionado à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), situada à Rod. Clodomiro de Figueiredo Bicalho, S/N, Polo Moveleiro – Bairro Industrial, porém, nessa fase será referente a notificação de penalidade.

EDER RIBEIRO DA SILVA
Secretário Mun. de Trânsito e Cidadania

Publicado por:
Andricelia Fonseca Everton
Código Identificador:FCE485DE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
EDITAL Nº 01/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

EDITAL Nº 01/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR

A **SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)**, no exercício de suas competências legais, e em estrita observância ao disposto no **art. 37, inciso IX, e art. 205 da Constituição Federal** [1], que tratam da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e do direito fundamental à educação, bem como em conformidade com a **Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB)** [2], a **Lei nº 11.645/2008** e a **Lei Ordinária Municipal nº507/2015**, e demais normas pertinentes, torna pública a abertura de inscrições para o presente **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**.

O objetivo primordial deste certame é a constituição de **Cadastro de Reserva (CR)**, visando à contratação temporária de profissionais de Nível Superior para exercer a função de **PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR** da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II), para atuação nas zonas **Urbana e Rural** do Município de São Félix do Xingu – PA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Objeto e Finalidade

O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) tem como finalidade exclusiva a formação de Cadastro de Reserva para suprir a necessidade temporária e excepcional de pessoal na função de Professor Nível Superior na Rede Municipal de Ensino de São Félix do Xingu. A contratação visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais, em caráter transitório.

1.2. Execução e Supervisão

O PSS será conduzido e executado pela SEMED/SFX-PA, por intermédio da **Comissão do Processo Seletivo Simplificado**, instituída pela Portaria nº 1.524/2026. A esta Comissão compete o acompanhamento integral, a execução, a supervisão e as deliberações que se fizerem necessárias no decorrer do certame, garantindo a lisura e a transparência do processo.

1.3. Fundamento Legal

A seleção é regida pela **Lei Ordinária Municipal nº507/2015**, pela **Lei Federal nº 9.394/96 (LDB)** [2], pela **A Lei nº 11.645/2008** (que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena) [3], pelo **Decreto Federal nº 11.786, de 20 de novembro de 2023** [4], pelo **Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007** [5], pela **Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012** [6], e pela **Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de novembro de 2002** [7], no que couber e em consonância com a legislação municipal vigente.

1.4. Descrição da Função e Cronograma

A descrição detalhada das atribuições, perfis metodológicos e requisitos mínimos para a função de Professor Nível Superior está disposta no **ANEXO I** deste Edital. O cronograma completo e detalhado do PSS, com todas as datas e prazos, está disponível no **ANEXO II**.

2. DAS VAGAS E DA LOTAÇÃO

2.1. Natureza do Cadastro de Reserva

O PSS visa unicamente à formação de Cadastro de Reserva (CR), o que significa que a aprovação e classificação do candidato não implicam a garantia de contratação imediata. A convocação dos candidatos classificados ocorrerá conforme a estrita ordem de classificação final e a real necessidade da Rede Municipal de Ensino.

2.2. Distribuição de Vagas e Localidade

A distribuição das vagas por Localidade (Urbana/Rural) e por Área de Atuação (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II) será especificada no **ANEXO VI**. O candidato deverá optar pela localidade de atuação (Urbana ou Rural) no ato da inscrição.

2.3. Modalidades de Ensino

Este Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação de professores para os níveis e modalidades de ensino **regular** (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1. Estrutura Remuneratória

A remuneração e a jornada de trabalho para a função de Professor Nível Superior serão estabelecidas conforme a legislação municipal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) do Magistério Público Municipal.

Função	Escolaridade	Carga Horária Mensal	Remuneração Bruta Mensal
Professor	Nível Superior	100 horas mensais	R$ 3.650,84

3.2. Composição da Remuneração
A remuneração será composta pelo vencimento base da categoria e demais vantagens pecuniárias previstas na legislação municipal vigente, respeitando o piso salarial profissional nacional.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições Básicas

O candidato, no momento da contratação, deverá atender, cumulativamente, às seguintes exigências:
Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal.
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.
Estar em dia com as obrigações eleitorais e, para os candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares.
Possuir a escolaridade mínima exigida para a função, conforme especificado no **ANEXO I**.
Não possuir vínculo funcional com a Administração Pública, exceto nos casos de acumulação legalmente permitida, devendo comprovar a compatibilidade de horários.
Apresentar aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função, comprovada por meio de laudo médico.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. Estrutura do PSS

O Processo Seletivo Simplificado será desenvolvido em 3 (três) etapas sucessivas, com caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme detalhado na tabela a seguir:

Etapa	Caráter	Descrição
1ª Etapa: Inscrição e Cadastro	Eliminatório	Preenchimento do formulário e envio/entrega da documentação comprobatória.
2ª Etapa: Análise Curricular	Classificatório e Eliminatório	Avaliação da formação acadêmica, titulação, qualificação e experiência profissional, conforme critérios do **ANEXO IV**.
3ª Etapa: Avaliação do Plano de Aula	Eliminatório e Classificatório	Elaboração e avaliação de um Plano de Aula sobre tema específico, conforme critérios do **ANEXO V**.

6. DA PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÃO E CADASTRO DE DADOS

6.1. Procedimento de Inscrição

O candidato deverá efetuar sua inscrição no prazo estipulado no **ANEXO II (Cronograma)**, exclusivamente por meio do e-mail oficial do PSS: **pss.educacaosfx@gmail.com**. Não serão aceitas solicitações de inscrição por outra via não prevista neste Edital ou fora do prazo estabelecido.

6.2. Condições para Deferimento

6.2.1 Toda a documentação exigida para inscrição deverá ser digitalizada e enviada em **um único arquivo em formato PDF**, contendo todos os documentos na ordem estabelecida no item 6.3 deste Edital.

6.2.2. O arquivo PDF único deverá ser nomeado da seguinte forma: **NOME_COMPLETO_CPF_CATEGORIA.**

6.2.3. O e-mail de inscrição deverá conter no campo "Assunto" a seguinte identificação: **INSCRIÇÃO PSS EDUCAÇÃO [NOME DA VAGA] – [NOME COMPLETO DO CANDIDATO]**.

6.2.4. Não serão aceitas inscrições com documentação enviada em arquivos separados, incompleta ou fora do prazo estabelecido no cronograma.

6.3. Documentação para Inscrição (Comprovação de Dados)

Para a comprovação das informações declaradas no cadastro, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, que deverão compor o **arquivo PDF único**, na ordem abaixo indicada (cópia simples e legível):

Item	Documento Exigido	Finalidade
Item	Documento Exigido	Finalidade
I	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Identificação fiscal.
II	Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	Identificação civil.
III	Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável	Comprovação do estado civil.
IV	Título Eleitoral e Comprovante de Quitação Eleitoral	Comprovação da regularidade eleitoral.
V	Certificado de Reservista ou Comprovante de Dispensa (para homens)	Comprovação da regularidade militar.
VI	Comprovante de Residência atualizado	Comprovação de domicílio.
VII	Diploma ou Certificado de Conclusão da Graduação	Comprovação da Escolaridade Mínima (ANEXO I).
VIII	Histórico Acadêmico da Graduação	Detalhamento da formação.
IX	Diplomas/Certificados de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado)	Comprovação de Titulação (para pontuação).
X	Certificados de Cursos de Extensão/Aperfeiçoamento (últimos 5 anos)	Comprovação de Qualificação Profissional (para pontuação).
XI	Documentos Comprobatórios de Experiência Profissional	Comprovação de Tempo de Serviço (para pontuação).

6.4. Detalhamento das Informações

O(a) candidato(a) deverá informar, no ato da inscrição, as graduações e pós-graduações concluídas, especificando o título do trabalho, a carga horária e as datas de início e término dos cursos realizados, os quais serão considerados para o critério de escolaridade e titulação previsto neste Edital.

6.5. Responsabilidade e Indeferimento

6.5.1. É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade e o correto preenchimento dos dados informados, especialmente aqueles sujeitos à pontuação.

6.5.2. Não serão pontuados os itens de escolaridade e/ou qualificação profissional que estejam em andamento. A apresentação de informação ou comprovação indevida poderá resultar na eliminação do candidato, a qualquer tempo do processo seletivo, ou, caso já esteja em exercício, no desligamento da função.

6.5.3. Para os fins deste Edital, quaisquer atualizações cadastrais realizadas após o prazo final de inscrição não serão consideradas.

6.5.4. Durante o período de inscrições, o candidato poderá atualizar seus dados, exceto a localidade de atuação. Para alterar a localidade, o candidato deverá cancelar a inscrição anterior e efetuar um novo registro dentro do prazo previsto. Após o encerramento das inscrições, não serão aceitas alterações.

6.5.5. O candidato que não cumprir integralmente os requisitos e as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição indeferida, ficando automaticamente eliminado do certame.

7. DA SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR (CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA)

7.1. Objetivo

A Análise Curricular visa avaliar a trajetória acadêmica e profissional do candidato, atribuindo pontuação com base nos documentos comprobatórios anexados na etapa de inscrição, conforme os critérios estabelecidos no **ANEXO IV**.

7.1.2. A análise será realizada com base exclusivamente nos documentos enviados no arquivo PDF único no ato da inscrição. Não serão aceitos documentos enviados posteriormente ou em separado.

7.2. Critérios de Pontuação

A avaliação será realizada pela Comissão do PSS, seguindo os critérios de pontuação para Formação, Titulação, Qualificação Profissional e Experiência, conforme detalhado no **ANEXO IV**. A pontuação máxima total é de **10,0 (dez) pontos**.

7.3. Eliminação

Será sumariamente eliminado o candidato que:
a) Não apresentar a documentação que comprove a escolaridade mínima exigida para a função.
b) Apresentar qualquer documentação inidônea, falsificada ou com rasuras que comprometam sua validade.

7.4. Resultado e Recurso

O resultado preliminar da Análise Curricular será divulgado conforme o Cronograma (**ANEXO II**), sendo facultada a interposição de recurso nos termos do Item 12.

8. DA TERCEIRA ETAPA: AVALIAÇÃO DO PLANO DE AULA (ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA)

8.1. Finalidade

A Avaliação do Plano de Aula tem como propósito aferir a capacidade do candidato de planejar, organizar e desenvolver uma proposta pedagógica coerente, contextualizada e alinhada às diretrizes curriculares, demonstrando domínio do conteúdo e das metodologias de ensino.

8.2. Tema Central

O Plano de Aula deverá ser elaborado, obrigatoriamente, sobre o tema: **"Desafios e Oportunidades da Agropecuária no Município de São Félix do Xingu – Pará: Educação, Sustentabilidade e Valorização de Cadeias Produtivas Locais."** Este tema reflete a importância da contextualização regional, abordando questões ambientais e econômicas cruciais para o município.

8.3. Avaliação

O Plano de Aula, preenchido no ato da inscrição, será avaliado pela Comissão do PSS, conforme os critérios de adequação ao tema, clareza dos objetivos e coerência metodológica, detalhados no **ANEXO V**.

8.4. Eliminação

Será eliminado do certame o candidato que obtiver nota inferior a **6,0 (seis) pontos** na Avaliação do Plano de Aula.

8.5. Resultado e Recurso

O resultado preliminar da Avaliação do Plano de Aula será divulgado conforme o Cronograma (**ANEXO II**), cabendo recurso nos termos do Item 12.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

9.1. Classificação

A pontuação final do candidato será o resultado da soma dos pontos obtidos na Análise Curricular (Item 7) e na Avaliação do Plano de Aula (Item 8).

9.2. Critérios de Desempate

Em caso de igualdade na pontuação final entre dois ou mais candidatos, o desempate será realizado sucessivamente pelos seguintes critérios, em favor do candidato que:

I. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição no PSS, conforme o Estatuto do Idoso.
II. Obtiver a maior pontuação no critério de Qualificação Profissional (ANEXO IV).
III. Obtiver a maior pontuação no critério de Experiência Profissional (ANEXO IV).
IV. Obtiver a maior pontuação no critério de Titulação (ANEXO IV).
V. Persistindo o empate, será considerado o candidato com maior idade, excetuando-se o critério do Estatuto do Idoso.

10. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Convocação

Os candidatos classificados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município e/ou no site oficial da Prefeitura de São Félix do Xingu, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final e a necessidade da SEMED/SFX-PA.

10.2. Apresentação de Documentos

O candidato convocado deverá comparecer no local e data estipulados para a apresentação dos documentos originais e cópias, conforme a lista detalhada no **ANEXO VIII**, para comprovação das informações prestadas no ato da inscrição. O não comparecimento no prazo estabelecido será interpretado como desistência.

10.3. Contratação

A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Tempo Determinado, com vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

A aprovação neste PSS não gera direito à nomeação ou efetivação, tratando-se exclusivamente de contratação temporária nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

11. DO INGRESSO E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

11.1. Início das Atividades

O candidato contratado deverá iniciar suas atividades imediatamente após a assinatura do contrato, no local de lotação designado pela SEMED/SFX-PA, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

11.2. Vínculo Funcional e Interstício

O candidato não poderá possuir outro vínculo funcional com a Administração Pública, salvo nas funções acumuláveis, devendo comprovar a compatibilidade de horários. O candidato que já tiver celebrado contrato temporário com a SEMED/SFX-PA deverá observar o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do contrato anterior, para a celebração de um novo, conforme a legislação pertinente.

12. DOS RECURSOS

12.1. Admissibilidade

Será admitida a interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição, o resultado preliminar da Análise Curricular e de Títulos, o resultado preliminar da Avaliação do Plano de Aula**.**

12.2. Prazo e Procedimento

O prazo para a interposição de recurso será de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de publicação do ato ou resultado. O recurso deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail oficial do PSS: pss.educacaosfx@gmail.com, utilizando o modelo de formulário constante no **ANEXO VII**.

12.3. O e-mail de recurso deverá conter no campo "Assunto" a seguinte identificação: **RECURSO PSS EDUCAÇÃO – [NOME COMPLETO DO CANDIDATO] – [OBJETO DO RECURSO]**.

12.4. Análise

Os recursos serão analisados pela Comissão do PSS, que emitirá parecer conclusivo. A decisão final da Comissão será soberana e irrecorrível na esfera administrativa.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. O vínculo jurídico estabelecido entre o Município e o pessoal contratado por meio deste Processo Seletivo Simplificado possui natureza administrativa, regendo-se estritamente pela Lei Municipal nº 507/2015 e suas alterações posteriores, bem como pelo disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

13.2. Dada a transitoriedade e a natureza excepcional da contratação, não se aplicam aos contratados, sob hipótese alguma, as normas, direitos, vantagens, gratificações ou progressões previstas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) da Educação (Lei Municipal 043/2011), nem as disposições contidas no Regime Jurídico Único (RJU) dos servidores públicos estáveis do Município.

13.3. A contratação por tempo determinado não gera vínculo empregatício com a Administração Pública sob a égide da CLT, tampouco assegura ao contratado o direito à estabilidade ou à transposição para cargo público efetivo.

13.4. A aprovação neste PSS não gera direito à nomeação ou efetivação, tratando-se exclusivamente de contratação temporária nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

14. VALIDADE

O Processo Seletivo Simplificado terá validade de **01 (um) ano**, a contar da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

15. Da Publicidade e Divulgação:

15.1. A divulgação oficial de todas as etapas, editais, convocações e avisos relativos a este Processo Seletivo Simplificado será realizada, obrigatoriamente, através dos seguintes meios:

I - No Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu: através do endereço www.sfxingu.pa.gov.br;
II - No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP): instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará, acessível pelo endereço www.diariomunicipal.com.br/famep.

15.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações e convocações nos veículos oficiais mencionados, não podendo o Município de São Félix do Xingu ser responsabilizado por eventuais perdas de prazos decorrentes de falhas de comunicação externa ou desídia do interessado.

16. CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Mista do Processo Seletivo Simplificado da SEMED/SFX-PA.

São Félix do Xingu – PA, 20 de janeiro de 2026.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº 05/2025

ANEXO I
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS POR FUNÇÃO
Este anexo detalha o perfil profissional esperado, as responsabilidades e a formação mínima para cada área de atuação, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino de São Félix do Xingu.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS	PERFIL METODOLÓGICO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
Professor de Educação Infantil	Docência na etapa de Educação Infantil, com foco no desenvolvimento integral da criança, respeitando suas fases de desenvolvimento e singularidades.	Ministrar aulas e planejar atividades lúdicas e pedagógicas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o currículo municipal.	Promover a interação e a brincadeira como eixos estruturantes do trabalho pedagógico, estimulando a curiosidade, a autonomia e a expressão da criança em seus diferentes campos de experiência.	Licenciatura em Pedagogia.
Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	Docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, atuando como regente de turma e promovendo a alfabetização e o letramento em todas as áreas do conhecimento.	Ministrar aulas de todos os componentes curriculares, promovendo o desenvolvimento do raciocínio lógico, da leitura e da escrita, essenciais para a progressão escolar.	Utilizar metodologias ativas e contextualizadas, focando no desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e raciocínio lógico, integrando os saberes e a realidade local.	Licenciatura em Pedagogia.
Professor de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) - Língua Portuguesa	Docência no componente curricular de Língua Portuguesa nos anos finais do Ensino Fundamental.	Ministrar aulas de Língua Portuguesa, Literatura e Redação, promovendo o desenvolvimento da competência comunicativa e o uso reflexivo da linguagem.	Aplicar práticas pedagógicas que estimulem a leitura crítica, a produção textual e a análise linguística, em consonância com a BNCC, valorizando a diversidade linguística.	Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa.
Professor de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) - Matemática	Docência no componente curricular de Matemática nos anos finais do Ensino Fundamental.	Ministrar aulas de Matemática, promovendo o desenvolvimento do raciocínio lógico, da capacidade de resolução de problemas e da compreensão de conceitos matemáticos.	Utilizar a resolução de problemas e a modelagem matemática, contextualizando os conteúdos com a realidade do aluno e o contexto amazônico, tornando o aprendizado significativo.	Licenciatura em Matemática.
Professor de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) - História	Docência no componente curricular de História nos anos finais do Ensino Fundamental.	Ministrar aulas de História, promovendo a compreensão dos processos históricos, a análise de fontes e o desenvolvimento do pensamento crítico sobre o passado e o presente.	Adotar uma abordagem que valorize a história local e regional de São Félix do Xingu, relacionando-a com a história do Brasil e geral, incentivando a pesquisa e o debate.	Licenciatura em História.
Professor de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) - Geografia	Docência no componente curricular de Geografia nos anos finais do Ensino Fundamental.	Ministrar aulas de Geografia, promovendo a compreensão do espaço geográfico, das relações sociedade-natureza e dos fenômenos socioambientais.	Utilizar recursos cartográficos e tecnológicos, incentivando a análise crítica da organização do espaço, especialmente o contexto amazônico e a realidade de São Félix do Xingu.	Licenciatura em Geografia.
Professor de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) - Ciências	Docência no componente curricular de Ciências nos anos finais do Ensino Fundamental.	Ministrar aulas de Ciências, promovendo a investigação científica, a compreensão dos fenômenos naturais e a educação para a saúde e o meio ambiente.	Adotar práticas experimentais e investigativas, abordando temas relevantes como a biodiversidade e a sustentabilidade na Amazônia, com foco na realidade local e na formação de cidadãos conscientes.	Licenciatura em Ciências Biológicas, Física ou Química.

ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	20/01/2026
Período de Inscrições (envio do arquivo PDF único via e-mail)	21 a 26/01/2026
Publicação da Lista Preliminar de Inscritos	27/01/2026
Prazo para Recurso contra Indeferimento de Inscrição	28 a 29/01/2026
Publicação da Lista Final de Inscritos	30/01/2026
Análise Curricular e Avaliação do Plano de Aula	02 a 03/02/2026
Publicação do Resultado Preliminar (Análise Curricular e Plano de Aula)	04/02/2026
Prazo para Recurso contra Resultados Preliminares	05 a 06/02/2026
Publicação do Resultado Final e Homologação	10/02/2026
Início da Convocação (1ª Chamada)	18/02/2026

Observação: Todas as inscrições e recursos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail oficial do PSS: pss.educacaosfx@gmail.com.

ANEXO III
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO (COMPROVAÇÃO DE DADOS)
O candidato deverá anexar (ou entregar) os seguintes documentos (cópia simples e legível, em formato PDF ou similar, com tamanho máximo de 5MB por arquivo, se online) para comprovação das informações declaradas no cadastro:

Item	Documento Exigido	Finalidade
I	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	Identificação fiscal.
II	Cédula de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	Identificação civil.
III	Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável	Comprovação do estado civil.
IV	Título Eleitoral e Comprovante de Quitação Eleitoral	Comprovação da regularidade eleitoral.
V	Certificado de Reservista ou Comprovante de Dispensa (para homens)	Comprovação da regularidade militar.
VI	Comprovante de Residência atualizado	Comprovação de domicílio.
VII	Diploma ou Certificado de Conclusão da Graduação	Comprovação da Escolaridade Mínima (ANEXO I).
VIII	Histórico Acadêmico da Graduação	Detalhamento da formação.
IX	Diplomas/Certificados de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado)	Comprovação de Titulação (para pontuação).
X	Certificados de Cursos de Extensão/Aperfeiçoamento (últimos 5 anos)	Comprovação de Qualificação Profissional (para pontuação).
XI	Documentos Comprobatórios de Experiência Profissional	Comprovação de Tempo de Serviço (para pontuação).

ANEXO IV
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA A ANÁLISE CURRICULAR
A pontuação máxima total para a Análise Curricular é de **10,0 (dez) pontos**.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A. TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA		**4,0 PONTOS**
Doutorado na área da Educação ou na área de concorrência	2,0 pontos	2,0 pontos
Mestrado na área da Educação ou na área de concorrência	1,5 pontos	1,5 pontos
Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) com carga horária mínima de 360h	0,5 ponto (máximo de 1 certificado)	0,5 ponto
B. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		**2,0 PONTOS**
Cursos de Extensão, Aperfeiçoamento ou Capacitação (mínimo de 40h), realizados nos últimos 5 anos.	0,2 ponto (máximo de 10 certificados)	2,0 pontos

C. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		**4,0 PONTOS**
Exercício da docência em Educação Básica (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental) na área de concorrência.	0,5 ponto por ano completo (mínimo de 1 ano)	4,0 pontos
TOTAL GERAL		**10,0 PONTOS**

Observações: 1. Será considerada apenas a pontuação de um título por nível de pós-graduação (Doutorado, Mestrado, Especialização). 2. Não serão pontuados cursos de graduação, pós-graduação e/ou cursos técnicos no item de Qualificação Profissional. 3. O tempo de experiência profissional será computado até a data de publicação deste Edital. 4. A pontuação será atribuída com base exclusivamente nos documentos constantes no arquivo PDF único enviado no ato da inscrição.

ANEXO V

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE AULA

A Avaliação do Plano de Aula terá pontuação máxima de **10,0 (dez) pontos**. Será considerado **APTO** o candidato que obtiver nota igual ou superior a **6,0 (seis) pontos**.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. Adequação e Contextualização ao Tema Central (Coerência com o tema "Desafios e Oportunidades da Agropecuária Sustentável…")	**3,0 PONTOS**
2. Clareza e Pertinência dos Objetivos de Aprendizagem (Conformidade com a BNCC e o currículo municipal)	**2,0 PONTOS**
3. Coerência Metodológica e Estratégias Didáticas (Relação lógica entre conteúdo, método, recursos e tempo de aula)	**3,0 PONTOS**
4. Proposta de Avaliação da Aprendizagem (Coerência dos instrumentos de avaliação com os objetivos propostos)	**2,0 PONTOS**
TOTAL GERAL	**10,0 PONTOS**

ANEXO VI

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR LOCALIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO	**LOCALIDADE URBANA (CR)**	**LOCALIDADE RURAL (CR)**
Professor de Educação Infantil	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
Professor de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
Professor de Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
Professor de Ensino Fundamental II - Matemática	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
Professor de Ensino Fundamental II - História	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
Professor de Ensino Fundamental II - Geografia	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
Professor de Ensino Fundamental II - Ciências	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva
TOTAL GERAL	Cadastro de Reserva	Cadastro de Reserva

ANEXO VII

MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMED/SFX Nº01/2026

DADOS DO CANDIDATO

Campo	**Preenchimento**
Nome Completo	
CPF	
Função/Área de Concorrência	
Telefone/E-mail	

OBJETO DO RECURSO (Marcar com "X")

Objeto	**Marcar**
Indeferimento da Inscrição	( )
Resultado da Análise Curricular	( )
Resultado da Avaliação do Plano de Aula	( )

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO

[Espaço para o texto do recurso…] _____

PEDIDO

[Espaço para o pedido do candidato…] _____

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Candidato

Observação: O recurso deve ser enviado exclusivamente para o e-mail oficial do PSS: pss.educacaosfx@gmail.com, com o assunto: **RECURSO PSS EDUCAÇÃO – [NOME COMPLETO] – [OBJETO DO RECURSO]**.

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

O candidato convocado deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos (originais e cópias legíveis), para comprovação e formalização do vínculo:

Item	**Documento Exigido**
1	Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF)
2	Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral
3	Certificado de Reservista ou Comprovante de Dispensa (para homens)
4	Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou telefone)
5	PIS/PASEP/NIS/NIT (se já cadastrado)
6	Certidão de Nascimento ou Casamento
7	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - Original
8	Diploma ou Certificado de Conclusão da Graduação (conforme ANEXO I)
9	Histórico Escolar da Graduação
10	Diplomas/Certificados de Pós-Graduação e Qualificação Profissional (para conferência)
11	Declaração de Acúmulo de Cargos (se for o caso, com comprovação de compatibilidade de horários)

12	Laudo Médico de Aptidão Física e Mental (a ser providenciado após a convocação)
13	01 (uma) foto 3x4 recente
14	Certidões Negativas Cível e Criminal (Estadual e Federal)

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
[Timbre/Identificação da Instituição]
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
Declaramos, para os devidos fins de comprovação de experiência profissional no Processo Seletivo Simplificado da SEMED/SFX-PA, que o(a) Sr(a). **[Nome do Candidato]**, portador(a) do CPF nº **[CPF]**, exerceu a função de Professor(a) de **[Área de Atuação]** nesta instituição, no período de **[Data de Início]** a **[Data de Fim]**, totalizando **[Número]** anos e **[Número]** meses de serviço.
A função exercida está diretamente relacionada à docência na Educação Básica (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental).
[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].
[Nome e Assinatura do Responsável] [Cargo do Responsável] [Carimbo da Instituição]

Observação: Este documento deve ser digitalizado e incluído no arquivo PDF único de inscrição.

ANEXO X
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO (MODELO)
Este formulário serve como modelo para a inscrição, podendo ser adaptado para uso online ou presencial.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMED/SFX Nº 01/2026
I. DADOS PESSOAIS

Campo	**Preenchimento**
Nome Completo	
CPF	
Data de Nascimento	
Endereço Completo	
Telefone de Contato	
E-mail	

II. OPÇÃO DE VAGA

Campo	**Opção**
Função/Área de Concorrência	( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental I ( ) Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa ( ) Ensino Fundamental II – História ( ) Ensino Fundamental II – Matemática ( ) Ensino Fundamental II – Geografia ( ) Ensino Fundamental II – Ciências
Localidade de Atuação Desejada	( ) Urbana ( ) Rural

III. ESCOLARIDADE E TITULAÇÃO (Para pontuação - ANEXO IV, Item A)
Informar apenas os títulos concluídos. Anexar os documentos comprobatórios.

Nível	**Instituição**	**Curso/Área**	**Título do Trabalho (se houver)**	**Data de Conclusão**
Graduação (Licenciatura)				
Especialização (360h+)				
Mestrado				
Doutorado				

IV. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (Para pontuação - ANEXO IV, Item B)
Listar Cursos de Extensão/Aperfeiçoamento (mínimo 40h, últimos 5 anos). Anexar os certificados.

Curso/Evento	**Instituição**	**Carga Horária**	**Data de Início/Fim**
1.			
2.			
…			

V. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Para pontuação - ANEXO IV, Item C)
Listar o tempo de serviço na docência em Educação Básica na área de concorrência. Anexar os documentos comprobatórios.

Instituição	**Função/Cargo**	**Período (Início - Fim)**	**Total de Anos/Meses**
1.			
2.			

VI. DECLARAÇÃO
Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste formulário e nos documentos anexados são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no Edital Nº [Número]/2025.
[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].
Assinatura do Candidato

ANEXO XI
MODELO DE PLANO DE AULA
Este modelo deve ser preenchido pelo candidato no ato da inscrição (2º Procedimento) e será avaliado pela Comissão do PSS.

CAMPO	**DESCRIÇÃO PARA PREENCHIMENTO**
Candidato(a)	Nome completo do(a) candidato(a)
Área de Concorrência	Ex: Professor de Ensino Fundamental II - Geografia

Componente Curricular	Ex: Geografia
Ano/Série	Ex: 8º Ano do Ensino Fundamental
Tempo de Aula	Ex: 50 minutos (1 aula)
Tema Central	Desafios e Oportunidades da Agropecuária Sustentável em São Félix do Xingu: O Papel da Educação na Mitigação do Desmatamento e na Valorização da Produção Local.
Objeto(s) do Conhecimento	(Conceitos, temas e conteúdos a serem abordados, conforme a BNCC)
Objetivo(s) de Aprendizagem	(O que se espera que o aluno aprenda, em termos de conhecimento, atitudes e habilidades)
Habilidade(s) da BNCC	(Código e descrição da(s) habilidade(s) da BNCC que será(ão) desenvolvida(s))
Metodologia e Estratégias Didáticas	(Descrição detalhada do passo a passo da aula: introdução, desenvolvimento e conclusão. Quais métodos serão utilizados - aula expositiva, debate, estudo de caso, etc.)
Recursos Didáticos e Tecnológicos	(Materiais que serão utilizados: lousa, projetor, mapas, textos, vídeos, recursos digitais, etc.)
Avaliação da Aprendizagem	(Como a aprendizagem será verificada: observação, participação, produção textual, questionário, etc. Deve ser coerente com os objetivos)
Referências	(Fontes bibliográficas e/ou digitais utilizadas para a elaboração do plano)

REFERÊNCIAS

[1] Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
[2] Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
[3] Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
[4] Decreto nº 11.786, de 20 de novembro de 2023. Institui a Política Nacional de Educação Digital.
[5] Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
[6] Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
[7] Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002. Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:DB682F81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU - PA
EDITAL Nº 02/2026 – PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ÁREA INDÍGENA

EDITAL Nº 02/2026 – PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ÁREA INDÍGENA

A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), a Lei Federal nº 11.645/2008, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Decreto Federal nº 6.861/2009 e a Lei Ordinária Municipal nº 507/2015, torna pública a abertura de inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado (PSS).

O objetivo primordial deste certame é a constituição de **Cadastro de Reserva (CR)**, visando à contratação temporária de profissionais para exercer a função de **PROFESSOR INDÍGENA** e **PROFESSOR NÃO-INDÍGENA** da Educação Escolar Indígena, para atuação nas Escolas Indígenas da Rede Municipal de Ensino de São Félix do Xingu – PA.

A aprovação neste PSS não gera direito à nomeação ou efetivação, tratando-se exclusivamente de contratação temporária nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Objeto e Finalidade

O presente PSS tem como finalidade a formação de Cadastro de Reserva para suprir a necessidade temporária e excepcional de pessoal para a Educação Escolar Indígena, respeitando as especificidades culturais e linguísticas do povo Mebêngôkre (Kayapó) do Município de São Félix do Xingu, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 507/2015, motivado pelos seguintes fatores:

I. Dimensão Territorial e Logística: A vasta extensão territorial do Município de São Félix do Xingu - PA, que detém aproximadamente 84 mil km², o que impõe desafios logísticos hercúleos para o deslocamento de profissionais e a efetivação do direito fundamental à educação em áreas remotas;
II. Inexistência de Servidores Efetivos Disponíveis: A inexistência de servidores efetivos no quadro atual em número suficiente para atender às demandas das aldeias, bem como a ausência de candidatos aprovados em concurso público que manifestem interesse ou possuam a adaptação necessária para o exercício da docência em território indígena;
III. Dever de Efetivar Direitos Fundamentais: A obrigação constitucional do Município de garantir o acesso à educação escolar indígena a todos os seus cidadãos, conforme o art. 205 da CF e a Convenção nº 169 da OIT , o que demanda a contratação de profissionais que já possuam vínculo comunitário e domínio da língua Mebêngôkre;
IV. Substituição e Vacância: A urgência em suprir carências decorrentes de atestados médicos de longa duração, licenças legais e vacâncias que desfalcam o atendimento imediato nas escolas das aldeias;
V. Planejamento de Novo Concurso e Estudos Técnicos: O caráter provisório desta seleção enquanto a Administração Pública Municipal finaliza os estudos técnicos de viabilidade, levantamento de impacto financeiro e planejamento para a deflagração de futuro Concurso Público específico para a Educação Indígena, dada a complexidade de realização de certames em áreas de difícil acesso;
VI. Inexistência de Cadastro de Reserva: O fato de este certame visar unicamente à formação de Cadastro de Reserva (CR) para atender necessidades futuras e incertas, respeitando a real demanda das Escolas Indígenas.

1.2. Das Categorias de Professor

O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de candidatos para as seguintes categorias de professor:

a) Professor Indígena (Habilitado): Docentes pertencentes ao povo Mebêngôkre (Kayapó), com formação em Nível Superior (Licenciatura) ou em Nível Médio (Magistério Indígena).
b) Professor Não-Indígena (Habilitado): Docentes com Licenciatura, que atuarão na educação geral (ensino fundamental I) e/ou em componentes curriculares específicos (ensino fundamental II).

1.3. Execução e Supervisão

O PSS será conduzido e executado pela SEMED/SFX-PA, por intermédio da **Comissão Mista do Processo Seletivo Simplificado**, instituída pela Portaria nº 1.524/2026. Esta Comissão será composta por 03 (três) membros da SEMED e por 03 (três) representantes indígenas, garantindo a transparência e a adequação do processo às diretrizes da Educação Escolar Indígena.

1.4. Fundamento Legal

A seleção é regida pelos seguintes dispositivos legais: **Constituição Federal de 1988**, em especial o art. 37, inciso IX (contratação temporária), o art. 205 (direito à educação), o art. 210, § 2º (ensino fundamental em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas), e o art. 231 (reconhecimento dos direitos dos povos indígenas); **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB); **Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008**, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena; **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, que trata dos direitos dos povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051/2004; **Decreto Federal nº 6.861, de 27 de maio de 2009**, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define suas diretrizes para o planejamento, execução, avaliação e financiamento; **Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012**, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica; **Lei Municipal nº 507/2015**, que dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de São Félix do Xingu; Demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes à Educação Escolar Indígena.

1.5. Descrição da Função e Cronograma

A descrição detalhada das atribuições e requisitos mínimos para cada categoria de professor está disposta no **ANEXO I**. O cronograma completo e detalhado do PSS está disponível no **ANEXO II**.

2. DAS VAGAS, REQUISITOS E LOTAÇÃO

2.1. Natureza do Cadastro de Reserva

O PSS visa unicamente à formação de **Cadastro de Reserva (CR)**. A aprovação e classificação do candidato não implicam a garantia de contratação imediata. A convocação dos candidatos classificados ocorrerá conforme a estrita ordem de classificação final e a real necessidade das Escolas Indígenas, a ser identificada pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

2.2. Distribuição de Vagas e Requisitos Mínimos

As vagas serão distribuídas conforme a demanda das Escolas Indígenas Kayapó e a habilitação necessária. A tabela abaixo apresenta os requisitos mínimos de escolaridade para cada categoria:

Categoria/Função Temporária	Vagas Estimadas	Carga Horária Mensal	Requisitos Mínimos
Professor Indígena (Habilitado)	Cadastro de Reserva	100 horas mensais	Ser Indígena Kayapó; Possuir Licenciatura, Magistério Indígena ou Formação de Professores Indígenas de Nível Médio.
Professor Não-Indígena (Habilitado)	Cadastro de Reserva	100 horas mensais	Possuir Licenciatura em Pedagogia, Letras – Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia ou Ciências; Capacidade de comunicação na língua Mebêngôkre (Kayapó) a ser verificada na Prova Didática/Entrevista.
Total	Cadastro de Reserva		

2.3. Lotação

As vagas são destinadas às Escolas Indígenas Kayapó da Rede Municipal de Ensino de São Félix do Xingu. A lotação dos profissionais contratados será definida pela SEMED, em articulação com os indígenas que fazem parte da Comissão Mista do PSS, considerando a necessidade pedagógica e a distribuição equitativa de professores entre as escolas.

3. DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1. Estrutura Remuneratória

A remuneração e a jornada de trabalho para a função de Professor serão estabelecidas conforme a legislação municipal, considerando os diferentes níveis de escolaridade exigidos para cada categoria.

Função	Escolaridade	Carga Horária Mensal	Remuneração Bruta Mensal
Professor Indígena (Habilitado)	Nível Superior	100 horas mensais	R$ 3.650,84
Professor Indígena (Habilitado)	Nível Médio (Magistério Indígena)	100 horas mensais	R$ 2.433,89
Professor Não-Indígena (Habilitado)	Nível Superior	100 horas mensais	R$ 3.650,84

3.2. Composição da Remuneração

A remuneração será composta pelo vencimento base da categoria e demais vantagens pecuniárias previstas na legislação municipal vigente, respeitando o piso salarial profissional nacional.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Condições Básicas

O candidato, no momento da contratação, deverá atender, cumulativamente, às seguintes exigências:

Ser brasileiro nato ou naturalizado.
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.
Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para homens).
Possuir a escolaridade mínima exigida para a respectiva categoria, conforme especificado no **ANEXO I**.
Para Professor Indígena (Habilitado): Ser pertencente ao povo Mebêngôkre (Kayapó) e apresentar a Declaração de Pertencimento e Vínculo Comunitário (**ANEXO VII**).
Não possuir vínculo funcional com a Administração Pública, exceto nos casos de acumulação legalmente permitida.
Apresentar aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. Estrutura do PSS

O Processo Seletivo Simplificado será desenvolvido em 4 (quatro) etapas sucessivas, com caráter eliminatório e/ou classificatório:

Etapa	Caráter	Descrição
1ª Etapa: Inscrição e Cadastro	Eliminatório	Preenchimento do formulário e entrega da documentação comprobatória.
2ª Etapa: Análise Curricular e de Títulos	Classificatório e Eliminatório	Avaliação da formação acadêmica, titulação e experiência profissional, conforme critérios do **ANEXO III**.
3ª Etapa: Avaliação do Plano de Aula	Eliminatório e Classificatório	Elaboração e avaliação de um Plano de Aula sobre tema específico, conforme critérios do **ANEXO IV**.
4ª Etapa: Prova Didática e Entrevista	Eliminatório e Classificatório	Avaliação da capacidade didática, fluência linguística (Mebêngôkre) e conhecimento da realidade Kayapó, conforme critérios do **ANEXO V**.

6. DA PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÃO E CADASTRO DE DADOS

6.1. Procedimento de Inscrição

O candidato deverá efetuar sua inscrição no prazo estipulado no **ANEXO II (Cronograma)**, exclusivamente por meio do e-mail oficial do PSS: pss.educacaoindigenasfx@gmail.com

6.2. Forma de Envio da Documentação

6.2.1. Toda a documentação exigida para inscrição deverá ser digitalizada e enviada em **um único arquivo em formato PDF**, contendo todos os documentos na ordem estabelecida no item 6.3 deste Edital.

6.2.2. O arquivo PDF único deverá ser nomeado da seguinte forma: **NOME_COMPLETO_CPF_CATEGORIA**
(exemplo: JOAO_SILVA_12345678900_PROFESSOR_INDIGENA.pdf).

6.2.3. O e-mail de inscrição deverá conter no campo "Assunto" a seguinte identificação: **INSCRIÇÃO PSS EDUCAÇÃO INDÍGENA – [NOME COMPLETO DO CANDIDATO]**.

6.2.4. Não serão aceitas inscrições com documentação enviada em arquivos separados, incompleta ou fora do prazo estabelecido no cronograma.

6.3. Documentação para Inscrição (Comprovação de Dados)

Para a comprovação das informações declaradas no cadastro, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, que deverão compor o **arquivo PDF único**, na ordem abaixo indicada (cópia simples e legível):

Item	Documento Exigido	Finalidade
I	Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG)	Identificação civil e fiscal.
II	Título Eleitoral e Comprovante de Quitação Eleitoral	Comprovação da regularidade eleitoral.
III	Certificado de Reservista (para homens)	Comprovação da regularidade militar.
IV	Comprovante de Residência	Comprovação de domicílio.
V	Declaração de Pertencimento e Vínculo Comunitário (**ANEXO VII**)	Comprovação de pertencimento ao povo Mebêngôkre (Kayapó) (para Professores Indígenas).
VI	Documento de Escolaridade Mínima (**ANEXO I**)	Comprovação da Escolaridade Mínima exigida.
VII	Diplomas/Certificados de Pós-Graduação e Cursos	Comprovação de Titulação e Qualificação (para pontuação).
VIII	Documentos Comprobatórios de Experiência Profissional	Comprovação de Tempo de Serviço (para pontuação).
IX	Plano de Aula (**ANEXO X**)	Avaliação na 3ª Etapa do PSS.

6.4. Responsabilidade e Indeferimento

É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade e o correto preenchimento dos dados, bem como a correta organização e envio da documentação em arquivo PDF único. O candidato que não cumprir integralmente os requisitos e as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição indeferida.

7. DA SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE CURRICULAR E DE TÍTULOS

7.1. Objetivo

A Análise Curricular e de Títulos visa avaliar a formação acadêmica, a titulação e a experiência profissional do candidato, atribuindo pontuação conforme os critérios estabelecidos no **ANEXO III**.

7.2. A análise será realizada com base exclusivamente nos documentos enviados no arquivo PDF único no ato da inscrição. Não serão aceitos documentos enviados posteriormente ou em separado.

8. DA TERCEIRA ETAPA: AVALIAÇÃO DO PLANO DE AULA

8.1. Tema Central

O Plano de Aula deverá ser elaborado, obrigatoriamente, sobre o tema: **Saberes e Fazeres Indígenas: Estratégias Pedagógicas para o compartilhamento dos Conhecimentos Tradicionais do Povo Mebêngôkre (Kayapó).**

8.2. O Plano de Aula deverá ser elaborado conforme o modelo constante no **ANEXO X** e enviado como parte integrante do arquivo PDF único no ato da inscrição.

8.3. Avaliação

O Plano de Aula será avaliado pela Banca Examinadora do PSS, em consonância com a Comissão Mista, conforme os critérios de adequação ao tema, clareza dos objetivos e coerência metodológica, detalhados no **ANEXO IV**.

9. DA QUARTA ETAPA: PROVA DIDÁTICA E ENTREVISTA

9.1. Finalidade

A Prova Didática e Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar a capacidade didática, a fluência linguística e o conhecimento do candidato sobre a realidade da Educação Escolar Indígena Kayapó.

9.2. Convocação

Os candidatos aprovados nas etapas anteriores serão convocados para a Prova Didática e Entrevista por meio de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu (www.sfxingu.pa.gov.br).

9.2.1. O local de realização da Prova Didática e Entrevista será divulgado no dia **30/01/2026**, juntamente com a Publicação da Lista Final de Inscritos.

9.3. Prova Didática e Entrevista para Professor Indígena (Habilitado)

Prova Didática (Eliminatório e Classificatório): O candidato deverá ministrar uma aula para a banca examinadora baseada no Plano de Aula enviado no ato da inscrição. A apresentação deve ser em Língua Mebêngôkre sobre o tema definido, com ênfase cultural/curricular.

Entrevista (Eliminatório e Classificatório): Ênfase no Conhecimento da história Kayapó, ritos, currículo indígena e papel do professor na comunidade.

9.4. Prova Didática e Entrevista para Professor Não-Indígena (Habilitado)

Prova Didática (Eliminatório e Classificatório): O candidato deverá ministrar uma aula para a banca examinadora baseada no Plano de Aula enviado no ato da inscrição. A apresentação deve ser na Língua Portuguesa e Mebêngôkre (ou esforço para tal), demonstrando adaptação do conteúdo à realidade cultural indígena.

Entrevista (Eliminatório e Classificatório): Ênfase na Fluência/capacidade de comunicação na Língua Mebêngôkre, respeito à cultura Kayapó e justificativa da necessidade da sua contratação.

9.5. Avaliação

A Prova Didática e Entrevista será conduzida pela Banca Examinadora do PSS, em consonância com a Comissão Mista, conforme os critérios detalhados no **ANEXO V**.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

10.1. Classificação

A pontuação final do candidato será o resultado da soma dos pontos obtidos na Análise Curricular e de Títulos (Item 7), na Avaliação do Plano de Aula (Item 8) e na Prova Didática e Entrevista (Item 9).

10.2. Critérios de Desempate

Em caso de igualdade na pontuação final, o desempate será realizado sucessivamente pelos critérios estabelecidos no Edital.

11. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Convocação

Os candidatos classificados serão convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Município e/ou no site oficial da Prefeitura de São Félix do Xingu, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final e a necessidade da SEMED/SFX-PA.

11.2. Contratação

A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Tempo Determinado.

A aprovação neste PSS não gera direito à nomeação ou efetivação, tratando-se exclusivamente de contratação temporária nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

São assegurados ao Contratado os direitos previstos no art. 7º da Constituição Federal compatíveis com a natureza temporária do vínculo, conforme prevê a Lei Municipal 507/2015, a saber:

Remuneração mensal;
Décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço;
Férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) ao final do contrato;
Repouso semanal remunerado.

12. DOS RECURSOS

12.1. Admissibilidade

Será admitida a interposição de recurso contra o indeferimento da inscrição, o resultado preliminar da Análise Curricular e de Títulos, o resultado preliminar da Avaliação do Plano de Aula e o resultado preliminar da Prova Didática e Entrevista.

12.2. Prazo e Procedimento

O prazo para a interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, conforme cronograma do **ANEXO II**. O recurso deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail oficial do PSS: pss.educacaoindigenasfx@gmail.com, utilizando o modelo de formulário constante no **ANEXO VIII**.

12.3. O e-mail de recurso deverá conter no campo "Assunto" a seguinte identificação: **RECURSO PSS EDUCAÇÃO INDÍGENA – [NOME COMPLETO DO CANDIDATO] – [OBJETO DO RECURSO]**.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. O vínculo jurídico estabelecido entre o Município e o pessoal contratado por meio deste Processo Seletivo Simplificado possui natureza administrativa, regendo-se estritamente pela Lei Municipal nº 507/2015 e suas alterações posteriores, bem como pelo disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

13.2. Dada a transitoriedade e a natureza excepcional da contratação, não se aplicam aos contratados, sob hipótese alguma, as normas, direitos, vantagens, gratificações ou progressões previstas no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) da Educação (Lei Municipal 043/2011), nem as disposições contidas no Regime Jurídico Único (RJU) dos servidores públicos estáveis do Município.

13.3. A contratação por tempo determinado não gera vínculo empregatício com a Administração Pública sob a égide da CLT, tampouco assegura ao contratado o direito à estabilidade ou à transposição para cargo público efetivo.

13.4. A aprovação neste PSS não gera direito à nomeação ou efetivação, tratando-se exclusivamente de contratação temporária nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

14. VALIDADE

O PSS terá validade de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período ou, conforme a necessidade de meses identificada pela Secretaria Municipal de Educação, não podendo exceder a 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

14.1. Da Publicidade e Divulgação:

14.2. A divulgação oficial de todas as etapas, editais, convocações e avisos relativos a este Processo Seletivo Simplificado será realizada, obrigatoriamente, através dos seguintes meios:

I - No Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu: através do endereço www.sfxingu.pa.gov.br;

II - No Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP): instituído e administrado pela Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará, acessível pelo endereço www.diariomunicipal.com.br/famep.

14.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações e convocações nos veículos oficiais mencionados, não podendo o Município de São Félix do Xingu ser responsabilizado por eventuais perdas de prazos decorrentes de falhas de comunicação externa ou desídia do interessado.

15. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Mista do Processo Seletivo Simplificado da SEMED/SFX-PA.

São Félix do Xingu – PA, 20 de janeiro de 2026.

JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Executiva Municipal de Educação
Decreto nº 05/2025

ANEXO I
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS POR FUNÇÃO

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS
Professor Indígena (Habilitado)	Nível Superior (Licenciatura) ou Nível Médio (Magistério Indígena)	Atuar na docência da Educação Escolar Indígena, promovendo o ensino-aprendizagem em todas as áreas do conhecimento, com valorização e integração da língua, cultura e saberes do povo Mebêngôkre (Kayapó).
Professor Não-Indígena (Habilitado)	Nível Superior (Licenciatura)	Atuar na docência de componentes curriculares específicos, adaptando metodologias e conteúdos à realidade cultural indígena e promovendo o diálogo intercultural.

ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	20/01/2026
Período de Inscrições (envio do arquivo PDF único via e-mail)	21 a 26/01/2026
Publicação da Lista Preliminar de Inscritos	27/01/2026
Prazo para Recurso contra Indeferimento de Inscrição	28 a 29/01/2026
Publicação da Lista Final de Inscritos e Divulgação do Local da Prova Didática e Entrevista	30/01/2026
Análise Curricular e Avaliação do Plano de Aula	02 a 03/02/2026
Publicação do Resultado Preliminar (Análise Curricular e Plano de Aula)	04/02/2026
Prazo para Recurso contra Resultados Preliminares	05 a 06/02/2026
Realização da Prova Didática e Entrevista	09 a 12/02/2026
Publicação do Resultado Preliminar da Prova Didática e Entrevista	13/02/2026
Prazo para Recurso contra Resultado da Prova Didática e Entrevista	14 e 15/02/2026
Publicação do Resultado Final e Homologação	16/02/2026
Início da Convocação (1ª Chamada)	18/02/2026

Observação: Todas as inscrições e recursos deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail oficial do PSS: pss.educacaoindigenasfx@gmail.com

ANEXO III
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO E TÍTULOS (2ª ETAPA)
A) PROFESSOR INDÍGENA (HABILITADO) E PROFESSOR NÃO-INDÍGENA (HABILITADO)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO POR ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA		**6,0 PONTOS**
Doutorado na área da Educação ou afins	3,0 pontos	3,0 pontos
Mestrado na área da Educação ou afins	2,0 pontos	2,0 pontos
Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) com carga horária mínima de 360h	1,0 ponto (máximo de 1 certificado)	1,0 ponto
2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		**2,0 PONTOS**
Cursos de Extensão/Capacitação (mínimo de 40h), realizados nos últimos 5 anos.	0,2 ponto (máximo de 10 certificados)	2,0 pontos
3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		**2,0 PONTOS**
Professor Indígena (Habilitado): Docência em Educação Escolar Indígena.	0,5 ponto por ano completo	2,0 pontos
Professor Não-Indígena (Habilitado): Docência na Educação Básica em escolas públicas ou privadas.	0,5 ponto por ano completo	2,0 pontos
TOTAL GERAL		**10,0 PONTOS**

Observação: A pontuação será atribuída com base exclusivamente nos documentos constantes no arquivo PDF único enviado no ato da inscrição.

ANEXO IV
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PLANO DE AULA (3ª ETAPA)
A Avaliação do Plano de Aula terá pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos. Será considerado APTO o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Adequação e Contextualização ao Tema Central (Coerência com o tema **Saberes e Fazeres Indígenas: Estratégias Pedagógicas para o compartilhamento dos Conhecimentos Tradicionais do Povo Mebêngôkre (Kayapó).**")	3,0 PONTOS
2. Clareza e Pertinência dos Objetivos de Aprendizagem (Conformidade com o currículo específico e a realidade indígena)	2,0 PONTOS
3. Coerência Metodológica e Estratégias Didáticas (Relação lógica entre conteúdo, método, recursos e tempo de aula)	3,0 PONTOS
4. Proposta de Avaliação da Aprendizagem (Coerência dos instrumentos de avaliação com os objetivos propostos)	2,0 PONTOS
TOTAL GERAL	**10,0 PONTOS**

Observação: O Plano de Aula deve ser enviado como parte integrante do arquivo PDF único no ato da inscrição, conforme modelo do **ANEXO X**.

ANEXO V
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA E ENTREVISTA (4ª ETAPA)
A Prova Didática e Entrevista terá pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos. Será considerado APTO o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

A) PROFESSOR INDÍGENA (HABILITADO)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Capacidade Didática e Domínio do Conteúdo (Clareza, organização e adequação da aula ao público-alvo)	3,0 PONTOS
2. Fluência Linguística e Cultural (Língua Mebêngôkre) (Uso adequado da língua e valorização da prática cultural)	3,0 PONTOS
3. Conhecimento da História, Ritos e Currículo Kayapó (Demonstração de conhecimento da realidade e do papel do professor na comunidade)	2,0 PONTOS
4. Postura e Comunicação (Clareza, objetividade e adequação da linguagem)	2,0 PONTOS
TOTAL GERAL	**10,0 PONTOS**

B) PROFESSOR NÃO-INDÍGENA (HABILITADO)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Capacidade Didática e Adaptação Curricular (Demonstração de adaptação do conteúdo à realidade cultural indígena)	3,0 PONTOS
2. Fluência/Capacidade de Comunicação na Língua Mebêngôkre (Esforço e habilidade na comunicação na língua indígena)	3,0 PONTOS
3. Respeito à Cultura Kayapó (Demonstração de respeito à cultura e clareza sobre a necessidade de sua atuação)	2,0 PONTOS
4. Postura e Comunicação (Clareza, objetividade e adequação da linguagem)	2,0 PONTOS
TOTAL GERAL	**10,0 PONTOS**

ANEXO VI
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR CATEGORIA DE PROFESSOR

CATEGORIA DE PROFESSOR	TOTAL DE VAGAS (CR)
Professor Indígena (Habilitado)	Cadastro de Reserva
Professor Não-Indígena (Habilitado)	Cadastro de Reserva
TOTAL GERAL	Cadastro de Reserva

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO E VÍNCULO COMUNITÁRIO

Declaramos, para os devidos fins de comprovação de pertencimento e vínculo comunitário no Processo Seletivo Simplificado da SEMED/SFX-PA, que o(a) Sr(a). [Nome do Candidato], portador(a) do CPF nº [CPF], é membro do povo Mebêngôkre (Kayapó) e possui vínculo com a comunidade da Aldeia [Nome da Aldeia] no município de São Félix do Xingu – PA.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome e Assinatura do Cacique/Liderança Indígena] [Cargo/Função na Comunidade] [Carimbo da Organização Indígena ou Assinatura de 2 (duas) Lideranças]

Observação: Este documento deve ser digitalizado e incluído no arquivo PDF único de inscrição.

ANEXO VIII
MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMED/SFX Nº 02/2026
DADOS DO CANDIDATO

Campo	Preenchimento
Nome Completo	
CPF	
Função/Área de Concorrência	
Telefone/E-mail	

OBJETO DO RECURSO (Marcar com "X")

Objeto	Marcar
Indeferimento da Inscrição	( )
Resultado da Análise Curricular e de Títulos	( )
Resultado da Avaliação do Plano de Aula	( )
Resultado da Prova Didática e Entrevista	( )

FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO
[Espaço para o texto do recurso…] _____
PEDIDO
[Espaço para o pedido do candidato…] _____

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Candidato

Observação: O recurso deve ser enviado exclusivamente para o e-mail oficial do PSS: pss.educacaoindigenasfx@gmail.com, com o assunto: **RECURSO PSS EDUCAÇÃO INDÍGENA – [NOME COMPLETO] – [OBJETO DO RECURSO]**.

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
[Timbre/Identificação da Instituição]

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaramos, para os devidos fins de comprovação de experiência profissional no Processo Seletivo Simplificado da SEMED/SFX-PA, que o(a) Sr(a). [Nome do Candidato], portador(a) do CPF nº [CPF], exerceu a função de Professor(a) de [Área de Atuação] nesta instituição, no período de [Data de Início] a [Data de Fim], totalizando [Número] anos e [Número] meses de serviço.
A função exercida está diretamente relacionada à docência na Educação Básica.

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome e Assinatura do Responsável]
[Cargo do Responsável]
[Carimbo da Instituição]

Observação: Este documento deve ser digitalizado e incluído no arquivo PDF único de inscrição.

ANEXO X
MODELO DE PLANO DE AULA

Este modelo deve ser preenchido pelo candidato e enviado como parte integrante do arquivo PDF único no ato da inscrição. O Plano de Aula será avaliado pela Banca Examinadora do PSS, em consonância com a Comissão Mista.

CAMPO	DESCRIÇÃO PARA PREENCHIMENTO
Candidato(a)	Nome completo do(a) candidato(a)
Categoria	Ex: Professor Indígena (Habilitado) / Professor Não-Indígena (Habilitado)
Componente Curricular	Ex: Língua Materna / Educação Geral / Matemática / Saberes Tradicionais
Ano/Série	Ex: 5º Ano do Ensino Fundamental
Tempo de Aula	Ex: 90 minutos (2 aulas)
Tema Central	Saberes e Fazeres Indígenas: Estratégias Pedagógicas para o compartilhamento dos Conhecimentos Tradicionais do Povo Mebêngôkre (Kayapó).
Objeto(s) do Conhecimento	(Conceitos, temas e conteúdos a serem abordados, conforme o currículo específico)
Objetivo(s) de Aprendizagem	(O que se espera que o aluno aprenda, em termos de conhecimento, atitudes e habilidades, alinhado à cultura Mebêngôkre (Kayapó)
Metodologia e Estratégias Didáticas	(Descrição detalhada do passo a passo da aula)
Recursos Didáticos e Tecnológicos	(Materiais que serão utilizados: objetos culturais, narrativas orais, recursos da natureza, etc.)
Avaliação da Aprendizagem	(Como a aprendizagem será verificada, considerando as formas de avaliação curricular e culturalmente adequadas)
Referências	(Fontes bibliográficas, narrativas orais e/ou digitais utilizadas)

Observação: O Plano de Aula deve ser elaborado sobre o tema central obrigatório e incluído no arquivo PDF único de inscrição.

REFERÊNCIAS

[1] Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
[2] Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
[3] Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
[4] Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define suas diretrizes para o planejamento, execução, avaliação e financiamento e dá outras providências.
[5] Lei Municipal nº 507/2015.

Publicado por:
Livia Leandra Ribeiro Gomes
Código Identificador:E974B596

